

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de novembro de 2012

Número 218

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 14553/2012:

Delega no chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, António Luís Lowndes Marques de Araújo Vicente, vários poderes 36815

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 668/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de São Francisco, na Rua de São Francisco, Pera, freguesia de Pera, concelho de Silves, distrito de Faro 36815

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa:

Despacho n.º 14554/2012:

Determina a marcação de eleições intercalares para a assembleia de freguesia de Esmoriz, município de Ovar, no dia 13 de janeiro de 2013 36816

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo:

Despacho (extrato) n.º 14555/2012:

Nomeia, em comissão de serviço, João Pedro de Pinho Curinha como técnico de apoio no CEGER 36816

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho (extrato) n.º 14556/2012:

Conclusão do período experimental da técnica superior Sandra Isabel Camacho Borrefo Mósca, do mapa de pessoal do Arquivo Distrital de Beja. 36816

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 13670/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) do Castro de Goujoim, na freguesia de Goujoim, concelho de Armamar, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 36816

Anúncio n.º 13671/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como Sítio de Interesse Público (SIP) do Sítio Arqueológico do Cerro do Castelo de Alferce, no sítio da Picota, freguesia de Alferce, concelho de Monchique, distrito de Faro, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) . . . 36817

Anúncio n.º 13672/2012:

Projeto de Decisão relativo à fixação da delimitação da alteração da zona especial de proteção (ZEP) do Mosteiro de Alcobaça, na freguesia e concelho de Alcobaça, distrito de Leiria . . . 36817

Anúncio n.º 13673/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Domingos, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora 36818

Anúncio n.º 13674/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Santuário do Senhor da Serra e adro envolvente, freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP). . . 36819

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Despacho n.º 14557/2012:

Delegação de competências no Mestre Nuno Manuel Estanqueiro Dias, diretor de serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação. 36819

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1462/2012:

Retifica o despacho n.º 9186/2012, de 9 de julho, de delegação e subdelegação de competências do Dr. João Manuel Cravina Bibe, vice-presidente do IPDJ, I. P. 36820

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Declaração de retificação n.º 1463/2012:

Retifica a declaração de retificação n.º 1323/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2012. 36820

Inspeção-Geral de Finanças:

Declaração de retificação n.º 1464/2012:

Retifica, por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2012, o despacho (extrato) n.º 14006/2012, relativo ao procedimento concursal, referência B (aviso n.º 1955/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2010). 36820

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Aviso n.º 15139/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista a ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico de informática grau 1, nível 1, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar 36820

Instituto de Ação Social das Forças Armadas:

Édito (extrato) n.º 582/2012:

Édito para habilitação aos subscritores falecidos 36820

Polícia Judiciária Militar:

Despacho (extrato) n.º 14558/2012:

Mobilidade interna de intercarreiras para a carreira de técnico de informática, na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 3, do assistente técnico Sérgio Paulo Cardoso Ferreira 36821

Marinha:

Declaração de retificação n.º 1465/2012:

Retifica o despacho n.º 14077/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012. 36821

Declaração de retificação n.º 1466/2012:

Retifica o despacho n.º 14221/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro de 2012 36821

Despacho n.º 14559/2012:

Promoção por diuturnidade, ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de taifa, subclasse despenseiro, do 9342706, segundo-marinheiro TFD RC Diogo Filipe Craveiro Pereira. 36821

Portaria n.º 669/2012:

Admissão de cadetes-candidatos à Escola Naval 36821

Força Aérea:

Despacho n.º 14560/2012:

Despacho de subdelegação de competências do comandante aéreo no comandante da esquadra de Administração do Comando Aéreo. 36822

Despacho n.º 14561/2012:

Passagem à situação de reforma do SMOR MELECA RES-QPfe 008634-H, António Manuel da Cruz 36822

Despacho n.º 14562/2012:

Passagem à situação de reforma do SMOR BF RES-QPfe 030464-G, José António Pereira Soares 36822

Portaria n.º 670/2012:

Passagem à situação de reforma do COR TOCART RES-QPfe 017993-A, Rui Fernando Mateus e Marques da Cunha 36823

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14563/2012:

Nomeação para o cargo de 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana do Tenente-General Samuel Marques Mota. 36823

Despacho n.º 14564/2012:

Concessão à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Peso da Régua da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul 36823

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 14565/2012:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, para a técnica profissional de 1.ª classe, Ivone David Yan 36823

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 14566/2012:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 36823

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 14567/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Maria Elisabete Ferreira Simões da Silva Mondim. 36823

Despacho (extrato) n.º 14568/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Maria Ângela Ventura. 36823

Despacho (extrato) n.º 14569/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Isabel Maria de Jesus Leite Custódio Viana. 36823

Despacho (extrato) n.º 14570/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Rosa Maria Sousa Guedes Ferreira 36824

Despacho (extrato) n.º 14571/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Maria Isabel da Silva Pereira Gomes 36824

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 14572/2012:

Alteração do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do Programa Operacional Potencial Humano — POPH. 36824

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15140/2012:

Exonerada a seu pedido a assistente técnica Maria do Rosário Carmo Fonseca. 36826

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 14573/2012:

Nomeação de júris para concursos internos na carreira de investigação. 36826

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes do Ministro da Economia e do Emprego e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 14574/2012:

Cria a Comissão Redatora do projeto de diploma legal que estabelecerá as «Exigências Técnicas Mínimas para a Reabilitação de Edifícios Antigos» 36827

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 14575/2012:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno com a área de 3 m², localizada no concelho de Aveiro (freguesia de Requeixo), com vista à construção de Ventosa na CEV 13, infraestrutura integrada no sistema multimunicipal de saneamento da Ria de Aveiro — subsistema norte, a cargo da sociedade SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A. 36828

Despacho n.º 14576/2012:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das parcelas de terreno necessárias à implantação do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor — 1.ª fase, com vista à execução do projeto de restabelecimento da Estrada Nacional n.º 102 (EN 102) e da Estrada Municipal n.º 125 (EM 125), bem como da nova ponte sobre o rio Sabor, da responsabilidade da sociedade EDP — Gestão de Produção de Energia, S. A. 36829

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 14577/2012:

Designação, em regime de substituição, de dirigentes intermédios de 1.º grau 36834

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Aviso n.º 15141/2012:

Conclusão do período experimental 36835

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15142/2012:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Mário Nelson Pereira Guerreiro, para a carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012 36835

Aviso (extrato) n.º 15143/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria Fernanda da Silva Ribeiro Coentro, para a carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012 36835

Aviso (extrato) n.º 15144/2012:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador José Manuel Lopes, para a carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012 36835

Aviso (extrato) n.º 15145/2012:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Rita Andrade Rocha Simões, para a carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012 36836

Aviso (extrato) n.º 15146/2012:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Érica Patrícia Pontes Silvério, para a carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela, com efeitos a partir de 17 de julho de 2012 36836

Declaração de retificação n.º 1467/2012:

Retifica o despacho extrato n.º 12277/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de setembro de 2012. 36836

Deliberação (extrato) n.º 1604/2012:

Renúncia da licenciada Maria Manuela Teixeira Pinto Roubaud Alvarez do cargo de presidente do Conselho Clínico do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste II — Oeste Sul, com efeitos desde 30 de novembro de 2011. 36836

Despacho (extrato) n.º 14578/2012:

Autorizada a licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 1 de setembro de 2012, a Manuel António Carvalho Martins, assistente graduado do ACES Lisboa Central. . . 36836

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15147/2012:

Foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal, o provimento de 22 postos de trabalho destinados a enfermeiros 36836

Aviso (extrato) n.º 15148/2012:

Foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum interno de ingresso para o preenchimento de 20 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico 36837

Aviso (extrato) n.º 15149/2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de 26 postos de trabalho de técnicos superiores, da carreira geral de técnico superior 36837

Aviso (extrato) n.º 15150/2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de 99 postos de trabalho destinados a enfermeiros 36837

Aviso (extrato) n.º 15151/2012:

Foi celebrado, com efeitos a 1 de abril de 2011, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a profissional, Maria Paula Andrade Santos Villalonga. 36838

Aviso (extrato) n.º 15152/2012:

Celebrados, com efeitos a 15 de junho de 2011, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes profissionais, Francisco Correia Pires Sousa, Ana Lúcia Santos Silva Picamilho, Elisabete dos Santos Martins Brás. 36838

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 14579/2012:

Delegação de competências. 36838

Hospital de José Luciano de Castro:

Aviso (extrato) n.º 15153/2012:

Aposentação da enfermeira Maria Manuela Cruz Gonçalves Bandeira Coelho. 36840

Aviso (extrato) n.º 15154/2012:

Aposentação da assistente operacional Sara Graça Sousa Esteves Cunha 36840

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 14580/2012:

Despacho de nomeação do Dr. Laudelino Américo Torres Ribeiro, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Sistemas de Informação e Processos (DSIP). 36840

Despacho n.º 14581/2012:

Despacho de nomeação em regime de substituição, do Dr. António Alberto Coelho Gil, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Apoio Administrativo e Planeamento (DAAP). 36840

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 14582/2012:

Nomeia, em regime de substituição, para o cargo de diretor regional adjunto da Direção Regional de Educação do Norte, Vasco António Soares Vieira Freitas. 36841

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 14583/2012:

Regista a criação do curso de especialização tecnológica em Produção nas Artes do Espetáculo na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 36842

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 14584/2012:

Delegação de competências na Presidente do Conselho Administrativo 36843

Aviso (extrato) n.º 15155/2012:

Homologação de contratos de serviço docente 36843

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 15156/2012:

Lista de antiguidade de pessoal docente 36843

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 15157/2012:

Procedimento concursal para horas de limpeza 36843

Despacho n.º 14585/2012:

Nomeação de adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas de Campelos 36845

Despacho n.º 14586/2012:

Despacho de delegação de competências da diretora do Agrupamento de Escolas de Campelos 36845

Despacho (extrato) n.º 14587/2012:

Despacho do Diretor-Geral da Administração Escolar, de 14 de agosto de 2012, referente a consolidação de mobilidade interna 36845

Aviso n.º 15158/2012:

Lista de aposentação de docentes 36845

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Declaração de retificação n.º 1468/2012:

Declaração de retificação relativa à remuneração da assistente operacional Raquel Maria Rocha Mourato (aviso n.º 14280/2012, de 25 de outubro) 36845

Aviso n.º 15159/2012:

Anulação do aviso 14807/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 5 de novembro de 2012 36845

Aviso (extrato) n.º 15160/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente 36845

Ministério da Educação e Ciência e Município de Abrantes

Declaração de retificação n.º 1469/2012:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico no ano letivo de 2011-2012 36846

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 14588/2012:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social nos conselhos diretivos dos Institutos da Segurança Social, I. P., de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e Nacional para a Reabilitação, I. P. 36846

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15161/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2012, com a licenciada Fernanda Batista Correia Lopes Martins. 36847

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 14589/2012:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da Assistente Operacional Carla Alexandra Henriques Fonseca. 36847

Despacho n.º 14590/2012:

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Recursos Humanos 36847

PARTE D**Tribunal de Contas****Aviso (extrato) n.º 15162/2012:**

Desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, juíza conselheira Maria Adelina de Sá Carvalho. 36848

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 13675/2012:**

Prestação de contas n.º 480/08.6TBCTB-G 36848

Ministério Público**Despacho (extrato) n.º 14591/2012:**

Aposentação da Procuradora da República, licenciada Palmira Bela Afonso da Silva Gil . . . 36848

PARTE E**Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos****Regulamento n.º 468/2012:**

Alteração ao Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico. 36849

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 14592/2012:**

Licenças sabáticas concedidas a docentes do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território 36951

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 14593/2012:**

Autorizada a rescisão do CTFP por tempo indeterminado à Doutora Maria da Conceição de Oliveira Carvalho Nogueira, na categoria de professora auxiliar 36951

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 14594/2012:**

Despacho que autorizou a celebração de contrato com o Doutor João Pedro Sampaio Xavier 36951

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 14595/2012:**

Despacho reitoral de alteração do doutoramento em Engenharia do Território do IST 36952

Despacho n.º 14596/2012:

Autorizada licença sabática, pelo período de um ano ao professor catedrático, Professor Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha, com início a 1 de janeiro de 2013 . . . 36953

Despacho n.º 14597/2012:

Cessação de funções da assistente técnica, Maria Manuela dos Santos Correia Pereira, por limite de idade 36953

Aviso (extrato) n.º 15163/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o período experimental, na mesma categoria, com a professora auxiliar Doutora Teresa Manuela Rebelo de Almeida e Silva 36953

Despacho (extrato) n.º 14598/2012:

Conclusão do período experimental como professora auxiliar da Doutora Filipa Maria Santos Ferreira 36954

Instituto Politécnico de Coimbra**Edital n.º 994/2012:**

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, área de apoio à formação profissional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 36954

Edital n.º 995/2012:

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, área de manutenção de instalações, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36955

Edital n.º 996/2012:

Concurso externo de ingresso para contratação de um especialista de informática, grau 1, nível 2, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ... 36957

Edital n.º 997/2012:

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico, área de apoio aos órgãos de gestão, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36958

Edital n.º 998/2012:

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, área de serviços auxiliares de apoio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36960

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 14599/2012:**

Despacho IPP-P-068-2012 — Construção de Sala de Alunos na ESTGF — Delegação de competência no presidente da ESTGF 36961

Despacho n.º 14600/2012:

Despacho IPP-P-076-2012 — obras de reabilitação e conservação no edifício da ESTGF — delegação de competência no presidente da ESTGF 36962

Instituto Politécnico de Santarém**Aviso (extrato) n.º 15164/2012:**

Conclusão do período experimental das trabalhadoras Maria da Conceição da Silva Neto Azevedo, Paula Cristina Rodrigues Borges, Maria de Fátima da Silva Matos e Isabel Maria Gaspar Teixeira de Almeida, da ESAS deste Instituto 36962

PARTE G**Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.****Despacho n.º 14601/2012:**

Autorizada licença sem remuneração por dois anos a Marta Isabel Nunes Matias, assistente operacional do mapa de pessoal deste centro hospitalar, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2012 36962

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 1470/2012:**

Retifica o aviso n.º 14305/2012. 36962

Hospital de Faro, E. P. E.**Deliberação n.º 1605/2012:**

Redução de uma hora semanal 36962

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1606/2012:**

Após homologação por deliberação de 22.10.2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de Otorrinolaringologia 36962

Deliberação (extrato) n.º 1607/2012:

Após homologação por deliberação de 22 de outubro de 2012 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de cirurgia geral. 36963

Deliberação (extrato) n.º 1608/2012:

Após homologação por deliberação de 29 de outubro de 2012 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de pedopsiquiatria 36963

Deliberação (extrato) n.º 1609/2012:

Lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da especialidade de pneumologia. 36963

Deliberação (extrato) n.º 1610/2012:

Lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de oftalmologia 36963

Deliberação (extrato) n.º 1611/2012:

Após homologação por deliberação de 22 de outubro de 2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de reumatologia. 36963

PARTE H**Município de Águeda****Aviso n.º 15165/2012:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para a área de comunicação, tradução e relações públicas. 36964

Município de Albufeira**Edital n.º 999/2012:**

Projeto de alteração ao Regulamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira . . . 36964

Município de Alcanena**Aviso n.º 15166/2012:**

Aprovação do Regulamento de Cedência e Utilização do Campo de Ténis Municipal 36964

Município de Avis**Aviso n.º 15167/2012:**

Procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 36964

Município de Benavente**Aviso n.º 15168/2012:**

Projeto do regulamento de ocupação do espaço público do município de Benavente/proposta. 36965

Aviso n.º 15169/2012:

Projeto de regulamento de publicidade do município de Benavente 36970

Município de Castelo Branco**Aviso (extrato) n.º 15170/2012:**

Aprovação do Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha 36975

Município de Gondomar**Aviso n.º 15171/2012:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e início de período experimental 36975

Município de Lisboa**Aviso n.º 15172/2012:**

Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador António José Mendes de Oliveira 36975

Município de Loulé**Aviso n.º 15173/2012:**

Contrato para planeamento aprovado conjuntamente com a deliberação que determina a elaboração do Plano Municipal 36975

Município de Marco de Canaveses**Aviso (extrato) n.º 15174/2012:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36981

Município de Palmela**Aviso n.º 15175/2012:**

Licença sem remuneração concedida à assistente técnica Ana Patrícia Pais Martins 36984

Município de Paredes**Aviso n.º 15176/2012:**

Aprovação no período experimental de varios trabalhadores 36984

Município de Peniche**Anúncio n.º 13676/2012:**

Concurso público para arrendamento (para fins não habitacionais) de uma parcela de terreno municipal para instalação e exploração de um posto de abastecimento de combustíveis e respetiva loja de conveniência. 36984

Município de Portalegre**Aviso n.º 15177/2012:**

Estratégia de Reabilitação Urbana/Centro Histórico de Portalegre — Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACRRU) em Área de Reabilitação Urbana (ARU) — alteração — discussão pública 36984

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 15178/2012:**

Designado para exercer em comissão de serviço o cargo de diretor municipal de Sistemas de Informação, Vítor Manuel Moreira Martins 36984

Aviso (extrato) n.º 15179/2012:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de diretora municipal de Proteção Civil, Ambiente e Serviços Urbanos, Teresa Gabriela Marques Leite 36985

Aviso (extrato) n.º 15180/2012:

Designa para exercer em comissão de serviço o cargo de diretor municipal da Polícia Municipal António Manuel Leitão da Silva 36985

Aviso (extrato) n.º 15181/2012:

Designado para exercer em comissão de serviço o cargo de diretor municipal de Gestão da Via Pública, João Pedro Magalhães Pinho da Costa 36986

Aviso (extrato) n.º 15182/2012:

Designa para exercer em comissão de serviço o cargo de diretor municipal do Urbanismo José Eugénio de Barros Duarte 36986

Aviso (extrato) n.º 15183/2012:

Designado para exercer em comissão de serviço o cargo de diretor municipal de Finanças e Património, Pedro Manuel Martins dos Santos 36986

Aviso (extrato) n.º 15184/2012:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de diretora municipal de Recursos Humanos, Maria Emília Preto Galego 36986

Aviso (extrato) n.º 15185/2012:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de diretora municipal de Cultura,
Olga Emília Guimarães de Matos Maia 36987

Aviso (extrato) n.º 15186/2012:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de diretora municipal da Presidência,
Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia 36987

Município de Porto de Mós**Aviso n.º 15187/2012:**

Cessações de relações jurídicas 36987

Município da Póvoa de Varzim**Aviso (extrato) n.º 15188/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por morte de trabalhador 36987

Município de Santiago do Cacém**Aviso n.º 15189/2012:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36988

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 15190/2012:**

Procedimentos concursais comuns para contrato de trabalho em funções públicas por tempo
indeterminado — homologação das listas unitárias de ordenação final 36988

Edital n.º 1000/2012:

Inquérito público relativo ao projeto de regulamento da Fábrica de Santo Thyrso 36988

Município de Sernancelhe**Aviso n.º 15191/2012:**

Nomeação de chefe de divisão de Obras e Urbanismo, em comissão de serviço, pelo período
de três anos, da trabalhadora Maria de Lurdes Ferreira Caiado 36991

Município de Setúbal**Aviso n.º 15192/2012:**

Concurso interno geral de ingresso com vista à ocupação de um posto de trabalho da categoria
de especialista de informática, do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de
informática — homologação da lista unitária de ordenação final 36992

Município de Torres Novas**Aviso n.º 15193/2012:**

Ingresso na carreira não revista de especialista de informática, grau 1, nível 2 36992

Aviso n.º 15194/2012:

Aviso de licença sem remuneração 36992

Município de Vila Franca de Xira**Aviso (extrato) n.º 15195/2012:**

Projeto de alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para
2013 36992

Município de Vizela**Regulamento (extrato) n.º 469/2012:**

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela 36997

Serviços Municipalizados de Alcobaça**Aviso n.º 15196/2012:**

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente
operacional (leitura) 36998

PARTE I

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.**Declaração de retificação n.º 1471/2012:**

Retifica o despacho n.º 15045/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro de 2011 36998

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.**Balanço n.º 37/2012:**

Balanço do 3.º trimestre de 2012. 36998

Square Asset Management — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.**Balanço n.º 38/2012:**

Balanço trimestral em base individual a 30 de setembro de 2012 36999

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 15197/2012:

Procedimento concursal para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P. 37000

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 15198/2012:

Pretende-se proceder à abertura de procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de chefe de divisão de Relações da UE com Ásia, Oceânia, África, América Latina e Caraíbas da Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento (REA) . . . 37000





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 14553/2012

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, deogo no chefe do meu Gabinete, António Luís Lowndes Marques de Araújo Vicente, os seguintes poderes:

a) Autorizar despesas por conta do orçamento do Gabinete até ao limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Autorizar a constituição de fundos de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do orçamento do Gabinete;

c) Autorizar alterações orçamentais no âmbito do orçamento do Gabinete, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços com o Gabinete nas modalidades de contrato de tarefa ou de avença;

e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito;

f) Aprovar o plano anual de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias;

g) Justificar e injustificar as faltas e exercer as competências em matéria disciplinar;

h) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, ao pessoal que esteja abrangido pelo regime de proteção social convergente;

i) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

j) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dia normal de trabalho, em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar e feriados, bem como o respetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável;

k) Autorizar a participação e a dispensa de serviço para a frequência de autoformação do pessoal, em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

l) Autorizar a condução de veículos do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

m) Autorizar a realização de eventuais despesas de representação do Gabinete;

n) Autorizar a atribuição de ajudas de custo nas deslocações em serviço, em território nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

o) Autorizar a atribuição de ajudas de custo nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

p) Autorizar o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

q) Autorizar despesas com refeições ao pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto;

r) Autorizar a requisição de passaporte especial para pessoas por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro em serviço do Gabinete, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de

11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de setembro;

s) Praticar os atos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;

t) Emitir despacho sobre os assuntos de gestão corrente.

2 — Designo a adjunta do meu Gabinete Paula Cristina de Oliveira Braz Ribeiro Machado para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2011 ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação de poderes, até à data da sua publicação.

24 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

20482012

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 668/2012

A Igreja de São Francisco, bem integrada no centro do antigo núcleo urbano de Pera, foi edificada na viragem para o século XVIII pela comunidade franciscana estabelecida em convento anexo.

Apesar das escassas dimensões do templo e da simplicidade decorativa que hoje a caracteriza, a igreja constitui um marco importante para a história local, nomeadamente no que respeita à crónica das Ordens Mendicantes ao longo da Idade Moderna. A sua construção é prova da relevância atingida pela localidade no contexto regional, capaz de atrair a fixação de uma comunidade franciscana.

Com fachada e estrutura integráveis no tipo comum das igrejas seiscentistas algarvias, o elemento merecedor de maior destaque é o retábulo-mor de talha dourada joanina, modalidade que constitui a maior valência artística da província algarvia durante o período barroco.

A classificação da Igreja de São Francisco tem por base os critérios do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho religioso, o seu valor estético, técnico e material intrínseco, a sua conceção arquitetónica e urbanística, a sua importância do ponto de vista da investigação histórica.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Francisco, na Rua de São Francisco, Pera, freguesia de Pera, concelho de Silves, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

24 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



20382012

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa

Despacho n.º 14554/2012

Considerando a renúncia ao mandato da maioria dos membros efetivos e suplentes na Assembleia de Freguesia de Esmoriz, município de Ovar, comunicada em 12 de outubro de 2012;

Considerando que por esse facto ficou esgotada a possibilidade de substituição prevista no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

Considerando, pois, a necessidade de marcação de eleições intercalares para a assembleia de freguesia de Esmoriz;

Considerando, ainda, a deliberação aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, em 7 de novembro de 2012;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro, 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, determino a marcação de eleições intercalares para a assembleia de freguesia de Esmoriz, município de Ovar, no dia 13 de janeiro de 2013.

7 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

21142012

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Despacho (extrato) n.º 14555/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/2007 de 3 de maio, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 16/2012 de 26 de janeiro, e ao abrigo das competências que me foram subdelegadas pela alínea f) do n.º 1 do Despacho n.º 10508/2011, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, nomeio, como técnico de apoio, posicionado no 1.º Escalão, com o índice remuneratório 435,

em comissão de serviço, pelo período de dois anos e com efeitos a 1 de novembro de 2012, João Pedro de Pinho Curinha, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e uma vez obtida a anuência de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

22 de outubro de 2012. — O Diretor, *Manuel da Costa Honorato*.
20492012

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho (extrato) n.º 14556/2012

Por meu despacho de 29 de outubro de 2012, foram homologadas as deliberações do júri que procedeu à avaliação do período experimental da trabalhadora, Sandra Isabel Camacho Borrefo Mósca, que ocupa um lugar da carreira de técnico superior, do Mapa de Pessoal do Arquivo Distrital de Beja com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado devidamente outorgado e com produção de efeitos a 1 de abril de 2012 com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única. A referida trabalhadora terminou o referido período experimental com sucesso, em 27 de setembro de 2012, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18.56 (dezoito ponto cinquenta e seis) valores.

5 de novembro de 2012. — O Diretor-Geral, *José Manuel Cortês*.
206509009

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13670/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) do Castro de Goujoim, na freguesia de Goujoim, concelho de Armamar, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 5 de dezembro de 2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor ao Secretário de Estado da Cultura a classificação como Sítio de Interesse Público (SIP), do Castro de Goujoim, sito na freguesia de Goujoim, concelho de Armamar, distrito de Viseu, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Foram aprovadas as seguintes restrições:

Face o inegável valor histórico-cultural, à necessidade da sua integração paisagística e à sua importância para a investigação da Proto-História da margem esquerda do rio Douro a área do sítio é considerada *non aedificandi*, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;

Atento à sensibilidade arqueológica da envolvente qualquer movimentação do solo ou do coberto vegetal carece de parecer prévio do órgão competente da administração cultural.

3 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturante.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Armamar, www.cm-armamar.pt.

4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua da Igreja de Ramalde, 1, Porto.

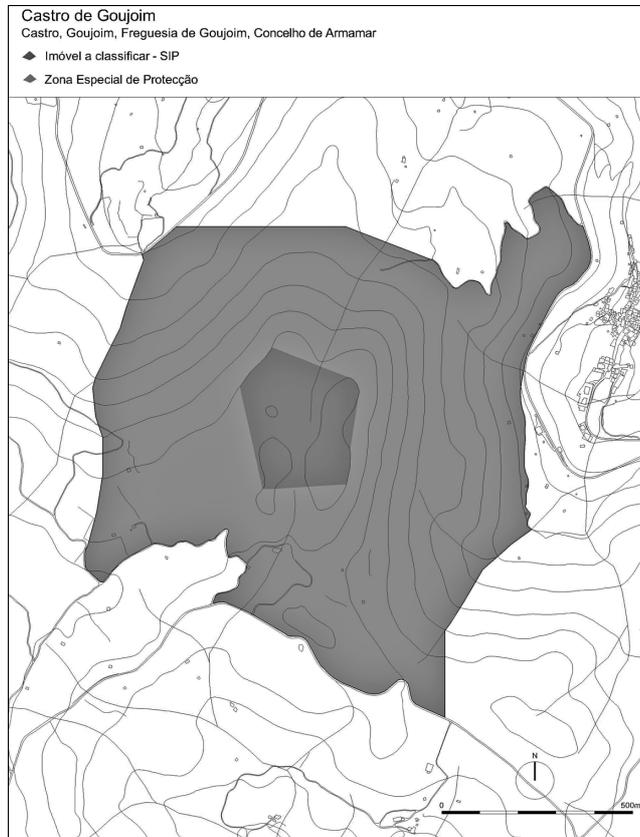
5 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

8 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

24 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206508191

Anúncio n.º 13671/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como Sítio de Interesse Público (SIP) do Sítio Arqueológico do Cerro do Castelo de Alferce, no sítio da Picota, freguesia de Alferce, concelho de Monchique, distrito de Faro, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26 de setembro de 2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor ao Secretário de Estado da Cultura a classificação como Sítio de Interesse Público (SIP) do Sítio Arqueológico do Cerro do Castelo de Alferce, no sítio da Picota, freguesia de Alferce, concelho de Monchique, distrito de Faro, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Para a área do Sítio Arqueológico e respetiva zona especial de proteção foram aprovadas as seguintes restrições, previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, estritamente necessárias ao adequado enquadramento paisagístico e à preservação das perspetivas da sua contemplação:

a) A totalidade da área do imóvel apresenta sensibilidade arqueológica máxima, pelo que quaisquer alterações da topografia ou obras de qualquer natureza devem ser precedidas de escavações arqueológicas;

b) Dentro dos limites do imóvel e na área intramuros à cerca exterior antiga serão apenas permitidas intervenções que visem melhorar as condições de fruição e conservação do bem classificado, designadamente obras de consolidação, restauro e valorização/requalificação do percurso de visita;

c) Na área intramuros à cerca exterior antiga quaisquer reparações e melhoramentos intrusivos no subsolo, ou intervenções que alterem a topografia ou o coberto vegetal bem como alteração aos tradicionais

sistemas de cultivo carecem de autorização da entidade do património cultural competente que estabelecerá as medidas de avaliação e minimização patrimonial;

d) Na área do sítio arqueológico é interdita qualquer colocação de publicidade;

e) Na área da zona especial de proteção qualquer intervenção carece de acompanhamento arqueológico efetuado nos termos da legislação em vigor.

3 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), www.culturalg.pt;

b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt;

c) Câmara Municipal de Monchique, www.cm-monchique.pt/.

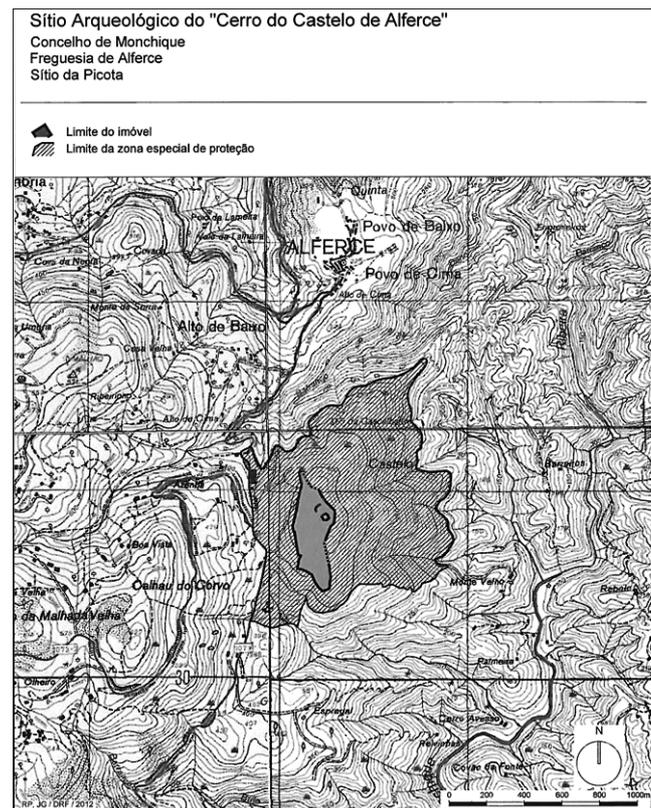
4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), Rua Francisco Horta, 9, 1.º, D, 8000-345 Faro.

5 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA Algarve, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

26 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Elísio Summavielle*.



206508045

Anúncio n.º 13672/2012

Projeto de Decisão relativo à fixação da delimitação da alteração da zona especial de proteção (ZEP) do Mosteiro de Alcobça, na freguesia e concelho de Alcobça, distrito de Leiria

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 18 de Maio de 2011, é intenção da Direção Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário

de Estado da Cultura a fixação da delimitação da alteração da zona especial de proteção (ZEP) do Mosteiro de Alcobaça, na freguesia e concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, fixada na Portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 190, de 16 de Agosto de 1957, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — O Mosteiro de Alcobaça encontra-se classificado como monumento nacional pelos Decretos de 10 de janeiro de 1907 e de 16 de junho de 1910, publicados, respetivamente, nos diários do Governo n.º 14 de 17 de janeiro de 1907 e n.º 136 de 23 de junho de 1910, inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO em 1989.

3 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt
- Câmara Municipal de Alcobaça, www.cm-alcobaca.pt/

4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Geral do Património Cultural, no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

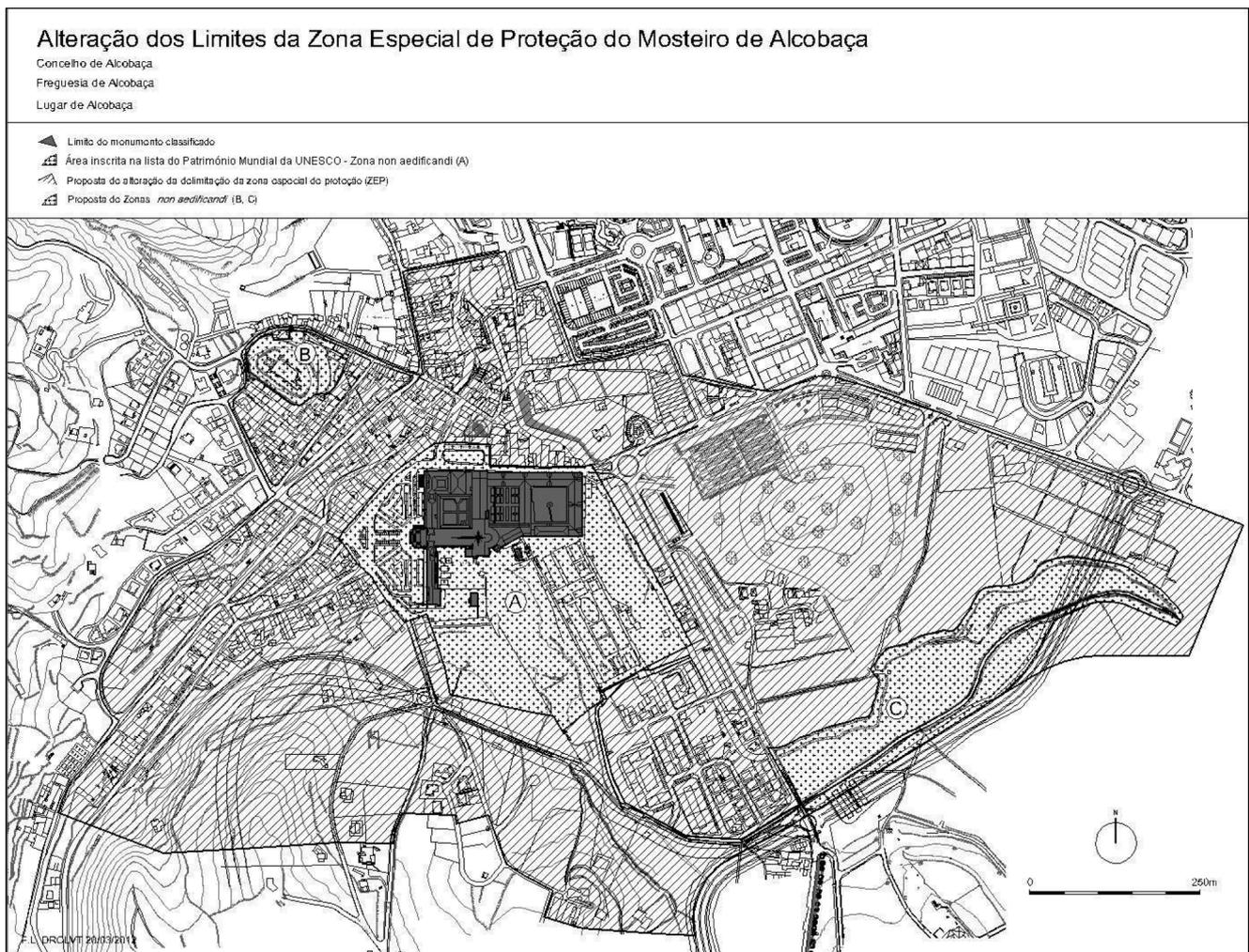
5 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

8 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

29 de outubro de 2012. — O Diretor Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206508183

Anúncio n.º 13673/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja de São Domingos, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 18 de junho 2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), da Igreja de São Domingos, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), www.cultura-alentejo.pt;
- Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt;
- Câmara Municipal de Vila Viçosa, www.cm-vilavicosaportugal.pt/.

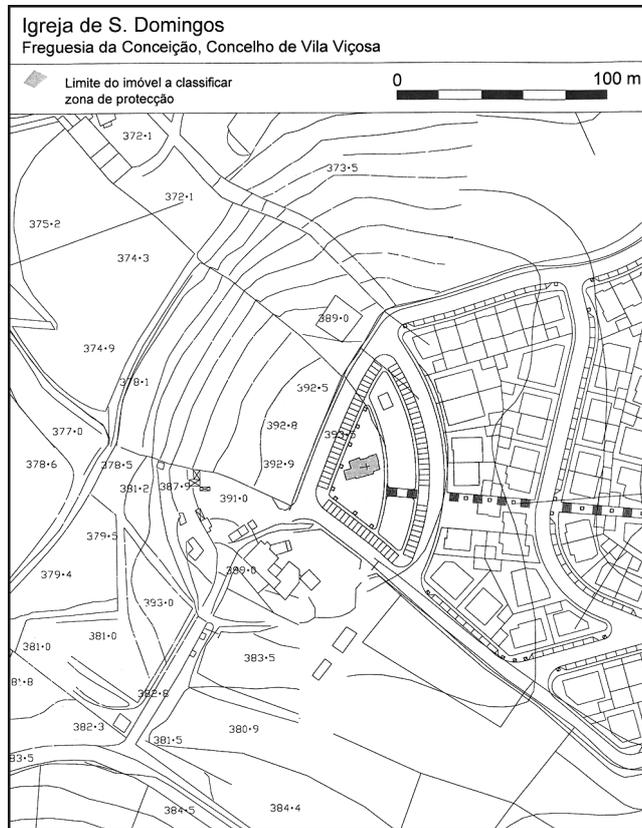
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

29 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206507592

Anúncio n.º 13674/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Santuário do Senhor da Serra e adro envolvente, freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em pareceres da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 19/12/2011 e 22/10/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Santuário do Senhor da Serra e adro envolvente, freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.pt;
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- Câmara Municipal de Miranda do Corvo, www.cm-mirandadocorvo.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro, Rua Olímpio Nicolau Fernandes, Coimbra.

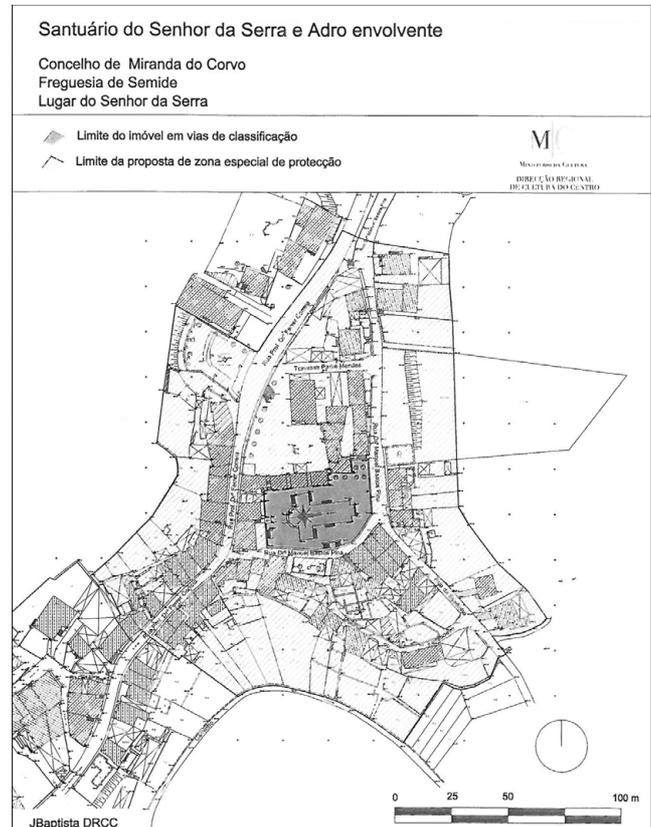
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 de novembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206506596

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Despacho n.º 14557/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2001, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de maio, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e nos termos das disposições conjugadas na alínea *d*) do artigo 1.º e artigo 5.º da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, delego no Mestre Nuno Manuel Estanqueiro Dias, diretor de serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, no âmbito das minhas competências próprias:

- Assinar os pedidos de libertação de créditos (PLC) a apresentar mensalmente à Direção-Geral do Orçamento e autorizar e assinar os respetivos pedidos de autorização de pagamento;
- Assinar as folhas e documentos de despesa, boletins de vencimento, boletins de inscrição/alteração na Caixa Geral de Aposentações.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por esta via ratificados todos os atos praticados até agora no âmbito da presente delegação.

3 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Henrique de Matos Parente*.
206509236

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Declaração de retificação n.º 1462/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho de 2012, o despacho n.º 9186/2012, retifica-se que, no n.º 19, onde se lê:

«Autorizar o processamento e respetivo pagamento da prestação do trabalho extraordinário.»

deve ler-se:

«Autorizar o processamento e respetivo pagamento da prestação do trabalho extraordinário, de ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço.»

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de abril de 2012, considerando-se retificados todos os atos que tenham sido praticados a partir dessa data.

11 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

206507965

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 1463/2012

Por ter sido publicada com lapso de escrita a declaração de retificação n.º 1323/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2012, retifica-se que onde se lê:

«IV — [...]

[...]

1.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas a), b), c) e d) do número anterior.»

deve ler-se:

«V — [...]

[...]

1.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas a), b), c) e d) do número anterior.»

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em substituição, *Ángela Santos*.

206509122

Inspeção-Geral de Finanças

Declaração de retificação n.º 1464/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2012, o despacho (extrato) n.º 14006/2012, relativo ao procedimento concursal, referência B (aviso n.º 1955/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2010), retifica-se que onde se lê «Emanuel Ribeiro Ferreirinha dos Reis Cabecinha» deve ler-se «Emanuel Ribeiro Ferreira dos Reis Cabecinha».

31 de outubro de 2012. — O Inspetor-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

206509406

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Aviso n.º 15139/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista a ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico de Informática Grau I Nível I conforme caracterização no mapa de pessoal da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM). Aberto

através do Aviso n.º 9011/2012, publicado no DR 2.ª Série, n.º 127, de 3 de julho, tendo a referida lista sido homologada por Despacho de 30 de outubro de 2012, do diretor-geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Lista unitária de ordenação final

N.ºs	Candidatos (as)	Nota final
1	Hugo Miguel Figueiredo Valentim	13,81
2	David Alexandre Gonçalves Cartaxo	(a)
3	Paulo Sérgio Manuel do Rosário	(a)
4	Lídia Maria Azevedo de Miranda	(a)
5	Pedro Miguel Tavares Rodrigues	(a)

(a) Candidatos excluídos por terem classificação inferior a 9,5 valores.

30 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

206509682

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Édito (extrato) n.º 582/2012

Em conformidade com o artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número subscritor	Posto	Nome
108.169	COR	Manuel Duarte Pedrosa.
109.353	COR	Francisco Manuel Martins Santos.
109.696	TCOR	Angelo de Sousa Brito e Abreu.
111.068	COR	Augusto Araujo Vital.
210.914	1SAR	Eliseu Alves do Vale Ferreira.
213.082	CAP	Luiz da Ascensão Esteves.
214.820	SAJ	Manuel Vieira da Conceição.
216.359	1SAR	Laurindo Antunes Ferreira.
216.383	CAP	José Gonçalves Mateus.
216.491	CAP	Manuel Antunes Pinheiro.
217.089	CAP	Diamantino Marques da Eira.
217.879	SCH	João Martins Mendes.
217.897	CAP	António Guerreiro.
218.553	SAJ	José Alves Garcia.
219.424	SCH	José Lopes da Silva.
300.070	1SAR	António Pelicano.
300.339	1SAR	Francisco Prata Fialho.
301.079	CAP	Joaquim Nogueira.
301.269	1SAR	Manuel de Jesus.
302.446	1SAR	José Maria Soares.
302.861	SMOR	Francisco Pedro Romana.
304.054	SCH	Francisco Calheiros Montenegro.
305.783	SAJ	António Guerra.
306.785	1SAR	Manuel Fernando Ferreira Vaz.
307.196	CAP	José Gomes Figueiredo.
307.597	SCH	Lourenço Hornay dos Reis.
308.346	MGEN	Augusto José Monteiro Valente.
309.963	SAJ	António José Joaquim.
310.587	SAJ	José Maria Ferreira.
312.222	SAJ	António Soares Nogueira.
312.270	CTEN	Francisco José Pacheco da Silva Oliveira.
313.096	SMOR	Diamantino de Jesus da Cruz.
313.371	SCH	Joaquim da Rosa Narciso.
314.178	SCH	José Augusto Almas Rosado.
315.082	SMOR	António Narciso da Silva.
320.117	COR	Manuel Cardoso Ferreira.
321.668	SCH	Gabriel do Nascimento Antão.

25 de outubro de 2012. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

306485163

Polícia Judiciária Militar

Despacho (extrato) n.º 14558/2012

Autorizo a mobilidade interna intercarreiras para a carreira de técnico de informática, na categoria de técnico de informática adjunto nível 3, do assistente técnico Sérgio Paulo Cardoso Ferreira, com efeitos a 27 de setembro de 2012, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

26 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, coronel.

206506863

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de retificação n.º 1465/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 14077/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012, a p. 35741, retifica-se que onde se lê «à esquerda do 9315006 primeiro-marinheiro TFD RC Ana Isa Rodrigues Lopes» deve ler-se «à esquerda do 9322406 primeiro-marinheiro TFD RC Rúben José Nunes Coelho».

2 de novembro de 2012. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

206507762

Declaração de retificação n.º 1466/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 14221/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro de 2012, a p. 36117, retifica-se que onde se lê «9304209 segundo-marinheiro TFD RC Pedro Miguel da Costa Ferreira Chora» deve ler-se «9304209, segundo-marinheiro TFP RC Pedro Miguel da Costa Ferreira Chora».

2 de novembro de 2012. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

206507795

Despacho n.º 14559/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por diuturnidade, ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de taifa, subclasse despenseiro, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção previstas no artigo 299.º e no n.º 6 do artigo 305.º do referido Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte militar:

9342706, segundo-marinheiro TFDRC Diogo Filipe Craveiro Pereira.

A referida praça conta a antiguidade do novo posto desde 25 de outubro de 2012, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, produzindo a promoção efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica posicionado na lista de antiguidade, à esquerda do 9322406, primeiro-marinheiro TFD RC Rúben José Nunes Coelho, e à direita do 9332206, primeiro-marinheiro TFD RC Carla Resende Branco.

2 de novembro de 2012. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

206507746

Portaria n.º 669/2012

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/09, de 15 de setembro, manda o Chefe do Estado-Maior da Armada:

1.º De harmonia com o preceituado no artigo 187.º do Regulamento da Escola Naval (Portaria n.º 471/86 de 28 de agosto) admitir, em 01 de outubro de 2012, como cadetes do curso “D. Maria II” os cadetes-candidatos a seguir mencionados os quais foram classificados conforme o estabelecido no artigo 188.º do Regulamento acima referido pela ordem seguinte:

Marinha:

- 1 — Tânia Filipa Santos Ferreira — 20312.
- 2 — Catarina de Sousa Matos Aresta — 20412.
- 3 — Ricardo André Fernandes Gaspar Alberto — 20812.
- 4 — Filipa Afonso Marracho — 21112.
- 5 — Raquel do Carmo Monteiro Pinto — 21212.
- 6 — Ana Beatriz Abreu Rodrigues de Pão — 21312.
- 7 — António Pedro Padilha Pina Lopes Ferreira — 21512.
- 8 — Gonçalo Alegre de Matos Moura — 21912.
- 9 — Octavian Macari — 22012.
- 10 — Inês Sofia Pereira Pacheco Severino — 22112.
- 11 — Maria Helena Chagas dos Reis Bouças — 22312.
- 12 — Carolina Sofia Bento Baltazar — 22712.
- 13 — Guilherme Santos do Nascimento — 22912.
- 14 — André Pires Fernandes — 23012.
- 15 — João Manuel Aguiar Alves de Sá — 23212.
- 16 — Manuel José Pimentel Prestelo de Moraes Abrantes — 23312.
- 17 — Ricardo Filipe Gameiro Alves — 23412.
- 18 — Miguel Pereira Ribeiro — 23512.
- 19 — Pedro Filipe Correia Rodrigues — 23612.
- 20 — Filipe Gonçalves Dias — 23712.
- 21 — Diogo do Rosário Sá Durão — 23812.
- 22 — José Diogo Furtado Raimundo Vieira Duque — 23912.
- 23 — João Mário Teixeira Barreto 1GRT L RC — 9348010.
- 24 — Válder Rodrigues Luís Bastos Muller — 24012.
- 25 — Luís Plácido Alves Vaz — 24212.
- 26 — Nuno Ricardo Sá Amaro de Jesus Lourenço — 24112.
- 27 — João Rafael Ferreira Sintra — 24312.
- 28 — Daniel José Gamboa Campos Calheiros de Brito — 24412.
- 29 — Fernando José Lopes Cardoso — 21812.

Administração naval:

- 1 — Pedro Miguel Gomes Machado Coimbra — 20112.
- 2 — Filipe da Silva Torres — 21612.
- 3 — Marco André Dias Ferreira Gonçalves — 21712.
- 4 — Nuno Filipe Santos Ludovico da Costa — 22212.
- 5 — Inês Patrícia Gomes Diogo — 22812.

Engenheiros navais:

- 1 — Sofia Azevedo Goulão — 20612 — EN-AEL.
- 2 — Henrique Vieira da Silva — 20912 — EN-MEC.
- 3 — Rodolfo Miguel Pandaio dos Santos Carapau — 21412 — EN-AEL.
- 4 — Vasco André Pereira Lopes — 22412 — EN-MEC.
- 5 — Alexandre Valério Rodrigues — 22512 — EN-AEL.
- 6 — Rui Pedro Oliveira Arrifana Horta — 22612 — EN-MEC.
- 7 — Hugo da Silva Ferreira — 23112 — EN-MEC.
- 8 — Filipe André Gomes Costa — 24512 — EN-MEC.

Fuzileiros:

- 1 — Carlos Filipe Dias Tomaz — 20212.
- 2 — Tiago Miguel Peixinho da Silva Francisco — 20712.
- 3 — Pedro Miguel Gonçalves Rodrigues — 21012.

2.º Adotar como patrono para os referidos cursos, de acordo com o disposto no artigo 178.º do Regulamento da Escola Naval, o “D. Maria II”:

D. Maria II

Quando, a 4 de abril de 1819, nasceu no Rio de Janeiro D. Maria da Glória, futura Rainha D. Maria II, filha do então Infante D. Pedro, que seria o Rei D. Pedro IV de Portugal, e da arquiduquesa Dona Leopoldina de Áustria, o Reino encontrava-se ainda a recuperar da devastação provocada pelas Invasões Francesas, que tinha motivado a deslocação, em 1808, da Casa Real Portuguesa para o Brasil. A possibilidade dessa colónia caminhar para a independência, levam D. João VI, avô de D. Maria, a retardar o regresso da Corte à Europa. Contudo, em 1821, apesar desta divisão de interesses e vontades, agravada pelo conflito

entre liberais e absolutistas, que lacerava a própria Casa Real, a Coroa acaba por regressar a Portugal.

É nesta complicada teia política e com apenas sete anos, que o seu pai abdica, em abril de 1826, do trono de Portugal a seu favor, numa tentativa de evitar o confronto entre as facções liberais e absolutistas que dividiam, na época, o Reino e a Europa. Neste sentido, estava previsto que a futura rainha, logo que tivesse maior idade, casasse com o seu tio, D. Miguel, entretanto nomeado, em julho de 1826 regente e lugar-tenente do Reino. Contudo, após este assumir a regência ao chegar a Lisboa, em janeiro de 1828, o projeto de matrimónio depressa foi esquecido. Perante a perspectiva de fracasso do acordo, D. Maria, que tinha permanecido no Brasil, viajou para a Europa em julho de 1828, mas com os grupos políticos entretanto em confronto, viu-se impossibilitada de entrar no seu futuro Reino. Só a 23 de setembro de 1834, com o fim da Guerra Civil e já com quinze anos de idade, é que pisa pela primeira vez solo português e inicia o seu reinado.

Casa em 1 de dezembro 1834 com Augusto de Leuchtenberg, neto da Imperatriz Josefina, primeira mulher de Napoleão Bonaparte, mas este viria a falecer logo em março do ano seguinte. Volta a casar em 9 de abril de 1836, com Fernando de Saxe-Coburgo-Gotha, irmão de Leopoldo I, rei dos Belgas e primo do príncipe Alberto, marido da Rainha Vitória da Inglaterra.

Ao longo de quase todo o reinado sucederam-se graves acontecimentos políticos, tendo D. Maria II, logo de início, se deparado com um reino mergulhado em antagonismos ideológicos e ambições rivais que originavam fraturas sociais e crises políticas profundas.

Neste complexo ambiente sociopolítico, a monarca entre cedências e resistências, e mesmo perante todas as adversidades, demonstrou sempre grande firmeza e habilidade política na defesa das prerrogativas reais e a legalidade constitucional.

Apesar de todas as dificuldades, esta também foi uma época em que se deu uma modernização marcante de Portugal, bem visível nas políticas de saúde e de obras públicas de Costa Cabral, na remoção das antigas estruturas feudais, nas importantes reformas do ensino e instrução, na abertura económica e na internacionalização do País, nos projetos coloniais e marítimos de Sá da Bandeira, na estabilização política e no início de um dos períodos mais prósperos de Portugal com a Regeneração, em 1851.

D. Maria II foi cognominada de *A Boa Mãe*, em face da aprimorada educação que dispensou aos seus sete filhos ou de *A Educadora*, devido às grandes reformas que tiveram lugar durante o seu reinado no campo do Ensino e da Educação.

Entre essas alterações destaca-se a criação de um ensino técnico e politécnico e a profunda reforma do ensino naval com a instituição da moderna Escola Naval. Esta reforma iniciou-se em 1836, após a Revolução Setembrista ter colocado no poder Sá da Bandeira e Passos Manuel, os quais deram início a uma série de mudanças estruturais. É neste âmbito que, em 11 de janeiro de 1837, foi criada a Escola Politécnica, em substituição da Academia Real da Marinha, situação que originaria, nos anos seguintes, um aceso debate entre aqueles que queriam dar maior ênfase na teoria e os que consideravam mais importante a formação no campo da liderança e do comando de um navio de guerra, perto das lides marítimas e da hierarquia da Marinha.

É então nomeada uma comissão que acaba por propor o fim do modelo existente, incluindo a extinção da Academia Real dos Guardas-Marinhas e a criação de um novo modelo de ensino. Assim, por decreto de D. Maria II promulgado a 23 de abril de 1845, nasce a “Escola Naval”, cuja respetiva estrutura e normas de funcionamento foram promulgadas alguns dias depois, mais concretamente a 19 de maio. A nova escola dos futuros oficiais de Marinha a situar no Terreiro do Paço, na antiga Ribeira das Naus, local simbólico associado aos Descobrimentos e às Navegações Portuguesas, seria chefiada por um diretor, dotado de largos poderes administrativos e disciplinares, acompanhado de um corpo docente estabilizado, formado por oficiais e civis dotados de elevado prestígio académico e científico.

Desta forma, D. Maria II ficará indelevelmente associada a uma das maiores e mais fecundas reformas do ensino naval que tiveram lugar em Portugal.

A Rainha veio a falecer ao dar à luz o seu décimo primeiro filho, a 15 de novembro de 1853, tendo sido considerada uma perda irreparável pelas suas qualidades de mãe e soberana, numa altura em que o País tinha finalmente entrado numa fase de tranquilidade e desenvolvimento.

6-11-2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, almirante.

206509536

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 14560/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração do Comando Aéreo, MAJ/ADMAER 119772-L Pedro Dinis Capinha Maio, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 268/2012, de 2 de janeiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando Aéreo;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração do Comando Aéreo, MAJ/ADMAER 119772-L Pedro Dinis Capinha Maio, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 268/2012, de 2 de janeiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, até ao montante de € 10.000,00.

3 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 268/2012, de 2 de janeiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de Setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

31 de outubro de 2012. — O Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

206508653

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Despacho n.º 14561/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro, e em conjugação com o n.º 10 do Artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro alterada pelo n.º 1 do Artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

SMOR MELECA RES-QPfe 008634-H, António Manuel da Cruz — MOB.

Conta esta situação desde 26 de outubro de 2012.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

26 de outubro de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Manuel Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206509625

Despacho n.º 14562/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo

Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos BF:

SMOR BF RES-QPfe 030464-G José António Pereira Soares – MOB.

Conta esta situação desde 27 de outubro de 2012.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

29 de outubro de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Manuel Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206509666

Portaria n.º 670/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TOCART

CORTOCART RES-QPfe017993-A Rui Fernando Mateus e Marques da Cunha — MOB

Conta esta situação desde 31 de outubro de 2012.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

31 de outubro de 2012. — Por Delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea após Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206509714

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14563/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprova a orgânica da GNR, com a anuência de Sua Ex.ª o Senhor Ministro da Defesa Nacional, e por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nomeio para o cargo de 2.º Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR) o Tenente-General (12045973) Samuel Marques Mota, do Exército, presentemente a prestar serviço na GNR.

11 de setembro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

206508564

Despacho n.º 14564/2012

Por ocasião da celebração do 132.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Peso da Régua e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Peso da Régua, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e 1 do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

5 de novembro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

206508475

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14565/2012

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 29 de outubro de 2012, foi autorizada a renovação da

licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, concedida a Ivone David Yan, técnica profissional de 1.ª classe, pelo período de dois anos, de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

5 de novembro de 2012. — A Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, *Nelza Vargas Florêncio*.

206508442

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 14566/2012

Lista n.º 85/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 29 de outubro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Regina Márcia Brasileiro da Silva	14-06-1983
Danyelle Cristinne Rocha Vasconcelos Pereira Joaquim	24-03-1979
Rubens Conceição	01-12-1956
Gildete Félix dos Santos Conceição	02-11-1956
Marcos Juliano Lopes Gaspar	13-01-1981
Juliete da Silva Almeida Vieira	21-09-1989
Luciana Aparecida Barbosa da Silva	29-06-1975
Juliane Santos de Lima	30-05-1990
Karine Pinheiro de Souza	14-08-1974
Mario Camarão França Neto	05-09-1976

6 de novembro de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, inspetora superior.

206509706

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 14567/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor-Geral da Administração da Justiça e da assistente operacional Maria Elisabete Ferreira Simões da Silva Mondim se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente operacional no mapa de pessoal na Secretaria dos Juizados da Amadora nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.

206508426

Despacho (extrato) n.º 14568/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente técnica Maria Ângela Ventura se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente técnica no mapa de pessoal na Secretaria Geral do Tribunal da Comarca de Vila do Conde nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.

206508378

Despacho (extrato) n.º 14569/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os de-

vidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente técnica Isabel Maria de Jesus Leite Custódio Viana se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente técnica no mapa de pessoal na Secretaria Geral dos Juízos de Sintra nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.
206508531

Despacho (extrato) n.º 14570/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente operacional Rosa Maria Sousa Guedes Ferreira se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente operacional no mapa de pessoal no Tribunal de Seia nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 12 de outubro de 2012.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.
206508701

Despacho (extrato) n.º 14571/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público para os devidos efeitos que por acordo do Diretor Geral da Administração da Justiça e da assistente operacional Maria Isabel da Silva Pereira Gomes se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente operacional no mapa de pessoal na Secretaria Geral do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e de Menores de Cascais nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.
206508597

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 14572/2012

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, aprovou o enquadramento legal de aplicação ao Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação de 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos programas operacionais.

Assim, pelo despacho n.º 18234/2008, de 8 de julho, foi aprovado o regulamento específico que define o regime de acesso ao cofinanciamento do FSE no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6 do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), abrangendo ainda as correspondentes tipologias de intervenção dos seus eixos n.ºs 8 e 9, visando apoiar os instrumentos de política pública no domínio do emprego e qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades, cuja responsabilidade de concretização cabe ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

Tendo-se entretanto operado uma evolução no domínio desta medida de política pública, designadamente ao nível do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, instituído pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, verifica-se agora ser necessário proceder aos ajustamentos do regulamento específico da referida tipologia de intervenção do POPH que permitam acolher as mudanças introduzidas naquele regime jurídico.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de julho, e

4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento aprovado pelo despacho n.º 18234/2008, de 8 de julho

Os artigos 3.º e 4.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do POPH, publicado em anexo ao despacho n.º 18234/2008, de 8 de julho, do qual faz parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- a)
- b) Apoiar a manutenção, reintegração e progressão profissional de trabalhadores com deficiências e incapacidades no mercado de trabalho;
- c)
- d)

Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) Emprego apoiado;
- c)
- d) Acompanhamento de pessoas empregadas e desempregadas;
- e) *(Revogado.)*
- f) Atribuição de produtos de apoio;
- g)
- h)
- 2 —»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e aplica-se também às candidaturas em execução na presente tipologia de intervenção, mesmo que já aprovadas à data da sua entrada em vigor, podendo ser financiadas as ações nele agora previstas.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6 do Programa Operacional Potencial Humano, com a redação e numeração atual.

5 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego,
Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.

ANEXO

Regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.3, «Apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito do apoio à mediação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — O presente regulamento é aplicável aos projetos realizados no território de Portugal continental, nos seguintes termos:

- Eixo n.º 6, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o objetivo da convergência;
- Eixo n.º 8, para a região do Algarve;
- Eixo n.º 9, para a região de Lisboa.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pela localização do projeto.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia de intervenção:

- Promover a integração profissional de pessoas com deficiências e incapacidades que possuam condições para aceder ao mercado de trabalho;
- Apoiar a manutenção, reintegração e progressão profissional de trabalhadores com deficiências e incapacidades no mercado de trabalho;
- Assegurar a valorização pessoal e profissional das pessoas com capacidade de trabalho reduzida;
- Possibilitar às pessoas com deficiências e incapacidades o acesso a meios que compensem as desvantagens inerentes às suas limitações.

Artigo 4.º

Ações elegíveis

1 — No âmbito da presente tipologia de intervenção são elegíveis as seguintes ações:

- Incentivos ao emprego no mercado de trabalho;
- Emprego apoiado;
- Apoio ao emprego por conta própria;
- Acompanhamento de pessoas empregadas e desempregadas;
- (Revogado.)
- Atribuição de produtos de apoio;
- Apoio a empresas para adaptação de postos de trabalho e ações de promoção da acessibilidade em meio empresarial;
- Apoio à adaptação de postos de formação.

2 — As ações previstas na presente tipologia de intervenção são desenvolvidas de acordo com a legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respetivos instrumentos de política pública.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção os seguintes:

- Pessoas com deficiências e incapacidades, com idade legal para prestar trabalho;
- Entidades empregadoras, do setor privado, cooperativo e público empresarial, autarquias locais e organismos públicos não pertencentes à administração central que tenham ao seu serviço, ou venham a admitir, pessoas com deficiências e incapacidades.

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção, o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com uma duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nela previstos, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro.

2 — Para efeitos do número anterior, o IEFP assume perante a comissão diretiva do POPH a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução do projeto.

3 — A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento lançado pela comissão diretiva do POPH e devidamente publicitado no *site* do Programa.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <https://siifse.qren.igfse.pt/>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve ser enviar para o POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Análise e seleção

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de seleção

1 — A apreciação e seleção das candidaturas apresentadas pelo IEFP, enquanto entidade beneficiária desta tipologia de intervenção, têm em conta os seguintes critérios:

- Projetos que se desenvolvam em regiões mais carenciadas em termos de respostas aos públicos destinatários da presente tipologia de intervenção;
- Ações inseridas em projetos que promovam novas formas de integração profissional;
- Projetos que revelem complementaridade com outras medidas e ou outros programas nacionais e comunitários.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de seleção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, a candidatura é objeto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 — A decisão relativa à candidatura é proferida pela comissão diretiva do POPH no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respetiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação, o IEFP deve devolver o termo de aceitação à comissão diretiva do POPH, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 11.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado ou na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Financiamento

Artigo 12.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, é assegurado através da repartição constante do seguinte quadro:

	Regiões convergência (eixo n.º 6)	Região do Algarve (eixo n.º 8)	Região de Lisboa (eixo n.º 9)
Contribuição comunitária	71,65 %	72,61 %	50,60%
Contribuição pública nacional	28,35 %	27,39 %	49,40 %

Artigo 13.º

Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da legislação de enquadramento prevista no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 14.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à perceção de financiamento para realização dos respetivos projetos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O pedido reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão diretiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

Artigo 15.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução deve ser efetuada através da sua submissão ao SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através da submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respetivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deverá ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão diretiva do POPH nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto na legislação referente a esta tipologia de intervenção nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FSE.

206506482

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.**Aviso (extrato) n.º 15140/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2012, a trabalhadora Maria do Rosário Carmo Fonseca, integrada no mapa de pessoal do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP, na Carreira/Categoria de Assistente Técnico, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre o 5 e o 7 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

16 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

206508523

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.**Despacho (extrato) n.º 14573/2012**

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, por Despacho de 31 de outubro de 2012, do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, LNEG, I. P., são nomeados os júris dos concursos internos, para recrutamento de 7 Investigadores Auxiliares da carreira de investigação científica do LNEG, I. P., nas seguintes áreas científicas:

1) Concurso para área científica “Ciências e tecnologias da energia” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, I. P.;
Vogais:

Professor Catedrático João Paulo Serejo Goulão Crespo (FCT/UNL);

Professor Catedrático José António Couto Teixeira (UM)

Professora Associada Maria Manuela Regalo da Fonseca (IST/UTL);

Investigador Principal José Carlos Pereira Roseiro (LNEG, I. P.);

Investigador Principal Francisco Manuel Ferreira Gírio (LNEG, I. P.)

2) Concurso para área científica “Geociências — Mineralogia e Petrologia/Geoquímica” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, IP;
Vogais:

Professor Catedrático Fernando Manuel Pereira de Noronha (UTAD);

Professora Associada Maria dos Anjos Marques Ribeiro (FCUP)

Professora Associada Maria Elisa Preto Gomes (UTAD);

Investigador Principal Carlos Manuel Cleriguiinho Inverno (LNEG, I. P.);

3) Concurso para área científica “Geociências — Metalogenia/Geoquímica/Geologia Económica” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, I. P.;
Vogais:

Professor Catedrático António Manuel Nunes Mateus (FCUL);

Professor Catedrático Fernando Manuel Pereira de Noronha (UTAD);

Professora Associada Maria dos Anjos Marques Ribeiro (FCUP)

Investigador Principal Carlos Manuel Cleriguiinho Inverno (LNEG, I. P.);

4) Concurso para área científica “Geociências — Geologia Regional/Geologia Económica/Estratigrafia e Sedimentologia” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, I. P.;
Vogais:

Professor Catedrático João José Cardoso Pais (FCT/UNL);

Professor Catedrático Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha (UA);

Professor Associado Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença Cunha (UC)

Investigador Principal Carlos Manuel Cleriguiinho Inverno (LNEG, I. P.);

5) Concurso para área científica “Geociências — Ciências do Ambiente/Geoquímica/Metalogenia/Geoquímica Ambiental” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, I. P.;

Vogais:

Professora Catedrática Maria Manuela Silva Nunes Reis Abreu (ISA/UTL)

Professor Catedrático António Manuel Nunes Mateus (FCUL);
Professor Catedrático Eduardo Anselmo Ferreira da Silva (UA)
Investigador Principal Carlos Manuel Cleriguinho Inverno (LNEG, I. P.);

6) Concurso para área científica “Geociências — Ciências do Ambiente/Geofísica/Riscos Naturais/Geologia Económica/Geologia Ambiental” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, I. P.;

Vogais:

Professor Catedrático Jorge Miguel Alberto de Miranda (Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I. P.);

Professor Associado João Manuel Lopes Cardoso Cabral (FCUL);
Professor Associado Luís Filipe Fuentefria de Menezes Pinheiro (UA);
Investigador Principal Carlos Manuel Cleriguinho Inverno (LNEG, I. P.);

7) Concurso para área científica “Geociências — Geoquímica/Petrologia” — 1 vaga

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, I. P.;

Vogais:

Professor Catedrático António Manuel Nunes Mateus (FCUL);
Professor Associado Luís Filipe Fuentefria de Menezes Pinheiro (UA);
Professor Associado José Brandão Silva (FCUL)

Investigador Principal Carlos Manuel Cleriguinho Inverno (LNEG, I. P.);

5 de novembro de 2012. — A Chefe de Divisão, *Michele Branco*.
206507705

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro da Economia e do Emprego
e da Ministra da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 14574/2012

A dinamização da reabilitação urbana é um dos compromissos assumidos no Programa do Governo, sendo considerada um objetivo estratégico e um desígnio nacional para o qual devem ser canalizados esforços consideráveis, tanto pelo Estado como pelos particulares. Neste momento, a reabilitação do edificado existente em Portugal representa apenas cerca de 6,5 % do total da atividade do sector da construção, bastante aquém da média europeia, situada nos 37 %. Existem atualmente cerca de dois milhões de fogos a necessitar de recuperação, ou seja, 34 % do parque habitacional nacional.

A alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, operada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui um importante avanço na resolução da questão em causa. Com efeito, a revisão do regime jurídico da reabilitação urbana ali preconizada reforça o conceito de proteção do existente já previsto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, prevendo um regime específico de proteção do existente para as operações de reabilitação urbana de edifícios ou frações conformes com o previsto em plano de pormenor de reabilitação urbana e que estão sujeitas a comunicação prévia, e ainda para as operações de reabilitação urbana «isoladas», identificadas no artigo 77.º-A do regime, na versão constante da referida lei.

De acordo com o regime específico de proteção do existente, é permitida a não observância de normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que a operação de reabilitação urbana não origine ou agrave a desconformidade com essas normas ou permita mesmo a melhoria generalizada do estado do edifício. Em todo o caso, a não observância de tais regras de construção deve ser identificada e fundamentada pelo técnico autor do projeto de reabilitação, mediante termo de responsabilidade, reforçando-se, em contrapartida, a responsabilidade do mesmo técnico, designadamente pelas suas declarações.

É, no entanto, imperioso ter em conta que a complexidade do tema aconselha a que se adoptem soluções complementares às previstas no

Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, designadamente medidas excecionais e temporárias de simplificação administrativa, que concorram com aquelas no sentido da dinamização, de forma efetiva, dos processos administrativos de reabilitação urbana.

De entre as medidas de simplificação administrativa com impacto direto na promoção da reabilitação do parque habitacional, destacam-se as que se relacionam com a dispensa imediata e com expressa consagração legal da sujeição às normas do Regime de Acessibilidade, do Regime de Segurança contra Incêndios em Edifícios, do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios e dos regulamentos aplicáveis em matéria de certificação energética dos edifícios, em situações devidamente tipificadas e, nomeadamente, quando as obras necessárias ao cumprimento desses normativos forem demasiadamente complexas ou requerirem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados, desde que tal seja justificado e fundamentado pelos técnicos habilitados, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

Assim:

Nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, da alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, e da alínea *m*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É criada a Comissão Redatora do projeto de diploma legal que estabelecerá as «Exigências Técnicas Mínimas para a Reabilitação de Edifícios Antigos», regime excecional e transitório visando, em complemento das medidas consagradas no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, dispensar as obras de reabilitação urbana da sujeição a determinadas normas técnicas aplicáveis à construção, quando as mesmas, por terem sido orientadas para a construção nova e não para a reabilitação de edifícios existentes, possam constituir um entrave à dinamização da reabilitação urbana.

2 — A Comissão Redatora é composta por:

- a*) Prof. Doutor Rogério Manuel Loureiro Gomes, que preside;
- b*) Um representante do Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI, I. P.);
- c*) Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC, I. P.);
- d*) Um representante do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU, I. P.);
- e*) Um representante da Rede Portuguesa para o Desenvolvimento do Território — Instituto do Território;
- f*) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- g*) Um representante da Lisboa Ocidental, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, E. E. M.;
- h*) Um representante da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

3 — A Comissão Redatora deve apresentar ao Governo o projeto de diploma no prazo de quatro meses a contar da data da publicação do presente despacho.

4 — Com vista à prossecução dos seus trabalhos, a Comissão Redatora pode requerer a colaboração ou proceder à consulta de outras entidades que entender necessárias e relevantes.

5 — As entidades que integram a Comissão Redatora devem, no prazo máximo de 10 dias após a publicação do presente despacho, indicar a identidade dos seus representantes aos Gabinetes da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

6 — Os trabalhos da Comissão Redatora são acompanhados por um membro do Gabinete do Ministro da Economia e do Emprego e ou do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e por um membro do Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que participam também nas reuniões promovidas.

7 — O apoio logístico aos trabalhos da Comissão Redatora é assegurado pelo INCI, I. P.

8 — A participação dos membros identificados no n.º 2 na Comissão Redatora não confere o direito a qualquer remuneração.

9 — O presente despacho produz efeitos a contar da data da sua publicação.

5 de novembro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Alvaro Santos Pereira*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 14575/2012

Com vista à construção de Ventosa na CEV 13, infraestrutura integrada no sistema multimunicipal de saneamento da Ria de Aveiro — subsistema norte, criado pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 26 de abril, veio a sociedade SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a declaração de utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno localizadas no concelho de Aveiro (freguesia de Requeixo).

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na subalínea *xiii*) da alínea *b*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de

novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/134/2012, de 16 de julho, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — Declaro a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno com a área de 3 m², localizada no concelho de Aveiro (freguesia de Requeixo), identificada no mapa de expropriações e planta de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à execução da construção de Ventosa na CEV 13, infraestrutura integrada no sistema multimunicipal de saneamento da Ria de Aveiro — subsistema norte.

2 — O mapa e a planta a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., sita na Rua do Capitão Sousa Pizarro, 60, 3810-076 Aveiro, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

3 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

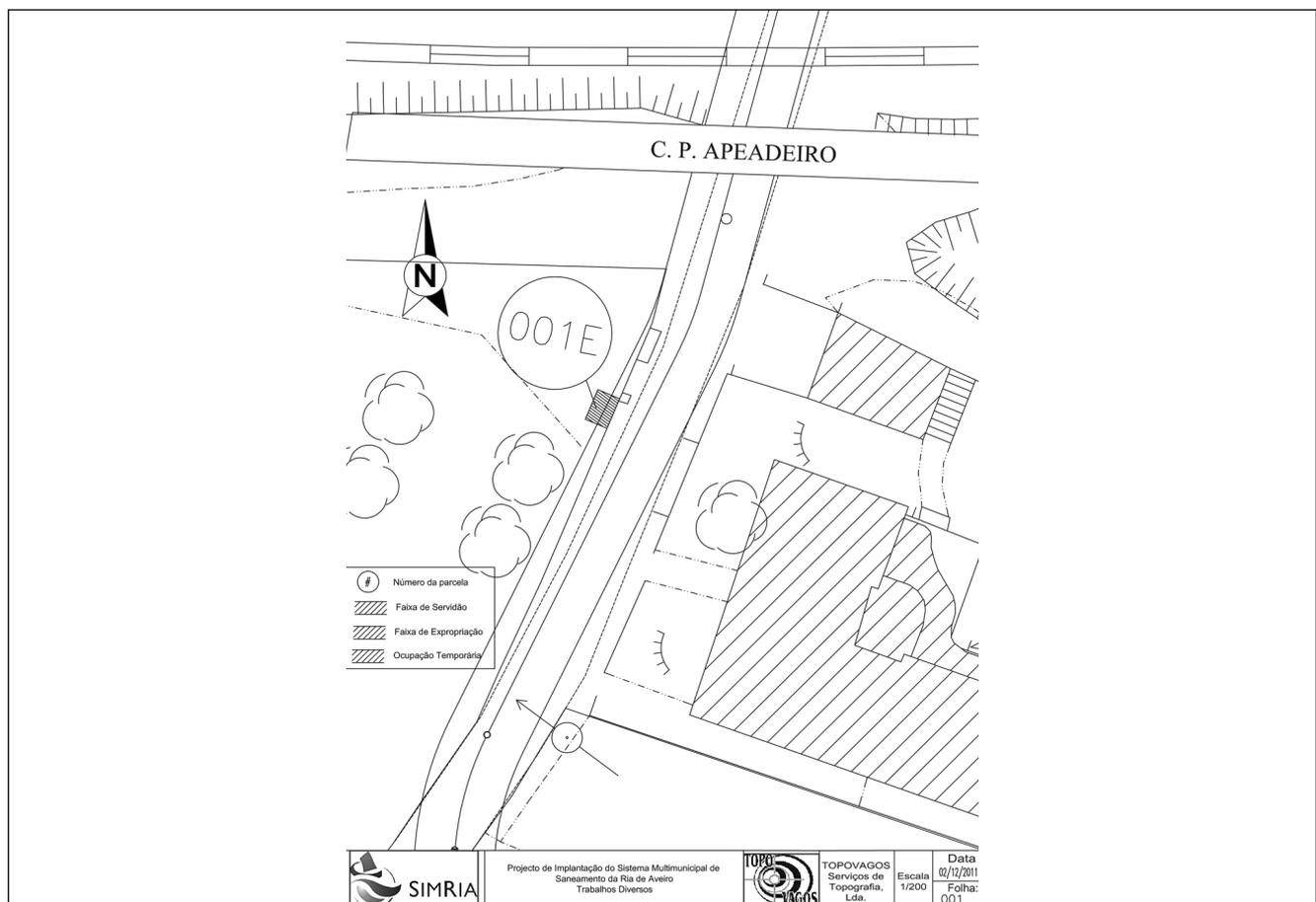
15 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

Obra: Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro

Mapa de expropriação

Trabalhos diversos

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários atuais	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz/Freg.	Desc. Predial	Confrontações do prédio		
001E	Sizenando Eduardo Lopes Pontes Vinagre, Rua da Alagoa, 35, Taipa, 3800-881 Requeixo.	Rústico 1027 Lagoa — Requeixo AT. 1040 m ²	Omisso Omisso	N: C. P. S: Caminho. N: Caminho. P: Julio Simões de carvalho.	Zona de Construção I	3



Despacho n.º 14576/2012

Com vista à execução do projeto de restabelecimento da Estrada Nacional n.º 102 (EN 102) e da Estrada Municipal n.º 125 (EM 125), bem como da nova ponte sobre o rio Sabor, integrado na 1.ª fase de implementação do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor, a realizar no concelho de Torre de Moncorvo, a EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., apresentou uma proposta de alteração ao despacho n.º 7019/2009, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2009, alterado pelo despacho n.º 8299/2010, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2010, e pelo despacho n.º 7129/2011, de 23 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2011, que declarou a utilidade pública, com caráter de urgência, das parcelas de terreno necessárias à implantação do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor — 1.ª fase.

A albufeira do escalão de jusante da barragem do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor, ao submergir os troços da EN 102 e da EN 125, incluindo a atual ponte da Portela, obriga ao restabelecimento destas redes viárias e à definição de uma nova ligação entre as margens do rio Sabor.

Contudo, o despacho n.º 7019/2009, de 25 de fevereiro, alterado pelo despacho n.º 8299/2010, de 22 de abril, e pelo despacho n.º 7129/2011, de 23 de março, não abrangue todos os bens imóveis necessários ao restabelecimento dessas redes viárias e nova ligação.

A complexidade inerente à implementação do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor implica a execução faseada das respetivas infraestruturas e obras complementares de acordo com o definido na programação dos trabalhos.

Considerando que a utilidade pública e o caráter de urgência da expropriação dos bens imóveis necessários à realização do aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor, no rio Sabor, decorrem dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, os bens abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento hidroelétrico, por despacho do ministro responsável pela área do ordenamento do território.

A Agência Portuguesa do Ambiente, a Estradas de Portugal, S. A., e o Município de Torre de Moncorvo pronunciaram-se favoravelmente sobre o projeto de restabelecimento das mencionadas redes viárias.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas subalíneas xv) da alínea b) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/136/2012, de 19 de julho de 2012, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação das alterações ao despacho n.º 7019/2009, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2009, alterado pelo despacho n.º 8299/2010, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2010, e pelo despacho n.º 7129/2011, de 23 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2011.

2 — As alterações consistem na diminuição da área a expropriar das parcelas JE-17 e JE-25, no aumento da área a expropriar da parcela JE-13A e no aditamento da parcela JD-02.2.

3 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados nas instalações da EDP — Gestão de Produção de Energia, S. A., sitas na Rua de Ofélia Diogo da Costa, 39, 4149-002 Porto, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

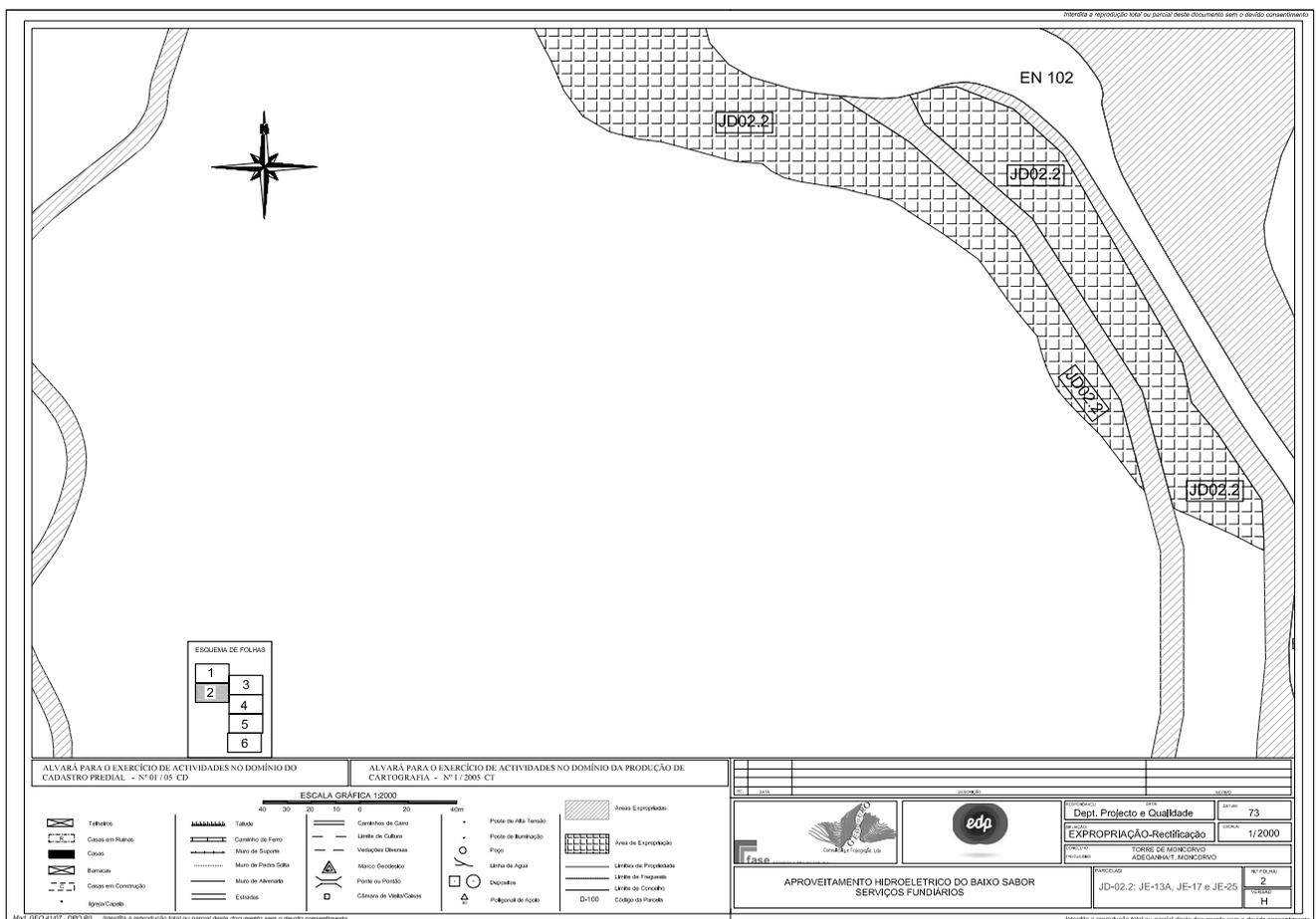
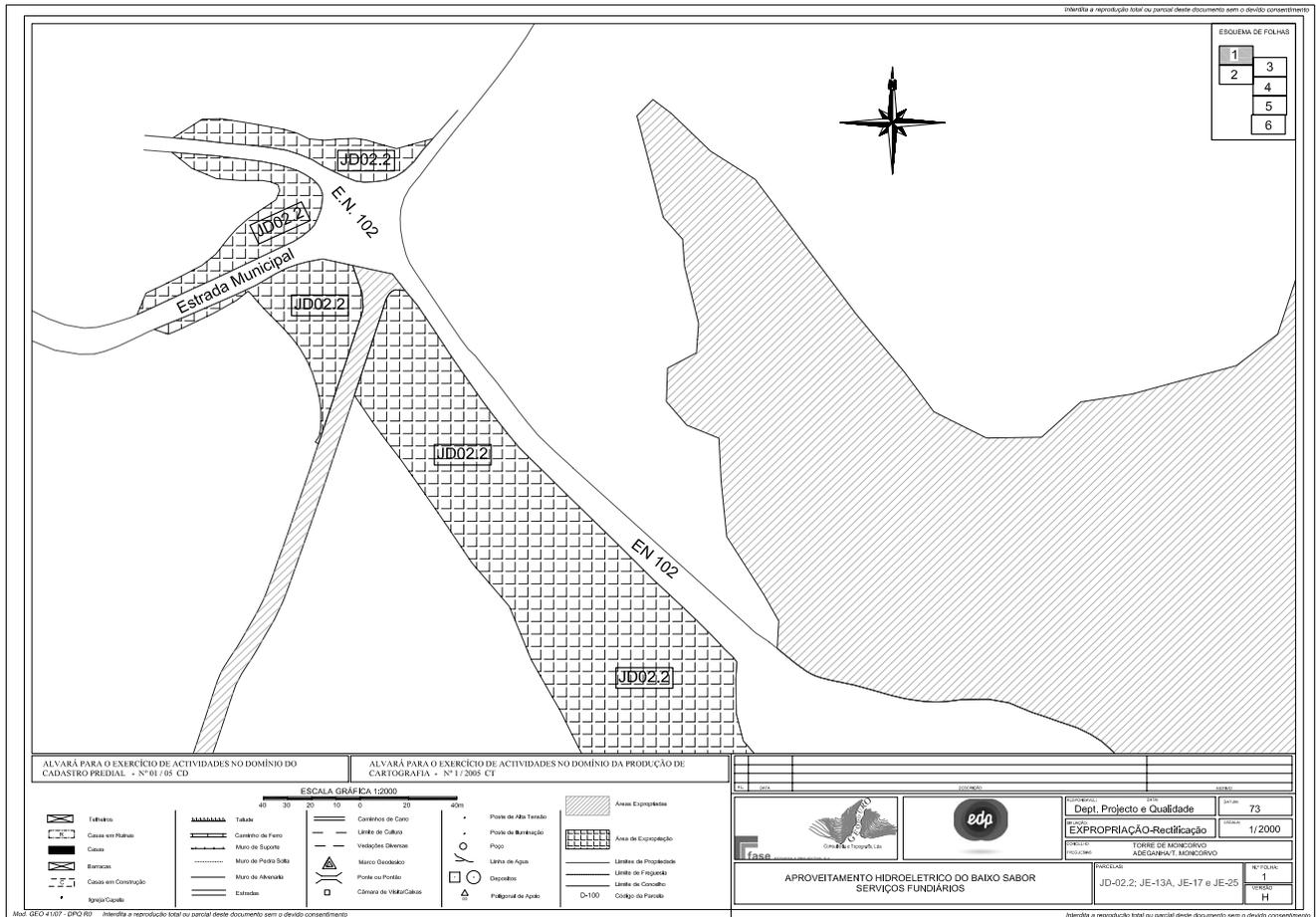
4 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade EDP — Gestão de Produção de Energia, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

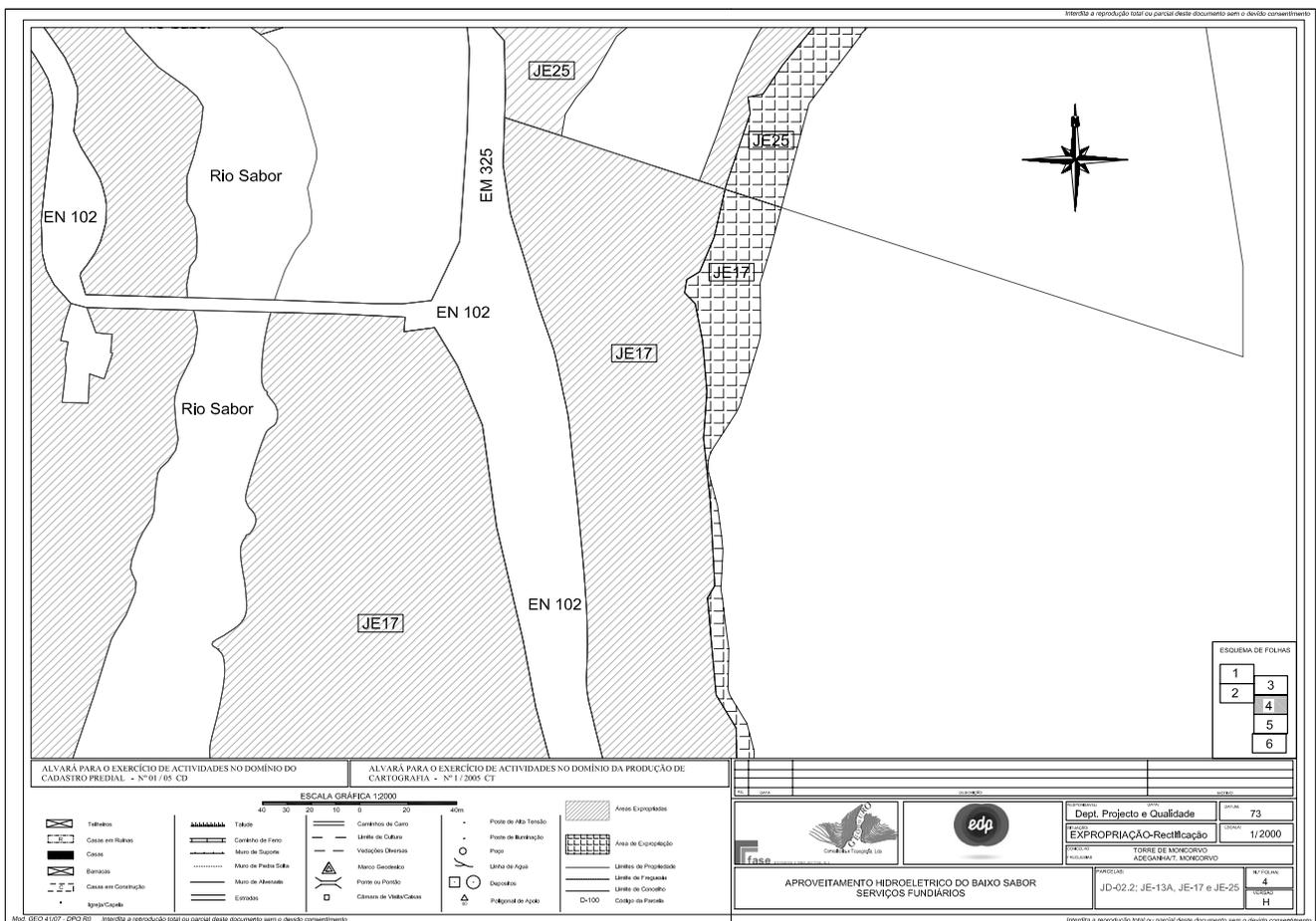
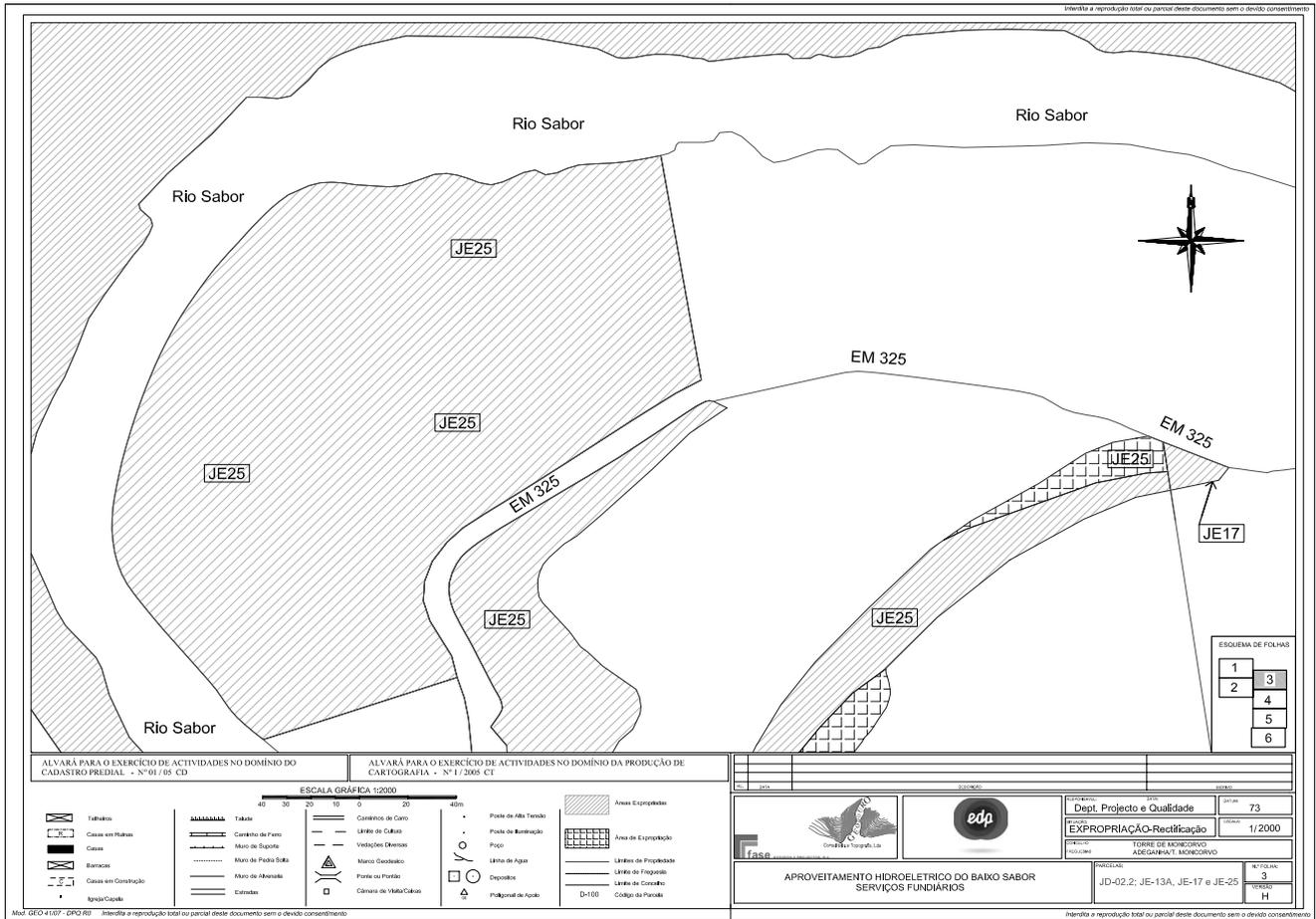
22 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

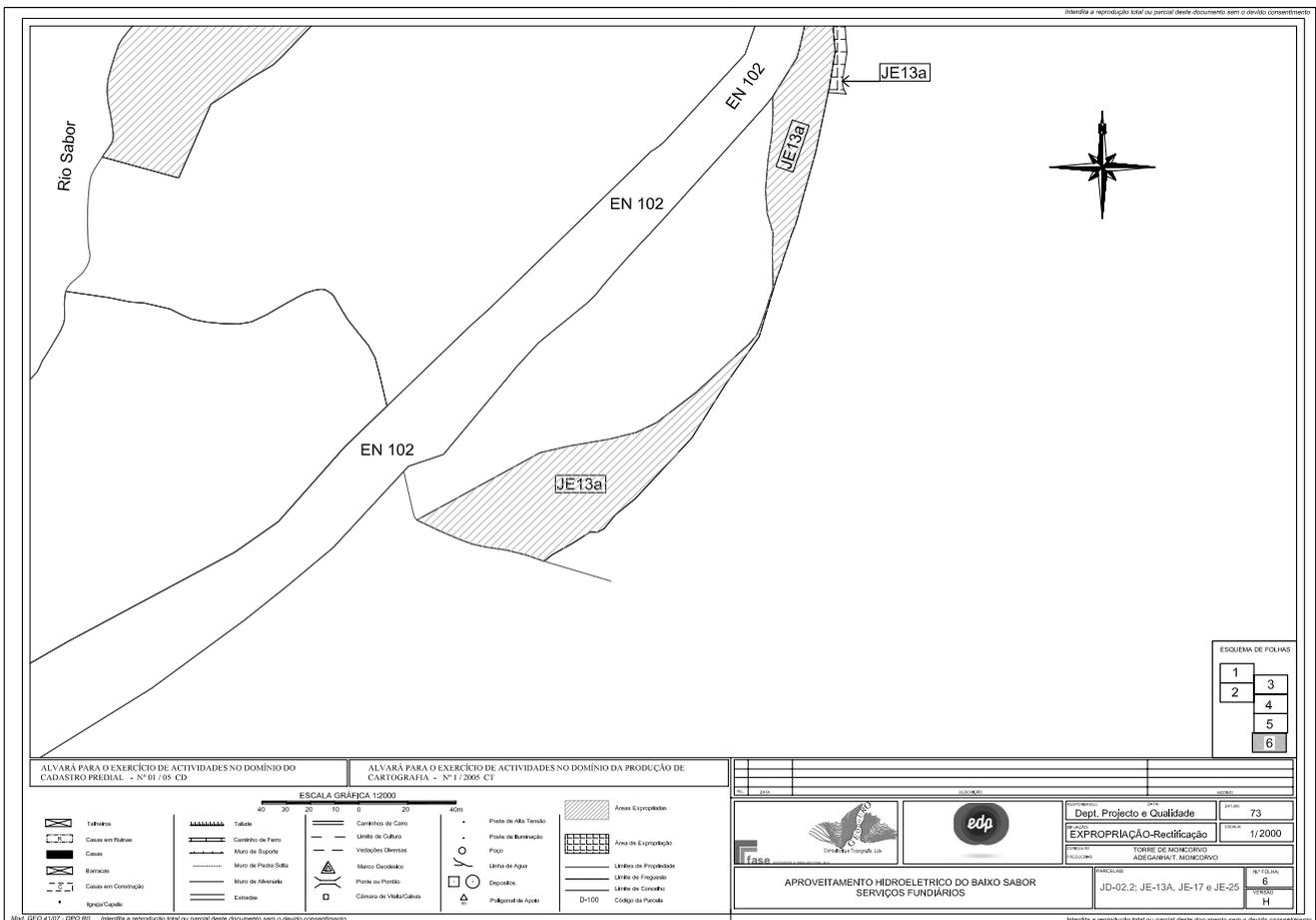
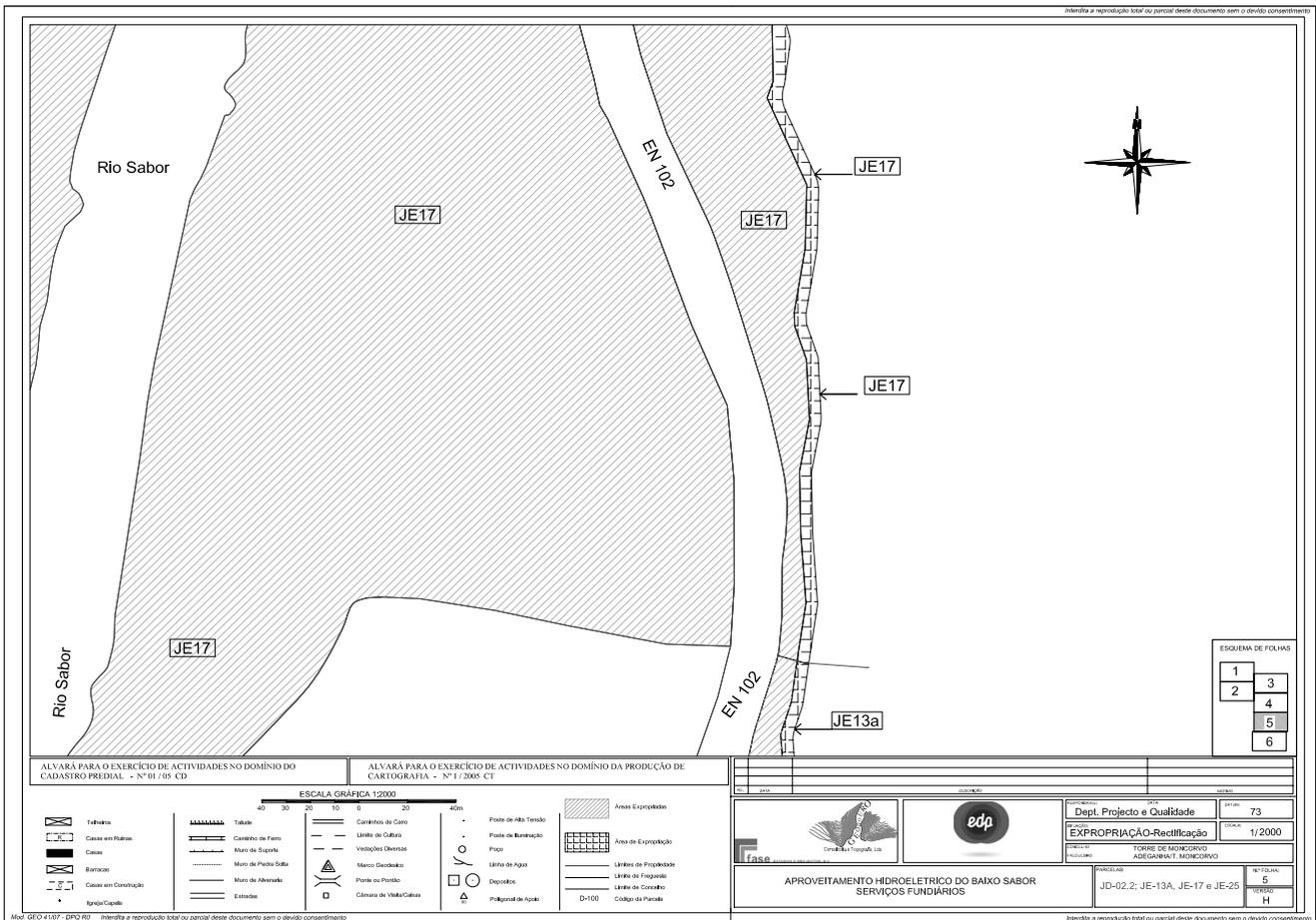
Mapa de áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Alterações/Retificações ao Despacho n.º 7129/2011
JE-25	Maria Bernadete de Carvalho Paiva Ferreira Rua Nuno Montemor, n.º 6, 1.º dto 6300-738 Guarda António Jorge Paiva Francisco Bento Rua David Sousa, n.º 6, r/c esq Nossa Senhora de Fátima 1700 Lisboa José Alberto Paiva Francisco Bento Rua de Entre-Campos, n.º 56, 1.º Esq 1700 -159 Lisboa Manuel José Paiva Ferreira Rua Nuno Montemor, n.º 6, 1.º dto 6300-738 Guarda Outros detentores de direitos Sem outros detentores de direitos conhecidos	Torre de Moncorvo/ Torre de Moncorvo	280 Rústico	Omissio	N: Rio Sabor S: Luis Augusto Ferreira de Carvalho NAS: Luis Augusto Ferreira de Carvalho POE: Luis Augusto Ferreira de Carvalho	P. Ord.: Áreas Florestais a Proteger P. Con.: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Dominio Publico Hidrico	55.395,00	Diminuição de área: — 1.053,14 m²

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Alterações/Retificações ao Despacho n.º 7129/2011
JE-17	José Matos Esteves Rua Dr. Armando Pires, 13 5340-255 Macedo de Cavaleiros Outros detentores de direitos Sem outros detentores de direitos conhecidos	Torre de Moncorvo/ Torre de Moncorvo	471 Rústico	720	N: Estrada Nacional S: Luis Augusto Ferreira de Carvalho NAS: Inácio Maria Ferreira de Car- valho, Herdeiros POE: Rio Sabor	P. Ord.: Áreas Florestais a Proteger P. Con.: Reserva Ecológica Nacio- nal (REN.)	113.160,00	Diminuição de área: – 891,69 m ²
JE-13A	Gilberto Augusto de Carvalho Pinto Horta da Vilariça 5160-101 Horta da Vilariça. Outros detentores de direitos Sem outros detentores de direitos conhecidos	Torre de Moncorvo/ Torre de Moncorvo	277 Rústico	872	N: Luís Augusto Carvalho S: Irene de Oliveira NAS: Luís Augusto Carvalho POE: Beatriz Madeira	P. Ord.: Áreas Florestais a Proteger P. Con.: Reserva Ecológica Nacio- nal (REN.)	6.164,00	Aumento de área: 330,15 m ²
JD-02.2	José Pedro Rodrigues Morais Rua Silva Porto, n.º 461, 4.º Esq. 4250-474 Porto Artur Reis Rodrigues de Morais Vaz Rua Carlos Seixas, 245, 6.º D 3030-177 Coimbra Paulo Miguel Machado de Rodrigues Mo- rais Vaz Rua Jorge Dias, 123, 1.º Dto 4400-484 Valadares — V. N. de Gaia Joaquim José Machado Rodrigues de Mo- rais Vaz Quinta das Castas, São Miguel de Lobrigos 5030-495 Santa Marta de Penaguião Outros detentores de direitos Sociedade Agrícola Vila Velha da Vilariça Quinta das Castas, São Miguel de Lobrigos 5030-495 Santa Marta de Penaguião Maria Teresa Machado de Morais Vaz Rua Pedro Homem de Melo, 117, 3.º Esq. 4150-599 Porto	Adeganha/ Torre de Moncorvo	2072 Rústico	22021	N: Caminho Público S: Ribeiro NAS: Rio Sabor POE: Quinta da Ribeira	P. Ord.: Áreas de Valor Arqueo- lógico/Áreas Agrícolas não in- cluídas na RAN. P. Con.: Reserva Ecológica Nacio- nal (REN.)	31.363,00	Nova área a expropriar







Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 14577/2012

O Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, definiu a natureza, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna das Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

Na sequência, a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, determinou a estrutura nuclear e estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim, considerando o determinado no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2 da referida Portaria;

Considerando a respetiva adequação da experiência e qualificações profissional e académica aos cargos a exercer;

Considerando ainda, que se encontram observados todos os requisitos legais, designo, em regime de substituição, para os cargos de direção intermédia de 1.º grau, os técnicos superiores a seguir indicados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

Anabela Ferreira dos Santos Apolinário — Diretora de Serviços de Administração;

Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro — Diretor de Serviços de Investimento;

Maria Teresa Possidónio Santos — Diretora de Serviços de Controlo.

O presente despacho produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.

18 de outubro de 2012. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

Nota curricular

Identificação

Nome — Anabela Ferreira dos Santos Apolinário

Data de Nascimento — 05-12-1962

Formação Académica

Pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional, Universidade de Évora, 1995;

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1986.

Formação Profissional

Releva-se da formação profissional:

Curso Gestão de Recursos Humanos na AP, 30 horas, 2012;

Ação de Formação lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações — uma visão mais atualizada, 14 horas, 2010;

Workshop Interno — Áreas de Recursos Humanos e Financeira, 3 horas, 2010;

Curso A tramitação do Procedimento Concursal, 14 horas, 2009;

Curso Novo Modelo de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública, 18 horas, 2009;

Curso SIADAP 1 — CAF, 18 horas, 2009;

Curso O Novo Código de Contratos Públicos — A Execução dos Contratos, 18 horas, 2009;

Seminário Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, 7 horas, 2008;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, 180 horas, 2008;

Curso O Novo Contencioso Administrativo, 18 horas, 2006;

Curso Gestão por Objetivos e Avaliação do Desempenho, 21 horas, 2006;

Seminário de Alta Direção, 40 horas, 2005;

Curso O Novo Contencioso Administrativo, 18 horas, 2003;

Ação de formação No Âmbito da Instrução de Processos de Indemnizações da Reforma Agrária, 20 horas, 1999;

Ação de formação Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas, 30 horas, 1998;

Curso Contencioso Comunitário, 27 horas, 1994;

Curso Contratos Públicos nas Comunidades Europeias, 27 horas, 1994;

Curso Direito e Economia Agrários na União Europeia, 1993.

Experiência Profissional

2009 — Provida, em 20-05, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, por despa-

cho de designação, de 21-04-2009, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

2007 — Designada em 05-04, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Sistemas de Informação, por despacho da mesma data, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

2005 — Nomeada em regime de comissão de serviço, Chefe de Divisão de Gestão e Estruturação Fundiária da Direção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAAL), por despacho de 10-01, do Diretor Regional de Agricultura do Alentejo;

2004 — Nomeada em regime de substituição, Chefe de Divisão de Gestão e Estruturação Fundiária da DRAAL, por despacho de 21-09, do Diretor Regional;

2001 — Nomeada em regime de comissão de serviço, Chefe de Divisão de Gestão e Estruturação Fundiária da DRAAL, por despacho de 13-07, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

2000 — Nomeada em regime de substituição, Chefe de Divisão de Gestão e Estruturação Fundiária da DRAAL, por despacho de 08-03, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

1994-1995 — Docente equiparada a Assistente do 1.º triénio, do Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária;

1993 — Posse em 16-11, na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior, do quadro de pessoal da DRAAL;

1992 — Estagiária em 13-03, da carreira de Técnico Superior da DRAAL, mediante contrato administrativo de provimento;

1990 — Contratada a termo certo em 06-02, por despacho de 30-01, do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, por 3 anos, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior;

1988 — Jurista, em regime liberal, na DRAAL;

1987 — Docente na Escola Secundária de Moura.

Nota Curricular

Identificação

Nome — Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro

Data de Nascimento — 06-02-1954

Formação Académica

Licenciatura — Curso de Engenheiro Agrónomo, Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, 1979

Formação Profissional

Releva-se da formação profissional:

Curso Liderança/Coordenação, 28 horas, 2009;

Seminário Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos, 8 horas, 2006;

Curso A Política Agrícola e Ambiental Europeia. Implicações no Ordenamento do Território, 24 horas, 2004;

Curso Liderança, Desenvolvimento e Gestão de Equipas, 30 horas, 2002.

Experiência Profissional

2011 — Provido, em 20-04, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Acompanhamento de Projetos, por despacho de designação, emitido em 19-04-2011, pelo Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

2009 — Designado, em regime de substituição, por despacho de 27-03 do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Acompanhamento de Projetos;

De abril de 2007 a setembro de 2008 — Exercício de funções no âmbito dos projetos Agro, Agris, Florestais e Ruris na Divisão de Gestão e Acompanhamento de Projetos;

De outubro de 2000 a abril de 2007 — Nomeado, em 26-10, após concurso, para exercer o cargo de Chefe de Serviço Regional de Évora do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP);

De março de 1980 a outubro de 2000 — Técnico de análise e avaliação de projetos do Serviço Regional de Évora do IFADAP.

Nota Curricular

Identificação

Nome — Maria Teresa Possidónio Santos

Data de Nascimento — 13-09-1959

Formação Académica

Pós-Graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspetiva das Comunidades Europeias, Universidade de Évora, 1993

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, Ramo Científico — Tecnológico, Universidade de Évora, 1991

Formação Profissional

Releva-se da formação profissional:
 Curso Auditoria Interna, 49 horas, 2011;
 Curso Controlo in Loco no âmbito do FEADER — PRODER, 15 horas, 2011;
 Curso Excel Avançado, 28 horas, 2009;
 Curso Utilização da Aplicação de Gestão Documental — Gescor V4, 14 horas, 2008;
 Curso Motivação de Equipas, 24 horas, 2006;
 Seminário de Alta Direção, 40 horas, 2005;
 Curso Economia do Setor Agrícola e Análise de Políticas, 35 horas, 1998;
 Curso Técnicos Conselheiros em PAC, 105 horas, 1997;
 Curso Métodos e Técnicas de Planeamento Regional, 30 horas, 1995.

Experiência Profissional

2007 — Responsável pelo Núcleo de Coordenação AGRIS e Coordenadora do Secretariado Técnico PRODER, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

2006 — Nomeada, em regime de substituição, por Despacho de 22-06 do Diretor Regional de Agricultura do Alentejo, Diretora de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar;

2002 — Nomeada, em regime de substituição, por Despacho de 11-01 do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural e das Pescas, Diretora de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar, da Direção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAAL);

2001 — Nomeada, em comissão de serviço, por Despacho de 22-02 do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural e das Pescas, Chefe de Divisão de Estudos, da DRAAL;

1999 — Nomeada, em regime de substituição, por Despacho de 18-01 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Chefe de Divisão de Estudos, da DRAAL;

De 1992 a 1998 — Exercício de funções técnicas enquanto técnica superior da carreira de Engenheiro, na DRAAL;

De 1979 a 1992 — Exercício de funções administrativas na DRAAL.

206507981

Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 15141/2012

Para efeitos do disposto nos n.ºs 6 e 11 do artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da nomeação definitiva na Inspecção-Geral de Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o licenciado da carreira especial de inspeção a seguir indicado, concluiu o período experimental com sucesso, conforme despacho de homologação de 11 de outubro de 2012:

Hugo José Nunes Sobreira, com a avaliação final de 16,23 valores 11/10/2012. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

206509552

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15142/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012, com o trabalhador Mário Nelson Pereira Guerreiro, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela, com a remuneração correspondente

à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Susana Maria Lopes Crisógono, técnica superior, coordenadora da UAG;

Vogais efetivos: Carla Sofia Anacleto Cruz Clérigo, assistente técnica, colocada na UAG-Aprovisionamento, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Ana Cristina Ribeiro Pestana Lopes Apresentação, assistente técnica, colocada UAG-RHV;

Vogais suplentes: Maria do Carmo Pereira Borrego, técnica superior, colocada na UAG-RHV e Maria José Martins Silva Anselmo, assistente técnica, colocada na UAG-Aprovisionamento.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

26 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206507787

Aviso (extrato) n.º 15143/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012, com a trabalhadora Maria Fernanda da Silva Ribeiro Coentro, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Conceição Inácio Duarte, assistente graduada de Medicina Geral e Familiar, coordenadora médica da UCSP de Águas de Moura;

Vogais efetivos: Maria do Carmo Pereira Borrego, técnica superior, colocada na UAG-RHV, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Vânia Isabel Rilho Rosa Reis, assistente técnica, colocada na UCSP de Águas de Moura;

Vogais suplentes: Cristina Maria Mendes Saúde, assistente técnica, colocada na colocada na UAG-RHV e Lionete Maria Marques Pinto Paiva, assistente técnica, colocada na UCSP de Brejos do Assa.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

27 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206507373

Aviso (extrato) n.º 15144/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012, com o trabalhador José Manuel Lopes, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Susana Maria Lopes Crisógono, técnica superior, coordenadora da UAG.

Vogais efetivos: Carla Sofia Anacleto Cruz Clérigo, assistente técnica, colocada na UAG-Aprovisionamento, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Ana Cristina Ribeiro Pestana Lopes Apresentação, assistente técnica, colocada UAG-RHV.

Vogais suplentes: Maria do Carmo Pereira Borrego, técnica superior, colocada na UAG-RHV e Maria José Martins Silva Anselmo, assistente técnica, colocada na UAG-Aprovisionamento.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

27-10-2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206507202

Aviso (extrato) n.º 15145/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012, com a trabalhadora Ana Rita Andrade Rocha Simões, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES da Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Elisabete Maria Fernandes Alves, assistente graduada de Medicina Geral e Familiar, Coordenadora médica da UCSP St's Nicolau.

Vogais efetivos: Maria Luísa Oliveira Pires, assistente técnica, colocada na UCSP St's Nicolau, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Ângela Cristina Rosa Bica, assistente técnica, colocada na UAG-RHV.

Vogais suplentes: Maria Manuela Gonçalves Vieira, assistente técnica, colocada na UCSP St's Nicolau e Zélia Maria Barradas Café Martins, assistente técnica, colocada na UCSP St's Nicolau.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

27-10-2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206507179

Aviso (extrato) n.º 15146/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de julho de 2012, com a trabalhadora Érica Patrícia Pontes Silvério, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Península de Setúbal IV — Setúbal/Palmela, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Elisabete Maria Fernandes Alves, assistente graduada de Medicina Geral e Familiar, Coordenadora médica da UCSP St's Nicolau;

Vogais efetivos: Maria Manuela Gonçalves Vieira, assistente técnica, colocada na UCSP St's Nicolau, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Ângela Cristina Rosa Bica, assistente técnica, colocada na UAG-RHV;

Vogais suplentes: Maria Luísa Oliveira Pires, assistente técnica, colocada na UCSP St's Nicolau e Zélia Maria Barradas Café Martins, assistente técnica, colocada na UCSP St's Nicolau.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

27-10-2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206507721

Declaração de retificação n.º 1467/2012

Por ter saído com inexistência no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de setembro de 2012, o despacho (extrato) n.º 12277/2012, retifica-se que onde se lê «Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Vouga» deve ler-se «Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga II».

2 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206507908

Deliberação (extrato) n.º 1604/2012

O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, deliberou aceitar o pedido de renúncia da licenciada Maria Manuela Teixeira Pinto Roubaud Alvarez, do cargo de Presidente do Conselho Clínico do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste II — Oeste Sul, com efeitos desde 30 de novembro de 2011.

17 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206507738

Despacho (extrato) n.º 14578/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 12 de setembro de 2012, e nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 1 de setembro de 2012, a Manuel António Carvalho Martins, assistente graduado da carreira hospitalar, área de dermatologia, do mapa de pessoal do ACES da Grande Lisboa III — Lisboa Central.

4 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206507932

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15147/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de 22 postos de trabalho destinados a Enfermeiros, aberto sob o aviso (extrato) n.º 18464/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 20 de setembro de 2010, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes profissionais, e com efeitos a:

Nome dos profissionais	Início de funções
ACES Central	
Ana Luísa Figueiro José	01-03-2011
Sónia Patrícia Carvalho Jerónimo	01-03-2011
Ana Rita Morgadinho	01-03-2011
Estela Mónica Martins	01-03-2011
Lígia Sofia Ferreira	01-04-2011
José Simões Dias	01-03-2011
Alexandra Roque Carvalhal	01-03-2011
Ana Paula Silva Santos	01-04-2011
ACES Barlavento	
Ana Cristina Pereira da Silva	01-03-2011
Paula Furtado Nande	01-03-2011
Ana Paula Gouveia	01-03-2011
Carla Cristiano	01-04-2011

Nome dos profissionais	Início de funções
Marisa Figueira	07-03-2011
Maria Elisabete Podence	07-03-2011
Maria Alexandra Simões	01-03-2011
Paulo Aurélio Silva	01-04-2011
Ana Cristina Velho Lourenço Martins	01-03-2011
Maria Helena Monteiro Mendes	01-04-2011
Malaga Suely Maciel dos Santos	01-03-2011
Teresa Paula Orelha Castro	04-04-2011
Armanda Patrícia Custódia Mendes	01-03-2011

18 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Martins dos Santos*.

206507421

Aviso (extrato) n.º 15148/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência do procedimento concursal comum interno de ingresso para o preenchimento de 20 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto sob o aviso (extrato) n.º 12379/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 20 de junho de 2010, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes profissionais, e com efeitos a:

Nome dos profissionais	Início de funções
ACES Central	
Anabela Jesus Carvalho Dias Nobre	01-04-2011
Margarida Celeste Lapa	01-04-2011
Maria Adelaide Amante Pardal	01-04-2011
Eduardo Santos Martins	01-04-2011
Sandra Cristina Lobo Almeida Martins	01-04-2011
Maria José Silva Marques Viegas	01-04-2011
Margarida Maria Sousa Batista	01-04-2011
Marieta Cândida Domingos	01-04-2011
Maria Madalena Guerreiro Munhoz	01-05-2011
Cristina Maria Mercedes Santos	01-04-2011
ACES Barlavento	
Cecília Maria Jesus Serol	01-04-2011
José Manuel Rodrigues	01-04-2011
Maria de Lurdes Santos Varela	01-04-2011
Nuno Miguel Baltar Poeira	01-04-2011
Natália Águas	01-04-2011
Dina Teresa Frieza	01-04-2011
Maria Regina Teixeira Encarnação	01-04-2011
ACES Sotavento	
Sandra Maria Fernandes	01-04-2011
Paulo César Jesus Correia	01-04-2011
Maria João Machado Mateus Bastos	01-04-2011

18 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Martins dos Santos*.

206507332

Aviso (extrato) n.º 15149/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de 26 postos de trabalho de Técnicos Superiores, da carreira geral de Técnico Superior, aberto sob o aviso (extrato) n.º 15720/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, se torna público que foram celebrados, com efeitos a 15 de junho de 2011, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes profis-

sionais, ficando os mesmos posicionados nas seguintes posições/níveis remuneratórios da tabela remuneratória única:

Nome dos profissionais	Posição	Nível
Serviços Centrais		
Paula Alexandra Jesus Rodrigues	2.ª	15
Margarida Isabel Pontes Luz Brito	2.ª	15
Diogo Narciso Fernandes Pereira	2.ª	15
Teresa Alexandra Calição dos Santos	2.ª	15
Pedro Miguel Ramos Lopes	2.ª	15
Carlos Jorge Pinto de Noronha	2.ª	15
Nélia Mendonça Guerreiro	2.ª	15
Ana Sofia Henriques Nunes	2.ª	15
Vânia Cristina Póvoa Pelica	2.ª	15
Sérgio Pedro Sousa Garcês	2.ª	15
Luís Manuel Correia Milho	2.ª	15
Carla Isabel Neves de Sousa Martins	1.ª	11
Pedro Fernando Gonçalves Medina	2.ª	15
Malin Margareta Amaro Lofgren	2.ª	15
Suzel Maria Faustino Santos	2.ª	15
Jorge Martins Lami Leal	1.ª	11
Luísa Mendes Caetano	2.ª	15
Zaida Tomás Rico Machado	2.ª	15
Sabina Rodrigues Horta	2.ª	15
Sandra Louro Brito	2.ª	15
Sílvia Serote Lopes	2.ª	15
Célia Maria Sá Reis	2.ª	15
Ana Otilia de Marta Lopes Cardoso	2.ª	15
Carlos Daniel Correia Cardoso	2.ª	15
ACES Barlavento		
Hugo Miguel Martins Rodrigues	2.ª	15
ACES Sotavento		
Dorinda Palma Santos	2.ª	15

18 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Martins dos Santos*.

206507479

Aviso (extrato) n.º 15150/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de 99 postos de trabalho destinados a Enfermeiros, aberto sob o aviso (extrato) n.º 1529/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes profissionais, nos seguintes níveis e sub-níveis remuneratórios e com produção de efeitos a:

Nome dos profissionais	Início de funções	Nível/ Sub-Nível
Serviços Centrais		
Ana Rita Ribeiro Freitas	01-06-2011	11/96
ACES Central		
Vitor Augusto Batista Martins	01-06-2011	11/96
Sílvia Lílina Teixeira Mendes	01-06-2011	11/96
Bruno Miguel Parrinha Rocha	01-06-2011	11/96
Susana Samagaio Soares Sousa	01-06-2011	11/96
Alexandra Isabel Cabrita Martins	01-06-2011	11/96
Maria Del Rocio Gomes Pulido	01-06-2011	11/96
Carina Sofia Branco Serra	01-06-2011	11/96
Helena Isabel Almeida Grelha	01-06-2011	11/86
Telma Cristina Barão Cerdeira	01-06-2011	11/96
Iris Lara Ferreira Oliveira Lobo	01-06-2011	11/96
Élvio Nuno Silva Andrade	01-06-2011	11/96
Cátia Sofia Cabrita Vieira	01-06-2011	11/96
Cecília Capuchinho Vieira	01-06-2011	11/96

Nome dos profissionais	Início de funções	Nível/ Sub-Nível
Maria João Sá Moniz	01-06-2011	11/96
Ana Rita Dias Gonçalves	01-06-2011	11/96
Filipe Nuno Gomes Fernandes	01-06-2011	11/96
Carina Rosário Mealha Norte	01-06-2011	11/96
Bernardina Dias Varela	01-06-2011	11/96
Maria De La Soledad R.Perez	01-06-2011	11/96
Maria Isabel M. Fernandez	01-06-2011	11/96
Inês Filipa Gonçalves Lourenço	01-06-2011	11/96
Nataliya Pavlyuk	01-06-2011	11/96
Sónia Isabel Vieira Candeias Horta	01-06-2011	11/96
Vera Guerreiro Luís Coelho	01-06-2011	11/96
Nanci Judite Borges Batista	01-06-2011	11/96
Marisa Gomes Oliveira Pinho	01-06-2011	11/96
Maribel Andrea Almeida Silva	01-06-2011	11/96
Marisa Isabel Figueiredo Ferreira	01-06-2011	11/96
Ana Filipa Pereira Gonçalves	01-06-2011	11/96
Eugénia Manuela Silva Carvalho	01-07-2011	18/135
Teresa Maria Ribeiro Perico	01-06-2011	11/96
Paulo Jorge Ramos Nunes	01-06-2011	11/96
Susana Isabel Ferreira Rodrigues	01-06-2011	11/96
João Pedro Rosário Carrusca	01-06-2011	11/96
Andreas Ulrich Lilienwiess	01-06-2011	11/96
Ana Sofia António Santos	01-06-2011	11/96
Arlete Sofia Figueira Santos	01-06-2011	11/96
Filipe Oliveira Viegas	01-06-2011	11/96
João Miguel Neves Guerreiro	01-06-2011	11/96
Rita Pinto Basto	01-06-2011	11/96
Tiago Pedro Oliveira Barge	01-06-2011	11/96
Ana Patrícia Rodrigues Figueiredo	01-06-2011	11/96
Eunice Filipa Rodrigues Guilherme	01-06-2011	11/96
Paula Cristina Fernandes Batista	01-06-2011	11/96
Cristina Luisa Vieira Barbosa	01-06-2011	11/96
ACES Barlavento		
Svitlana Guerreiro Serrão	01-06-2011	11/96
Alexandra Susana Dias Correia	01-06-2011	11/96
Ana Filipa Leite Gomes	01-06-2011	11/96
Beatriz Maria Pereira S. Garcia	01-06-2011	11/96
Alexandra Sofia Ferreira Remigio	01-06-2011	11/96
Cristiano de Jesus Teixeira	01-06-2011	11/96
Diana Catarina Oliveira Caetano	01-06-2011	11/96
Paula Margarida F. Almeida	01-06-2011	11/96
Joana Clara Rasteiro Fonseca	01-06-2011	11/96
Mariana da Cunha Vaz	01-06-2011	11/96
Alexandre Lopes Araújo	01-06-2011	11/96
Mickael Pião da Silva	01-06-2011	11/96
Carla Patrícia Cunha Gomes	01-06-2011	11/96
Célia Marina Rei Salta	01-06-2011	11/96
Ana Rita Pereira Gomes	01-06-2011	11/96
Ana Sofia Carvalho Gaspar	01-06-2011	11/96
Paula Maria Soares Pereira	01-06-2011	11/96
Ana Carolina Borges Costa Fonseca	01-06-2011	11/96
Ana Filipa Costa Lopes	01-06-2011	11/96
Joana Neves Simões	01-07-2011	11/96
Andreia Karina Rodrigues Correia	01-06-2011	11/96
Paula João Sousa Silva	01-07-2011	11/96
Cláudia Cristina Sequeira Sobral	01-06-2011	11/96
Marta Catarina Monteiro S. Costa	01-06-2011	11/96
Liliana Sofia Lopes Rodrigues	01-06-2011	11/96
Ana Margarida Leite Costa	01-06-2011	11/96
Andreia Susana Ribeiro S. Matos	01-06-2011	11/96
Vera Lúcia Araújo Costa	01-06-2011	11/96
Olivia Elisabete Órfão Alves	01-06-2011	11/96
Rodrigo Crespo dos Reis	01-06-2011	11/96
Sandra Isabel Gomes Vilaça	01-06-2011	11/96
Helena Susana Azevedo Silva	01-06-2011	11/96
Onilene Andrade Lemos Rodrigues	01-06-2011	11/96
Susana Cristina Costa Figueiredo	01-06-2011	11/96
Ana Patrícia Cera Nascimento	01-06-2011	11/96
Cláudia Sofia Vieira Ferreira	01-06-2011	11/96
ACES Sotavento		
Isabelle Eliane Silvie Bernard	01-06-2011	11/96
Maria Fátima Teixeira Ferraz	01-06-2011	11/96
António Ricardo Ferreira Ribeiro	01-06-2011	11/96
Catarina Alexandra F. Santos	01-06-2011	11/96

Nome dos profissionais	Início de funções	Nível/ Sub-Nível
Tânia Cristina Silvestre Carreira	01-06-2011	11/96
Susana Maria Mendes Fernandes	01-06-2011	11/96
Cristina Maria Gomes de Macedo	01-06-2011	11/96
Elisabeth Marcos Mota	01-06-2011	11/96
Susana Patricia Correia Faustino	01-06-2011	11/96
Catarina Rodrigues Jerónimo	01-06-2011	11/96
Ana Rita Almeida Lampreia	01-06-2011	11/96
Carla Alexandra Lavrador Cruz	01-06-2011	11/96
Elena Vassillievna Sheveleva	01-06-2011	11/96
Carla Sofia Paiva Sequeira	01-06-2011	11/96
Liliana Rodrigues Caiado	01-06-2011	11/96

18 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Martins dos Santos*.

206507519

Aviso (extrato) n.º 15151/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de 22 postos de trabalho destinados trabalhadores médicos, na área de Medicina Geral e Familiar, aberto sob o aviso (extrato) n.º 18465/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 20 de setembro de 2010, se torna público que foi celebrado, com efeitos a 01 de abril de 2011, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a profissional, Maria Paula Andrade Santos Villalonga, ficando a mesma posicionada no nível remuneratório 87, sub-nível 15 de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º 1553 — C/2008, de 31 de dezembro.

18 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Martins dos Santos*.

206507405

Aviso (extrato) n.º 15152/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de 6 postos de trabalho de Técnicos Superiores, da carreira geral de Técnico Superior, aberto sob o aviso (extrato) n.º 12384/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2010, se torna público que foram celebrados, com efeitos a 15 de junho de 2011, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes profissionais, ficando os mesmos posicionados nas seguintes posições/níveis remuneratórios da tabela remuneratória única:

Nome dos profissionais	Posição	Nível
Serviços Centrais		
Francisco Correia Pires Sousa	2.ª	15
Ana Lúcia Santos Silva Picamilho	2.ª	15
ACES Barlavento		
Elisabete dos Santos Martins Brás	2.ª	15

18 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Martins dos Santos*.

206506799

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 14579/2012

Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e

alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, delege:

1 — Na Subdiretora-Geral Dr.ª Maria da Graça Gregório de Freitas:

a) As competências que por lei me estão atribuídas relativamente às atividades da Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde;

b) A coordenação do Programa Nacional de Vacinação;

c) Decidir dos processos de assistência médica no estrangeiro, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de agosto;

d) As competências para autorizar e ou licenciar:

i) A venda, colocação no mercado e uso necessárias à comercialização de biocidas, a que se referem os artigos 8.º, 22.º e as alíneas a) e b) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio;

ii) A autorização de práticas e o licenciamento de instalações e equipamentos produtores de radiações ionizantes, à exceção de atividades mineiras e outras instalações do ciclo de combustível nuclear;

iii) Entidades, públicas ou privadas, prestadoras de serviços nas áreas da proteção radiológica, dosimetria e formação;

iv) A produção, utilização e transporte de materiais radioativos, bem como a produção e instalação de equipamento produtor de radiações para fins científicos, médicos ou industriais, assim como qualquer outra atividade que envolva produção de radiações ionizantes;

v) A produção ou utilização de quaisquer produtos a que tenham sido adicionadas substâncias radioativas;

e) As competências para homologar pareceres sobre:

i) A fixação, para as águas piscícolas classificadas, dos valores normativos aplicáveis quanto aos parâmetros legais a observar;

ii) A fixação, para as águas conquícolas classificadas, das normas de qualidade aplicáveis no que se refere aos parâmetros legais previstos;

iii) Os valores a considerar de acordo com o risco inerente ao modo de consumo ou de contacto com as culturas de águas de rega;

iv) A ultrapassagem, a título excecional, dos valores dos parâmetros legalmente fixados para as águas de rega, tendo em conta a interação de fatores como o solo, o clima, práticas culturais, métodos de rega e culturas;

v) O estabelecimento de valores paramétricos para águas superficiais destinadas à produção de água para consumo humano.

vi) Homologar pareceres decorrentes do exercício da função de autoridade de saúde, no caso de sistemas multimunicipais ou intermunicipais que abrangem mais do que uma região de saúde.

vii) O estabelecimento de valores a outros parâmetros não incluídos na legislação que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano.

viii) Homologar pareceres no caso das intervenções e derrogações de valores paramétricos fixados para a água destinada ao consumo humano, quando estiver em causa mais do que uma região de saúde.

ix) Homologar pareceres sobre a fixação, para as águas doces superficiais para fins aquícolas — águas piscícolas classificadas, dos valores normativos aplicáveis quanto aos parâmetros legais a observar.

x) Homologar pareceres sobre a fixação, para as águas do litoral e salobras para fins aquícolas — águas conquícolas classificadas, das normas de qualidade aplicáveis no que se refere aos parâmetros legais previstos.

xi) Homologar pareceres sobre os valores a considerar de acordo com o risco inerente ao modo de consumo ou de contacto com as culturas de águas regadas.

xii) Homologar pareceres sobre a ultrapassagem, a título excecional e tendo em conta a interação de fatores como o solo, o clima, práticas culturais, métodos de rega e culturas, dos valores dos parâmetros legalmente fixados para as águas de rega.

xiii) Homologar pareceres decorrentes da função de autoridade competente e sobre códigos nacionais de boas práticas decorrentes da aplicação dos regulamentos comunitários relativos à higiene dos géneros alimentícios e às regras de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

xiv) As questões da pretensão do titular da atividade pecuária, incluídas nas respetivas atribuições

xv) O mérito de projetos de instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexas.

xvi) A qualificação de uma água como água mineral natural e de nascente ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 86/90 e n.º 84/90, ambos de 16 de março;

xvii) Projetos de remodelação ou de instalação de estabelecimentos termais e propor ao Ministro da Saúde a Licença de funcionamento dos Estabelecimentos Termais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho;

xviii) Homologar pareceres e emitir a Licença de funcionamento de Unidades ou Equipamentos de valorização ou eliminação de Resíduos

Hospitalares perigosos, assim como o regime de Autorização da Gestão de Resíduos Hospitalares ao abrigo da Portaria n.º 174/97, de 10 de março e legislação subsequente;

xix) Homologar pareceres no âmbito da gestão de resíduos, tendo em conta as suas especificidades e legislação própria enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

xx) Homologar pareceres no âmbito da incineração e coincineração de resíduos e emitir licença quando se tratar de resíduos hospitalares perigosos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril.

f) As competências para aprovar/homologar pareceres:

xxi) No âmbito do Comité de Avaliação de Risco da Agência Europeia dos Químicos (ECHA), sobre os *dossiers* de classificação de perigosidade, de restrição do uso e de autorização de utilização referentes a substâncias químicas e misturas;

xxii) Enquanto autoridade competente do REACH e CLP, à ECHA, sobre propostas de ensaios toxicológicos e *dossiers* de avaliação de substâncias químicas e misturas;

xxiii) Enquanto autoridade competente do REACH e CLP, à Comissão Europeia, no âmbito do CARACAL e subgrupos específicos;

g) Enquanto autoridade competente do REACH e CLP exercer o voto, através de procedimento de comitologia da Comissão Europeia (Comité REACH), sobre propostas legislativas decorrentes da implementação dos Regulamentos REACH e CLP;

h) Aprovar programas de formação na área da proteção contra radiações ionizantes;

i) Emitir cadernetas radiológicas para trabalhadores externos;

j) Praticar atos da competência da Direção-Geral da Saúde no âmbito da legislação sobre transporte de mercadorias perigosas por estrada, por mar e linhas férreas, no que se refere a mercadorias perigosas, produtos biológicos e organismos geneticamente modificados;

k) A autorização dos planos de férias dos Diretores de Serviço sob a sua dependência.

2 — Na Subdiretora-geral Dr.ª Catarina de Senna Fernandes Cabral Sena:

a) As competências que por lei me estão atribuídas relativamente às atividades das seguintes unidades:

xxiv) Unidade de Apoio ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde;

xxv) Divisão de Apoio à Gestão.

b) A supervisão do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral;

c) A autorização dos planos de férias dos Diretores de Serviço sob a sua dependência;

d) A autorização de deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como os correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, com observância das orientações superiormente definidas;

e) A direção e acompanhamento da execução e desenvolvimento de projetos no âmbito do QREN e do PIDDAC;

f) A autorização de despesas com aquisições de bens e serviços até ao valor de € 99 759,58;

g) A autorização da prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados.

3 — No Diretor do Departamento da Qualidade na Saúde, na Diretora de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde, no Diretor de Serviços de Informação e Análise, na Diretora de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais, e nos Chefes de Equipa da Unidade de Apoio ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde e da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública, as competências para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, assinarem a correspondência e o expediente, com exceção da correspondência destinada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais, diretores-gerais e equiparados.

4 — Nos Diretores dos Programas Prioritários de Saúde, as competências para, no âmbito dos respetivos programas, assinarem a correspondência e o expediente, com exceção da correspondência destinada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais, diretores-gerais e equiparados.

5 — Nas Subdiretoras-gerais Dr.ª Maria da Graça Gregório de Freitas e Dr.ª Catarina de Senna Fernandes Cabral Sena, bem como na Chefe da Divisão de Apoio à Gestão, Dr.ª Belmira Rodrigues, a assinatura de cheques respeitantes à conta de gerência, fundo de manuseio e PIDDAC.

6 — No Chefe de Divisão de Saúde Ambiental, Eng.º Paulo Diegues, as competências para autorizar e ou licenciar a importação de materiais

radioativos, a importação de equipamento produtor de radiações para fins científicos, médicos ou industriais, e a importação de quaisquer produtos a que tenham sido adicionadas substâncias radioativas.

7 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo a Subdiretora-geral Dra. Maria da Graça Gregório de Freitas para, nos meus impedimentos, me substituir enquanto autoridade de saúde nacional.

8 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.

5 de novembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
206508783

Hospital de José Luciano de Castro

Aviso (extrato) n.º 15153/2012

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a enfermeira, do mapa de pessoal deste Hospital, Maria Manuela Cruz Gonçalves Bandeira Coelho, cessou funções por motivo de aposentação, a partir de 1 de julho de 2012.

6 de novembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Passão*.

206508604

Aviso (extrato) n.º 15154/2012

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a assistente operacional, do mapa de pessoal deste Hospital, Sara Graça Sousa Esteves Cunha, cessou funções por motivo de aposentação, a partir de 1 de agosto de 2012.

6 de novembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Passão*.

206508718

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 14580/2012

O Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, aprovou a Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), no desenvolvimento da qual foi fixada a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis, através da Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio.

Presentemente encontra-se vago o cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de sistemas de Informação e Processos (DSIP) cujas competências se encontram plasmadas no Despacho n.º 11611/2012, de 2 de julho (publicado no *Diário da República* n.º 166, 2.ª série, de 28 de Agosto de 2012).

Considerando que importa prosseguir as competências adstritas à DSIP tendo em vista garantir o normal e regular funcionamento da IGAS, torna-se urgente proceder à designação do respetivo titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Assim:

1 — Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, para o referido cargo o licenciado Laudelino Américo Torres Ribeiro, do mapa de pessoal do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT);

2 — O designado reúne os requisitos legais para o provimento do cargo, tem o perfil necessário para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, em anexo.

3 — Autorizo o designado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2012.

1 de outubro de 2012. — O Inspetor-Geral, *Fernando César Augusto*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Laudelino Américo Torres Ribeiro.
Naturalidade — Lourenço Marques

Data de nascimento — 7 de agosto de 1968.

Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações académicas:

Bacharelato em Informática e licenciatura em Ciências da Informática.

Experiência profissional:

Em 1989 iniciou funções na Direção Regional de Lisboa a Vale do Tejo do Ministério da Economia, no apoio ao controlo metrológico de instrumentos de medição.

Em 1996, ingressou na carreira de Informática no mesmo organismo de onde saiu como Especialista de Informática Grau 2.

Em 2005 inicia funções na Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), tendo exercido funções no âmbito dos sistemas de informação, nomeadamente desenvolvimento de aplicações, gestão de bases de dados, administração de redes, segurança informática e gestão da continuidade.

Em 2007, ingressou na carreira de inspeção, tendo passado a exercer, cumulativamente, as funções de coordenação da equipa de informática, com as funções de inspeção, no âmbito da qual, integrou equipas multidisciplinares de auditoria destinadas a avaliar o controlo interno quanto à segurança física, lógica, gestão da continuidade do negócio e controlos aplicacionais, e propor medidas de eficácia e eficiência na adoção dos sistemas de informação/tecnologias de informação.

Em 2012, transitou para a IGAMAOT — Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a qual sucedeu nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, nas atribuições, direitos e obrigações da IGAOT.

206507924

Despacho n.º 14581/2012

O Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, aprovou a Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), no desenvolvimento da qual foi fixada a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis, através da Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio.

Presentemente encontra-se vago o cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Apoio Administrativo e Planeamento (DAAP) cujas competências se encontram plasmadas no despacho n.º 11611/2012, de 2 de julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto de 2012).

Considerando que importa prosseguir as competências adstritas à DAAP tendo em vista garantir o normal e regular funcionamento da IGAS, torna-se urgente proceder à designação do respetivo titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Assim:

1 — Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço para o referido cargo o licenciado António Alberto Coelho Gil, do mapa de pessoal do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT);

2 — O designado reúne os requisitos legais para o provimento do cargo, tem o perfil necessário para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, em anexo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2012.

1 de outubro de 2012. — O Inspetor-Geral, *Fernando César Augusto*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: António Alberto Coelho Gil
Naturalidade: Vimioso
Data de Nascimento: 23 de julho de 1956
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Literárias:

Licenciado pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa, com o curso de Organização e Gestão de Empresas.

Experiência Profissional:

De 1984 a 1986, exerceu funções na Projectopiano, na área de economia e gestão, realizou vários trabalhos de auditoria na área de seguros, e de consultoria.

De agosto de 1987 a junho de 1991, foi responsável pela área financeira e contabilidade, na Administração Regional de Saúde (ARS) de Bragança.

De 1 de julho de 1991 até agosto de 1993, no Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde (atual ACSS) exerceu funções no âmbito do controlo financeiro na área das ARS's.

De 1 de setembro de 1993 a fevereiro de 1994, regressou à ARS de Bragança.

De fevereiro de 1994 a abril de 1999, exerceu funções na Direção dos Serviços Financeiros do Conselho de Administração da ARSLVT, nomeadamente de análise financeira, de controlo orçamental, financeiro, faturação (medicamentos, MCDT) e PIDDAC, dando resposta aos departamentos centrais e elaborando as contas consolidadas da ARSLVT.

De maio de 1999 a abril de 2002, exerceu funções na Direção Geral do Orçamento, 12.ª Delegação do Orçamento, nomeadamente auditoria e controlo da execução orçamental do Ministério da Saúde, no âmbito do SCI por parte da DGO.

De 16 de abril de 2002 a 21 de julho de 2004, exerceu funções de Adjunto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde do XV Governo Constitucional.

De 21 de julho de 2004 a 31 de Dezembro de 2004, exerceu funções de Adjunto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde do XVI Governo Constitucional.

Em 1 de janeiro de 2005 regressou à DGO e exerceu funções no Grupo do POCP.

Em 26 de abril de 2005, iniciou funções no Instituto de Informática do Ministério das Finanças, tendo sido membro do grupo de projeto para a implementação de um novo modelo organizativo adequado ao exercício das atividades comuns no âmbito da prestação de serviços de contabilidade orçamental, financeira, patrimonial e analítica.

De 18 de fevereiro de 2008 a 31 julho 2010, exerceu funções de chefe de divisão na Divisão de Apoio Administrativo e Processos, na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

Em 1 de agosto de 2010, iniciou funções na Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, nomeadamente apoio à área financeira e contratação pública

Em 2012, transitou para a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do ordenamento do território, a qual sucedeu nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, nas atribuições, direitos e obrigações da IGAOT.

206507779

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 14582/2012

O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, contem o regime jurídico de recrutamento e nomeação do pessoal dirigente dos cargos de direção superior e direção intermédia, prevendo no artigo 27.º a designação em substituição.

Verificando-se atualmente a vacatura do cargo de diretor regional adjunto da Direção Regional de Educação do Norte do Ministério da Educação e Ciência, cargo de direção superior de 2.º grau, torna-se necessário proceder à nomeação do respetivo dirigente, por forma a assegurar o normal funcionamento daquele serviço.

Considerando o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, não é possível proceder à nomeação definitiva do titular do cargo de direção superior de 1.º grau, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento daquele serviço;

Considerando, por conseguinte, que o regime de nomeação mais adequado às circunstâncias referidas é o da nomeação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro conjugado com o disposto no n.º 8 do artigo 18.º da mesma lei:

1 — Nomeio, em regime de substituição, para o cargo de diretor regional adjunto da Direção Regional de Educação do Norte, Vasco

António Soares Vieira Freitas, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado ao exercício daquele cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de outubro de 2012.

2 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

ANEXO

Síntese curricular

Formação académica:

Licenciado em Biologia e Geologia pela Universidade do Minho no ano de 1981.

Formação em Gestão Pública — INA em 2010-2011.

Experiência profissional:

Técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação do Norte desde 1 de maio de 2008. De 1981 a 1986 exerceu funções docentes e de direção em escolas públicas, como Secretário do Conselho Diretivo da Escola Secundária da Maia em 1982-1983 e 1983-1984 e Presidente da Comissão Instaladora da Escola Secundária de Esgueira-Aveiro em 1984-1985 e 1985-1986.

De 1986 a 1991 desempenhou funções Técnico-Pedagógicas na Direção-Geral de Equipamentos Educativos do Ministério da Educação, na Gestão e Planeamento do Parque Escolar e Equipamentos da Região Norte e mais tarde na Direção Regional de Educação do Norte também em funções Técnico-Pedagógicas na Direção de Serviços de Recursos Materiais — Divisão de Equipamentos Educativos.

Participou com a Direção-Geral do Ensino Secundário na revisão das tipologias do material didático e apoio para os cursos profissionais; foi nomeado representante da Direção de Serviços do Norte da Direção-Geral de Equipamentos Educativos do ME para participar nas ações inerentes aos concursos públicos DID/86/87/88, bem como relator em ações de formação no decurso desses concursos.

Em 1991 assumiu a coordenação da Área de Material Didático e em 1993, a coordenação da Área de Equipamentos da Direção de Serviços de Recursos Materiais, situação que manteve até 1999. Participou, no âmbito do PRODEP, com as Autarquias no programa de apetrechamento às Escolas.

A 10 de setembro de 1999 foi nomeado chefe da Divisão de Equipamentos Educativos da Direção Regional de Educação do Norte, em regime de substituição e mais tarde na sequência de concurso e por despacho de 18 de abril de 2001, nomeado chefe da Divisão de Equipamentos Educativos.

A 25 de janeiro de 2005, foi nomeado chefe de Divisão de Planeamento e Equipamentos Educativos.

A 29 de maio de 2007, foi nomeado diretor de Serviços de Planeamento e Gestão da Rede, em regime de substituição e a 4 de janeiro de 2008, na sequência de concurso, nomeado diretor de Serviços de Planeamento e Gestão da Rede.

A 21 de Março de 2011, na sequência de concurso, foi nomeado diretor de Serviços de Planeamento e Gestão da Rede, situação que mantém atualmente.

Atividades relevantes:

Para além das funções legalmente definidas, é responsável, pelo acompanhamento na elaboração e monitorização das cartas educativas dos Municípios da Região Norte, pelo reordenamento da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e do pré-escolar, 2.º e 3.º ciclos e secundário (público e privado), pelo acompanhamento das candidaturas (ON2 — O Novo Norte — Programa Operacional Regional do Norte) Municipais à Construção de Centros Escolares e requalificação das escolas com 2.º e 3.º ciclo e do Programa Operacional para a Valorização do Território (POVT) do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), para a requalificação das Escolas Básicas (2.º e 3.º Ciclos). Integra a Comissão de Análise de Mérito e de Aprovação das candidaturas ao O.N.2.

Participou em várias Equipas, nomeadamente: «Critérios de reordenamento da rede Educativa» (1999); «Revisão das Tipologias do Ensino Secundário» (1990-1991);

«Programa 1000 salas TIC» (2004), Gabinete de Gestão do PTE (Plano Tecnológico da Educação)

Publicações: «A Carta Educativa como Instrumento de Planeamento, Revalorização e Reordenamento da Rede Educativa numa lógica de aposta no Sucesso Educativo», «Cartas Educativas: Instrumento interativo e dinâmico».

Especialização em Necessidades Educativas Especiais, no Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa.

Licenciatura em Professores do Ensino Básico Variante Matemática e Ciências, concluída na Escola Superior de Educação de Beja (estágio incluído), com a média final de 12 valores.

Desempenhou funções de professor de Matemática e Ciência (Grupo de recrutamento 230) no Quadro do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja desde 1 de setembro de 2009.

Esteve requisitado no Centro de Competência CRIE/Nónio Século XXI da Escola

Superior de Educação de Beja (www.cceseb.ipbeja.pt), funções técnico pedagógicas na área das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), nos anos letivos de 2004 a 2008, onde Lecionou, quer como docente do Ensino Especial, quer no ensino regular a partir de 1997-1998.

206505331

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 14583/2012

A requerimento do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Topografia e Cadastro, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Topografia e Cadastro, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia

do Instituto Politécnico de Castelo Branco a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

25 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, Vítor Magriço.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Tecnologia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Topografia e Cadastro.

3 — Área de formação em que se insere: 581 — Arquitetura e urbanismo.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em topografia e cadastro é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, concebe, organiza, coordena e executa operações no domínio da topografia e cadastro.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planejar, coordenar e proceder à execução dos diferentes métodos de levantamento topográfico e de nivelamento;

Utilizar equipamento corrente em topografia;

Aplicar *software* corrente de desenho e específico das atividades de topografia e cadastro;

Executar e fiscalizar a aplicação das técnicas de compensação de figuras geométricas;

Planejar, coordenar e executar os diferentes trabalhos de implantação de projetos;

Coordenar e preparar as diferentes operações de campo relativas a levantamentos cadastrais;

Conceber, supervisionar e executar as diferentes operações relativas à informatização do cadastro geométrico da propriedade rústica, como sejam as georreferenciação e vectorização.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Matemática.	Matemática Aplicada	54	47	2
	Ciências informáticas.	Informática e Programação	54	47	2
Tecnológica	Arquitetura e urbanismo	Desenho Assistido por Computador (CAD).	54	47	2
	Arquitetura e urbanismo	Elementos de Cartografia.	110	95	4
	Arquitetura e urbanismo	Topografia I	110	95	4
	Arquitetura e urbanismo	Cadastro I.	95	85	3,5
	Arquitetura e urbanismo	Cartografia.	95	85	3,5
	Arquitetura e urbanismo	Topografia II	110	95	4
	Arquitetura e urbanismo	Desenho Assistido por Computador (CAD) Aplicado.	95	85	3,5
Em contexto de trabalho	Arquitetura e urbanismo	Cadastro II	95	85	3,5
	Arquitetura e urbanismo	Sistemas de Informação Geográfica	95	85	3,5
	Arquitetura e urbanismo	Sistemas de Posicionamento Global	95	85	3,5
	Arquitetura e urbanismo	Estágio	500	500	21
	<i>Total</i>		1562	1436	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Matemática ou Introdução à Informática ou Português ou Inglês.

8 — Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos: 30

Na inscrição em simultâneo no curso: 60

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Matemática e estatística.	Matemática.	108	60	4
	Ciências informáticas.	Introdução à Informática	108	60	4

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	Língua e literatura materna	Português	108	60	4
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	108	60	4
	<i>Total</i>		432	240	16

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206508726

Direção Regional de Educação do Norte**Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto****Despacho n.º 14584/2012**

No uso das competências previstas na alínea *c*), do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo foi deliberado delegar a autorização de despesas e respetivo pagamento na Presidente do Conselho Administrativo, Maria do Céu Mateus Caridade. Na sua ausência ou impedimento, estas atribuições serão da competência da vice-presidente, Augusta Cristina Gomes Costa Dias.

A presente delegação produz efeitos a 20 de outubro de 2012, sendo considerados ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

5 de novembro de 2012. — O Conselho Administrativo: *Maria do Céu Mateus Caridade*, presidente — *Augusta Cristina Gomes Costa Dias*, vice-presidente — *Fernanda Manuela Alves Leite*, secretária.

206508467

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia**Aviso (extrato) n.º 15155/2012**

Por despacho do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela de Bragança, no uso das competências delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 4284/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2011, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano escolar de 2011/2012:

Grupo de recrutamento	Nome	Início de funções
240	Natália Alexandra Ceriz	27-01-2012
240	Elisabete de Jesus Martinho Fernandes Choupina	10-05-2012

23 de outubro de 2012. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Eduardo Manuel dos Santos*.

206507227

Direção Regional de Educação do Centro**Agrupamento de Escolas da Sertã****Aviso n.º 15156/2012**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do decreto -lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do estatuto de carreira docente, torna-se público que se encontra afixada no placard da Escola Sede do

Agrupamento de Escolas da Sertã, a lista de antiguidade do pessoal docente de todos os estabelecimentos de educação e ensino pertencentes a este Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2012.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto -lei.

6 de novembro de 2012. — O Diretor, *Alfredo Bernardo Serra*.

206509633

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**Agrupamento de Escolas de Alapraia****Aviso n.º 15157/2012**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (4 postos, 2 com 4 horas diárias e 2 com 3 horas diárias, até 14 de dezembro de 2012) para a execução de serviços de limpeza.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora deste Agrupamento de Escolas de 24 de Outubro de 2012, na sequência de despacho do Diretor Regional da EMPAAG/DRELVT se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (4 postos, 2 com 4 horas diárias e 2 postos com 3 horas diárias, até 14 de dezembro de 2012) para a execução de serviços de limpeza neste Agrupamento de Escolas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre pessoas sem qualquer relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Alapraia, sito na Estrada de Alapraia, 2765-013 Estoril.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza.

6.1 — Ref. A — Dois postos de trabalho, correspondentes ao exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Receber e transmitir mensagens;

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: Haverá lugar a remuneração horária nos moldes definidos superiormente.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso e receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
- Declarações da experiência profissional (fotocópia);
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 7 (EP) + 2 (FP)}{10}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação superior à escolaridade obrigatória;
- b) 18 Valores — Habilitação igual à escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de atividade em questão conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 500 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — 250 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 12 Valores — 500 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções idênticas para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 10 Valores — 250 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções idênticas para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
- d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria Ripado Dias Tavares, Subdiretora.
Vogais efetivos:

Susana Maria Gonçalves Jorge Nunes, Adjunta da Direção.
Maria José Rodrigues Caiiro Marquês, Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

Ricardo Luís Martins Pereira Mestre Homem, Assessor da Comissão Administrativa Provisória.
Ana Isabel Mamede Bernardo, Assistente Técnica.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- b) Valoração da Formação Profissional (FP);
- c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação

Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alapraia — Estoril, é disponibilizada no sítio da internet do mesmo Agrupamento em <http://aealapraia.com>, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Alapraia — Estoril em <http://aealapraia.com> e num jornal de expansão nacional.

6 de novembro de 2012. — A Diretora, *Sílvia Lemos*.

206509399

Agrupamento de Escolas de Campelos

Despacho n.º 14585/2012

De acordo com o ponto 6 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e nas competências que me são atribuídas como Diretora do Agrupamento de Escolas de Campelos, nomeio como Adjunta da Diretora a professora Susana Maria Jesus Guerra para o triénio 2012/2015.

6 de julho de 2012. — A Diretora, *Perpétua Maria da Silva Franco*.
206508515

Despacho n.º 14586/2012

De acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e nas competências que me são atribuídas como Diretora do Agrupamento de Escolas de Campelos, delego:

Na Subdiretora, Maria Matilde da Silva Rebelo as competências consignadas no ponto 4, alíneas:

c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários dos 2.º e 3.º ciclos;

d) Distribuir o serviço docente dos 2.º e 3.º ciclos;

g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente nos termos dos regimes legais aplicáveis.

E no ponto 5, alínea:

a) Representar a escola.

Na Adjunta de Direção, Ana Cláudia Vieira Rodrigues de Almeida, as competências consignadas no ponto 4, alíneas:

d) Distribuir o serviço não docente;

h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos dos 2.º e 3.º ciclos.

E no ponto 5, alíneas:

a) Representar a escola;

c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos nos termos da legislação aplicável;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente: assistentes operacionais.

Na Adjunta de Direção, Susana Maria de Jesus Guerra, as competências consignadas no ponto 4, alíneas:

c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários do pré-escolar e 1.º ciclo;

d) Distribuir o serviço docente do pré-escolar e 1.º ciclo;

h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos do pré-escolar e 1.º ciclo;

l) Dirigir superiormente os serviços e técnicos afetos à educação especial.

E no ponto 5, alíneas:

a) Representar a escola;

c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do pré-escolar e 1.º ciclo nos termos da legislação aplicável.

6 de julho de 2012. — A Diretora, *Perpétua Maria da Silva Franco*.
206508645

Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda

Despacho (extrato) n.º 14587/2012

Por despacho do Diretor-Geral da Administração Escolar, de 14/08/2012, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a Rodolfo Joaquim Silva Nunes, assistente operacional, do mapa de pessoal do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, para a Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

14 de agosto de 2012. — A Diretora, *Maria do Rosário Matos*.

206504951

Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto

Aviso n.º 15158/2012

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 132.º, do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 3 do artigo 95, do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixado no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportado a 31 de agosto de 2012. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do art.º 96 do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

6 de novembro de 2012. — A Subdiretora, *Lúisa Maria Picado Naia Sardo*.

206508856

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Aljustrel

Declaração de retificação n.º 1468/2012

Relativamente ao aviso n.º 14280/2012, do Agrupamento Vertical de Aljustrel, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de outubro de 2012, retifica-se que onde se lê «remuneração mensal de 487,46 €» deve ler-se «remuneração mensal de € 485».

5 de novembro de 2012. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria da Graça Narciso Alves*.

206506409

Agrupamento n.º 1 de Beja

Aviso n.º 15159/2012

Por ter saído com inexatidão a publicação referente ao aviso 14807/2012, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 213, de 5 de novembro de 2012, procede-se à anulação da referida publicação.

5 de novembro de 2012. — A Diretora, *Domingas do Carmo Janeiro Vasques Moreno Velez*.

206507454

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso (extrato) n.º 15160/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, no placard da sala de professores deste estabelecimento.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96 do citado diploma.

5 de novembro de 2012. — O Presidente da CAP, *José dos Reis Correia*.

206506993

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ABRANTES

Declaração de retificação n.º 1469/2012

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico no ano letivo de 2011-2012

O despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto de 2009, aprova o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do despacho atrás mencionado, a comparticipação do Ministério da Educação e Ciência pode ser objeto de atualização anual.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, com o número de identificação de pessoa coletiva 600027368, representada por José Alberto Duarte, diretor regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Abrantes com o número de pessoa coletiva 502661038, representado por Maria do Céu Albuquerque, presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato programa do ano letivo de 2006-2007, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2005, e ainda pela cláusula seguinte e alterado pelo despacho n.º 18 987/2009, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009.

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,19 por refeição, num universo previsto de 1142 alunos abrangidos que totaliza € 39 056,4.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão.»

27 de janeiro de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor Regional de Educação, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

206506685

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade
e da Segurança Social

Despacho n.º 14588/2012

Ao abrigo do artigo 8.º, n.ºs 2 e 4, do diploma orgânico do XIX Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho; nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento

Administrativo, em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1, alínea l), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual; bem como atendendo ao previsto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e atualizada; e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 14327/2011, de 21 de setembro, do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2011, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências genéricas:

Ficam os conselhos diretivos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) e do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) autorizados a:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras atividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de trabalhadores estritamente necessário e serem sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

1.2 — Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto.

1.3 — Autorizar deslocações de trabalhadores em funções públicas ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, relativamente às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso, atendendo ao contido no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 137/2010, de 28 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril.

1.4 — Autorizar o regresso ao serviço de trabalhadores em funções públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na sua versão atualizada.

1.5 — Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Em matéria de autorização de despesas, considerando o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, bem como os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e já alterado, tal como o estipulado no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação ainda em vigor, subdelego:

2.1 — Nos conselhos diretivos do ISS, I. P., e do IGFSS, I. P., a competência para:

2.1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços bem como despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados pela tutela, até aos limites previstos no n.º 7 do despacho n.º 14327/2011, de 21 de setembro, do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2011.

2.1.2 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço ou valor igual ou superior a € 100 000, desde que respeitados os condicionalismos previstos no artigo 292.º, n.ºs 1 e 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2.1.3 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, tendo por referência os montantes ora subdelegados.

2.1.4 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16.

2.1.5 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

2.2 — No conselho diretivo do INR, I. P., a competência para:

2.2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até € 375 000.

2.2.2 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço ou valor igual ou superior a € 100 000, desde que respeitados os condicionalismos previstos no artigo 292.º, n.ºs 1 e 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2.2.3 — Autorizar despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar até € 750 000.

2.2.4 — Autorizar despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados pela tutela, até € 1 250 000.

2.2.5 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, tendo por referência os montantes subdelegados nos termos dos números anteriores.

2.2.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16.

2.2.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

3 — No âmbito das competências específicas:

Subdelego no conselho diretivo do IGFSS, I. P., a competência para:

3.1 — Emitir orientações técnicas sobre gestão orçamental.

3.2 — Autorizar, nos termos legais e até ao limite de € 100 000 000, a regularização de dívidas à segurança social.

3.3 — Rescindir os acordos resultantes de regularização de dívidas autorizados, independentemente do seu valor.

3.4 — Autorizar dações em pagamento, nos termos da legislação aplicável, até € 5 000 000 e, quando necessário, outorgar os respetivos contratos.

3.5 — Aprovar as condições de cessão de créditos, incluindo a escolha e a definição do procedimento prévio, e autorizar a cessão, nos termos legais, até € 2 000 000.

3.6 — Decidir sobre as posições a assumir pela segurança social, no âmbito do sistema de recuperação de empresa por via extrajudicial (SIREVE), dos processos de insolvência e de recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização (PER), e dos processos extrajudiciais de conciliação e dos processos especiais de recuperação de empresa e de falência ainda em curso, incluindo os respetivos pedidos iniciais, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições à segurança social.

3.7 — Autorizar a aquisição e a alienação de património de contribuintes na massa falida, em sede de processos de falência e de insolvência e recuperação de empresa ou, no mesmo âmbito, a participação do Instituto em sociedades, como forma de acautelar os direitos creditícios da segurança social, até € 2 000 000.

4 — Os conselhos diretivos de cada instituto público referido no n.º 1 apresentar-me-ão, com periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

5 — Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências referidas no presente despacho e por mim subdelegadas são conferidas com a faculdade de subdelegação, com exceção daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2012, relativamente aos atos praticados pelo conselho diretivo do INR, I. P., a partir de 1 de setembro de 2012, relativamente aos atos praticados pelo conselho diretivo do ISS, I. P., e a partir de 15 de outubro de 2012, relativamente aos atos praticados pelo conselho diretivo do IGFSS, I. P., ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

6 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

206508929

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15161/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2012, com a Licenciada Fernanda Batista Correia Lopes Martins, na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 9398/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2012, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 2.ª posição da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

29 de outubro de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

206508978

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho (extrato) n.º 14589/2012

Por meu despacho de 12 de outubro de 2012, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se

público que, Carla Alexandra Henriques Fonseca, categoria e carreira de Assistente Operacional, com remuneração posicionada entre o 6.º e o 7.º níveis da Tabela Remuneratória Única, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto de Segurança Social, IP., com efeitos a 15 de outubro de 2012.

19 de novembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206508304

Despacho n.º 14590/2012

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Diretivo através da deliberação n.º 1449/2012, de 19 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2012, subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Alice Maria Teixeira de Oliveira, diretora do Departamento de Recursos Humanos, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito nacional:

1.1 — Despachar os pareceres emitidos em matéria de recursos humanos;

1.2 — Aprovar os horários de trabalho no que respeita ao regime de trabalho a tempo parcial;

1.3 — Autorizar a afetação de recursos humanos ao ISS, I. P., independentemente da natureza do respetivo vínculo, nomeadamente no que concerne aos instrumentos de mobilidade geral;

1.4 — Autorizar a mobilidade interna entre as unidades orgânicas dos serviços centrais, entre estas e as unidades desconcentradas e entre as unidades desconcentradas, desde que todos os pareceres prévios sejam favoráveis a essa mobilidade;

1.5 — Celebrar, prorrogar, renovar, rescindir e denunciar contratos de trabalho e desencadear as cominações legalmente previstas para o incumprimento do prazo de aviso prévio no caso de denúncia por iniciativa do trabalhador de acordo com o regime estabelecido pelo Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP);

1.6 — Praticar todos os atos necessários à nomeação, progressão e cessação da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores com vínculo de nomeação e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, concluído que seja o período experimental;

1.7 — Despachar os processos respeitantes à efetividade de acesso nas carreiras, ao abrigo do quadro normativo em vigor relativamente a todos os trabalhadores do ISS, I. P.;

1.8 — Autorizar a prorrogação do prazo de aceitação;

1.9 — Elaborar e atualizar o diagnóstico de necessidades de formação dos serviços do ISS, I. P., e a realização do plano de formação, propor as respetivas orientações, determinar a realização de ações concretas de formação, desde que previstas em plano, avaliar os efeitos da formação ministrada em termos de eficiência e eficácia para os serviços e gerir o orçamento específico de formação, desse modo aprovando os critérios de afetação e de distribuição das respetivas verbas;

1.10 — Autorizar os pedidos de realização de estágios e de outras ações de formação profissional internas e externas, constantes do plano, bem como a frequência de autoformação nos casos em que tal competência não seja dos diretores dos centros distritais;

1.11 — Diligenciar no sentido da elaboração e atualização de regulamentos internos do ISS, I. P., em matéria de recursos humanos;

1.12 — Instruir os processos e propor a autorização dos trabalhadores do ISS, IP a acumular funções públicas em acumulação com o exercício de funções ou atividades públicas ou privadas;

1.13 — Autorizar o processamento dos vencimentos, a recuperação dos vencimentos perdidos por motivos de doença, os complementos das pensões de aposentação e de sobrevivência, os reembolsos das prestações das ADSE e de outras remunerações;

1.14 — Autorizar as prestações familiares e os subsídios por morte;

1.15 — Autorizar os suplementos, gratificações e prémios, nos termos da respetiva legislação;

1.16 — Autorizar o processamento das quotas e a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados aos juristas que exerçam o patrocínio judiciário em representação do ISS, I. P., e o processamento de quotas de outras ordens profissionais, para funções concretas e específicas que só possam ser desenvolvidas na posse de qualificação legalmente exigida com inscrição em ordem profissional e quando exercidas em regime de exclusividade;

1.17 — Despachar os processos de acidentes de trabalho de todos os trabalhadores do ISS, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e autorizar o processamento das importâncias devidas;

1.18 — Autorizar o processamento das ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte devidas pela frequência de ações de formação profissional, desde que, precedendo o prévio cabimento orçamental,

sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo;

1.19 — Emitir certidões respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores do ISS, I. P.;

1.20 — Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos, nos termos da respetiva legislação;

1.21 — Autorizar as despesas relativas a anúncios em jornais relacionados com a matéria de recursos humanos;

1.22 — Autorizar a admissão de trabalhadores no âmbito dos “contratos de emprego-inserção” e os “contratos de emprego-inserção+” e celebrar os correspondentes contratos;

1.23 — Assegurar a elaboração do relatório anual de avaliação;

1.24 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No âmbito dos serviços centrais:

2.1 — Requerer a fiscalização da doença, para a realizar ou requerer a realização de junta médica, consoante os casos e a lei aplicável;

2.2 — Despachar os processos relativos à proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, à licença especial para assistência a filho, adotado ou equiparado menor de seis anos ou com deficiência ou doença crónica e a faltas para assistência a neto, bem como os regimes especiais de prestação de trabalho neste âmbito;

2.3 — Despachar os processos relacionados com o estatuto do trabalhador estudante;

2.4 — Propor os horários horários mais adequados ao funcionamento dos serviços centrais;

2.5 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

2.6 — Autorizar a realização de estágios profissionais e curriculares académicos.

3 — No que concerne ao pessoal dos serviços hierárquica e funcionalmente dependentes do DRH, mais subdelego na mesma dirigente, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio

cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

3.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Departamento;

3.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

3.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

3.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

3.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

3.7 — Conceder licenças sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade;

3.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

3.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

3.10 — Designar juristas, nos termos do artigo 11.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais, e constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao serviço do ISS;

3.11 — Autorizar o pagamento de preparos e custas no âmbito de processos judiciais patrocinados pelo departamento.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

29 de outubro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luis Monteiro*.

206508337



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 15162/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira do Tribunal de Contas, Maria Adelina de Sá Carvalho foi desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilacão, com efeitos a 17 de maio de 2012, com o escalão 1, índice 260.

30 de outubro de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.
206506903

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 13675/2012

Processo: 480/08.6TBCTB -G Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Confecções Baloja, L.ª

A Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Confecções Baloja, L.ª,

Sociedade Comercial por quotas, pessoa colectiva N.º 500070342, com sede na Rua da Fonte Nova, Cebolais de Cima, 6000-000 Castelo Branco, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

25/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

305301485

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 14591/2012

Licenciada Palmira Bela Afonso da Silva Gil – Procuradora da República, cessa funções por efeito de aposentação.

5 de novembro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206508734



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 468/2012

Alteração ao Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico

A necessidade de proceder a alterações no regime regulamentar das ligações às redes, bem como a recente publicação de legislação que aprovou o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais, motiva a presente revisão do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico.

No que respeita ao **regime das ligações às redes**, cabe à ERSE, de acordo com o enquadramento legal vigente, estabelecer as condições comerciais das ligações às redes das instalações de produção e das instalações consumidoras, encontrando-se as condições comerciais de ligação à rede definidas no Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do Setor Elétrico, no Despacho n.º 12 741/2007, de 21 de junho e no Despacho n.º 6402/2011, de 14 de abril.

Até 2002 foi privilegiada a abordagem de fazer aderir de forma rigorosa o preço pago pelos requisitantes por uma ligação aos custos acarretados. Todavia, esta solução revelou-se complexa e de difícil aplicação. Para além disso, considerou-se que a regulamentação em questão era de difícil compreensão por parte dos requisitantes, o que ocasionava frequentemente reclamações junto dos operadores das redes e junto da ERSE.

Tendo em vista ultrapassar as dificuldades referidas, em 2007 foi publicada nova regulamentação que adotou uma solução mais simples que, embora não garantisse uma tão completa aderência entre o valor suportado pelo requisitante e os custos provocados, permitiu uma aplicação da regulamentação mais homogênea no território nacional, uma melhor compreensão por parte dos requisitantes e uma diminuição da conflitualidade até então existente.

Ainda em 2011 foram introduzidos aperfeiçoamentos na regulamentação, corrigindo-se algumas situações entretanto identificadas.

Na sequência de proposta dos operadores das redes de distribuição sobre as condições comerciais de ligação às redes, a ERSE dinamizou um conjunto de reuniões para aprofundar a análise desta matéria. Do trabalho desenvolvido concluiu-se ser possível alargar o número de situações em que o requisitante da ligação executa por sua iniciativa os elementos de ligação para uso exclusivo da sua instalação. Perspetiva-se que esta solução vai permitir uma diminuição dos custos das ligações e um aumento de eficiência nas estruturas dos operadores das redes.

Com a presente revisão regulamentar pretende-se igualmente simplificar e sistematizar a regulamentação aplicável às ligações às redes, consolidando a quase totalidade do regime regulamentar das ligações no próprio RRC, excluindo alguns parâmetros que poderão ter atualizações mais frequentes, designadamente os preços e algumas disposições sobre a ligação das instalações de produção em regime especial.

Relativamente ao processo de **extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais** no território continental, a publicação do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, motiva a introdução de alterações nos modelos de relacionamento comercial estabelecidos, designadamente no que respeita à garantia da universalidade do serviço, ao papel desempenhado pelos comercializadores de último recurso e às medidas de proteção adicional previstas para os clientes economicamente vulneráveis.

Sem prejuízo de outras funções que possam ser adjudicadas ao comercializador de último recurso, a universalidade do serviço passa a ser assegurada também através do mercado liberalizado, com a já existente obrigação de apresentação de propostas de fornecimento pelos comercializadores aos clientes que o solicitem e que se situem no âmbito da sua atividade de comercialização.

Em paralelo com o regime de extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais, o Decreto-Lei n.º 75/2012 faz acrescer aos descontos aplicáveis aos **clientes economicamente vulneráveis**, resultantes da atribuição da tarifa social (Decreto-Lei n.º 138-A/2010, 28 de dezembro) e do apoio social extraordinário ao consumidor de energia – ASECE (Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro), medidas adicionais de proteção a estes clientes no âmbito do relacionamento comercial com os respetivos comercializadores. Estas medidas traduzem-se no alargamento do prazo para pagamento das faturas para 20 dias úteis a contar da data da sua comunicação ao cliente e do prazo previsto para o pré-aviso de interrupção para 15 dias úteis.

Este momento de revisão regulamentar permitiu ainda introduzir ligeiros aperfeiçoamentos noutras disposições do RRC, designadamente consagrando o direito das pessoas singulares e coletivas de se poderem opor ao regime de acesso massificado pelos comercializadores ao respetivo registo do ponto de entrega e corrigindo uma situação, já prevista na lei, que permite aos operadores das redes de distribuição procederem à interrupção do fornecimento de eletricidade em caso de procedimento fraudulento.

Esta revisão regulamentar cumpriu as diversas fases do procedimento de consulta pública, que prevê a consulta obrigatória ao Conselho Consultivo da ERSE e a todos os interessados, nos termos do atual artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, aprovados como anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro. Os comentários das diversas entidades recebidos no âmbito desta consulta pública, bem como a resposta aos mesmos pela ERSE e respetiva justificação integram um documento que é publicitado na página da ERSE na Internet.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 77º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, complementado pelo artigo 65.º e pelo n.º 1 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, conjugados com o previsto no atual ponto ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, alterados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, relativamente ao Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico o seguinte:

- 1.º Alterar as disposições constantes do Capítulo X do Regulamento de Relações Comerciais, com a epígrafe “Ligações às redes”, cuja redação será a adotada nos termos da republicação daquele regulamento, que constitui anexo da presente deliberação e dela fica a fazer parte integrante.
- 2.º Alterar os artigos 11.º, 66.º, 180.º, 186.º, 188.º, 208.º, 219.º e 221.º do Regulamento de Relações Comerciais que passam a ter a redação nos termos da republicação deste regulamento que constitui anexo à presente deliberação e dela faz parte integrante.
- 3.º Revogar os atuais artigos 187º, 260.º, 261.º, 262.º, 263.º, 264.º e 270.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico.
- 4.º Revogar o Despacho n.º 12 741/2007, de 21 de junho e o Despacho n.º 6402/2011, de 14 de abril, relativos ao regime das ligações às redes.
- 5º Publicitar na página da ERSE na Internet o documento referente à discussão dos comentários recebidos no âmbito da consulta pública sobre a revisão regulamentar prevista nesta deliberação, ficando a constituir para todos os efeitos legais parte integrante da justificação preambular desta deliberação.
- 6.º As disposições constantes do Capítulo X do Regulamento de Relações Comerciais, anexo à presente deliberação, entram em vigor 180 dias após a entrada em vigor desta mesma deliberação.
- 7º Sem prejuízo do regime transitório referido no n.º 6.º, a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

25 de outubro de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Doutor José Braz

ANEXO – REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Parte I – Princípios e disposições gerais

Capítulo I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento tem por objeto estabelecer as disposições relativas às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as condições comerciais para ligação às redes públicas.

2 - O presente regulamento estabelece igualmente as disposições relativas ao funcionamento das relações comerciais nos sistemas elétricos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como o funcionamento das relações comerciais entre aqueles sistemas elétricos e o sistema elétrico de Portugal continental.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:

1 - Em Portugal continental:

- a) Os consumidores ou clientes.
- b) Os comercializadores.
- c) Os comercializadores de último recurso.
- d) O operador logístico de mudança de comercializador.
- e) Os operadores das redes de distribuição em baixa tensão (BT).
- f) O operador das redes de distribuição em média tensão (MT) e alta tensão (AT).
- g) O operador da rede de transporte.
- h) O Agente Comercial.
- i) A concessionária da zona piloto.
- j) Os produtores em regime ordinário.
- k) Os produtores em regime especial, nos termos previstos na legislação.
- l) Os operadores de mercados.
- m) Outras pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades relacionadas com produção, comercialização ou compra e venda de energia elétrica.

2 - Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira estão ainda abrangidos:

- a) Os clientes vinculados.
- b) A concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA).
- c) A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM).

- d) Os produtores vinculados.
 - e) Os produtores não vinculados.
 - f) Os produtores em regime especial, nos termos previstos na legislação.
- 3 - Estão abrangidas pelo presente regulamento as seguintes matérias:
- a) Identificação dos sujeitos intervenientes no setor elétrico e respetivas atividades e funções.
 - b) Regras de relacionamento comercial aplicáveis aos operadores das redes, comercializadores e comercializadores de último recurso.
 - c) Condições comerciais de ligações às redes.
 - d) Regras relativas à medição, leitura e disponibilização de dados de consumo de energia elétrica.
 - e) Escolha de comercializador, modalidades de contratação e funcionamento dos mercados de energia elétrica.
 - f) Regras de relacionamento comercial dos comercializadores e comercializadores de último recurso com os respetivos clientes.
 - g) Convergência tarifária com as Regiões Autónomas.
 - h) Garantias administrativas e resolução de conflitos.

Artigo 3.º
Siglas e definições

- 1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:
- a) AT - Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV).
 - b) BT - Baixa Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV).
 - c) BTE - Baixa Tensão Especial, fornecimentos ou entregas em Baixa Tensão com a potência contratada superior a 41,4 kW.
 - d) BTN - Baixa Tensão Normal, fornecimentos ou entregas em Baixa Tensão com a potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.
 - e) CAE - Contrato de Aquisição de Energia Elétrica.
 - f) CMEC - Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual.
 - g) CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
 - h) DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia.
 - i) ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
 - j) MAT - Muito Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 110 kV).
 - k) MIBEL - Mercado Ibérico de Eletricidade.
 - l) MT - Média Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV).
 - m) RAA - Região Autónoma dos Açores.
 - n) RAM - Região Autónoma da Madeira.
 - o) RARI - Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.
 - p) RND - Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em alta e média tensão.
 - q) RNT - Rede Nacional de Transporte de Eletricidade em Portugal continental.
 - r) RQS – Regulamento da Qualidade de Serviço.
 - s) RT – Regulamento Tarifário.
 - t) SEN - Sistema Elétrico Nacional.

2 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Agente de mercado - entidade que transaciona energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, designadamente: produtor em regime ordinário, produtor em regime especial, comercializador, comercializador de último recurso, Agente Comercial e cliente.
- b) Ajustamento para perdas - mecanismo que relaciona a energia elétrica medida num ponto da rede com as perdas que o seu trânsito origina, a partir de um outro ponto.
- c) Cogrador - entidade que detenha uma instalação de cogeração licenciada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março.
- d) Contagem bi-horária - medição da energia elétrica consumida, sendo feita a distinção entre o consumo nas horas de vazio e nas horas fora de vazio.
- e) Contrato de uso das redes - contrato que tem por objeto as condições comerciais relacionadas com a retribuição a prestar pelos utilizadores das redes aos operadores das redes pelo uso das redes e das interligações, nos termos do RARI.
- f) Deslastre de carga - interrupção da alimentação de alguns consumos de energia elétrica, com o objetivo de preservar o funcionamento do sistema elétrico, a nível local ou nacional, em condições aceitáveis de tensão e frequência.
- g) Distribuição - veiculação de energia elétrica através de redes em alta, média ou baixa tensão, para entrega ao cliente, excluindo a comercialização.
- h) Entrega de energia elétrica - alimentação física de energia elétrica.
- i) Fornecedor - entidade com capacidade para efetuar fornecimentos de energia elétrica, correspondendo a uma das seguintes entidades: produtor em regime ordinário, produtor em regime especial, comercializador ou comercializador de último recurso.
- j) Instalação eventual - instalação estabelecida com o fim de realizar, com caráter temporário, um evento de natureza social, cultural ou desportiva.
- k) Instalação provisória - instalação destinada a ser usada por tempo limitado, no fim do qual é desmontada, deslocada ou substituída por outra definitiva.
- l) Interligação - ligação por uma ou várias linhas entre duas ou mais redes.
- m) Interruptibilidade - regime de contratação de energia elétrica que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento com a finalidade de limitar os consumos em determinados períodos considerados críticos para a exploração e segurança do sistema elétrico.
- n) Ponto de entrega - ponto da rede onde se faz a entrega ou receção de energia elétrica à instalação do cliente, produtor ou outra rede.
- o) Período horário - intervalo de tempo no qual a energia ativa é faturada ao mesmo preço.
- p) Produtor em regime especial - entidade titular de licença de produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renovável, resíduos, cogeração, miniprodução, microprodução ou outra produção em BT, atribuída nos termos de legislação específica.
- q) Receção de energia elétrica - entrada física de energia elétrica.
- r) Serviços de sistema - serviços necessários para a operação do sistema com adequados níveis de segurança, estabilidade e qualidade de serviço.
- s) Transporte - veiculação de energia elétrica numa rede interligada de Muito Alta Tensão e Alta Tensão, para efeitos de receção dos produtores e entrega a distribuidores, a comercializadores ou a grandes clientes finais, mas sem incluir a comercialização.
- t) Uso das redes - utilização das redes e instalações nos termos do RARI.

Artigo 4.º

Prazos

- 1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos gerais previstos no Código Civil.
- 3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Princípios gerais de relacionamento comercial

O relacionamento comercial entre as entidades que operam no SEN, entre estas entidades e os respetivos clientes, bem como com os demais sujeitos intervenientes, deve processar-se de modo a que sejam observados, quando aplicáveis, os seguintes princípios gerais:

- a) Garantia de oferta de energia elétrica e outros serviços em termos adequados às necessidades e opções dos consumidores.
- b) Garantia das condições necessárias ao equilíbrio económico-financeiro das entidades que integram os sistemas elétricos públicos.
- c) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- d) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público.
- e) Imparcialidade nas decisões.
- f) Liberdade de escolha do comercializador de energia elétrica.
- g) Transparência das regras aplicáveis às relações comerciais.
- h) Direito à informação e salvaguarda da confidencialidade da informação comercial considerada sensível.
- i) Racionalidade e eficiência dos meios a utilizar, desde a produção ao consumo.

Artigo 6.º

Obrigações de serviço público

- 1 - No exercício das suas atividades, os sujeitos intervenientes no SEN devem observar as obrigações de serviço público estabelecidas na lei.
- 2 - Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, são obrigações de serviço público, nomeadamente:
 - a) A segurança, a regularidade e a qualidade do abastecimento.
 - b) A garantia da universalidade de prestação do serviço.
 - c) A garantia de ligação de todos os clientes às redes.
 - d) A proteção dos consumidores, designadamente quanto a tarifas e preços.
 - e) A promoção da eficiência energética, a proteção do ambiente e a racionalidade de utilização dos recursos renováveis e endógenos.
 - f) A convergência do SEN, traduzida na solidariedade e cooperação com os sistemas elétricos das Regiões Autónomas.

Artigo 7.º

Ónus da prova

- 1 - Nos termos da lei, cabe aos operadores das redes, comercializadores de último recurso e comercializadores a prova de todos os factos relativos ao cumprimento das suas obrigações e execução das diligências inerentes à prestação dos serviços previstos no presente regulamento.
- 2 - Ao abrigo do disposto no número anterior, o ónus da prova sobre a realização das comunicações relativas à exigência do pagamento e do momento em que as mesmas foram efetuadas incide sobre os operadores e comercializadores mencionados no número anterior.

Artigo 8.º

Serviços opcionais

- 1 - Os operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso podem disponibilizar aos seus clientes serviços e níveis de qualidade de serviço opcionais relativamente aos serviços regulados, desde que relacionados com as atividades que lhes estão legalmente atribuídas.

2 - A prestação de serviços opcionais pelos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso está sujeita à observância dos seguintes princípios:

- a) Não discriminação.
- b) Transparência de custos, nos termos definidos pelo RT.
- c) Proporção entre os benefícios e os custos para a empresa e os descontos e os preços dos serviços a disponibilizar.
- d) Adequação do nível de informação e dos meios para a sua divulgação ao cliente.
- e) Garantia de identificação inequívoca dos serviços opcionais e respetivos preços relativamente aos serviços regulados e respetivos preços.
- f) Garantia da obrigatoriedade de disponibilização dos serviços regulados.

3 - A disponibilização dos serviços opcionais está sujeita a apreciação prévia pela ERSE.

Artigo 9.º

Auditorias de verificação do cumprimento das disposições regulamentares

1 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, os comercializadores de último recurso e o Agente Comercial deverão recorrer a mecanismos de auditoria para verificar o cumprimento das disposições regulamentares que lhes são aplicáveis.

2 - As auditorias são promovidas pelas entidades referidas no número anterior, recorrendo para o efeito a auditores externos independentes de reconhecida idoneidade.

3 - O conteúdo das auditorias e os critérios de seleção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

4 - Com uma periodicidade de 2 em 2 anos, devem ser realizadas auditorias sobre as seguintes matérias:

- a) Verificação do cumprimento das regras e procedimentos associados ao Código de Conduta previsto no Artigo 27.º a realizar pelo operador da rede de transporte.
- b) Verificação do cumprimento das regras e procedimentos associados ao Código de Conduta previsto no Artigo 52.º a realizar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.
- c) Verificação do cumprimento das regras e procedimentos associados ao Código de Conduta previsto no Artigo 72.º a realizar pelo comercializador de último recurso.
- d) Verificação do cumprimento das regras e procedimentos associados ao Código de Conduta previsto no Artigo 84.º a realizar pelo Agente Comercial.
- e) Verificação do cumprimento do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados previsto no Artigo 190.º a realizar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.
- f) Verificação do cumprimento dos procedimentos de mudança de comercializador previstos na Secção III do Capítulo XII a realizar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o considere necessário, a ERSE pode solicitar às entidades mencionadas no n.º 1 a realização de auditorias, fundamentando o seu pedido.

6 - Os relatórios das auditorias deverão ser enviados à ERSE e publicados nas páginas na Internet das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

Capítulo II**Sujeitos intervenientes no relacionamento comercial****Secção I****Sujeitos intervenientes no relacionamento comercial em Portugal continental****Artigo 10.º****Consumidores ou clientes**

- 1 - Consumidor ou cliente é a pessoa singular ou coletiva que compra energia elétrica para consumo próprio.
- 2 - Para efeitos do presente regulamento, considera-se que os conceitos de cliente e de consumidor são utilizados como tendo o mesmo significado.
- 3 - Os clientes podem ser abastecidos de energia elétrica em MAT, AT, MT e BT.
- 4 - O cliente é considerado doméstico ou não doméstico consoante a energia elétrica se destine, respetivamente, ao consumo privado no seu agregado familiar ou a uma atividade profissional ou comercial, considerando o disposto na Lei n.º 24/96, de 31 de julho, relativamente ao conceito de consumidor.
- 5 - Nos termos da lei, entende-se por cliente vulnerável, as pessoas singulares que se encontrem em situação de carência sócio-económica e que, tendo o direito de acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, devem ser protegidas, nomeadamente no que respeita a preços.

Artigo 11.º**Comercializadores**

- 1 - Os comercializadores são entidades cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de energia elétrica, em nome próprio ou em representação de terceiros.
- 2 - O exercício da atividade de comercialização pelos comercializadores está sujeito a registo prévio, nos termos estabelecidos na lei.
- 3 - Ao abrigo dos acordos internacionais em que o Estado Português é parte signatária, o reconhecimento da qualidade de comercializador por uma das partes significa o reconhecimento automático pela outra parte, sendo objeto de registo.

Artigo 12.º**Comercializadores de último recurso**

- 1 - Os comercializadores de último recurso são as entidades titulares de licença de comercialização, que no exercício da sua atividade estão sujeitos à obrigação da prestação universal do serviço de fornecimento de energia elétrica, garantindo a satisfação das necessidades dos respetivos clientes, enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou, após a sua extinção, as tarifas transitórias, bem como o fornecimento dos clientes economicamente vulneráveis, nos termos legalmente definidos.
- 2 - A licença prevista no número anterior é atribuída à sociedade, juridicamente independente das sociedades que exerçam as demais atividades, constituída pela EDP Distribuição - Energia, S.A., bem como às demais entidades concessionárias de distribuição de energia elétrica em BT, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, dentro das suas áreas de concessão e enquanto durar o correspondente contrato.

Artigo 13.º**Operador logístico de mudança de comercializador**

- 1 - O operador logístico de mudança de comercializador é a entidade responsável pela gestão do processo de mudança de comercializador, cabendo-lhe, nomeadamente a gestão dos equipamentos de medição e a sua leitura, local ou remota, nos termos da legislação aplicável.
- 2 - Até à data de entrada em funcionamento do operador logístico de mudança de comercializador, nos termos de legislação específica, as atribuições referidas no número anterior são desenvolvidas pelas seguintes entidades:
 - a) A gestão do processo de mudança de comercializador é desenvolvida pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.

- b) As atividades de gestão e leitura dos equipamentos de medição são desenvolvidas pelos operadores das redes, relativamente aos equipamentos de medição das instalações ligadas às suas redes.

Artigo 14.º

Operadores das redes de distribuição

- 1 - Os operadores das redes de distribuição são entidades concessionárias da RND ou de redes em BT, autorizados a exercer a atividade de distribuição de energia elétrica.
- 2 - Os operadores das redes de distribuição desenvolvem atividades de Distribuição de Energia Elétrica e Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte, nos termos previstos no Capítulo IV deste regulamento.

Artigo 15.º

Operador da rede de transporte

- 1 - O operador da rede de transporte é a entidade concessionária da RNT, nos termos das Bases de Concessão e do respetivo contrato.
- 2 - O operador da rede de transporte desempenha as atividades de Transporte de Energia Elétrica e de Gestão Global do Sistema, definidas nos termos do Capítulo III deste regulamento.

Artigo 16.º

Concessionária da zona piloto

- 1 - A concessionária da zona piloto é a entidade responsável, em regime de serviço público, pela gestão da zona piloto, identificada no Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro, destinada à produção de energia elétrica a partir da energia das ondas.
- 2 - A concessionária da zona piloto relaciona-se com a entidade concessionária da RNT nos termos do Capítulo IX.

Artigo 17.º

Agente Comercial

- 1 - O Agente Comercial é responsável pela compra e venda de toda a energia elétrica proveniente dos CAE, nos termos previstos no Capítulo VI deste regulamento.
- 2 - A atividade de Agente Comercial é exercida por entidade juridicamente separada da entidade concessionária da RNT, nas condições legalmente previstas para o efeito.

Artigo 18.º

Produtores em regime ordinário

São produtores em regime ordinário as entidades titulares de licença de produção de energia elétrica, atribuída nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Artigo 19.º

Produtores em regime especial

São produtores em regime especial as entidades titulares de licença de produção de energia elétrica, atribuída ao abrigo de regimes jurídicos específicos, nos termos referidos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.

Artigo 20.º

Operadores de mercado

- 1 - Os operadores de mercado são as entidades responsáveis pela gestão de mercados organizados, nas modalidades de contratação diária, intradiária ou a prazo e pela concretização de atividades conexas, nomeadamente a determinação de índices e a divulgação de informação.
- 2 - As funções dos operadores de mercado são as previstas no Capítulo XIV deste regulamento.

Secção II**Sujeitos intervenientes no relacionamento comercial nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**

Artigo 21.º

Clientes vinculados

- 1 - O cliente vinculado é a pessoa singular ou coletiva que, através da celebração de um contrato de fornecimento de energia elétrica com a concessionária do transporte e distribuição da RAA ou com a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, consoante o caso, compra energia elétrica para consumo próprio, devendo ser considerado o disposto no Artigo 10.º.
- 2 - Os clientes vinculados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem ser abastecidos em AT, MT ou BT.

Artigo 22.º

Concessionária do transporte e distribuição da RAA

A concessionária do transporte e distribuição é a entidade a quem cabe, em regime exclusivo e de serviço público, mediante a celebração de um contrato de concessão com o Governo Regional dos Açores, a gestão técnica global dos sistemas elétricos de cada uma das ilhas do Arquipélago dos Açores, o transporte e a distribuição de energia elétrica nos referidos sistemas, bem como a construção e a exploração das respetivas infraestruturas, conforme o disposto no Capítulo XV deste regulamento.

Artigo 23.º

Concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

A concessionária do transporte e distribuidor vinculado é a entidade a quem cabe, em regime exclusivo e de serviço público, mediante a celebração de um contrato de concessão com o Governo Regional da Madeira, a gestão técnica global dos sistemas elétricos de cada uma das ilhas do Arquipélago da Madeira, o transporte e a distribuição de energia elétrica nos referidos sistemas, bem como a construção e a exploração das respetivas infraestruturas, conforme o disposto no Capítulo XV deste regulamento.

Artigo 24.º

Produtores vinculados

- 1 - O produtor vinculado na RAA é a entidade titular de uma licença vinculada de produção de energia elétrica, atribuída pelo serviço competente do respetivo Governo Regional, na sequência de celebração de contrato de fornecimento de energia elétrica vinculado ao sistema elétrico público, aprovado pela ERSE.
- 2 - O produtor vinculado na RAM é a entidade titular de uma licença vinculada de produção de energia elétrica, atribuída pelo serviço competente do respetivo Governo Regional, na sequência de celebração de um contrato de vinculação com a concessionária do transporte e distribuidor vinculado, comprometendo-se a abastecer o sistema elétrico público em exclusivo.

Artigo 25.º

Produtores não vinculados

- 1 - O produtor não vinculado na RAA é a entidade titular de uma licença não vinculada de produção de energia elétrica, atribuída pelo serviço competente do respetivo Governo Regional, na sequência de contrato de fornecimento de energia elétrica não vinculado ao sistema elétrico público, aprovado pela ERSE.
- 2 - O produtor não vinculado na RAM é a entidade titular de uma licença não vinculada de produção de energia elétrica, atribuída pelo serviço competente do respetivo Governo Regional, através da qual é autorizado o exercício da atividade de produção de energia elétrica.
- 3 - Na RAA, os produtores que utilizam como energia primária os recursos endógenos ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos e os cogeneradores são também considerados produtores não vinculados.

Parte II – Relacionamento comercial em Portugal continental

Capítulo III

Operador da rede de transporte

Secção I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Atividades do operador da rede de transporte

- 1 - No desempenho das suas atribuições, o operador da rede de transporte deve individualizar as seguintes atividades:
 - a) Transporte de Energia Elétrica.
 - b) Gestão Global do Sistema.
- 2 - A separação das atividades referidas no n.º 1 deve ser realizada em termos contabilísticos e organizativos.
- 3 - O exercício pelo operador da rede de transporte das atividades estabelecidas no n.º 1 está sujeito à observância dos seguintes princípios gerais:
 - a) Salvaguarda do interesse público.
 - b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
 - c) Não discriminação.
 - d) Concretização dos benefícios que podem ser extraídos da exploração técnica conjunta do SEN e da interligação com outros sistemas elétricos.
 - e) Transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria.

Artigo 27.º

Independência do operador da rede de transporte

- 1 - O operador da rede de transporte é independente, no plano jurídico e patrimonial, das entidades que exerçam, diretamente ou através de empresas coligadas, atividades de produção, distribuição ou comercialização de eletricidade.
- 2 - De forma a assegurar a independência prevista no número anterior, devem ser observados os seguintes princípios:
 - a) Os gestores do operador da rede de transporte não podem integrar os órgãos sociais que tenham por atividade a produção, distribuição ou comercialização de eletricidade.
 - b) Os interesses profissionais referidos na alínea anterior devem ficar devidamente salvaguardados, de forma a assegurar a sua independência.

- c) O operador da rede de transporte deve dispor de um poder decisório efetivo e independente de outros intervenientes do SEN, designadamente no que respeita aos ativos necessários para manter ou desenvolver a rede.
 - d) O operador da rede de transporte deve dispor de um Código de Conduta que estabeleça as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo as obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objetivos.
- 3 - O Código de Conduta referido na alínea d) do número anterior deve estabelecer as regras a observar pelos responsáveis das atividades do operador da rede de transporte, no que se refere à independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus atos, designadamente no relacionamento com os agentes de mercado e com o operador da rede de distribuição em MT e AT, com observância do disposto na Base V do Anexo III do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, relativamente à utilidade pública das suas atividades.
- 4 - No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, o operador da rede de transporte deve publicar, designadamente na sua página na Internet, o Código de Conduta referido na alínea d) do n.º 2 e enviar um exemplar à ERSE.
- 5 - A verificação do cumprimento do Código de Conduta do operador da rede de transporte fica sujeita à realização de auditoria nos termos previstos no Artigo 9.º.

Artigo 28.º

Certificação do operador da rede de transporte

- 1 - O processo de certificação do operador da rede de transporte, desenvolvido pela ERSE, tem como objeto a avaliação do cumprimento das condições relativas à separação jurídica e patrimonial do operador da rede de transporte.
- 2 - Para efeitos de certificação, o operador da rede de transporte deve enviar à ERSE, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, um relatório contendo informação completa e detalhada sobre as entidades que, direta ou indiretamente, tenham direitos de voto superiores a 2% sobre o seu capital social, bem como as atividades por aquelas desenvolvidas.
- 3 - Após o seu envio, nos termos do número anterior, o referido relatório deverá passar a ser remetido à ERSE, até 31 de março de cada ano, respeitando à situação existente em 31 de dezembro do ano civil anterior.
- 4 - A certificação do operador da rede de transporte pela ERSE só produz efeitos depois de obtido o parecer da Comissão Europeia, nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 714/2009, de 13 de julho.
- 5 - A decisão de certificação do operador da rede de transporte será imediatamente notificada pela ERSE à Comissão Europeia, acompanhada de toda a informação associada ao processo de certificação.

Artigo 29.º

Reapreciação das condições de certificação do operador da rede de transporte

A reapreciação das condições de certificação do operador da rede de transporte será desencadeada pela ERSE sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) O operador da rede de transporte tenha notificado a ERSE sobre alterações ou transações previstas que possam exigir a reapreciação das condições da certificação efetuada.
- b) A Comissão Europeia tenha dirigido à ERSE um pedido fundamentado de reapreciação da certificação.
- c) A ERSE tenha conhecimento da existência ou previsão de alterações suscetíveis de conduzir ao incumprimento das condições da certificação efetuada.

Artigo 30.º

Envio de informação pelo operador da rede de transporte para efeitos de certificação

- 1 - A informação solicitada ao operador da rede de transporte para efeitos de verificação das condições de certificação deve ser enviada à ERSE no prazo de 10 dias úteis a contar da data do pedido.
- 2 - A informação sobre a existência ou a previsão de alterações ou transações relevantes para efeitos de certificação deve ser enviada pelo operador da rede de transporte à ERSE no prazo de 10 dias úteis a contar da data do seu conhecimento.

Artigo 31.º

Informação

- 1 - O operador da rede de transporte, no desempenho das suas atividades deve assegurar o registo e a divulgação da informação de forma a:
 - a) Concretizar os princípios da igualdade, da transparência e da independência enunciados no n.º 3 do Artigo 26.º e no Artigo 27.º.
 - b) Justificar perante as entidades com as quais se relaciona as decisões tomadas.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o operador da rede de transporte deverá submeter à aprovação da ERSE, no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, uma proposta fundamentada sobre a lista da informação comercialmente sensível obtida no exercício das suas atividades que pretenda considerar de natureza confidencial.
- 3 - O operador da rede de transporte deve tomar, na sua organização e funcionamento internos, as providências necessárias para que fiquem limitadas aos serviços, ou às pessoas que diretamente intervêm em cada tipo específico de atividade e operação, as informações de natureza confidencial aprovadas pela ERSE de que hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das suas funções, as quais ficam sujeitas a segredo profissional.
- 4 - O disposto no número anterior não é aplicável sempre que:
 - a) O operador da rede de transporte e as pessoas indicadas no número anterior tenham de prestar informações ou fornecer outros elementos à ERSE.
 - b) Exista qualquer outra disposição legal que exclua o cumprimento desse dever.
 - c) A divulgação de informação ou o fornecimento dos elementos em causa tiverem sido autorizados por escrito pela entidade a que respeitam.

Secção II

Transporte de energia elétrica

Artigo 32.º

Transporte de Energia Elétrica

- 1 - A atividade de Transporte de Energia Elétrica deve assegurar a operação da rede de transporte de energia elétrica em condições técnicas e económicas adequadas.
- 2 - No âmbito da atividade de Transporte de Energia Elétrica, compete ao operador da rede de transporte, nomeadamente:
 - a) Planear e promover o desenvolvimento da rede de transporte e interligação, de forma a veicular a energia elétrica dos pontos de receção até aos pontos de entrega, assegurando o cumprimento dos padrões de segurança que lhe sejam aplicáveis.
 - b) Assegurar, a longo prazo, a capacidade necessária à segurança de abastecimento e a pedidos de acesso à rede de transporte, por parte dos utilizadores das redes, nos termos do disposto no RARI.
 - c) Proceder à manutenção da rede de transporte e interligação.
 - d) Receber a energia elétrica dos centros electroprodutores ligados diretamente à rede de transporte.
 - e) Receber energia elétrica das redes com as quais a rede de transporte estiver ligada.

- f) Coordenar o funcionamento da rede de transporte e interligação por forma a assegurar a veiculação de energia elétrica dos pontos de receção até aos pontos de entrega, observando os níveis de qualidade de serviço regulamentarmente estabelecidos.
 - g) Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis, nos termos do RQS.
 - h) Proceder à entrega de energia elétrica através das interligações em MAT.
 - i) Proceder à entrega de energia elétrica ao operador da rede de distribuição em MT e AT e às instalações consumidoras ligadas à rede de transporte.
 - j) Coordenar o funcionamento das instalações da rede de transporte com vista a assegurar a sua compatibilização com as instalações do operador da rede de distribuição em MT e AT, dos produtores, dos clientes e dos produtores em regime especial que a ela estejam ligados ou se pretendam ligar, indicando as características ou parâmetros essenciais para o efeito.
 - k) Manter um registo de queixas que lhe tenham sido apresentadas pelos restantes intervenientes no SEN.
- 3 - No âmbito da operação da rede de transporte, o tratamento das perdas de energia elétrica é efetuado nos termos do disposto no RARI.
- 4 - Não é permitido ao operador da RNT adquirir energia elétrica para efeitos de comercialização.

Artigo 33.º

Interrupção do fornecimento e receção de energia elétrica

Às interrupções do fornecimento de energia elétrica aos operadores das redes de distribuição e a clientes ligados diretamente à RNT, bem como às interrupções de receção de energia elétrica de centros electroprodutores, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Secção IV do Capítulo IV do presente regulamento e as demais disposições legais aplicáveis.

Secção III

Gestão Global do Sistema

Artigo 34.º

Gestão Global do Sistema

- 1 - A atividade de Gestão Global do Sistema deve assegurar, nomeadamente:
- a) A coordenação sistémica das infraestruturas que constituem o SEN por forma a assegurar o seu funcionamento integrado e harmonizado e a segurança e a continuidade de abastecimento de energia elétrica.
 - b) A gestão dos serviços de sistema através da operacionalização de um mercado de serviços de sistema e a contratação de serviços de sistema mediante aprovação prévia da ERSE.
 - c) A gestão do mecanismo de garantia de potência, nos termos dispostos na legislação em vigor.
 - d) As liquidações financeiras associadas às transações efetuadas no âmbito desta atividade, incluindo a liquidação dos desvios.
 - e) A receção da informação dos agentes de mercado que sejam membros de mercados organizados ou que se tenham constituído como contraentes em contratos bilaterais, relativamente aos factos suscetíveis de influenciar o regular funcionamento do mercado ou a formação dos preços, nos termos previstos no Capítulo XIV do presente regulamento.
- 2 - As atribuições referidas na alínea a) do número anterior incluem:
- a) A coordenação do funcionamento da rede de transporte, incluindo a gestão das interligações em MAT e dos pontos de entrega de energia elétrica ao operador da rede de distribuição em MT e AT e a clientes ligados diretamente à rede de transporte, observando os níveis de segurança e de qualidade de serviço estabelecidos.
 - b) A verificação técnica da operação do sistema elétrico, tendo em conta os programas de produção e de consumo dos vários agentes de mercado.
 - c) A coordenação das indisponibilidades da rede de transporte e dos centros electroprodutores.

- d) A gestão das interligações, nomeadamente a determinação da capacidade disponível para fins comerciais e resolução de congestionamentos, nos termos do disposto no RARI.
 - e) Disponibilização de previsões de consumo aos agentes de mercado, nos termos estabelecidos no Artigo 35.º.
- 3 - As atribuições referidas na alínea b) do n.º 1 incluem:
- a) A identificação das necessidades de serviços de sistema, nos termos previstos no Regulamento de Operação das Redes.
 - b) A operacionalização de um mercado de serviços de sistema para a regulação secundária, reserva de regulação e resolução de restrições técnicas.
 - c) A gestão de contratos de fornecimento de serviços de sistema que tenham sido contratados bilateralmente com agentes de mercado, de acordo com regras objetivas, transparentes e não discriminatórias que promovam a eficiência económica.
- 4 - O exercício da atividade de Gestão Global do Sistema obedece ao disposto no presente regulamento, no Regulamento de Operação das Redes e no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 35.º

Previsões de consumo

- 1 - No âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema, o operador da rede de transporte realiza previsões de consumo que são disponibilizadas publicamente na sua página na Internet.
- 2 - Sempre que se verifique uma diferença superior a 5%, em valor absoluto, entre a última previsão de consumo do SEN de um determinado dia de negociação no mercado diário do MIBEL e o consumo verificado nesse dia, o operador da rede de transporte deve divulgar as razões que possam justificar essa diferença, através da sua página na Internet e junto da ERSE, no prazo de 5 dias úteis.
- 3 - A previsão a que se refere o número anterior, deve ser realizada até às 7 horas da véspera do dia da negociação.

Artigo 36.º

Participação da procura na prestação de serviços de sistema

- 1 - Os clientes do SEN podem participar na gestão do sistema através da prestação dos serviços de sistema identificados no Regulamento de Operação das Redes, designadamente o serviço de interruptibilidade.
- 2 - A valorização económica da prestação de serviços de sistema pelos clientes, designadamente o serviço de interruptibilidade, é efetuada nos termos da legislação aplicável.

Artigo 37.º

Participação da oferta no mecanismo de garantia de potência

- 1 - Com vista a promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de eletricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros electroprodutores é estabelecido um mecanismo de remuneração da garantia de potência disponibilizada pelos centros electroprodutores em regime ordinário.
- 2 - A valorização económica da garantia de potência é efetuada nos termos dispostos na legislação aplicável.

Artigo 38.º

Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema

- 1 - Considerando o disposto no presente regulamento e no Regulamento de Operação das Redes, o Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema estabelece as regras relativas, designadamente, às seguintes matérias:
 - a) Critérios de segurança e de funcionamento do SEN.

- b) Programação da exploração.
- c) Verificação da garantia de abastecimento e segurança de operação do SEN.
- d) Indisponibilidades da rede de transporte e de unidades de produção.
- e) Gestão das interligações.
- f) Identificação das necessidades de serviços de sistema.
- g) Resolução de restrições técnicas.
- h) Mercado de serviços de sistema.
- i) Ativação de contratos de interruptibilidade.
- j) Gestão e contratação de serviços de sistema.
- k) Cálculo e valorização das energias de desvio dos agentes de mercado.
- l) Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema e condições gerais do respetivo contrato de adesão.
- m) Formato e conteúdo da informação a receber relativamente às quantidades físicas contratadas em mercados organizados.
- n) Formato e conteúdo das comunicações de concretização de contratos bilaterais.
- o) Liquidação de desvios.
- p) Relacionamento com os operadores de mercado.
- q) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes de mercado que celebram contratos de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema.
- r) Tipificação das situações excecionais e dos procedimentos a adotar.
- s) Informação a transmitir e a receber dos agentes de mercado.
- t) Descrição dos procedimentos associados à recolha, registo e divulgação da informação.
- u) Descrição funcional dos sistemas informáticos utilizados.
- v) Matérias sujeitas a definição em Avisos a publicar pelo operador da rede de transporte, nos termos do n.º 2.

2 - O operador da rede de transporte poderá proceder à publicação de Avisos de concretização das matérias que entenda constituírem detalhe operacional, desde que essas matérias sejam objeto de identificação no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema e os Avisos em causa sejam previamente aprovados pela ERSE.

3 - Os Avisos previstos nos números anteriores, ainda que publicados autonomamente, consideram-se parte integrante do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

4 - O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pelo operador da rede de transporte no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

5 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do operador da rede de transporte, pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, ouvindo previamente as entidades a quem este Manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.

6 - O operador da rede de transporte deve disponibilizar a versão atualizada do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, designadamente na sua página na Internet.

Secção IV

Relacionamento comercial entre o operador da rede de transporte e os produtores em regime ordinário

Artigo 39.º

Relacionamento comercial entre o operador da rede de transporte e os produtores em regime ordinário

O relacionamento comercial entre o operador da rede de transporte e os produtores em regime ordinário é estabelecido através da celebração de contratos de uso da rede de transporte, nos termos previstos no RARI.

Artigo 40.º

Faturação do operador da rede de transporte aos produtores em regime ordinário pela entrada na RNT e na RND da produção em regime ordinário

- 1 - O operador da rede de transporte fatura aos produtores em regime ordinário a entrada na RNT e na RND da produção em regime ordinário, nos termos definidos no número seguinte.
- 2 - A faturação da entrada na RNT e na RND da produção em regime ordinário é obtida por aplicação dos preços de energia ativa às quantidades medidas nos pontos de medição definidos nas alíneas a) e b) do Artigo 157.º.

Artigo 41.º

Faturação relativa ao financiamento da tarifa social e ao incentivo à garantia de potência

- 1 - O operador da rede de transporte procede, mensalmente, à faturação dos custos de financiamento da tarifa social, aos produtores em regime ordinário.
- 2 - O operador da rede de transporte procede, mensalmente, ao crédito dos valores relativos ao incentivo à garantia de potência a cada produtor em regime ordinário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, o operador da rede de transporte pode proceder à compensação entre os montantes devidos com o financiamento da tarifa social e os que resultem do incentivo à garantia de potência.

Artigo 42.º

Modo e prazo de pagamento

- 1 - O modo e os meios de pagamento das faturas entre o operador da rede de transporte e os produtores em regime ordinário são objeto de acordo entre as partes.
- 2 - O prazo de pagamento das faturas referidas no número anterior é de 20 dias a contar da data de apresentação da fatura.

Artigo 43.º

Mora

- 1 - O não pagamento das faturas dentro do prazo estipulado para o efeito constitui a parte faltosa em mora.
- 2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.

Secção V

Relacionamento comercial entre o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em MT e AT

Artigo 44.º

Faturação das entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT

- 1 - O operador da rede de transporte fatura ao operador da rede de distribuição em MT e AT as tarifas de uso da rede de transporte nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) A faturação dos encargos de energia e potência relativos ao uso da rede de transporte em MAT é obtida por aplicação dos preços da potência contratada, da potência em horas de ponta e da energia ativa da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT às quantidades medidas nos pontos de medição definidos na alínea h) do Artigo 157.º.
 - b) A faturação dos encargos de energia e potência relativos ao uso da rede de transporte em AT é obtida por aplicação dos preços da potência contratada, da potência em horas de ponta e da energia ativa da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT às quantidades medidas nos pontos de medição definidos nas alíneas b), c), e) e f), esta última relativamente ao saldo importador de energia elétrica, todas do Artigo 157.º.
 - c) A faturação dos encargos de energia reativa relativos ao uso da rede de transporte em MAT e AT será efetuada de acordo com as regras aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta conjunta apresentada pelo operador da rede de transporte e pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.
- 2 - O operador da rede de transporte fatura ao operador da rede de distribuição em MT e AT a tarifa de Uso Global do Sistema, considerando as quantidades medidas nos pontos de medição definidos nas alíneas b), c), e), h) e f), esta última relativamente ao saldo importador de energia elétrica, todas do Artigo 157.º.

Artigo 45.º

Faturação dos custos com a tarifa social

- 1 - Os custos relativos à tarifa social publicados pela ERSE nos termos previstos no RT são faturados mensalmente pelo operador da rede de distribuição em MT e AT ao operador da rede de transporte.
- 2 - O operador da rede de distribuição em MT e AT deve manter registos auditáveis sobre a aplicação da tarifa social, com informação por cliente e respetivo período de aplicação.

Artigo 46.º

Modo e prazo de pagamento

- 1 - O modo e os meios de pagamento das faturas entre o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em MT e AT são objeto de acordo entre as partes.
- 2 - O prazo de pagamento das faturas referidas no número anterior é de 20 dias a contar da data de apresentação da fatura.

Artigo 47.º

Mora

- 1 - O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado para o efeito constitui a parte faltosa em mora.
- 2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.
- 3 - O atraso de pagamento das faturas decorrentes da aplicação do Artigo 44.º pode fundamentar a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Secção VI

Relacionamento comercial entre o operador da rede de transporte e o comercializador de último recurso

Artigo 48.º

Faturação do operador da rede de transporte ao comercializador de último recurso pela entrada nas redes de produção em regime especial

- 1 - O operador da rede de transporte fatura ao comercializador de último recurso a entrada na RNT e na RND da produção em regime especial, nos termos definidos no número seguinte.
- 2 - A faturação da entrada na RNT e na RND da produção em regime especial é obtida por aplicação dos preços de energia às quantidades medidas nos pontos de medição definidos nas alíneas a) e b) do Artigo 157.º.

Artigo 49.º

Modo e prazo de pagamento

- 1 - O modo e os meios de pagamento das faturas entre o operador da rede de transporte e o comercializador de último recurso são objeto de acordo entre as partes.
- 2 - O prazo de pagamento das faturas referidas no número anterior é de 20 dias a contar da data de apresentação da fatura.

Artigo 50.º

Mora

- 1 - O não pagamento das faturas dentro do prazo estipulado para o efeito constitui a parte faltosa em mora.
- 2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.

Capítulo IV

Operadores das Redes de Distribuição

Secção I

Disposições gerais

Artigo 51.º

Atividades dos operadores das redes de distribuição

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, os operadores das redes de distribuição asseguram o desempenho das suas atribuições de forma transparente e não discriminatória, separando as seguintes atividades:
 - a) Distribuição de Energia Elétrica.
 - b) Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte.
- 2 - A separação das atividades referidas no número anterior deve ser realizada em termos contabilísticos.
- 3 - Os operadores das redes de distribuição em BT que sirvam um número de clientes inferior a 100 000 estão isentos da separação de atividades estabelecida nos números anteriores.
- 4 - O exercício pelos operadores das redes de distribuição das suas atividades está sujeito à observância dos seguintes princípios gerais:
 - a) Salvaguarda do interesse público.

- b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- c) Não discriminação.
- d) Transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria.

Artigo 52.º

Independência no exercício das atividades dos operadores das redes de distribuição

- 1 - Tendo em vista garantir a separação das atividades previstas no artigo anterior, os responsáveis pelas atividades devem dispor de independência no exercício das suas competências funcionais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o operador da rede de distribuição deve observar, nomeadamente os seguintes princípios:
 - a) Os gestores do operador da rede de distribuição não podem integrar os órgãos sociais nem participar nas estruturas da empresa de eletricidade integrada que tenha por atividade a exploração da produção, transporte ou comercialização de eletricidade.
 - b) Os interesses profissionais dos gestores do operador da rede de distribuição devem ficar devidamente salvaguardados, de forma a assegurar a sua independência.
 - c) O operador da rede de distribuição deve dispor de um poder decisório efetivo e independente de outros intervenientes no SEN, designadamente no que respeita aos ativos necessários para manter ou desenvolver a rede.
- 3 - Com o objetivo de assegurar os princípios estabelecidos no número anterior, os operadores das redes de distribuição devem adotar as seguintes medidas:
 - a) Elaborar um Programa de Conformidade, ao abrigo do estabelecido no Artigo 53.º.
 - b) Diferenciar a sua imagem das restantes entidades que atuam no SEN.
 - c) Disponibilizar uma página na Internet autónoma das restantes entidades que atuam no SEN.
- 4 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3, os operadores das redes de distribuição devem apresentar à ERSE, para aprovação, proposta fundamentada, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.
- 5 - A proposta referida no número anterior deve identificar as ações e os meios através dos quais os operadores das redes de distribuição devem exercer a sua atividade de distribuição de eletricidade de modo isento e imparcial relativamente a todos os demais agentes que atuam no SEN.
- 6 - Os operadores das redes de distribuição em BT que sirvam um número de clientes inferior a 100 000 estão isentos do cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

Artigo 53.º

Programa de Conformidade dos operadores das redes de distribuição

- 1 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do Artigo 52.º, os programas de conformidade devem integrar um Código de Conduta, contendo as regras a observar no exercício das atividades do operador da rede de distribuição, incluindo as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo as obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objetivos.
- 2 - O Código de Conduta referido no número anterior deve estabelecer as regras a observar pelos responsáveis das atividades dos operadores das redes de distribuição, no que se refere à independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus atos, designadamente no relacionamento entre eles e os responsáveis pela operação da rede de transporte, os produtores, os comercializadores de último recurso, os comercializadores e os clientes.
- 3 - As regras estabelecidas nos termos previstos no n.º 2 devem considerar a adoção de medidas adequadas à salvaguarda dos direitos e interesses dos utilizadores da rede de distribuição, no âmbito do serviço de atendimento disponibilizado, designadamente em matéria de acesso a informação comercialmente sensível, de proteção de dados pessoais e de práticas comerciais desleais.

- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, os procedimentos utilizados no serviço de atendimento aos utilizadores da rede de distribuição devem assegurar a observância das regras de concorrência e da transparência das relações comerciais, evitando comportamentos que possam influenciar a escolha do comercializador de energia elétrica.
- 5 - Os procedimentos a utilizar no serviço de atendimento aos utilizadores da rede de distribuição devem ser disponibilizados, de forma destacada do Código de Conduta onde se integram, na página da internet do operador da rede de distribuição e nos locais destinados ao atendimento presencial dos consumidores.
- 6 - O programa de conformidade é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pelos operadores das redes de distribuição, no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.
- 7 - Os operadores das redes de distribuição devem designar uma pessoa ou serviço responsável pela verificação do cumprimento do respetivo programa de conformidade, dotado de independência em relação às demais atividades do operador da rede de distribuição, mas com acesso a toda a informação necessária ao exercício da sua função.
- 8 - Até 31 de março de cada ano, as pessoas ou serviços responsáveis pelos programas de conformidade dos respetivos operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE um relatório sobre as medidas aprovadas e implementadas neste âmbito, no ano civil anterior.
- 9 - Os relatórios anuais sobre os programas de conformidade devem ser publicados, designadamente nas páginas na Internet dos operadores das redes de distribuição e da ERSE, até 31 de maio de cada ano.
- 10 - A verificação do cumprimento do Código de Conduta do operador da rede de distribuição em MT e AT fica igualmente sujeita à realização de auditoria nos termos previstos no Artigo 9.º.
- 11 - Os operadores das redes de distribuição em BT que sirvam um número de clientes inferior a 100 000 estão isentos do cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

Artigo 54.º
Informação

- 1 - Os operadores das redes de distribuição, no desempenho das suas atividades, devem assegurar o registo e a divulgação da informação de forma a:
 - a) Concretizar os princípios da igualdade, da transparência e da independência enunciados no n.º 4 do Artigo 51.º e no Artigo 52.º.
 - b) Justificar as decisões tomadas perante as entidades com as quais se relacionam, sempre que solicitado.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das redes de distribuição devem submeter à aprovação da ERSE, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, uma proposta fundamentada sobre a lista da informação comercialmente sensível obtida no exercício das suas atividades que pretendam considerar de natureza confidencial.
- 3 - Os operadores das redes de distribuição devem tomar, na sua organização e funcionamento internos, as providências necessárias para que fiquem limitadas aos serviços, ou às pessoas que diretamente intervêm em cada tipo específico de atividade e operação, as informações de natureza confidencial aprovadas pela ERSE de que hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das suas funções, as quais ficam sujeitas a segredo profissional.
- 4 - O disposto no número anterior não é aplicável sempre que:
 - a) O operador da rede de distribuição e as pessoas indicadas no número anterior tenham de prestar informações ou fornecer outros elementos à ERSE.
 - b) Exista qualquer outra disposição legal que exclua o cumprimento desse dever.
 - c) A divulgação de informação ou o fornecimento dos elementos em causa tiverem sido autorizados por escrito pela entidade a que respeitam.
- 5 - Os operadores das redes de distribuição em BT que sirvam um número de clientes inferior a 100 000 estão isentos do cumprimento do disposto no n.º 2.

Secção II**Atividades dos operadores das redes de distribuição**

Artigo 55.º

Distribuição de Energia Elétrica

- 1 - A atividade de Distribuição de Energia Elétrica deve assegurar a operação das redes de distribuição de energia elétrica em condições técnicas e económicas adequadas.
- 2 - No âmbito da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, compete aos operadores das redes de distribuição:
 - a) Planear e promover o desenvolvimento das redes de distribuição que operam de forma a veicular a energia elétrica dos pontos de receção até aos pontos de entrega, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis.
 - b) Proceder à manutenção das redes de distribuição.
 - c) Garantir a existência de capacidade disponível de forma a permitir a realização do direito de acesso às redes, nas condições previstas no RARI.
 - d) Coordenar o funcionamento das redes de distribuição por forma a assegurar a veiculação de energia elétrica dos pontos de receção até aos pontos de entrega, observando os níveis de qualidade de serviço regulamentarmente estabelecidos.
 - e) Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis nos termos do RQS.
 - f) Coordenar o funcionamento das instalações das redes de distribuição com vista a assegurar a sua compatibilização com as instalações de outros operadores das redes de distribuição, dos produtores, dos clientes e dos produtores em regime especial que a ela estejam ligados ou se pretendam ligar.
 - g) Manter um registo de queixas que lhe tenham sido apresentadas pelos restantes intervenientes no SEN.
- 3 - Consideram-se incluídos na atividade de distribuição de energia elétrica os serviços associados ao uso das redes de distribuição, nomeadamente a contratação, a leitura, a faturação e a cobrança, bem como as ligações às redes e a gestão do processo de mudança de comercializador.
- 4 - No âmbito da operação das redes de distribuição, o tratamento das perdas de energia elétrica é efetuado nos termos do disposto no RARI.
- 5 - Não é permitido ao operador da RND adquirir energia elétrica para efeitos de comercialização.
- 6 - Os proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica são recuperados através da aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição aos comercializadores, comercializadores de último recurso e clientes que sejam agentes de mercado, nos termos definidos no RT.
- 7 - A faturação dos encargos de energia reativa relativos ao uso da rede de distribuição será efetuada de acordo com as regras aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta conjunta dos operadores das redes de distribuição.

Artigo 56.º

Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte

- 1 - A atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte corresponde à compra ao operador da rede de transporte dos serviços de uso global do sistema e de uso da rede de transporte e à venda destes serviços aos comercializadores, comercializadores de último recurso e clientes que sejam agentes de mercado.
- 2 - Os proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte são recuperados através da aplicação das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte, convertidas para o nível de tensão de entrega, às quantidades medidas nos pontos de medição relativos a clientes finais.
- 3 - O operador da rede de distribuição em MT e AT fatura os encargos de energia reativa relativos ao uso da rede de transporte nos pontos de medição definidos na alínea h) do Artigo 157.º de acordo com as regras aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta conjunta dos operadores das redes de distribuição.

Secção III

Relacionamento comercial entre o operador da rede de distribuição em MT e AT e os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT

Artigo 57.º

Faturação das entregas aos operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT

- 1 - A faturação do operador da rede de distribuição em MT e AT ao operador da rede de distribuição que assegura entregas exclusivamente em BT inclui as seguintes parcelas:
 - a) Parcela relativa às entregas a clientes em BT de comercializadores ou clientes em BT que sejam agentes de mercado na área geográfica do operador de rede que assegura entregas exclusivamente em BT.
 - b) Parcela relativa às entregas aos clientes do comercializador de último recurso exclusivamente em BT.
- 2 - A parcela referida na alínea a) do número anterior resulta da diferença entre a faturação obtida por aplicação da tarifa de Acesso às Redes em BT e a faturação resultante da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT às quantidades medidas nos pontos de entrega dos clientes em BT.
- 3 - A parcela referida na alínea b) do n.º 1 resulta da diferença entre a faturação obtida por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN e a faturação resultante da aplicação das tarifas de Energia, Uso da Rede de Distribuição em BT e Comercialização em BT às quantidades medidas nos pontos de entrega dos clientes em BT.
- 4 - Em alternativa à modalidade de faturação estabelecida no número anterior, os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT podem optar por serem faturados por aplicação da tarifa de acesso às redes em MT às quantidades medidas no Posto de Transformação, considerando os seguintes ajustamentos:
 - a) As quantidades medidas no Posto de Transformação são descontadas das entregas a clientes em BT de outros comercializadores, ajustadas para perdas na rede de BT e após aplicação do respetivo perfil de consumo.
 - b) As quantidades medidas no Posto de Transformação são adicionadas da energia elétrica entregue pela miniprodução e pela microprodução na rede de BT, após aplicação dos respetivos perfis de produção.
- 5 - Os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT devem prestar ao operador da rede de distribuição em MT e AT, nos termos e prazos a acordar entre as partes, a informação necessária para proceder à faturação prevista no n.º 1.
- 6 - Por acordo entre o operador da rede de distribuição em MT e AT e os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT, a faturação das tarifas de acesso relativas a entregas a clientes em BT de comercializadores ou de clientes que sejam agentes de mercado pode ser efetuada pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.
- 7 - A energia reativa medida nos pontos de entrega da rede de distribuição em MT e AT à rede do operador da rede de distribuição que assegura entregas exclusivamente em BT não é objeto de faturação.

Artigo 58.º

Faturação dos custos com a tarifa social

- 1 - Os custos incorridos pelo operador da rede de distribuição exclusivamente em BT com a tarifa social dos clientes cujas instalações se encontram ligadas às suas redes são faturados mensalmente ao operador da rede de distribuição em MT e AT.
- 2 - A faturação referida no número anterior deve ser acompanhada de informação individualizada sobre os beneficiários da tarifa social.
- 3 - O operador da rede de distribuição exclusivamente em BT deve manter registos auditáveis sobre a aplicação da tarifa social, com informação por cliente e respetivo período de aplicação.

Artigo 59.º

Modo e prazo de pagamento

- 1 - O modo e os meios de pagamento das faturas entre o operador da rede de distribuição em MT e AT e os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT são objeto de acordo entre as partes.
- 2 - O prazo de pagamento das faturas referidas no número anterior é de 26 dias a contar da data de apresentação da fatura.

Artigo 60.º

Mora

- 1 - O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado para o efeito, constitui a parte faltosa em mora.
- 2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.
- 3 - O atraso de pagamento das faturas decorrentes da aplicação do Artigo 57.º pode fundamentar a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Secção IV**Interrupção do fornecimento e receção de energia elétrica**

Artigo 61.º

Motivos de interrupção

- 1 - O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido pelos operadores das redes pelas seguintes razões:
 - a) Casos fortuitos ou de força maior.
 - b) Razões de interesse público.
 - c) Razões de serviço.
 - d) Razões de segurança.
 - e) Facto imputável aos operadores de outras redes.
 - f) Facto imputável ao cliente.
 - g) Acordo com o cliente.
- 2 - Os operadores das redes podem interromper a receção da energia elétrica produzida por produtores que causem perturbações que afetem a qualidade de serviço do SEN legalmente estabelecida quando, uma vez identificadas as causas perturbadoras, aqueles produtores, após aviso do operador, não corrigirem as anomalias em prazo adequado, tendo em consideração os trabalhos a realizar.

Artigo 62.º

Interrupções por casos fortuitos ou de força maior

Para efeitos da presente Secção, consideram-se interrupções por casos fortuitos ou de força maior as decorrentes das situações enunciadas no RQS.

Artigo 63.º

Interrupções por razões de interesse público

- 1 - Consideram-se interrupções por razões de interesse público, nomeadamente, as que decorram de execução de planos nacionais de emergência energética, declarada ao abrigo de legislação específica, designadamente do planeamento civil de emergência e das crises energéticas, bem como as

determinadas por entidade administrativa competente, sendo que, neste último caso, o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica fica sujeito a autorização prévia dessa entidade.

2 - Na ocorrência do disposto no número anterior, os operadores das redes devem avisar as entidades que possam vir a ser afetadas pela interrupção, por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou por outros meios ao seu alcance que proporcionem uma adequada divulgação, com a antecedência mínima de trinta e seis horas.

3 - A ocorrência das interrupções atrás referidas dá origem a indemnização por parte do operador, caso este não tenha tomado as medidas adequadas para evitar tais situações, de acordo com a avaliação das entidades competentes.

Artigo 64.º

Interrupções por razões de serviço

1 - Consideram-se interrupções por razões de serviço as que decorram da necessidade imperiosa de realizar manobras, trabalhos de ligação, reparação ou conservação da rede.

2 - As interrupções por razões de serviço só podem ter lugar quando esgotadas todas as possibilidades de alimentação alternativa a partir de instalações existentes.

3 - O número máximo de interrupções por razões de serviço é de cinco por ano e por cliente afetado, não podendo cada interrupção ter uma duração superior a oito horas.

4 - Os operadores das redes têm o dever de minimizar o impacto das interrupções junto dos clientes, adotando, para o efeito, nomeadamente os seguintes procedimentos:

- a) Pôr em prática procedimentos e métodos de trabalho que, sem pôr em risco a segurança de pessoas e bens, minimizem a duração da interrupção.
- b) Acordar com os clientes a ocasião da interrupção, sempre que a razão desta e o número de clientes a afetar o possibilite.
- c) Comunicar a interrupção às entidades que possam vir a ser afetadas, por aviso individual, ou por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou ainda por outros meios ao seu alcance que proporcionem uma adequada divulgação, com a antecedência mínima de trinta e seis horas, devendo, ainda, o meio de comunicação ter em conta a natureza das instalações consumidoras.

5 - Caso não seja possível o acordo previsto na alínea b) do número anterior, as interrupções devem ter lugar, preferencialmente, ao Domingo, entre as cinco e as quinze horas.

6 - As situações de exceção, que não permitam o cumprimento do disposto nos números anteriores, devem ser comunicadas à ERSE e, sempre que possível, antes da sua ocorrência.

7 - A ocorrência das interrupções atrás referidas dá origem a indemnização por parte do operador, caso este não tenha tomado as medidas adequadas para evitar tais situações, de acordo com a avaliação das entidades competentes.

Artigo 65.º

Interrupções por razões de segurança

1 - O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando a sua continuação possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens, considerando-se, nomeadamente, os deslastes de cargas, automáticos ou manuais, efetuados para garantir a segurança ou estabilidade do sistema elétrico.

2 - Por solicitação das entidades afetadas, os operadores das redes devem apresentar justificação das medidas tomadas, incluindo, se aplicável, o plano de deslastre em vigor no momento da ocorrência.

Artigo 66.º

Interrupções por facto imputável aos operadores de outras redes

- 1 - O operador da RNT pode interromper a entrega de energia elétrica aos operadores das redes de distribuição ligados à RNT que causem perturbações que afetem a qualidade de serviço do SEN legalmente estabelecida quando, uma vez identificadas as causas perturbadoras, aquelas entidades, após aviso do operador da RNT, não corrijam as anomalias em prazo adequado, tendo em consideração os trabalhos a realizar.
- 2 - O operador da RND em MT e AT pode interromper a entrega de energia elétrica aos distribuidores em BT ligados à RND que causem perturbações que afetem a qualidade de serviço do SEN legalmente estabelecida quando, uma vez identificadas as causas perturbadoras, aquelas entidades, após aviso do operador da RND, não corrijam as anomalias em prazo adequado, tendo em consideração os trabalhos a realizar.

Artigo 67.º

Interrupções por facto imputável ao cliente

- 1 - O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido pelo operador de rede por facto imputável ao cliente nas seguintes situações:
 - a) Impossibilidade de acordar data para leitura extraordinária dos equipamentos de medição, nos termos referidos no Artigo 185.º.
 - b) Impedimento de instalação de dispositivos de controlo da potência nas instalações de clientes em BTN, nos termos previstos no Artigo 183.º.
 - c) Impedimento de acesso ao equipamento de medição.
 - d) A instalação seja causa de perturbações que afetem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede, de acordo com o disposto no RQS.
 - e) Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade administrativa competente.
 - f) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas, no que respeita à segurança de pessoas e bens.
 - g) Cedência de energia elétrica a terceiros, quando não autorizada nos termos do Artigo 213.º do presente regulamento.
 - h) Verificação da existência de procedimento fraudulento ou na falta do pagamento devido, nos termos da legislação aplicável.
 - i) O cliente deixa de ser titular de um contrato de fornecimento ou, no caso de cliente que seja agente de mercado, de um contrato de uso das redes.
 - j) Quando solicitado pelos comercializadores e pelos comercializadores de último recurso, nas situações previstas no Artigo 238.º.
- 2 - A interrupção do fornecimento nas condições previstas no número anterior, só pode ter lugar após pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima relativamente à data em que irá ocorrer, salvo no caso previsto na alínea f), caso em que deve ser imediata.
- 3 - Nos casos previstos nas alíneas a), b), c), e), g), h) e j) do n.º 1, a antecedência mínima é fixada em 10 dias, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 238.º relativamente aos clientes economicamente vulneráveis.
- 4 - Nos casos previstos na alínea d) do n.º 1, a antecedência mínima deve ter em conta as perturbações causadas e as ações necessárias para as eliminar.
- 5 - A interrupção do fornecimento nas situações previstas na alínea i) do n.º 1 não pode ocorrer antes de decorridos os prazos aplicáveis ao processo de mudança de comercializador.

Artigo 68.º

Preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento

- 1 - Os comercializadores ou clientes que sejam agentes de mercado são responsáveis pelo pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento ao operador de rede, sem prejuízo do direito de regresso dos comercializadores sobre os seus clientes.
- 2 - Os clientes em BT podem solicitar o restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos máximos estabelecidos no RQS para dar início à reparação de avarias na alimentação individual dos clientes, mediante o pagamento de uma quantia a fixar pela ERSE.
- 3 - Os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento são publicados anualmente pela ERSE.

- 4 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, os operadores das redes devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de setembro de cada ano.

Capítulo V

Comercializadores de último recurso e comercializadores

Secção I

Disposições gerais

Artigo 69.º

Comercialização de energia elétrica

- 1 - O exercício da atividade de comercialização de energia elétrica consiste na compra e na venda de energia elétrica, para comercialização a clientes ou outros agentes de mercado.
- 2 - A comercialização de energia elétrica pode ser exercida pelos seguintes tipos de comercializadores:
- Comercializadores de último recurso.
 - Comercializadores.

Artigo 70.º

Acesso e utilização das redes

- 1 - O acesso às redes pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores processa-se de acordo com o estabelecido nos contratos de uso das redes, celebrados nos termos previstos no RARI.
- 2 - Os operadores das redes de distribuição em BT que sirvam um número de clientes inferior a 100 000 estão isentos do cumprimento do disposto no número anterior.

Secção II

Comercializadores de último recurso

Subsecção I

Atividades dos comercializadores de último recurso

Artigo 71.º

Atividades dos comercializadores de último recurso

- 1 - Os comercializadores de último recurso asseguram o desempenho das seguintes atividades:
- Compra e Venda de Energia Elétrica.
 - Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição.
 - Comercialização.
- 2 - A atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica dos comercializadores de último recurso compreende as seguintes duas funções:
- Compra e venda de energia elétrica para fornecimento dos clientes.
 - Compra e venda de energia elétrica da produção em regime especial.

- 3 - A função de compra e venda de energia elétrica para fornecimento dos clientes dos comercializadores de último recurso corresponde à compra da energia elétrica necessária para satisfazer os fornecimentos aos seus clientes, nos termos do disposto no Artigo 73.º.
- 4 - A função de compra e venda de energia elétrica da produção em regime especial corresponde à compra da energia elétrica produzida pelos produtores em regime especial e à sua venda nos termos do Capítulo XIV.
- 5 - A atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição corresponde à transferência para os operadores das redes de distribuição dos valores relativos ao uso global do sistema, uso da rede de transporte e uso da rede de distribuição pelos clientes do comercializador de último recurso.
- 6 - A atividade de Comercialização desempenhada pelos comercializadores de último recurso engloba a estrutura comercial afeta à venda de energia elétrica aos seus clientes, bem como a contratação, a faturação e o serviço de cobrança de energia elétrica.
- 7 - As atividades e as funções do comercializador de último recurso previstas neste artigo estão sujeitas a separação contabilística nos termos estabelecidos no RT.

Artigo 72.º

Independência no exercício das atividades do comercializador de último recurso

- 1 - A comercialização de energia elétrica de último recurso deve ser separada juridicamente das restantes atividades do SEN, incluindo outras formas de comercialização, devendo ser exercida segundo critérios de independência.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o comercializador de último recurso deve observar, nomeadamente os seguintes princípios:
 - a) Os administradores e os quadros de gestão do comercializador de último recurso não podem integrar os órgãos sociais ou participar nas estruturas de empresas que exerçam quaisquer outras atividades do SEN, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.
 - b) O comercializador de último recurso deve atuar de acordo com os princípios da independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus atos no exercício das suas funções.
 - c) O comercializador de último recurso deve desenvolver, na sua organização e funcionamento internos, as providências necessárias para que fiquem limitadas aos serviços, ou às pessoas que diretamente intervêm em cada tipo específico de atividade e operação, as informações de natureza confidencial de que tenham tomado conhecimento no âmbito do exercício das suas funções, as quais ficam sujeitas a segredo profissional.
- 3 - Com o objetivo de assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos no número anterior, o comercializador de último recurso deve adotar as seguintes medidas:
 - a) Dispor de um Código de Conduta.
 - b) Diferenciar a sua imagem das restantes entidades que atuam no SEN.
 - c) Disponibilizar uma página na internet autónoma das páginas das restantes entidades que atuam no SEN.
- 4 - O Código de Conduta previsto na alínea a) do n.º 3 deve conter as regras a observar no exercício das atividades do comercializador de último recurso, incluindo as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o cumprimento e controlo das obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objetivos.
- 5 - As regras estabelecidas nos termos previstos no n.º 4 devem considerar a adoção das medidas adequadas à salvaguarda dos direitos e interesses dos clientes do comercializador de último recurso, no âmbito do serviço de atendimento disponibilizado, designadamente em matéria de acesso a informação comercialmente sensível, de proteção de dados pessoais e de práticas comerciais desleais.
- 6 - Para efeitos do disposto no número anterior, os procedimentos utilizados no serviço de atendimento aos clientes do comercializador de último recurso devem assegurar a observância das regras de concorrência e da transparência das relações comerciais, evitando comportamentos que possam constituir uma vantagem comercial comparativa do comercializador do mesmo grupo empresarial que atua em regime de mercado.

- 7 - Os procedimentos a utilizar no serviço de atendimento aos clientes do comercializador de último recurso devem ser disponibilizados, de forma destacada do Código de Conduta onde se integram, na página na internet do comercializador de último recurso e nos locais destinados ao atendimento presencial dos consumidores.
- 8 - A verificação do cumprimento do Código de Conduta do comercializador de último recurso fica sujeita à realização de auditoria nos termos previstos no Artigo 9.º.
- 9 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3, os comercializadores de último recurso devem apresentar à ERSE, para aprovação, proposta fundamentada, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.
- 10 - A proposta referida no número anterior deve identificar as ações e os meios através dos quais os comercializadores de último recurso devem exercer a sua atividade de comercialização de modo a evitar a criação de qualquer tipo de confusão de identidade com o comercializador em regime de mercado e com o operador da rede de distribuição, pertencentes ao mesmo grupo empresarial.
- 11 - Os comercializadores de último recurso que abasteçam um número de clientes inferior a 100 000 estão isentos das obrigações previstas no presente artigo.

Artigo 73.º

Compra e venda de energia elétrica para fornecimento dos clientes

- 1 - Os comercializadores de último recurso, no âmbito da sua função de Compra e Venda de Energia Elétrica para fornecimento dos clientes, devem assegurar a compra de energia elétrica que permita satisfazer os consumos dos seus clientes.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o comercializador de último recurso:
 - a) Deve adquirir energia elétrica através dos mecanismos regulados expressamente previstos para o efeito, considerando o disposto no Artigo 256.º.
 - b) Deve adquirir energia elétrica através de mecanismos de mercado de contratação a prazo previstos em legislação específica e nas condições aí expressas.
 - c) Pode adquirir energia elétrica para abastecer os seus clientes em mercados organizados, designadamente em mercados organizados de contratação a prazo.
 - d) Pode adquirir energia elétrica através de contratos bilaterais com produtores, comercializadores, ou outras entidades habilitadas para o efeito.
- 3 - Os contratos estabelecidos no âmbito da alínea d) do número anterior estão sujeitos à aprovação da ERSE, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.
- 4 - Em casos excecionais, a ERSE poderá definir limites máximos de preço temporários a introduzir nas ofertas de compra pelos comercializadores de último recurso nos mercados organizados.
- 5 - Na compra de energia elétrica, os comercializadores de último recurso devem observar os princípios da transparência, da minimização dos custos e da promoção da liquidez dos mercados organizados.
- 6 - O comercializador de último recurso, no âmbito da função de Compra e Venda de Energia Elétrica para fornecimento dos clientes, recupera o défice tarifário de 2006 e 2007 resultante da limitação dos acréscimos tarifários aos clientes em BT e eventuais diferenciais de custos gerados com a aplicação de medidas excecionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, nos termos previstos no Capítulo VIII do presente regulamento.
- 7 - Os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT podem adquirir a energia elétrica necessária à satisfação dos consumos dos seus clientes através da celebração de contratos de fornecimento em MT com comercializadores em regime de mercado, contratos bilaterais ou da contratação de energia elétrica em mercados organizados.

Artigo 74.º

Informação sobre energia elétrica para fornecimento a clientes

- 1 - O comercializador de último recurso deverá enviar à ERSE informação sobre a previsão das quantidades de energia elétrica, consideradas na programação diária das aquisições totais necessárias à satisfação dos consumos da sua carteira de clientes.
- 2 - A informação referida no número anterior deve apresentar uma desagregação mínima horária e deverá ser remetida à ERSE no dia anterior ao da programação, considerando a hora de fecho da negociação no mercado diário do MIBEL.
- 3 - O comercializador de último recurso deverá enviar à ERSE, até ao dia 20 de cada mês, informação sobre a quantidade de energia elétrica adquirida para consumo da sua carteira de clientes em cada hora do mês anterior, tomando para o efeito como consumo da respetiva carteira os valores subjacentes ao apuramento dos desvios.

Artigo 75.º

Compra e venda de energia elétrica da produção em regime especial

- 1 - Os comercializadores de último recurso, no âmbito da sua função de Compra e Venda de Energia Elétrica da produção em regime especial, devem:
 - a) Adquirir a energia elétrica produzida pelos produtores em regime especial, considerando o disposto no Artigo 77.º.
 - b) Adquirir a energia elétrica produzida por microprodutores e miniprodutores ao abrigo de legislação específica, que tenha sido vendida a comercializadores ou comercializadores de último recurso exclusivamente em BT.
 - c) Proceder à venda da energia adquirida às entidades mencionadas nas alíneas anteriores, nos termos previstos no Artigo 258.º.
- 2 - Na venda de energia elétrica adquirida aos produtores em regime especial, os comercializadores de último recurso devem observar os princípios da transparência, da maximização da receita gerada e da mitigação dos riscos de compra e venda.

Artigo 76.º

Informação sobre energia elétrica adquirida a produtores em regime especial

- 1 - O comercializador de último recurso deverá enviar à ERSE informação sobre as quantidades de energia elétrica correspondentes à previsão da produção em regime especial considerada para efeitos de determinação das quantidades contratadas diariamente para abastecimento dos consumos da sua carteira de clientes.
- 2 - A informação relativa à produção em regime especial, referida no número anterior, deve apresentar a seguinte desagregação mínima:
 - a) Energia considerada em cada hora, correspondente à produção em regime especial ao abrigo da legislação sobre cogeração.
 - b) Energia considerada em cada hora, correspondente à restante produção em regime especial.
- 3 - A informação referida no número anterior, correspondente a cada dia, deverá ser enviada à ERSE no dia anterior até à hora de fecho da negociação no mercado diário do MIBEL.
- 4 - O comercializador de último recurso deverá enviar à ERSE, até dia 20 de cada mês, a energia elétrica adquirida à produção em regime especial em cada hora do mês anterior, com a desagregação indicada no n.º 2.

Artigo 77.º

Diferença de custo com a aquisição de energia elétrica aos produtores em regime especial

- 1 - A aquisição de energia elétrica aos produtores em regime especial concede ao comercializador de último recurso o direito de recebimento da diferença entre os custos de aquisição de energia elétrica aos produtores em regime especial e as receitas obtidas com a venda da mesma quantidade de energia elétrica, nos termos do Artigo 75.º e do disposto no RT.

- 2 - A diferença de custos anual e os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição em MT e AT para o comercializador de último recurso são publicados pela ERSE e determinados nos termos estabelecidos no RT.
- 3 - As formas e os meios de pagamento da diferença de custos com a aquisição de energia elétrica aos produtores em regime especial devem ser objeto de acordo entre o comercializador de último recurso e o operador da rede de distribuição em MT e AT.
- 4 - O prazo de pagamento dos valores mensais é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.
- 5 - O não pagamento dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o operador da rede de distribuição em MT e AT em mora.
- 6 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do pagamento de cada valor mensal.

Artigo 78.º

Informação sobre a compra e venda de energia elétrica

- 1 - O comercializador de último recurso deve fornecer à ERSE a informação necessária à avaliação das condições de compra de energia elétrica para satisfação dos consumos dos seus clientes.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se refere, um relatório que inclua, entre outras, as seguintes informações:
 - a) Justificação das estratégias de aprovisionamento e de cobertura de risco adotadas, incluindo uma análise das diferenças verificadas relativamente à informação enviada à ERSE sobre esta matéria, nos termos previstos no RT.
 - b) Preços, quantidades e duração de cada um dos contratos bilaterais celebrados com produtores de energia elétrica ou outros comercializadores.
 - c) Preços e quantidades de energia elétrica contratada no âmbito dos mercados organizados a prazo, mencionando os produtos contratados, respetivas maturidades e a forma de liquidação.
 - d) Preços, quantidades e desagregação horária da energia elétrica contratada em mercados organizados diários e intradiários.
 - e) Preços, quantidades e desagregação horária de energia de regulação, custos de restrições e outros custos imputados pela atividade de Gestão Global do Sistema em função da energia final adquirida nos mercados ou programada em contratos bilaterais.
 - f) Análise dos erros de previsão das necessidades de compra do comercializador de último recurso para satisfação do consumo da sua carteira de clientes.
- 3 - O comercializador de último recurso deve fornecer à ERSE a informação necessária à avaliação das condições de compra e venda de energia elétrica relativa à produção em regime especial.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, o comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se refere, um relatório que inclua, entre outras, as seguintes informações:
 - a) Quantidades de energia elétrica e pagamentos efetuados no âmbito dos contratos celebrados com produtores em regime especial.
 - b) Quantidades de energia elétrica adquiridas a comercializadores ou comercializadores de último recurso exclusivamente em BT que provenha de vendas de microprodutores e miniprodutores, ao abrigo de legislação específica.
 - c) Preços e quantidades de energia elétrica contratada em venda no âmbito dos mercados organizados a prazo, mencionando os produtos contratados, respetivas maturidades e a forma de liquidação.
 - d) Preços, quantidades e desagregação horária da energia elétrica contratada em venda em mercados organizados diários e intradiários.
 - e) Preços, quantidades e desagregação horária de energia de regulação, custos de restrições e outros custos imputados pela atividade de Gestão Global do Sistema, em função da energia final vendida e referente a produção em regime especial.
 - f) Análise dos erros de previsão da produção em regime especial, considerando a desagregação mínima estabelecida no n.º 2 do Artigo 76.º.

Subsecção II**Relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso e os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT**

Artigo 79.º

Faturação dos fornecimentos relativos à energia adquirida pelos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT a unidades de miniprodução e de microprodução

- 1 - A faturação entre o comercializador de último recurso e o comercializador de último recurso exclusivamente em BT tem por objeto a energia entregue pela miniprodução e pela microprodução na rede de BT.
- 2 - A faturação relativa às entregas da miniprodução e de microprodução aplica-se à energia que tenha sido adquirida a unidades de miniprodução e da microprodução na rede de BT, diretamente pelo comercializador de último recurso exclusivamente em BT ou através de um comercializador, por período tarifário.
- 3 - Às quantidades referidas no número anterior é aplicada a tarifa de Energia em BT.

Secção III**Comercializadores**

Artigo 80.º

Aquisição de energia elétrica

- 1 - O comercializador é responsável pela aquisição de energia elétrica para abastecer os consumos dos clientes agregados na sua carteira, bem como para a satisfação de contratos bilaterais em que atue como agente vendedor.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o comercializador pode adquirir ou vender energia elétrica através das seguintes modalidades de contratação:
 - a) Contratação em mercados organizados, nos termos previstos na Secção II do Capítulo XIV do presente regulamento.
 - b) Contratação bilateral, nos termos previstos na Secção III do Capítulo XIV do presente regulamento.

Artigo 81.º

Relacionamento comercial dos comercializadores

- 1 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os seus clientes processa-se de acordo com as regras constantes do Capítulo XIII do presente regulamento.
- 2 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os operadores das redes é estabelecido através da celebração de contratos de uso das redes, nos termos previstos no RARI.
- 3 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e o operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema, é estabelecido através da celebração do contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema.

Artigo 82.º

Informação sobre preços

- 1 - Os comercializadores devem publicitar os preços que se propõem praticar, utilizando para o efeito as modalidades de atendimento e de informação aos clientes previstas no RQS.
- 2 - Os comercializadores devem enviar à ERSE, a seguinte informação sobre preços:
 - a) A tabela de preços de referência que se propõem praticar, com a periodicidade anual e sempre que ocorram alterações.
 - b) Os preços efetivamente praticados nos meses anteriores, com a periodicidade trimestral.

3 - O conteúdo e a desagregação de informação a enviar pelos comercializadores é aprovada pela ERSE, na sequência de consulta aos comercializadores.

4 - A ERSE divulga periodicamente informação sobre os preços de referência relativos aos fornecimentos em BT dos comercializadores, designadamente na sua página na Internet, com vista a informar os clientes das diversas opções de preço disponíveis no mercado.

Capítulo VI **Agente Comercial**

Artigo 83.º **Atribuições do Agente Comercial**

1 - O Agente Comercial assegura as seguintes atribuições:

- a) Gestão de contratos.
- b) Compra de toda a energia elétrica às centrais com CAE.
- c) Venda de energia elétrica adquirida às centrais com CAE.

2 - O Agente Comercial atua de forma independente relativamente às atividades de Transporte de Energia Elétrica e de Gestão Global do Sistema do operador da rede de transporte, assegurando a separação jurídica em relação àquelas atividades.

3 - No exercício das suas atribuições, o Agente Comercial deve obedecer ao disposto no Manual de Procedimentos do Agente Comercial previsto no Artigo 85.º.

Artigo 84.º **Independência no exercício das funções do Agente Comercial**

1 - Tendo em vista a plena realização do princípio da independência no exercício das suas atribuições, os responsáveis pela gestão do Agente Comercial devem dispor de independência no exercício das suas competências.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Agente Comercial deve elaborar um Código de Conduta com as regras a observar no exercício das suas atribuições.

3 - O Código de Conduta referido no número anterior deve estabelecer as regras a observar pelo Agente Comercial no que se refere à independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus atos, designadamente no relacionamento com o operador da rede de transporte, produtores e comercializador de último recurso.

4 - No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, o Agente Comercial deve publicar, designadamente na sua página na internet, o Código de Conduta referido no n.º 2 e enviar um exemplar à ERSE.

5 - A verificação do cumprimento do Código de Conduta do Agente Comercial fica sujeita à realização de auditoria nos termos do Artigo 9.º.

Artigo 85.º **Manual de Procedimentos do Agente Comercial**

1 - O Manual de Procedimentos do Agente Comercial deve regular, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Relacionamento comercial com as entidades com as quais o Agente Comercial possua contratos.
- b) A comercialização da energia elétrica, potência e serviços de sistema das centrais com CAE.
- c) Descrição dos procedimentos associados à recolha, registo e divulgação da informação.

- 2 - O Manual de Procedimentos do Agente Comercial é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pelo Agente Comercial, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.
- 3 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do Agente Comercial, pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos do Agente Comercial, ouvindo previamente as entidades a quem este Manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.
- 4 - O Agente Comercial deve disponibilizar a versão atualizada do Manual de Procedimentos do Agente Comercial a qualquer entidade abrangida pela sua aplicação, designadamente na sua página na internet.

Artigo 86.º

Sistemas informáticos e de comunicação do Agente Comercial

- 1 - O Agente Comercial deve manter os sistemas informáticos e de comunicação adequados ao desenvolvimento eficiente das suas atribuições.
- 2 - O Agente Comercial deve assegurar que os seus sistemas informáticos e de comunicação impeçam qualquer transmissão de informação com a entidade que exerce a atividade de Gestão Global do Sistema, com exceção dos casos expressamente previstos na regulamentação aplicável.
- 3 - O Agente Comercial deve dar conhecimento à ERSE de qualquer ligação do exterior com os sistemas previstos no número anterior.
- 4 - A proposta de Manual de Procedimentos do Agente Comercial deve contemplar soluções que assegurem o cumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 87.º

Gestão de contratos

A gestão de contratos, prevista na alínea a) do n.º 1 do Artigo 83.º, inclui a gestão dos CAE e dos seus contratos complementares.

Artigo 88.º

Compra e venda de energia elétrica

- 1 - O Agente Comercial adquire energia elétrica aos produtores com CAE.
- 2 - A venda de energia elétrica pelo Agente Comercial realiza-se através das seguintes modalidades:
 - a) Participação em mercados organizados.
 - b) Leilões de capacidade virtual, nas quantidades de energia previstas na execução dos direitos atribuídos no âmbito dos respetivos leilões.
 - c) Contratação bilateral que resulte de leilões ibéricos para abastecimento dos comercializadores de último recurso, nos termos e condições definidas na legislação que os aprova.
 - d) Contratação bilateral, nos termos previstos na Secção III do Capítulo XIV do presente regulamento.
 - e) Participação em mercados de serviços de sistema.
- 3 - Os contratos estabelecidos no âmbito da alínea d) do número anterior estão sujeitos à aprovação prévia da ERSE.
- 4 - O Agente Comercial é obrigado a realizar ofertas de venda de energia elétrica nos mercados organizados, ou em contratos bilaterais aprovados pela ERSE, para a totalidade da energia elétrica adquirida aos produtores com CAE, à exceção da parte fixada por disposição legal, designadamente a que corresponde à execução dos direitos transacionados nos leilões de capacidade.
- 5 - O Agente Comercial, nas situações em que se veja tecnicamente impedido de dar cumprimento às obrigações contratuais e comerciais estabelecidas nas modalidades previstas no n.º 2, poderá adquirir a correspondente energia em mercados organizados para suprir as faltas detetadas.

6 - O Agente Comercial deve recorrer aos mercados organizados sempre que tal se justifique por razões de otimização da gestão da energia dos contratos.

Artigo 89.º

Informação

1 - O Agente Comercial deve proceder à divulgação da informação necessária para fundamentar e caracterizar as decisões tomadas no âmbito das indisponibilidades das centrais com CAE.

2 - O Agente Comercial deve proceder à divulgação da informação relativa a leilões de capacidade virtual de produção de energia elétrica, explicitando, para cada leilão:

- a) Quantidade e preço de abertura do leilão.
- b) Relação entre a procura e a oferta em leilão.
- c) Quantidade colocada e preço de fecho do leilão.

3 - A divulgação da informação deve ser feita, nomeadamente, através das seguintes formas:

- a) Publicações periódicas.
- b) Meios de divulgação eletrónica.

4 - O conteúdo das diferentes formas de divulgação, bem como a periodicidade das publicações e a identificação das entidades às quais estas devam ser enviadas, obedecem às regras definidas no Manual de Procedimentos do Agente Comercial.

5 - O Agente Comercial deve submeter à aprovação da ERSE, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, uma proposta fundamentada sobre a lista da informação comercialmente sensível obtida no exercício das suas atividades que pretenda considerar de natureza confidencial.

6 - O acesso aos registos da informação classificada como comercialmente sensível nos termos do número anterior deve ser restrito, devendo ser tomadas as precauções adequadas para o efeito.

7 - O Agente Comercial deve manter registo de toda a informação produzida no âmbito das suas atividades.

8 - A informação registada deve ser conservada durante um período mínimo de 5 anos.

Capítulo VII

Custos para a manutenção do equilíbrio contratual

Artigo 90.º

Faturação e cobrança dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual

1 - O presente artigo estabelece a forma como se processam as relações comerciais no âmbito da faturação e cobrança dos montantes relativos aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual definidos no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 199/2007, de 18 de maio.

2 - Os montantes relativos aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual são constituídos pelos encargos repercutidos na parcela fixa e na parcela de acerto da tarifa de Uso Global do Sistema em conformidade com o definido no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 199/2007, de 18 de maio.

3 - Os operadores das redes de transporte e de distribuição de energia elétrica devem comunicar à ERSE, até ao 3.º dia útil de cada mês, o valor da potência contratada, o número de clientes e o montante pecuniário relativo à tarifa de Uso Global do Sistema, incluindo, de forma discriminada, o montante relativo à parcela fixa e à parcela de acerto, que tenha sido faturado por aquelas entidades durante o mês imediatamente anterior.

4 - Com base na informação disponibilizada nos termos do número anterior, a ERSE comunica à entidade concessionária da RNT, aos operadores das redes de distribuição de energia elétrica, a cada produtor ou aos respetivos cessionários e a cada comercializador, até ao 3.º dia útil seguinte à receção da mencionada informação, os montantes da parcela fixa e da parcela de acerto que foram faturados aos consumidores de eletricidade, com indicação discriminada relativamente a:

- a) Montantes a faturar pela entidade concessionária da RNT aos operadores das redes de distribuição de energia elétrica.
- b) Montantes a faturar pelos operadores das redes de distribuição de energia elétrica a cada comercializador.
- c) Montante a faturar por cada produtor ou pelos respetivos cessionários à entidade concessionária da RNT.

5 - Os montantes referentes ao valor mensal da parcela fixa e da parcela de acerto serão objeto de faturação e cobrança entre os diferentes intervenientes no SEN, nos seguintes termos e prazos:

- a) Com base na informação fornecida pela ERSE nos termos do n.º 4, cada produtor, ou os respetivos cessionários, devem proceder à emissão e entrega à entidade concessionária da RNT da fatura correspondente ao valor mensal da parcela fixa e da parcela de acerto.
- b) Até ao dia útil subsequente à receção da fatura emitida por cada produtor ou pelos respetivos cessionários, a entidade concessionária da RNT deve proceder à emissão e entrega das correspondentes faturas aos operadores das redes de distribuição.
- c) Na data de receção da fatura emitida pela entidade concessionária da RNT, os operadores das redes de distribuição devem proceder à emissão e entrega das correspondentes faturas aos comercializadores.
- d) No prazo de oito dias úteis a contar da receção pelos comercializadores da fatura emitida pelo operador das redes de distribuição, os comercializadores devem efetuar o pagamento a esse operador de redes de distribuição.
- e) No prazo de oito dias úteis a contar da receção da fatura emitida pela entidade concessionária da RNT, o operador da rede de distribuição deve efetuar o pagamento àquela entidade.
- f) A entidade concessionária da RNT deve, dentro do prazo previsto na alínea anterior, proceder à cobrança dos montantes relativos à parcela fixa e à parcela de acerto a fim de realizar a sua entrega, a cada produtor, ou aos respetivos cessionários, no dia útil seguinte à sua cobrança.

6 - Sem prejuízo da aplicação do regime estabelecido nos números anteriores, cada produtor é responsável pelo pagamento mensal à entidade concessionária da RNT das quantias mensais referentes aos CMEC negativos e aos restantes encargos previstos no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, para sua posterior reversão na tarifa de Uso Global do Sistema, até que os montantes dos CMEC e demais encargos, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do aludido diploma legal, que se encontrem ainda em dívida sejam integralmente pagos.

7 - A responsabilidade a que se refere o número anterior diz respeito a um período, diferenciado por produtor, desde a data de cessação antecipada de cada CAE até à data de cessação prevista no CAE com o prazo mais longo de entre os contratos celebrados pelo produtor.

Artigo 91.º

Garantias a prestar pelos comercializadores e comercializadores de último recurso

1 - As garantias previstas no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, devem ser prestadas pelos comercializadores, a favor da entidade concessionária da RNT, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Garantia bancária autónoma à primeira solicitação, emitida por uma instituição de crédito de primeira ordem.
- b) Linha de crédito irrevogável durante o período aplicável, mobilizável à primeira solicitação e concedida por uma instituição de crédito de primeira ordem.
- c) Seguro-caução com termos de mobilização equivalentes aos previstos para as modalidades referidas nas alíneas anteriores, constituído por uma instituição de seguros de primeira ordem.

2 - A entidade concessionária da RNT deve proceder à sub-rogação ou transmissão dos direitos resultantes de garantia emitida nos termos do número anterior ao operador das redes de distribuição que tenha satisfeito o pagamento dos montantes da parcela fixa e da parcela de acerto, no caso de não cumprimento da obrigação de pagamento pelo comercializador que tenha procedido à prestação da respetiva garantia.

3 - Independentemente da modalidade utilizada para a garantia prevista no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, os termos da garantia prestada devem permitir, sem limitações, o exercício pela entidade concessionária da RNT da obrigação de sub-rogação prevista no número anterior.

4 - Os termos da prestação das garantias de acordo com o disposto nos números anteriores e as entidades que procedam à sua emissão ficam sujeitos a prévia aprovação pela ERSE.

Capítulo VIII

Recuperação de custos e proveitos resultantes de diferimentos tarifários

Artigo 92.º

Recuperação do défice tarifário de 2006 e 2007 resultante da limitação dos acréscimos tarifários em clientes em BT

1 - O comercializador de último recurso tem direito à recuperação do défice tarifário de 2006 e 2007 resultante da limitação dos acréscimos tarifários aos clientes em BT nos termos previstos nos números seguintes.

2 - Os valores correspondentes à recuperação do défice tarifário de 2006 e 2007 são transferidos pelo operador da rede de distribuição em MT e AT para o comercializador de último recurso, ou em caso de cessão do direito ao recebimento daqueles valores, para as respetivas entidade cessionárias.

3 - O montante anual e os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição em MT e AT para os respetivos beneficiários são publicados pela ERSE e determinados nos termos estabelecidos no RT.

4 - As formas e os meios de pagamento dos montantes correspondentes à recuperação do défice tarifário devem ser objeto de acordo entre as partes.

5 - O prazo de pagamento dos valores mensais é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.

6 - O não pagamento dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o operador da rede de distribuição em MT e AT em mora.

7 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do pagamento de cada valor mensal.

Artigo 93.º

Recuperação de diferenciais de custos gerados com aplicação de medidas excecionais

1 - Consideram-se diferenciais de custos gerados com aplicação de medidas excecionais, os que resultarem de despacho do ministro responsável pela área de energia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto relativos a:

a) Ajustamentos positivos ou negativos referentes a custos decorrentes da atividade de aquisição de energia elétrica pelo comercializador de último recurso.

b) Custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral.

2 - Os valores correspondentes à recuperação destes diferenciais de custos são entregues ao operador da rede de transporte ou ao operador da rede de distribuição em MT e AT, consoante aplicável, e por este transferidos para as entidades afetadas pelo disposto no presente artigo, ou em caso de cessão do direito ao recebimento daqueles valores, para as respetivas entidades cessionárias.

3 - O montante anual e os valores mensais a recuperar pelos respetivos beneficiários são publicados pela ERSE e determinados de acordo com o disposto na legislação aplicável.

4 - As formas e os meios de pagamento dos montantes correspondentes à recuperação destes diferenciais de custos devem ser objeto de acordo entre as partes.

5 - O prazo de pagamento dos valores mensais é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.

- 6 - O não pagamento dentro do prazo estipulado para o efeito constitui em mora o operador da rede de transporte ou o operador da rede de distribuição em MT e AT, consoante aplicável.
- 7 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do pagamento de cada valor mensal.

Capítulo IX

Recuperação dos custos com exploração da zona piloto

Artigo 94.º

Recuperação e transferência de custos para a concessionária da zona piloto

- 1 - A recuperação dos custos decorrentes da exploração da zona piloto destinada à produção de energia elétrica a partir da energia das ondas é atribuída à entidade concessionária da RNT.
- 2 - Os valores correspondentes à recuperação referida no número anterior são transferidos pela concessionária da RNT para a concessionária da zona piloto enquanto entidade responsável pela respetiva gestão.
- 3 - Os montantes a transferir pela concessionária da RNT para a entidade concessionária da zona piloto são determinados e publicados pela ERSE, nos termos estabelecidos no RT.
- 4 - Os meios e formas utilizados na transferência dos montantes devidos entre a entidade concessionária da RNT e a concessionária da zona piloto são objeto de acordo entre as partes.

Capítulo X

Ligações às redes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 95.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente Capítulo tem por objeto as condições comerciais aplicáveis ao estabelecimento das ligações às redes de instalações produtoras ou consumidoras de energia elétrica, bem como ao estabelecimento de ligações entre as redes dos diferentes operadores de rede.
- 2 - São ainda objeto deste Capítulo as condições comerciais para o tratamento dos pedidos de aumento de potência requisitada de instalações já ligadas às redes.
- 3 - As regras constantes do presente Capítulo aplicam-se às ligações às redes em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de outro regime específico objeto da Parte III deste Regulamento.

Artigo 96.º

Condições técnicas e legais

- 1 - As condições técnicas para as ligações às redes são as estabelecidas na legislação aplicável.
- 2 - As instalações elétricas não podem ser ligadas às redes sem a prévia emissão de licença ou autorização por parte das entidades administrativas competentes.

Artigo 97.º

Redes

Consideram-se redes, para efeitos de estabelecimento de ligações, as redes já existentes à data da requisição da ligação, com os limites definidos no Regulamento da Rede de Transporte e no Regulamento da Rede de Distribuição.

Artigo 98.º

Obrigação de ligação e de aumento de potência requisitada

- 1 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição, dentro das suas áreas de intervenção, são obrigados a proporcionar uma ligação às redes a quem a requisite, desde que verificadas as condições referidas no Artigo 96.º e as condições comerciais previstas no presente Capítulo.
- 2 - Nas ligações às redes de distribuição, sempre que o respetivo operador de rede recuse o estabelecimento de uma ligação às suas redes, com o fundamento da não verificação das condições referidas no Artigo 96.º, deve justificar a sua decisão ao requisitante.
- 3 - Os pedidos de aumento de potência requisitada devem ser tratados tendo em consideração os princípios estabelecidos nos números anteriores.
- 4 - A obrigação de ligação inclui deveres de informação e aconselhamento por parte do respetivo operador de rede, designadamente sobre o nível de tensão a que deve ser efetuada a ligação, de modo a proporcionar as melhores condições técnicas e económicas, considerando, entre outros elementos, a potência requisitada e as características da rede e da instalação a ligar.
- 5 - O cumprimento do dever de informação inclui, designadamente, a elaboração e publicação de folhetos informativos sobre o processo de ligação às redes a disponibilizar aos interessados na requisição de uma ligação, contendo, entre outras, informações relativas a:
 - a) Elementos necessários para proporcionar a ligação.
 - b) Orçamento.
 - c) Construção dos elementos de ligação.
 - d) Encargos com a ligação.
- 6 - Os operadores das redes devem remeter à ERSE um exemplar de cada um dos folhetos referidos no número anterior.

Artigo 99.º

Nível de tensão da ligação

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o nível de tensão da ligação é escolhido pelo requisitante.
- 2 - O operador da rede de distribuição não é obrigado a proceder à ligação em BT de instalações não coletivas com potência requisitada superior a 200 kVA.
- 3 - As ligações diretas à rede de transporte de instalações consumidoras só são permitidas para potências requisitadas superiores a 10 MVA e desde que obtido o acordo do operador da rede de distribuição em MT e AT, que deve demonstrar ser essa a solução global mais vantajosa para o SEN.
- 4 - As ligações de instalações de produção às redes devem respeitar o disposto no Artigo 134.º.

Artigo 100.º

Elementos de ligação

Para efeitos de aplicação do presente Capítulo, consideram-se elementos de ligação as infraestruturas físicas que permitem a ligação entre uma instalação elétrica, produtora ou consumidora, e as redes definidas nos termos do Artigo 97.º.

Artigo 101.º

Propriedade dos elementos de ligação

- 1 - Depois de construídos, os elementos de ligação passam a fazer parte integrante das redes a que se encontrem ligados, logo que forem considerados, pelo operador da rede ao qual é solicitada a ligação, em condições técnicas de exploração.
- 2 - O operador da rede é responsável pela manutenção dos elementos de ligação que integrem a sua rede.

Secção II**Ligação de instalações consumidoras e aumento de potência requisitada em MAT, AT e MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA**

Artigo 102.º

Condições comerciais em MAT, AT e MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA

- 1 - Os encargos a suportar pelo requisitante, as condições de construção e os prazos associados a uma ligação à rede ou aumento de potência requisitada de instalações em MAT, AT ou MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA são objeto de acordo entre o requisitante e o respetivo operador da rede.
- 2 - Na falta do acordo previsto no número anterior, compete à ERSE decidir a repartição dos encargos, na sequência da apresentação de propostas pelas entidades envolvidas.

Secção III**Ligação de instalações consumidoras e aumento de potência requisitada em BT e MT com potência requisitada inferior a 2 MVA****Subsecção I****Disposições gerais**

Artigo 103.º

Condições comerciais em BT e MT com potência requisitada inferior a 2 MVA

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as condições comerciais de ligação às redes de instalações consumidoras e aumento de potência requisitada em BT e MT com potência requisitada inferior a 2 MVA devem respeitar o disposto na presente Secção.
- 2 - É permitido o acordo entre o operador da rede de distribuição e o requisitante desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Os custos para o operador da rede resultantes do acordo não podem ser superiores aos que resultariam da aplicação das disposições da presente Secção.
 - b) O acordo deve ter a forma escrita.

Artigo 104.º

Requisição de ligação

- 1 - A requisição de uma ligação à rede é efetuada através do preenchimento de um formulário disponibilizado pelo respetivo operador de rede.
- 2 - A informação a fornecer pelo requisitante através do formulário referido no número anterior deve limitar-se à referida no Artigo 142.º.
- 3 - No caso de instalações elétricas coletivas, definidas nos termos da regulamentação técnica aplicável, é apresentada uma única requisição de ligação à rede.

Artigo 105.º

Potência requisitada

- 1 - A potência requisitada é o valor da potência que a rede a montante deve ter capacidade de alimentar, nas condições estabelecidas na legislação e regulamentação vigentes, e para a qual a ligação deve ser construída.
- 2 - Construída a ligação, a potência requisitada passa a ser considerada uma característica da instalação de utilização, condicionando a potência máxima a contratar para a instalação de utilização.
- 3 - No caso de edifícios ou conjuntos de edifícios cujas instalações de utilização estejam ligadas à rede através de uma instalação coletiva de uso particular, é definida uma potência requisitada para a ligação à rede do edifício ou conjunto de edifícios.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve ser atribuído um valor de potência requisitada a cada instalação de utilização que corresponde à potência certificada, em coerência com os pressupostos que determinaram a potência requisitada da instalação coletiva.
- 5 - Nas instalações em MT, a potência requisitada não pode ser inferior a 75% da soma da potência nominal dos transformadores, excluindo os transformadores identificados no procedimento de licenciamento como transformadores de reserva.

Artigo 106.º

Tipologia da ligação

Nos termos da legislação aplicável, a tipologia da ligação é indicada pelo operador da rede, designadamente se a ligação é feita em anel, em antena, subterrânea ou aérea.

Artigo 107.º

Modificações na instalação a ligar à rede

- 1 - As modificações na instalação a ligar à rede que se tornem necessárias para a construção da ligação são da responsabilidade e encargo do requisitante da ligação.
- 2 - Incluem-se nas modificações referidas no número anterior, a instalação de postos de seccionamento em instalações em MT nas ligações a redes em anel.

Subsecção II

Elementos de ligação

Artigo 108.º

Classificação dos elementos de ligação

Para efeitos de determinação dos encargos a suportar pelo requisitante, os elementos de ligação necessários à ligação de uma instalação à rede são classificados nos seguintes tipos:

- a) Elementos de ligação para uso exclusivo, em BT.
- b) Elementos de ligação para uso partilhado, em BT e MT.

Artigo 109.º

Elementos de ligação para uso exclusivo em BT

Para efeitos de identificação do elemento de ligação para uso exclusivo em BT, considera-se que este corresponde ao troço de ligação mais próximo da instalação consumidora, até ao comprimento máximo (L_{max}) aprovado pela ERSE.

Artigo 110.º

Elementos de ligação para uso partilhado em BT e MT

- 1 - Consideram-se elementos de ligação para uso partilhado aqueles que permitem a ligação à rede de mais do que uma instalação.
- 2 - Integram-se no conceito estabelecido no número anterior os elementos de ligação em BT que excedam o comprimento máximo (Lmax) aprovado pela ERSE.
- 3 - Integram-se no conceito estabelecido no n.º 1 os elementos de ligação necessários à inserção da instalação em redes cuja alimentação seja em anel.
- 4 - O operador da rede pode optar por sobredimensionar o elemento de ligação para uso partilhado, de modo a que este elemento possa vir a ser utilizado para a ligação de outras instalações.

Subsecção III**Encargos em MT e BT**

Artigo 111.º

Definição do ponto de ligação à rede para determinação de encargos de ligação

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o ponto de ligação à rede é indicado pelo operador da rede de distribuição.
- 2 - O ponto de ligação à rede das instalações consumidoras em BT e MT deve ser o ponto da rede, no nível de tensão de ligação que se encontra fisicamente mais próximo e disponha das condições técnicas necessárias à satisfação das características de ligação constantes da requisição, designadamente em termos de potência requisitada.
- 3 - A ligação à rede deve ser efetuada a um dos seguintes pontos de ligação:
 - a) Armários de distribuição, na rede subterrânea em BT.
 - b) Apoios de rede na rede aérea em BT.
 - c) Ligadores dos cabos da rede de BT instalados nas fachadas dos edifícios.
 - d) Postos de transformação nas redes em BT.
 - e) Apoios de rede na rede aérea em MT.
 - f) Cabo mais próximo, na rede subterrânea em MT, com exploração em anel.
 - g) Subestação, posto de transformação ou de seccionamento mais próximo, na rede subterrânea em MT, com exploração radial.
- 4 - Para efeitos de aplicação do número anterior, nas ligações em MT são considerados preferencialmente os seguintes níveis de tensão:
 - a) 10 kV, 15 kV e 30 kV em Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores.
 - b) 6,6 kV e 30 kV na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 112.º

Medição da distância em MT e BT

A medição da distância dos elementos de ligação entre o ponto de ligação à rede e a origem da instalação elétrica do requisitante é efetuada do seguinte modo:

- a) Ao longo do caminho viário mais curto, nas ligações aéreas ou subterrâneas em BT e nas ligações subterrâneas em MT.
- b) Ao longo do trajeto viável mais próximo de uma linha reta, medida sobre o terreno, nas ligações aéreas em MT;

Artigo 113.º

Tipo de encargos de ligação à rede ou aumento de potência requisitada

A ligação à rede ou o aumento da potência requisitada pode tornar necessário o pagamento de encargos relativos a:

- a) Elementos de ligação para uso exclusivo, nos termos do Artigo 109.º.
- b) Elementos de ligação para uso partilhado, nos termos do Artigo 110.º.
- c) Comparticipação nas redes, nos termos do Artigo 116.º.
- d) Serviços de ligação, nos termos do Artigo 118.º.
- e) Encargos devidos a terceiros que não decorram diretamente dos valores de potência requisitada, nem da extensão dos elementos de ligação.

Artigo 114.º

Encargos com os elementos de ligação para uso exclusivo

Os encargos relativos aos elementos de ligação para uso exclusivo são suportados pelo requisitante.

Artigo 115.º

Encargos com os elementos de ligação para uso partilhado

1 - Os encargos relativos aos elementos de ligação para uso partilhado a suportar pelo requisitante são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$E_{UP} = D_{UP} \times P_u$$

em que

E_{UP} - encargo com o elemento de ligação para uso partilhado.

D_{UP} - distância do elemento de ligação para uso partilhado.

P_u - valor a publicar pela ERSE (€/m).

2 - O valor P_u é atualizado anualmente pelos operadores das redes, a partir de janeiro de 2014, de acordo com o valor previsto para o deflator implícito no consumo privado.

Artigo 116.º

Encargos relativos a comparticipação nas redes

1 - O encargo relativo a comparticipação nas redes em MT é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$ER_{MT} = UR_{MT} \times PR$$

em que:

ER_{MT} - encargo relativo a comparticipação nas redes (€).

UR_{MT} - valor a publicar pela ERSE (€/kVA).

PR - potência requisitada (kVA).

2 - O encargo relativo a comparticipação nas redes em MT para o pedido de aumento de potência de instalações ligadas à rede em MT, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$ER_{MT} = UR_{MT} \times (PR_n - PR_i)$$

em que

ER_{MT} - encargo relativo a comparticipação nas redes (€).

UR_{MT} - valor a publicar pela ERSE (€/kVA).

PR_n - potência requisitada solicitada no pedido de aumento de potência (kVA).

PR_i - potência requisitada da instalação antes do pedido de aumento de potência (kVA).

3 - O encargo relativo a comparticipação nas redes em BT é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$ER_{BT} = UR_{BT} \times PR$$

em que:

ER_{BT} - relativo a comparticipação nas redes (€).

UR_{BT} - valor a publicar pela ERSE (€/kVA).

PR - potência requisitada (kVA).

4 - O encargo relativo a comparticipação nas redes em BT para o pedido de aumento de potência de instalações ligadas à rede em BT, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$ER_{BT} = UR_{BT} \times (PR_n - PR_i)$$

em que

ER_{BT} - relativo a comparticipação nas redes (€).

UR_{BT} - valor a publicar pela ERSE (€/kVA).

PR_n - potência requisitada solicitada no pedido de aumento de potência (kVA).

PR_i - potência requisitada da instalação antes do pedido de aumento de potência (kVA).

5 - Os valores UR_{MT} e UR_{BT} são atualizados anualmente, a partir de janeiro de 2014, de acordo com o valor previsto para o deflator implícito no consumo privado.

6 - Nas ligações de instalações consumidoras a redes que resultaram de obras de urbanização o encargo relativo a comparticipação na rede só é suportado pelo requisitante quando for ultrapassada a potência de projeto do respetivo lote da urbanização, que tenha sido aprovada e comparticipada naquele âmbito.

Artigo 117.º

Local adequado para instalação de posto de transformação

1 - Em Portugal continental, o operador de rede pode solicitar ao requisitante da ligação que disponibilize um local adequado para a instalação de um posto de transformação sempre que a potência requisitada exceda:

- a) 20 kVA em localidades em que a potência média por posto de transformação seja menor ou igual a 100 kVA.
- b) 50 kVA em localidades em que a potência média por posto de transformação seja superior a 100 kVA e igual ou inferior a 400 kVA.
- c) 100 kVA em localidades em que a potência média por posto de transformação seja superior a 400 kVA.

- 2 - Na Região Autónoma dos Açores, o operador de rede pode solicitar ao requisitante que disponibilize um local adequado para a instalação de um posto de transformação sempre que a potência requisitada exceda 20 kVA.
- 3 - Na Região Autónoma da Madeira, o operador de rede pode solicitar ao requisitante que disponibilize um local adequado para a instalação de um posto de transformação sempre que a potência requisitada exceda 50 kVA.
- 4 - Nas situações em que o requisitante tenha de disponibilizar um local adequado para a instalação de um posto de transformação, o requisitante deve ser ressarcido pelo operador da rede, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Posto de transformação aéreo – não há lugar a ressarcimento ao requisitante.
 - b) Posto de transformação em alvenaria no interior ou no exterior de edifício - o ressarcimento corresponde ao produto da área solicitada pelo operador da rede de distribuição e cedida pelo requisitante pelo preço por metro quadrado publicado em Portaria, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, com a redação dada pelas posteriores alterações, que estabelece o preço da habitação por metro quadrado de área útil.
 - c) Preparação de local para colocação de posto de transformação no exterior de edifício – o ressarcimento corresponde a 50% do valor que resultaria da aplicação da alínea anterior.
 - d) Quando a preparação do local para a colocação do posto de transformação é efetuada pelo operador da rede não há lugar a ressarcimento ao requisitante.
- 5 - A aplicação das alíneas b) e c) do número anterior às Regiões Autónomas considera o preço por metro quadrado aplicável à zona II indicada na Portaria mencionada na alínea b) do número anterior.

Artigo 118.º
Serviços de ligação

- 1 - Os serviços de ligação prestados pelo operador da rede de distribuição a um requisitante de uma ligação em BT e em MT podem incluir as seguintes ações:
 - a) Deslocação ao local para avaliação do traçado e do ponto de ligação.
 - b) Fiscalização de obra.
 - c) Apresentação dos elementos referidos no número seguinte.
- 2 - Elementos a apresentar pelo operador da rede de distribuição ao requisitante da ligação:
 - a) Nível de tensão de ligação e ponto de ligação.
 - b) Materiais a utilizar.
 - c) Traçado para os elementos de ligação.
 - d) Orçamento para os seguintes encargos:
 - i) Elementos de ligação para uso exclusivo, quando o operador da rede seja obrigado a construir estes elementos de ligação, nos termos previstos no n.º 3 e n.º 4 do Artigo 121.º.
 - ii) Elementos de ligação para uso partilhado.
 - iii) Comparticipação nas redes.
 - iv) Ressarcimento de local para PT, se aplicável.
- 3 - Os serviços de ligação não incluem o custo com a elaboração do projeto de eletricidade que pode ser cobrado autonomamente pelo operador de rede ao requisitante.
- 4 - Os serviços de ligação não se aplicam a ligações de instalações eventuais.

- 5 - Os encargos com os serviços de são suportados pelo requisitante, sendo a sua cobrança obrigatória e independente de quem executa a ligação à rede.
- 6 - Os encargos com os serviços de ligação em BT e em MT são publicados pela ERSE.
- 7 - O valor referido no número anterior é atualizado anualmente pelos operadores das redes a partir de janeiro de 2014, de acordo com o valor previsto para o deflator implícito no consumo privado.

Artigo 119.º

Condições de pagamento dos encargos de ligação

- 1 - As condições de pagamento dos encargos decorrentes do estabelecimento da ligação devem ser objeto de acordo entre as partes.
- 2 - Na falta do acordo previsto no número anterior, as condições de pagamento dos encargos devem ser estabelecidas em observância dos seguintes princípios:
 - a) Para ligações à rede em BT, com prazos de execução iguais ou inferiores a 20 dias úteis, o operador da rede pode exigir o pagamento dos encargos como condição prévia à construção dos elementos de ligação.
 - b) Para ligações à rede em BT, com prazos de execução superiores a 20 dias úteis, o pagamento dos encargos com a construção dos elementos de ligação deve ser faseado, havendo lugar a um pagamento inicial prévio à referida construção que não pode exceder 50% do valor global do orçamento.
 - c) Para as ligações à rede em MT, o pagamento dos encargos com a construção dos elementos de ligação deve ser faseado, havendo lugar a um pagamento inicial prévio à referida construção que não pode exceder 50% do valor global do orçamento.
 - d) Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o pagamento devido com a conclusão da construção da ligação não pode ser inferior a 10% do valor global do orçamento.

Artigo 120.º

Encargos com a expansão das redes em BT

Para as ligações às redes em BT, os encargos apurados de acordo com o estabelecido no contrato tipo de concessão de distribuição de energia elétrica em BT referentes à expansão das redes em BT, aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio, são recuperados pelo operador de rede no âmbito da aplicação da tarifa de uso das redes, não sendo suportados pelo requisitante no momento da ligação à rede.

Subsecção IV

Construção dos elementos de ligação

Artigo 121.º

Construção dos elementos de ligação

- 1 - Os elementos de ligação podem ser construídos pelos operadores das redes ou pelo requisitante da ligação, nos termos previstos nos números seguintes.
- 2 - As ligações às redes só podem ser executadas por prestadores de serviços habilitados para o efeito, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente o Regulamento da Rede de Distribuição.
- 3 - Quando esteja em causa unicamente a construção de elementos de ligação para uso exclusivo, o operador da rede não é obrigado a executar a ligação, exceto nas situações em que o requisitante declare que nenhum prestador de serviços habilitado apresentou orçamento para a construção. Quando existam elementos de ligação para uso partilhado, o requisitante, mediante acordo prévio com o operador da rede, pode promover a construção de elementos de ligação para uso partilhado, sendo o eventual ressarcimento dos valores que tenha suportado e que não lhe sejam atribuíveis acordado entre o requisitante e o operador da rede.

4 - A construção dos elementos de ligação pelo requisitante deve ser realizada de acordo com os elementos apresentados pelo operador de rede, segundo as normas de construção aplicáveis e utilizando materiais aprovados pelo operador da rede, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

5 - Sem prejuízo da fiscalização pelas entidades administrativas competentes, o operador da rede ao qual é solicitada a ligação pode inspecionar tecnicamente a construção dos elementos de ligação promovida pelo requisitante e solicitar a realização dos ensaios que entenda necessários, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

6 - O operador da rede ao qual é solicitada a ligação tem o direito de exigir ao requisitante de uma ligação à rede a prestação de uma garantia, válida pelo período de dois anos, correspondente ao máximo de 10% do valor dos elementos de ligação construídos pelo requisitante, para suprir eventuais deficiências de construção.

Subsecção V

Ligação de instalações em BT a uma distância superior a 600 metros

Artigo 122.º

Ligações em BT a uma distância superior a 600 metros

1 - As requisições de ligação para instalações em BT com a distâncias superiores a 600 metros e que obriguem à instalação de um novo posto de transformação de serviço público devem ser efetuadas em MT.

2 - Nas situações referidas no número anterior, os encargos a suportar pelo requisitante são os seguintes:

- a) Elementos de ligação para uso partilhado em MT, nos termos do Artigo 115.º
- b) Comparticipação nas redes em MT, nos termos do Artigo 116.º.
- c) Elementos de ligação para uso exclusivo em BT, nos termos do Artigo 114.º.
- d) 50% do custo do posto de transformação de serviço público necessário para alimentar a instalação.
- e) Serviço de ligação, nos termos do Artigo 118.º.

3 - A distância referida no n.º 1 é medida entre a instalação do requisitante e o posto de transformação de serviço público existente mais próximo.

4 - Nas situações referidas no n.º 1, o operador da rede pode solicitar ao requisitante a disponibilização de um local adequado para a instalação de um posto de transformação, não havendo lugar ao ressarcimento previsto no Artigo 117.º.

5 - Às requisições de ligação para instalações em BT a distâncias superiores a 600 metros e que não obriguem à instalação de um novo posto de transformação de serviço público aplicam-se as regras da Subsecção III.

Subsecção VI

Ligação de instalações provisórias ou de instalações eventuais

Artigo 123.º

Ligações de instalações provisórias ou eventuais

1 - Consideram-se ligações provisórias as que se destinam a alimentar instalações de caráter temporário, nomeadamente as instalações para reparações, ensaios de equipamentos, obras e estaleiros, sendo desmontadas, deslocadas ou substituídas por ligações definitivas findo o período e objeto a que se destinavam

2 - Consideram-se ligações eventuais as que se destinam a alimentar instalações de caráter eventual, nomeadamente eventos temporários de natureza social, cultural ou desportiva.

3 - Às ligações de instalações provisórias ou eventuais aplicam-se as disposições constantes desta Secção.

- 4 - As ligações de instalações provisórias devem ser estabelecidas, preferencialmente, de modo a que possam vir a constituir ligações definitivas.

Artigo 124.º

Condições comerciais de ligação de instalações provisórias ou eventuais

- 1 - A obrigação de ligação de instalações provisórias ou instalações eventuais é limitada à existência de capacidade de rede no momento da requisição.
- 2 - Os encargos com as ligações eventuais e com as ligações provisórias que não sejam previstas para ligações definitivas são integralmente suportados pelos requisitantes, independentemente do seu comprimento.
- 3 - Os encargos que decorram exclusivamente das alterações necessárias à conversão de ligações de carácter provisório em definitivas são da responsabilidade dos requisitantes, o mesmo sucedendo com o encargo relativo à participação nas redes.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não são pagos pelo requisitante encargos de participação nas redes.
- 5 - Sempre que as ligações provisórias sejam estabelecidas de modo a constituir ligações definitivas, o operador de rede pode cobrar o encargo de participação nas redes tendo por base a potência requisitada definitiva.
- 6 - Nas ligações de instalações provisórias ou instalações eventuais, em que findo o período de utilização se opte pela desmontagem dos elementos de ligação para uso exclusivo, estes ficam propriedade do requisitante, o qual deve suportar integralmente os encargos com a sua desmontagem, salvo acordo em contrário com o operador da rede à qual foi efetuada a ligação.
- 7 - À ligação de instalações provisórias aplicam-se os serviços de ligação previstos no Artigo 118.º.

Artigo 125.º

Serviço de ativação de instalações eventuais

- 1 - No caso de ligações eventuais, o operador da rede de distribuição presta o serviço de ativação de instalações eventuais que inclui a ligação e desligação da instalação à rede.
- 2 - Os encargos com o serviço de ativação de instalações eventuais são suportados pelo requisitante.
- 3 - Os encargos com o serviço de ativação de instalações eventuais são publicados pela ERSE.
- 4 - O valor dos encargos referido no número anterior é atualizado anualmente pelos operadores das redes a partir de janeiro de 2014, de acordo com o valor previsto para o deflator implícito no consumo privado.

Subsecção VII

Ligação de redes de urbanizações, parques industriais e parques comerciais

Artigo 126.º

Ligação de redes de urbanizações, de parques industriais e de parques comerciais

- 1 - Para as ligações às redes de urbanizações, de parques industriais e de parques comerciais aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas para a ligação de instalações de consumidoras.
- 2 - Para efeitos de aplicação do disposto no Artigo 108.º, os elementos necessários para proporcionar a ligação às redes respeitam ao conjunto do empreendimento e não às instalações individualmente consideradas.
- 3 - Salvo acordo em contrário sobre a repartição e faseamento dos pagamentos, ficam a cargo do requisitante as despesas resultantes do primeiro estabelecimento das obras de infraestruturas elétricas do empreendimento, nelas se compreendendo o custo da rede de alta e média tensão, dos postos de transformação e das redes de BT, considerando, quando aplicável, o disposto no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em BT.

Secção IV

Ligações entre redes de distribuição em MT e AT e redes de distribuição em BT

Artigo 127.º

Obrigações de ligação entre redes de distribuição

O operador da rede em MT e AT e os operadores das redes em BT devem estabelecer ligações entre as respetivas redes, de forma a permitir o trânsito de energia elétrica para abastecimento dos clientes ligados às redes de distribuição em BT, nas melhores condições técnicas e económicas para o SEN.

Artigo 128.º

Condições comerciais de ligação entre redes de distribuição

- 1 - Os encargos, as condições de construção e os prazos associados a uma ligação à rede ou aumento de potência requisitada de ligações entre redes de distribuição em MT e AT e redes de distribuição em BT são objeto de acordo entre os dois operadores de redes.
- 2 - Na falta do acordo previsto no número anterior, compete à ERSE decidir a repartição dos encargos, na sequência da apresentação de propostas pelas entidades envolvidas.

Artigo 129.º

Propriedade das ligações

Depois de construídas, as ligações entre as redes de distribuição em MT e AT e as redes de distribuição em BT passam a integrar as redes de distribuição em MT e AT.

Secção V

Ligação entre a rede de transporte e a rede de distribuição em MT e AT

Artigo 130.º

Obrigações de ligação entre a rede de transporte e a rede de distribuição em MT e AT

- 1 - O operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em MT e AT devem estabelecer ligações entre as respetivas redes, de forma a permitir a veiculação de energia elétrica para abastecimento dos clientes ligados às redes de distribuição, nas melhores condições técnicas e económicas para o SEN.
- 2 - As necessidades de estabelecimento de ligações e de reforço das redes são identificadas no plano de desenvolvimento e investimento da rede de transporte, bem como no plano de desenvolvimento e investimento da rede de distribuição em AT e MT, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro,
- 3 - O operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em MT e AT devem garantir a coerência entre os planos referidos no número anterior, designadamente no que se refere às ligações entre as suas redes.

Artigo 131.º

Repartição de encargos

A repartição dos encargos com os elementos de ligação entre a rede de transporte e as redes da distribuição em MT e AT será efetuada de acordo com o estabelecido nos planos referidos no artigo anterior, tendo em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com as redações que lhes foram dadas, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012 e pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, ambos de 8 de outubro.

Artigo 132.º

Propriedade das ligações

Após a sua construção, cada elemento de ligação fica a fazer parte integrante das redes de transporte ou de distribuição em MT e AT, nos termos da legislação aplicável.

Secção VI

Ligação à rede de instalações produtoras em regime ordinário

Artigo 133.º

Obrigação de ligação à rede de instalações produtoras em regime ordinário

- 1 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição têm a obrigação de proporcionar a ligação de instalações produtoras em regime ordinário às suas redes.
- 2 - As ligações de novos centros electroprodutores em regime ordinário processam-se de acordo com a capacidade de receção das redes elétricas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 134.º

Rede recetora

- 1 - As instalações produtoras em regime ordinário com potência instalada superior a 50 MVA são ligadas à rede de transporte podendo, no entanto, essa ligação ser efetuada à rede de distribuição, desde que haja acordo com o operador da rede de transporte e este demonstre ser essa a solução mais vantajosa para o SEN.
- 2 - As instalações produtoras em regime ordinário com potência instalada igual ou superior a 10 MVA e igual ou inferior a 50 MVA são ligadas à rede de distribuição, podendo, no entanto, essa ligação ser efetuada à rede de transporte, desde que haja acordo com o operador da rede de distribuição em MT e AT e este demonstre ser essa a solução mais vantajosa para o SEN.
- 3 - As instalações produtoras em regime ordinário com potência instalada inferior a 10 MVA são ligadas às redes de distribuição, devendo o operador da rede de distribuição em MT e AT e os operadores da rede de distribuição em BT cooperar no sentido de ser obtida a solução mais vantajosa para o SEN.

Artigo 135.º

Requisição de ligação

- 1 - As ligações às redes de instalações de produção em regime ordinário são requisitadas mediante comunicação escrita ao operador da rede de transporte ou ao operador da rede de distribuição, conforme o caso, a qual deve conter a informação necessária à sua avaliação.
- 2 - Os operadores de rede devem informar os requisitantes dos elementos a apresentar necessários à avaliação do pedido de ligação às suas redes.

Artigo 136.º

Construção, encargos e pagamento das ligações

- 1 - São da responsabilidade dos produtores em regime ordinário os encargos com a ligação à rede recetora.
- 2 - As condições para a construção dos elementos de ligação às redes das instalações produtoras em regime ordinário e para a eventual comparticipação nas redes, bem como as condições de pagamento, são estabelecidas por acordo entre as partes.
- 3 - Na falta do acordo previsto no número anterior, compete à ERSE decidir, na sequência da apresentação de propostas pelas entidades envolvidas.

Secção VII

Ligação à rede de instalações produtoras em regime especial

Artigo 137.º

Obrigação de ligação à rede de instalações de produção em regime especial

O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição têm a obrigação de proporcionar a ligação de instalações produtoras em regime especial, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 138.º

Informações a prestar pelos operadores de redes

Os operadores de redes devem fornecer aos produtores em regime especial que pretendam ligar as suas instalações às respetivas redes as seguintes informações:

- a) Estimativa completa e pormenorizada dos custos associados à ligação.
- b) Um calendário razoável e preciso para a receção e o tratamento do pedido de ligação à rede.
- c) Calendário indicativo razoável para a ligação à rede.

Artigo 139.º

Requisição de ligação

- 1 - As ligações às redes de instalações de produção em regime especial são requisitadas mediante comunicação escrita ao operador da rede de transporte ou ao operador da rede de distribuição, conforme o caso, a qual deve conter a informação necessária à sua avaliação.
- 2 - Os operadores de rede devem informar os requisitantes dos elementos a apresentar necessários à avaliação do pedido de ligação às suas redes.

Artigo 140.º

Construção, encargos e pagamento das ligações

- 1 - São da responsabilidade dos produtores em regime especial os encargos com a ligação à rede recetora.
- 2 - As condições para a construção dos elementos de ligação às redes das instalações produtoras em regime especial e para a eventual comparticipação nas redes, bem como as condições de pagamento, são estabelecidas por acordo entre as partes.
- 3 - O acordo referido no número anterior deve respeitar as normas-padrão relativas à assunção e partilha de encargos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.
- 4 - Na falta do acordo previsto no n.º 2, compete à ERSE decidir, na sequência da apresentação de propostas pelas entidades envolvidas.

Artigo 141.º

Normas-padrão relativas à assunção e partilha de custos

- 1 - As normas-padrão relativas à assunção e partilha de custos são publicadas pela ERSE.
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, os operadores das redes devem apresentar à ERSE uma proposta fundamentada no prazo de 180 dias após publicação deste regulamento.

Secção VIII**Informação no âmbito das ligações às redes**

Artigo 142.º

Informação a prestar por requisitantes de ligações

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento da Rede de Distribuição, os requisitantes de novas ligações às redes ou de aumentos de potência requisitada devem disponibilizar ao operador da rede à qual pretendem estabelecer a ligação a informação técnica necessária à elaboração dos estudos para avaliar a possibilidade de facultar a ligação e dos planos de expansão das redes.
- 2 - A lista de informação a facultar pelo requisitante deve ser remetida à ERSE previamente à sua divulgação.

Artigo 143.º

Informação sobre prestadores de serviço

- 1 - Os operadores das redes devem divulgar nos seus serviços de atendimento ao público e nas suas páginas na internet a lista de prestadores de serviços que estão habilitados a realizar obras de ligações às redes.
- 2 - A informação referida no número anterior deve ser apresentada com discriminação por concelho.

Artigo 144.º

Informação sobre as redes de distribuição e de transporte

Os operadores das redes devem enviar anualmente à ERSE, até ao final do mês de fevereiro, para os diferentes níveis de tensão, as seguintes informações relativas ao ano anterior, com desagregação por semestre:

- a) O número de novas ligações efetuadas nas redes por si exploradas, desagregado por tipo de elemento de ligação e por nível de tensão.
- b) O valor das participações de requisitantes relativas a novas ligações às suas redes, com a desagregação que permita identificar o valor dos encargos com a participação nas redes e com cada tipo de elementos de ligação.
- c) O número de pedidos de aumento de potência requisitada e respetivos encargos, com a desagregação que permita identificar o valor dos encargos com a participação nas redes e a intervenção em elementos de ligação.
- d) Número de situações em que o operador da rede de distribuição apresentou orçamentos com a seguinte desagregação:
 - i) Ligações que envolvam somente elementos de ligação para uso exclusivo e em que o requisitante tenha declarado que nenhum prestador de serviços habilitado apresentou orçamento para a construção.
 - ii) Ligações que envolvam somente elementos de ligação para uso exclusivo e em que o requisitante não tenha declarado que nenhum prestador de serviços habilitado apresentou orçamento para a construção.
 - iii) Ligações que envolvam elementos de ligação para uso partilhado, com desagregação por nível de tensão.
- e) Tempo médio de resposta do operador da rede para entrega dos elementos referidos no n.º 2 do Artigo 118.º.
- f) Tempo médio de execução das ligações efetuadas pelo operador da rede, com desagregação por nível de tensão.

Secção IX**Codificação dos pontos de entrega**

Artigo 145.º

Atribuição do código do ponto de entrega

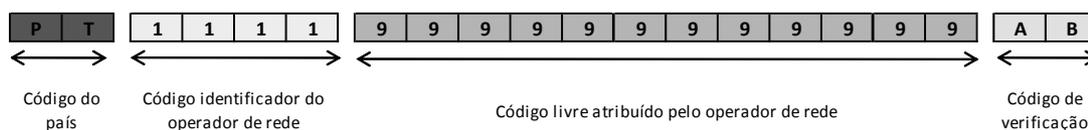
- 1 - A codificação dos pontos de entrega corresponde à atribuição de um código universal e único a cada ponto de entrega, com a designação de Código do Ponto de Entrega (CPE).

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, devem ser codificados todos os pontos de entrega, seja de instalações de utilização ou de produção, independentemente do seu regime.
- 3 - A atribuição do CPE é voluntária nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 4 - Os operadores das redes devem atribuir os códigos dos pontos de entrega antes da concretização da ligação da instalação à rede.

Artigo 146.º

Estrutura do código do ponto de entrega

- 1 - O Código do Ponto de Entrega é constituído por vinte caracteres alfa-numéricos, repartidos pelos seguintes quatro campos específicos:
 - a) Campo de definição do código do país.
 - b) Campo de definição do código identificador do operador de rede.
 - c) Campo de atribuição livre.
 - d) Campo de verificação do código numérico atribuído.
- 2 - Os campos previstos no número anterior apresentam-se da seguinte forma:



Artigo 147.º

Campo de definição do código do país

- 1 - O campo de definição do código do país compreende dois caracteres alfabéticos, em maiúsculas, destinados a identificar o país onde o ponto de entrega se encontra situado, determinados de acordo com a norma EN ISO 3166-1.
- 2 - Para Portugal o campo de definição do código do país é representado pelos caracteres PT.

Artigo 148.º

Campo de definição do código identificador do operador de rede

- 1 - O campo de definição do código identificador do operador de rede compreende quatro caracteres numéricos, destinados a identificar o operador de rede que atribui o código do ponto de entrega.
- 2 - O código identificador do operador de rede de distribuição é atribuído pelo operador da rede de transporte, devendo ser objeto de publicação e divulgação, designadamente na página da Internet do operador da rede de transporte.
- 3 - O primeiro dos quatro caracteres numéricos que compõem o código identificador de um operador de rede de eletricidade deverá ser o dígito zero.
- 4 - O código identificador do operador de rede deverá ser único para cada operador e, uma vez atribuído, deverá manter-se inalterado, sendo inutilizado quando eliminado.
- 5 - A lista de códigos de operador de rede deve incluir o código respeitante ao operador de rede de transporte.

Artigo 149.º

Campo de atribuição livre

- 1 - O campo de atribuição livre compreende doze caracteres numéricos e designa-se por código livre.
- 2 - Os operadores das redes são responsáveis pela atribuição do código livre aos pontos de entrega ligados às suas redes.
- 3 - Os pontos fronteira entre redes de diferentes operadores podem ser objeto de codificação quando um dos operadores o considere necessário, competindo, nestes casos, ao operador da rede de nível de tensão mais elevada a atribuição do código livre.
- 4 - O código livre deverá ser único para cada ponto de entrega e uma vez atribuído deverá manter-se inalterado, sendo inutilizado quando eliminado.

Artigo 150.º

Campo de verificação do código numérico atribuído

- 1 - O campo de verificação do código atribuído compreende dois caracteres alfabéticos, em maiúsculas, destinados a verificar o código numérico atribuído.
- 2 - O código numérico atribuído é composto pelo código identificador do operador de rede e pelo código livre, compreendendo um total de dezasseis dígitos numéricos.
- 3 - Os dois caracteres alfabéticos que constituem o campo de verificação do código numérico atribuído são apurados separadamente, de acordo com o seguinte algoritmo:
 - a) Procede-se à divisão do código numérico, de dezasseis dígitos, pelo valor de 529, apurando-se o respetivo resto da divisão.
 - b) Procede-se à divisão do resto apurado na divisão anterior, pelo valor de 23, apurando-se os respetivos quociente (A) e resto (B).
 - c) Ao quociente (A) e ao resto (B) apurados é atribuído um carácter de acordo com os respetivos valores numéricos apurados de acordo com a seguinte tabela:

Valor de A,B	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Caracter	T	R	W	A	G	M	Y	F	P	D	X	B	N	J	Z	S	Q	V	H	L	C	K	E

Artigo 151.º

Critérios de atribuição do código do ponto de entrega

A atribuição do Código do Ponto de Entrega deve respeitar os seguintes critérios:

- a) A todos os pontos de entrega deve ser atribuído um Código do Ponto de Entrega.
- b) Uma instalação que simultaneamente adquira e venda energia elétrica deverá deter um Código do Ponto de Entrega enquanto cliente e um Código do Ponto de Entrega enquanto produtor.
- c) O operador da rede pode decidir atribuir um único Código do Ponto de Entrega a uma instalação com vários pontos de contagem ou ligações físicas à redes do SEN.
- d) Uma instalação que tenha ligações físicas à rede a diferentes níveis de tensão deverá dispor de um Código do Ponto de Entrega por cada nível de tensão.
- e) A atribuição do Código do Ponto de Entrega a instalações provisórias e eventuais é de carácter voluntário, cabendo a iniciativa ao respetivo operador da rede de distribuição.

Artigo 152.º

Manutenção do código do ponto de entrega

Os operadores das redes devem manter atualizada a base de dados dos códigos de ponto de entrega por si atribuídos, bem como a restante informação que esteja associada a cada código em particular.

Artigo 153.º

Divulgação do código do ponto de entrega

- 1 - Os operadores das redes são responsáveis por divulgar às entidades interessadas os códigos de ponto de entrega atribuídos, devendo estes constar dos documentos por si emitidos, designadamente nas respetivas faturas de acesso às redes.
- 2 - Os comercializadores são obrigados a incluir os respetivos códigos dos pontos de entrega nas faturas dos seus clientes.
- 3 - Sempre que seja necessário proceder a troca de informação sobre um determinado ponto de entrega, as entidades abrangidas no processo de troca de informação devem poder aceder à informação do respetivo código do ponto de entrega.

Capítulo XI

Medição, leitura e disponibilização de dados

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 154.º

Medição

- 1 - As variáveis relevantes para a faturação são objeto de medição ou determinadas a partir de valores medidos.
- 2 - A determinação da potência em horas de ponta deve ser efetuada de acordo com o disposto no Artigo 164.º.
- 3 - Excetua-se do disposto no n.º 1 as instalações em BT com um regime de funcionamento em que o consumo possa ser determinado unicamente por estimativa, nos termos do n.º 8 do Artigo 184.º.
- 4 - A medição de energia elétrica deve ser feita à tensão de fornecimento, exceto em casos devidamente justificados.

Artigo 155.º

Fornecimento e instalação de equipamentos de medição

- 1 - Os equipamentos de medição, designadamente os contadores e indicadores de potência, bem como os respetivos acessórios, devem ser fornecidos e instalados:
 - a) Pelo operador da rede de transporte, nos pontos de ligação das suas subestações às redes de distribuição.
 - b) Pelo operador da rede de transporte, nos pontos de ligação dos clientes fisicamente ligados à rede de transporte.
 - c) Pelos operadores da rede de distribuição, nos pontos de ligação aos clientes que estejam fisicamente ligados às redes de distribuição.
 - d) Pelos operadores das redes de distribuição, nos pontos de ligação de circuitos de iluminação pública.
 - e) Pelos produtores no respetivo ponto de ligação à rede.
- 2 - Os equipamentos de medição podem incluir transformadores de medida, contadores de energia elétrica ativa e reativa e os equipamentos necessários à telecontagem.

- 3 - O fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição constituem encargo das entidades previstas no n.º 1, enquanto proprietárias dos mesmos, as quais não podem cobrar qualquer quantia a título de aluguer ou indemnização pelo uso dos referidos aparelhos.
- 4 - Os clientes ficam fiéis depositários dos equipamentos de medição, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição findo o contrato, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.
- 5 - O disposto no n.º 1 não prejudica que o cliente, por acordo com o operador da rede, possa instalar e proceder à manutenção do respetivo equipamento de medição, desde que sejam cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, previsto no Artigo 190.º, bem como a legislação em vigor sobre controlo metrológico.
- 6 - O disposto no n.º 1 não impede a instalação, por conta do interessado, de um segundo equipamento de características idênticas ou superiores às do equipamento fornecido nos termos previstos no mesmo n.º 1, para efeitos de dupla medição.
- 7 - Os operadores das redes de distribuição devem proceder à instalação de equipamentos de medição em todos os pontos de ligação de circuitos de iluminação pública até 31 de dezembro de 2012, de acordo com um plano de instalação a aprovar pela ERSE na sequência de proposta a apresentar pelos operadores das redes de distribuição, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.
- 8 - Os equipamentos de medição e os circuitos que os alimentam devem ser selados.
- 9 - A localização dos equipamentos de medição deve obedecer ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 10 - Os operadores das redes podem levantar o equipamento de medição e controlo de potência após a cessação do contrato de fornecimento ou, no caso de clientes que sejam agentes de mercado, do contrato de uso das redes.

Artigo 156.º

Características dos equipamentos de medição

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as características dos equipamentos de medição, nomeadamente a sua classe de precisão, são estabelecidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, bem como na demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2 - Os equipamentos de medição instalados nos pontos de medição das instalações de clientes devem permitir o acesso à informação dos registos das variáveis relevantes para a faturação.

Artigo 157.º

Pontos de medição de energia elétrica

No âmbito do presente Capítulo e para efeitos de medição, leitura e disponibilização de dados, são considerados pontos de medição de energia elétrica:

- a) As ligações das instalações de produtores à rede de transporte.
- b) As ligações das instalações de produtores à rede de distribuição em MT e AT.
- c) As ligações das instalações de produtores à rede de distribuição em BT.
- d) As ligações entre a Rede Nacional de Transporte e as redes fora do território nacional.
- e) As ligações das subestações da rede de transporte às redes de distribuição em MT e AT.
- f) As ligações entre as redes do operador da rede em MT e AT e as redes fora do território nacional.
- g) Em MT, os postos de transformação MT/BT dos operadores das redes em BT que não sejam, cumulativamente, operadores de rede em MT e AT.
- h) As ligações das instalações de clientes em MAT.
- i) As ligações das instalações de clientes em AT, MT e BT, incluindo as de iluminação pública.

Artigo 158.º

Verificação obrigatória dos equipamentos de medição

- 1 - A verificação dos equipamentos de medição é obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor sobre controlo metrológico e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 2 - Os encargos com a verificação ou ajuste do equipamento de medição são da responsabilidade do proprietário do equipamento.

Artigo 159.º

Verificação extraordinária dos equipamentos de medição

- 1 - Os equipamentos de medição podem ser sujeitos a uma verificação extraordinária, sempre que qualquer das partes suspeite ou detete defeito no seu funcionamento.
- 2 - A verificação extraordinária deve realizar-se em laboratório acreditado, nos termos da legislação em vigor sobre controlo metrológico e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 3 - Os encargos com a verificação extraordinária dos equipamentos de medição são da responsabilidade das seguintes entidades:
 - a) Da entidade que solicitou a verificação extraordinária, nos casos em que a verificação efetuada ao equipamento vier a comprovar que o mesmo funciona dentro dos limites de tolerância definidos.
 - b) Do proprietário do equipamento, nas restantes situações.

Artigo 160.º

Adaptação de equipamentos de medição

- 1 - Os equipamentos de medição devem ter as características necessárias para permitir a aplicação das opções tarifárias e dos ciclos horários estabelecidos no RT.
- 2 - Sempre que sejam aprovadas alterações às opções tarifárias ou aos períodos horários de opções tarifárias já existentes que determinem a adaptação ou substituição de equipamentos de medição, os operadores de redes de distribuição devem submeter à aprovação da ERSE, no prazo máximo de 30 dias um programa das intervenções a realizar para dar cumprimento ao disposto no número anterior, acompanhado de uma estimativa dos custos necessários à sua concretização.
- 3 - Até à conclusão da aplicação do programa referido no número anterior são aplicadas as regras de faturação transitórias aprovadas pela ERSI destinadas a salvaguardar os interesses económicos dos clientes, enquanto se verificar a inadequação dos equipamentos de medição.

Secção II

Grandezas a considerar para efeitos de faturação

Subsecção I

Grandezas a medir ou determinar para faturação

Artigo 161.º

Grandezas a medir ou a determinar

As grandezas a medir ou a determinar para efeitos de aplicação de tarifas são as seguintes:

- a) Potência tomada.
- b) Potência contratada.
- c) Potência em horas de ponta.

- d) Energia ativa.
- e) Energia reativa.

Artigo 162.º

Potência tomada

A potência tomada é o maior valor da potência ativa média, registado em qualquer período ininterrupto de 15 minutos, durante o intervalo de tempo a que a fatura respeita.

Artigo 163.º

Potência contratada

- 1 - A potência contratada é a potência que os operadores das redes colocam à disposição no ponto de entrega.
- 2 - A potência contratada não pode ser superior à potência requisitada.
- 3 - Salvo acordo escrito celebrado pelas partes, a potência contratada por ponto de entrega em MT, AT ou MAT não pode ter um valor, em kW, inferior a 50% da potência instalada, em kVA, medida pela soma das potências nominais dos transformadores relativos ao ponto de entrega.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o valor da potência contratada nos pontos de entrega em MAT, AT, MT e BTE, referido no n.º 1 é atualizado para a máxima potência tomada, registada nos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
- 5 - Na mudança de fornecedor, a potência contratada a considerar no momento da mudança corresponde ao último valor desta grandeza utilizado na faturação do uso de redes, sendo considerada, para efeitos de atualização da potência contratada, prevista no número anterior, a máxima potência tomada, registada nos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
- 6 - A potência contratada nos pontos de entrega em BTN é a potência aparente colocada à disposição do cliente nos termos do Artigo 183.º.
- 7 - Nos fornecimentos de energia elétrica destinados a iluminação pública, a potência contratada é calculada nos termos estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Artigo 164.º

Potência em horas de ponta

A potência em horas de ponta (Pp) é a potência ativa média calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Pp = Ep / Hp$$

em que:

Ep - energia ativa no ponto de medição em horas de ponta, durante o intervalo de tempo a que a fatura respeita.

Hp - número de horas de ponta, durante o intervalo de tempo a que a fatura respeita.

Artigo 165.º

Energia ativa

A energia ativa é objeto de medição nos pontos de medição nos termos do presente Capítulo.

Artigo 166.º
Energia reativa

A energia reativa é objeto de medição apenas nos pontos de medição em MAT, AT, MT e BTE, nos termos do presente Capítulo.

Subsecção II

Grandezas a medir ou determinar para faturação da entrada na RNT e na RND da produção em regime ordinário e da produção em regime especial

Artigo 167.º

Grandezas a medir ou a determinar para faturação da entrada na RNT e na RND da produção em regime ordinário e da produção em regime especial

Para efeitos da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte à produção em regime ordinário e à produção em regime especial deve ser medida ou determinada a energia ativa entrada na RNT e na RND.

Artigo 168.º
Energia ativa

Para efeitos do disposto no artigo anterior, a energia ativa é objeto de medição nos respetivos pontos de ligação dos produtores à RNT e à RND.

Secção III
Instalações de produção

Artigo 169.º

Medição, leitura e disponibilização de dados

As regras aplicáveis à medição, leitura e disponibilização de dados são estabelecidas por acordo entre o operador da rede e o produtor.

Secção IV
Fronteira da Rede Nacional de Transporte com a Rede de Distribuição em MT e AT

Subsecção I
Medição e Leitura

Artigo 170.º

Fornecimento e instalação de equipamentos de medição

O fornecimento e a instalação de equipamentos de medição nos pontos de medição nas ligações entre a rede de transporte e a rede de distribuição em MT e AT devem cumprir o disposto no Artigo 155.º.

Artigo 171.º
Leitura dos equipamentos de medição

- 1 - Qualquer das partes tem a possibilidade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição, bem como de verificar os respetivos selos.
- 2 - As indicações dos equipamentos de medição devem ter uma desagregação de 15 minutos.
- 3 - A leitura dos equipamentos de medição deve ser efetuada de modo remoto.

Artigo 172.º

Energia transitada nos pontos de medição de energia elétrica

- 1 - A energia transitada em cada ponto de medição de energia elétrica para efeitos de faturação é obtida a partir das mais recentes indicações recolhidas dos equipamentos de medição.
- 2 - Quando existir duplo equipamento de medição, a energia transitada em cada ponto de medição resulta da média das indicações fornecidas pelos dois equipamentos de medição, nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Artigo 173.º

Medição da energia reativa para efeitos de faturação do uso da rede de transporte

A medição de energia reativa para efeitos de faturação do uso da rede de transporte é feita por ponto de medição de energia elétrica.

Artigo 174.º

Correção de erros de medição e de leitura

- 1 - Sempre que, havendo um único equipamento de medição, este apresente defeito de funcionamento ou, havendo duplo equipamento de medição, a avaria seja simultânea, a medida será corrigida por acordo entre as partes.
- 2 - Nas instalações equipadas com duplo equipamento de medição, em que apenas um apresente defeito de funcionamento comprovado, consideram-se, para efeitos de faturação, as indicações dadas pelo outro equipamento de medição.
- 3 - A correção de erros de leitura será objeto de acordo entre os operadores das redes.

Secção V**Fronteira da Rede de Distribuição em MT e AT com a Rede de Distribuição em BT**

Artigo 175.º

Medição na fronteira da rede de distribuição em MT e AT com a rede de distribuição em BT

- 1 - Em matéria de medição, leitura e disponibilização de dados de consumo, às entregas de energia elétrica da rede de distribuição em MT e AT à rede de distribuição em BT aplicam-se as disposições relativas aos clientes em MT, definidas na Secção VII do presente Capítulo.
- 2 - O operador da rede de distribuição em MT e AT deve proceder à instalação de equipamentos de medição nos pontos de entrega à rede de distribuição em BT com as características técnicas estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3 - Para efeitos do número anterior, compete à ERSE aprovar o programa de instalação dos equipamentos de medição na sequência de proposta a apresentar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.

Secção VI**Comercializadores de último recurso e comercializadores**

Artigo 176.º

Determinação das quantidades de energia elétrica fornecidas pelos comercializadores

- 1 - As quantidades de energia elétrica fornecidas pelos comercializadores em cada período de acerto de contas são calculadas a partir das quantidades medidas nos pontos de entrega dos seus clientes.
- 2 - Nos pontos de entrega que não disponham de equipamentos de medição com registo horário, aplicam-se os perfis de consumo aprovados pela ERSE, nos termos previstos no Artigo 188.º

3 - As quantidades de energia elétrica fornecidas pelos comercializadores para satisfação dos consumos dos seus clientes em cada período de acerto de contas são determinadas com base nas quantidades obtidas de acordo com os números anteriores, ajustadas para perdas no referencial de produção de energia elétrica da rede de transporte, nos termos previstos no RARI.

4 - No caso dos comercializadores fornecerem energia elétrica a comercializadores de último recurso exclusivamente em BT e de estes terem optado pela modalidade de faturação prevista no n.º 4 do Artigo 57.º, as quantidades de energia elétrica a considerar para efeitos de determinação das quantidades fornecidas pelos comercializadores devem ser calculadas nos termos estabelecidos naquela disposição regulamentar.

5 - A metodologia de cálculo das quantidades de energia elétrica a atribuir aos comercializadores em cada período de acerto de contas deve constar do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Artigo 177.º

Determinação das quantidades de energia elétrica fornecidas pelos comercializadores de último recurso

As quantidades de energia elétrica fornecidas pelos comercializadores de último recurso são calculadas nos termos do Artigo 176.º, sem prejuízo do disposto no Artigo 322.º.

Secção VII

Clientes

Subsecção I

Medição

Artigo 178.º

Fornecimento e instalação de equipamentos de medição

1 - O fornecimento e a instalação de equipamentos de medição devem cumprir o disposto no Artigo 155.º.

2 - Salvo acordo em contrário, os custos com a instalação, a operação e a manutenção de infraestruturas de telecomunicações necessárias à leitura remota do equipamento de medição das instalações dos clientes constituem encargo:

- a) Do operador da rede de transporte, nos pontos de medição dos clientes que se encontrem fisicamente ligados à rede de transporte.
- b) Dos operadores das redes de distribuição, nos pontos de medição dos clientes que se encontrem fisicamente ligados às suas redes.

3 - Sempre que o operador da rede instale um sistema de leitura remota e passe a efetuar a recolha de modo remoto, o cliente que pretenda manter a dupla medição deve também preparar o seu equipamento para que possa ser integrado no sistema de leitura remota.

Artigo 179.º

Sistemas de telecontagem

1 - Nos pontos de medição de clientes em BTE, MT, AT e MAT, os equipamentos de medição devem dispor de características técnicas que permitam a sua integração em sistemas centralizados de telecontagem.

2 - Os operadores das redes de distribuição podem instalar equipamentos de medição com características técnicas que permitam a sua integração em sistemas centralizados de telecontagem nos pontos de medição de clientes em BTN.

3 - Para efeitos do número anterior, compete à ERSE aprovar os programas de substituição dos equipamentos de medição, na sequência de propostas a apresentar pelos respetivos operadores das redes de distribuição.

4 - Os custos associados à execução dos programas de substituição dos equipamentos de medição referidos nos números anteriores são aprovados pela ERSE.

5 - Os programas de substituição de equipamentos de medição, para dar cumprimento ao disposto no n.º 1, já aprovados pela ERSE, mantêm-se em vigor até à sua conclusão.

Artigo 180.º

Medição a tensão diferente de fornecimento

- 1 - Sempre que a medição da potência e das energias ativa e reativa não for feita à tensão de fornecimento, as quantidades medidas devem ser referidas à tensão de fornecimento, tendo em conta as perdas nos transformadores.
- 2 - A forma de referir as potências e as energias à tensão de fornecimento deve ser acordada entre o operador da rede e o cliente ou o seu comercializador.
- 3 - Na ausência do acordo referido no número anterior, deve ser observado o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Artigo 181.º

Medição com duplo equipamento

- 1 - Quando existir duplo equipamento de medição, conforme previsto no n.º 6 do Artigo 155.º, para efeitos de faturação deve ser considerada a média das indicações fornecidas pelos dois equipamentos.

Artigo 182.º

Correção de erros de medição

- 1 - Os erros de medição da energia e da potência, resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição ou erro de ligação do mesmo, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa das grandezas durante o período em que a anomalia se verificou, nos termos previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 2 - Para efeitos da estimativa prevista no número anterior, são consideradas relevantes as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data de verificação da anomalia e, se necessário, os valores medidos nos primeiros 3 meses após a sua correção.
- 3 - Caso exista dupla medição, nos termos do n.º 6 do Artigo 155.º, e apenas um equipamento apresente defeito de funcionamento comprovado, serão consideradas as indicações dadas pelo equipamento que não apresente defeito de funcionamento.
- 4 - Os erros de medição da energia e da potência resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição, com origem em procedimento fraudulento, ficam sujeitos ao disposto no Artigo 239.º.

Artigo 183.º

Controlo da potência em clientes BTN

- 1 - Os operadores das redes de distribuição devem colocar, sem qualquer encargo para o cliente, na entrada das instalações de utilização, dispositivos, designadamente disjuntores, destinados a impedir que seja tomada uma potência superior aos limites estabelecidos no contrato.
- 2 - Se o cliente impedir, sem fundamento, a instalação dos dispositivos referidos no número anterior, os operadores das redes podem interromper o fornecimento de energia elétrica, nos termos do Artigo 67.º.
- 3 - Quando, por razões técnicas, o operador da rede entender ser a alimentação trifásica a forma mais adequada de efetuar um fornecimento, e desde que o cliente não se oponha a esse tipo de alimentação, será concedida uma margem de potência, utilizando-se um disjuntor de calibre superior em 3x5 A ao correspondente à potência contratada.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, os valores da potência contratada não podem ser inferiores a 3,45 kVA ou superiores a 13,8 kVA.
- 5 - A margem de potência, referida no n.º 3, não será concedida se a alimentação trifásica for efetuada a pedido do cliente.

6 - O operador da rede só pode eliminar a margem concedida ao abrigo do disposto no n.º 3 se obtiver do cliente o seu consentimento e, sendo necessário, proceder a modificações da instalação elétrica do cliente, suportando os respetivos encargos.

Subsecção II

Leitura dos equipamentos de medição

Artigo 184.º

Leitura dos equipamentos de medição

- 1 - As indicações recolhidas por leitura direta dos equipamentos de medição prevalecem sobre quaisquer outras.
- 2 - Os operadores das redes são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição das instalações dos clientes ligadas às suas redes.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, têm a faculdade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição e a sua comunicação, bem como de verificar os respetivos selos, as seguintes entidades:
 - a) O cliente.
 - b) O operador da rede a que a instalação do cliente está ligada.
 - c) O comercializador ou comercializador de último recurso com contrato de fornecimento com o cliente.
- 4 - A comunicação das leituras recolhidas pelo cliente pode ser efetuada através dos meios que o operador da rede disponibilize para o efeito, nomeadamente mediante comunicação telefónica e eletrónica.
- 5 - A leitura dos equipamentos de medição da responsabilidade dos operadores das redes deve respeitar as seguintes regras:
 - a) Periodicidade mensal nos clientes em BTE.
 - b) Nos clientes em BTN deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 meses.
 - c) Na ausência de telecontagem, nas instalações de iluminação pública deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 meses.
- 6 - No caso dos clientes em BTN, os operadores das redes de distribuição devem diligenciar no sentido dos clientes serem avisados da data em que irão proceder a uma leitura direta do equipamento de medição, ou de que foi tentada, sem êxito, essa leitura, utilizando os meios que considerem adequados para o efeito.
- 7 - O aviso previsto no número anterior deve conter informação, designadamente sobre os meios disponíveis para o cliente transmitir ao operador da rede de distribuição os seus dados de consumo, fixando um prazo para o efeito.
- 8 - Nos casos em que não existam leituras dos equipamentos de medição de clientes, podem ser utilizados métodos para estimar o consumo, nos termos e condições definidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Artigo 185.º

Leitura extraordinária dos equipamentos de medição

- 1 - No caso dos clientes em BTN, se, por facto imputável ao cliente, após uma tentativa de leitura, observando o disposto nos n.ºs 6 e 7 do Artigo 184.º, não for possível o acesso ao equipamento de medição, para efeitos de leitura, durante um período que não deve ultrapassar os 6 meses consecutivos, e não existindo qualquer comunicação por parte do cliente sobre os dados de consumo durante o mesmo período, o operador da rede pode promover a realização de uma leitura extraordinária.
- 2 - Para os restantes clientes, se, por facto imputável ao cliente, após duas tentativas de leitura, não for possível o acesso ao equipamento de medição para efeitos de leitura, durante um período que não deve ultrapassar os 6 meses consecutivos, o operador da rede pode promover a realização de uma leitura extraordinária.

- 3 - Nas situações previstas nos números anteriores, o pagamento dos encargos com a leitura extraordinária é da responsabilidade do cliente.
- 4 - A data de realização da leitura extraordinária deve ser acordada entre as partes.
- 5 - Na impossibilidade de acordo sobre uma data para a leitura extraordinária dos equipamentos de medição, num prazo máximo de 20 dias após notificação, os operadores das redes podem interromper o fornecimento, nos termos do Artigo 67.º.
- 6 - Acordada a data para a realização da leitura extraordinária, se não for possível o acesso ao equipamento de medição para o efeito, por facto imputável ao cliente, os operadores das redes podem interromper o fornecimento, nos termos do Artigo 67.º.

Artigo 186.º

Preços de leitura extraordinária

- 1 - Os preços de leitura extraordinária são publicados anualmente pela ERSE.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os operadores das redes devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de setembro de cada ano.

Artigo 187.º

Correção de erros de leitura do equipamento de medição

Aos erros de leitura do equipamento de medição é aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido no Artigo 182.º relativo a erros de medição.

Subsecção III

Perfis de consumo

Artigo 188.º

Perfis de consumo

- 1 - Às entregas a clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo horário, aplicam-se perfis de consumo.
- 2 - Os perfis de consumo referidos no número anterior são aprovados pela ERSE.
- 3 - Para efeitos do número anterior, os operadores das redes devem enviar à ERSE proposta conjunta até 30 de novembro de cada ano.

Subsecção IV

Disponibilização de dados de consumo

Artigo 189.º

Disponibilização de dados de consumo de clientes

- 1 - A metodologia a adotar na disponibilização de dados de consumo de clientes deve constar do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 2 - A metodologia prevista no número anterior deve garantir que a disponibilização de informação seja efetuada de modo transparente e não discriminatório.

Secção VIII

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

Artigo 190.º

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

- 1 - Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, as regras e os procedimentos a observar na medição, leitura e disponibilização de dados devem integrar o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 2 - O guia referido no número anterior é aprovado pela ERSE.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem apresentar à ERSE proposta conjunta devidamente fundamentada, no prazo de 120 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.
- 4 - O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados pode ser alterado mediante proposta das entidades previstas no número anterior, bem como na sequência de solicitação da ERSE às entidades responsáveis pela sua proposta.
- 5 - O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, depois de aprovado pela ERSE, deve ser objeto de divulgação pelos operadores de redes, designadamente por publicitação e disponibilização nas suas páginas na internet.
- 6 - A verificação do cumprimento do Guia do Medição, Leitura e Disponibilização de Dados fica sujeita à realização de auditorias nos termos previstos no Artigo 9.º.

Artigo 191.º

Conteúdo do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados referido no Artigo 190.º deve contemplar, entre outras, regras sobre as seguintes matérias:

- a) Fornecimento e instalação de equipamentos de medição, de acordo com os princípios gerais definidos a este respeito para cada ponto de medição no presente regulamento.
- b) Características dos equipamentos de medição, designadamente a classe de precisão mínima.
- c) Verificação obrigatória dos equipamentos de medição e regras a adotar na verificação no caso de existência de duplo equipamento de medição.
- d) Verificação extraordinária dos equipamentos de medição.
- e) Situações e condições em que é possível a existência de duplo equipamento de medição e regras relativas ao ajuste dos equipamentos e prevalência dos dados recolhidos.
- f) Medição a tensão diferente da tensão de fornecimento.
- g) Recolha de indicações dos equipamentos de medição, designadamente o número de leituras a efetuar nos equipamentos de medição instalados nos pontos de medição dos clientes em BTN e BTE, nos restantes pontos de medição a clientes que não disponham de equipamento que permita a telecontagem, bem como as regras relativas à leitura extraordinária de equipamentos de medição.
- h) Correção de erros de medição e de leitura.
- i) Realização de leituras extraordinárias.
- j) Estimação dos consumos das instalações de clientes.
- k) Aplicação de estimativas de consumo sempre que não ocorra a leitura dos equipamentos de medição, devendo observar os princípios da existência de mais do que um método de cálculo das estimativas e da possibilidade de escolha pelo cliente.
- l) Aplicação de perfis de consumo a instalações que não disponham de equipamentos de medição com registo horário.
- m) Aplicação de perfis de produção a instalações que não disponham de equipamentos de medição com registo horário.

- n) Faturação, nos termos previstos no presente regulamento, quando os equipamentos de medição ou de controlo da potência contratada se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes.
- o) Implementação e operação dos sistemas de telecontagem, nos termos do Artigo 192.º.
- p) Metodologia de adequação entre a energia entrada na rede e os consumos atribuídos aos comercializadores e comercializadores de último recurso.
- q) Disponibilização de informação aos comercializadores e comercializadores de último recurso das quantidades de energia elétrica fornecidas aos seus clientes em cada período de acerto de contas.
- r) Fluxos de informação entre operadores de redes sobre medidas de energia elétrica.
- s) Disponibilização pelas entidades que operam as redes dos dados de produção recolhidos nos pontos de medição dos produtores.
- t) Disponibilização pelas entidades que operam as redes dos dados de consumo recolhidos nos pontos de medição dos clientes.
- u) Medição, leitura e disponibilização de dados de instalações de produção de energia elétrica.
- v) Matérias relacionadas com a mobilidade elétrica.

Artigo 192.º

Regras relativas a telecontagem

1 - As regras a observar na implementação e operação dos sistemas de telecontagem constantes do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, incluirão, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Especificação técnica dos equipamentos de medição e telecontagem.
- b) Procedimentos de verificação e aferição do sistema de medição.
- c) Procedimentos de verificação e manutenção do sistema de comunicações e telecontagem.
- d) Procedimentos a observar na parametrização e partilha dos dados de medição.
- e) Situações em que é possível efetuar a parametrização remota dos equipamentos de medição e respetivos procedimentos a adotar.
- f) Procedimentos relativos à correção de erros de medição, leitura e de comunicação de dados à distância.

2 - As disposições relativas à leitura dos equipamentos de medição integrados nos sistemas de telecontagem e previstas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados devem prever as regras e procedimentos a seguir sempre que não seja possível a recolha remota de dados.

Capítulo XII

Escolha de comercializador de energia elétrica

Secção I

Elegibilidade para escolha de comercializador de energia elétrica

Artigo 193.º

Clientes elegíveis

São elegíveis para escolha de comercializador de energia elétrica todas as instalações consumidoras de energia elétrica.

Artigo 194.º

Instalação consumidora

Para efeitos da presente Secção, considera-se instalação consumidora:

- a) A instalação elétrica licenciada pelas entidades competentes nos termos da regulamentação aplicável.

- b) O conjunto de instalações elétricas licenciado nos termos da alínea anterior e que de acordo com o respetivo licenciamento obedeça a uma exploração conjunta, nomeadamente, centros comerciais, complexos desportivos, recintos de espetáculos, parques de campismo e similares.
- c) O conjunto de instalações elétricas cujo licenciamento permita um só ponto de ligação à rede.

Secção II

Escolha do comercializador

Artigo 195.º

Escolha do comercializador

- 1 - A escolha pelo cliente do comercializador de energia elétrica, para cada instalação consumidora, efetua-se mediante a celebração de um contrato com uma entidade legalmente habilitada a fornecer energia elétrica.
- 2 - A mudança de comercializador processa-se nos termos previstos na Secção III do presente Capítulo.

Artigo 196.º

Modalidades de contratação

- 1 - Para efeitos de escolha do comercializador de energia elétrica, são consideradas modalidades de contratação de energia elétrica:
 - a) A celebração de contrato de fornecimento de energia elétrica com comercializadores, nos termos previstos no Capítulo XIII.
 - b) A celebração de contrato de fornecimento de energia elétrica com comercializadores de último recurso, nos termos previstos no Capítulo XIII.
 - c) A contratação do fornecimento de energia elétrica por recurso às plataformas de negociação dos mercados organizados, nos termos previstos na Secção II do Capítulo XIV.
 - d) A celebração de contrato bilateral de fornecimento com entidades legalmente habilitadas a fornecer energia elétrica, nos termos previstos na Secção III do Capítulo XIV.
- 2 - As modalidades de contratação previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são reservadas aos clientes que sejam agentes de mercado, assim definidos nos termos da Secção I do Capítulo XIV.
- 3 - Com a celebração de um contrato de fornecimento, uma das partes compromete-se a disponibilizar e a outra a receber a energia elétrica contratada aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.
- 4 - O fornecimento de energia elétrica através de contratos de fornecimento com comercializadores ou comercializadores de último recurso isenta o cliente da celebração de qualquer contrato de uso das redes.
- 5 - Nos termos do disposto no número anterior, os comercializadores ou comercializadores de último recurso são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes dos seus clientes, designadamente pelo pagamento das obrigações decorrentes do acesso às redes, relativamente aos operadores das redes a que as instalações dos seus clientes se encontrem ligadas.

Secção III

Mudança de comercializador

Artigo 197.º

Princípios gerais

- 1 - A mudança do comercializador está isenta de encargos para os clientes, devendo ocorrer num prazo máximo de 3 semanas contadas a partir da data do pedido de mudança.

- 2 - A mudança de comercializador de energia elétrica deve considerar os procedimentos necessários para o efeito, a aprovar pela ERSE, nos termos previstos no Artigo 199.º.
- 3 - A mudança de comercializador pressupõe a representação do cliente pelo novo comercializador que pretende passar a fornecer a instalação do cliente junto do operador da rede de distribuição em MT e AT, enquanto entidade encarregue da gestão do processo de mudança de comercializador, mediante autorização expressa do cliente para o efeito.
- 4 - O disposto no n.º 3 não se aplica a clientes que optem por se constituir como agentes de mercado, assim definidos nos termos da Secção I do Capítulo XIV.
- 5 - Sem prejuízo do prazo máximo referido no n.º 1, pode ser indicada uma data para a mudança de comercializador de preferência do cliente e do comercializador que pretende passar a fornecer a instalação do cliente, nos termos a definir nos procedimentos de mudança de comercializador previstos no Artigo 199.º.
- 6 - Na sequência de mudança de comercializador, o cliente deve receber do comercializador cessante a fatura contendo o acerto final de contas no prazo máximo de 6 semanas após a efetivação da mudança.
- 7 - Para efeitos de apuramento dos valores a repercutir em cada contrato, na mudança de comercializador, envolvendo faturas que abranjam um período diferente do acordado para faturação, designadamente, dos encargos de acesso à rede, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme desses encargos.
- 8 - A existência de valores em dívida de um cliente junto de um comercializador de energia elétrica não deve impedir a mudança para outro comercializador, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 9 - A existência de valores em dívida para com o operador da rede a que a instalação consumidora do cliente se encontra ligada, no caso dos clientes que sejam agentes de mercado ou para com um comercializador de último recurso, que não tenham sido contestadas junto de tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos, impede este de escolher um outro fornecedor de energia elétrica.
- 10 - A verificação do cumprimento dos procedimentos de mudança de comercializador fica sujeita à realização de auditoria, nos termos previstos no Artigo 9.º e nos procedimentos de mudança de comercializador previstos no Artigo 199.º.

Artigo 198.º

Informação de caracterização da instalação consumidora

- 1 - A mudança de comercializador deve ser operacionalizada através da existência de informação de caracterização das instalações consumidoras de energia elétrica, constante de um registo mantido e atualizado pelos operadores de rede, designado registo do ponto de entrega, o qual deverá conter dados da seguinte natureza:
 - a) Código do ponto de entrega associado a cada instalação consumidora, atribuído nos termos do Artigo 145.º.
 - b) Dados de identificação do titular do contrato de fornecimento de energia elétrica à instalação em causa, quando existente.
 - c) Dados de caracterização do tipo de fornecimento, nível de tensão e referência geográfica da instalação consumidora, assim como a indicação, se aplicável, da existência de microprodução ou miniprodução associada à instalação consumidora.
 - d) Dados de consumo da instalação consumidora para um período de 12 meses, quando existentes.
 - e) Outros dados de caracterização considerados relevantes pelo operador de rede para uma correta e completa identificação da instalação consumidora.
- 2 - O acesso pelos comercializadores e comercializadores de último recurso ao registo do ponto de entrega mencionado no número anterior, relativo a pessoas singulares titulares de contrato de fornecimento, contendo dados pessoais assim caracterizados nos termos da legislação aplicável, está dependente de autorização expressa para o efeito do cliente titular da instalação.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o acesso pelos comercializadores e comercializadores de último recurso ao registo do ponto de entrega mencionado no n.º 1, relativo a pessoas singulares titulares de contrato de fornecimento, que não contenha dados pessoais assim caracterizados nos

termos da legislação aplicável, processa-se de acordo com os procedimentos de mudança de comercializador a aprovar pela ERSE, nos termos previstos no Artigo 199.º.

4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o acesso pelos comercializadores e comercializadores de último recurso ao registo do ponto de entrega mencionado no n.º 1, relativo a pessoas coletivas titulares de contrato de fornecimento, pode efetuar-se de forma massificada junto do operador da rede de distribuição em MT e AT, em periodicidade não superior a trimestral e mediante procedimentos acordados entre as partes e remetidos previamente à ERSE.

5 - As pessoas singulares ou coletivas titulares de contrato de fornecimento podem, a todo o tempo, opor-se ao regime de acesso massificado, estabelecido nos n.ºs 3 e 4, devendo para o efeito comunicar a sua intenção, por escrito, ao respetivo comercializador, nos termos dos procedimentos de mudança de comercializador, previstos no Artigo 199.º.

6 - Com o acesso ao registo do ponto de entrega, os comercializadores e os comercializadores de último recurso ficam obrigados a garantir a confidencialidade da informação recebida do operador da rede de distribuição em MT e AT, sem prejuízo do direito de acesso do cliente aos seus dados, respeitantes à instalação por ele detida.

Artigo 199.º

Gestão do processo de mudança de comercializador

1 - Os procedimentos e os prazos a adotar na gestão do processo de mudança de comercializador, considerando os princípios gerais referidos no Artigo 197.º, bem como a informação a disponibilizar aos agentes envolvidos nas respetivas mudanças, são aprovados pela ERSE.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior e considerando o previsto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 13.º, o operador da rede de distribuição em MT e AT deve apresentar à ERSE proposta fundamentada no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 200.º

Informação no âmbito da mudança de comercializador

1 - O operador da rede de distribuição em MT e AT, na função de gestão do processo de mudança de comercializador, deve enviar à ERSE, até ao dia 15 de cada mês, informação referente a:

- a) Número de clientes que no mês findo solicitaram a mudança de comercializador, por carteira de comercializador de destino e de origem.
- b) Número de clientes que no mês findo solicitaram a celebração de um contrato de fornecimento com um comercializador, incluindo o comercializador de último recurso.
- c) Composição agregada das carteiras de cada comercializador, por nível de tensão e tipo de fornecimento no mês findo, incluindo a do comercializador de último recurso.

2 - A informação referida no número anterior deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Número de clientes por carteira de comercializador, por nível de tensão de alimentação e tipo de fornecimento.
- b) Número de mudanças de comercializador, por nível de tensão de alimentação e tipo de fornecimento.
- c) Consumo médio mensal nos últimos 12 meses, por carteira de comercializador, por nível de tensão de alimentação e tipo de fornecimento.
- d) Potência contratada dos clientes em cada carteira de comercializador, por nível de tensão de fornecimento.
- e) Número de situações para as quais foi indicada uma data preferencial para a mudança de comercializador e número médio de dias entre a data do pedido de mudança e essa data preferencial, por comercializador, nível de tensão de alimentação e tipo de fornecimento.

3 - A informação constante dos números anteriores deve ser fornecida pelo operador da rede de distribuição em MT e AT aos restantes operadores das redes em formato e periodicidade a definir por acordo entre as partes.

Capítulo XIII**Relacionamento comercial com os clientes de energia elétrica****Secção I****Disposições gerais**

Artigo 201.º

Objeto

O presente Capítulo tem por objeto as regras aplicáveis ao relacionamento comercial entre comercializadores ou comercializadores de último recurso e os clientes com os quais tenham celebrado contrato de fornecimento de energia elétrica.

Artigo 202.º

Proteção dos consumidores

1 - No exercício das suas atividades, os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem assegurar a proteção dos consumidores, designadamente quanto à prestação do serviço, ao direito de informação, à qualidade do serviço prestado, às tarifas e preços, à repressão de cláusulas abusivas e à resolução de conflitos, em particular aos consumidores abrangidos pela prestação de serviços públicos considerados essenciais, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

2 - Ao abrigo do direito de informação estabelecido no número anterior, cabe aos comercializadores, aos comercializadores de último recurso e, sempre que se justifique, aos operadores das redes de distribuição, informar os consumidores de forma completa, clara e adequada sobre as condições em que o serviço é prestado, nos termos e relativamente às matérias previstos no presente regulamento e no RQS.

Artigo 203.º

Relacionamento comercial com os clientes

1 - As regras aplicáveis ao relacionamento comercial entre os comercializadores, comercializadores de último recurso e os respetivos clientes são as previstas nos artigos seguintes, sem prejuízo de outra legislação aplicável, designadamente em matéria de proteção dos consumidores.

2 - O relacionamento comercial com os clientes é assegurado pelo comercializador ou comercializador de último recurso com quem celebrou um contrato de fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 - As matérias relativas a ligações às redes, avarias e leitura dos equipamentos de medição podem ser tratadas diretamente com o operador da rede a cujas redes a instalação do cliente se encontra ligada.

4 - Considerando o disposto no número anterior, os comercializadores e comercializadores de último recurso devem informar os seus clientes das matérias a tratar diretamente pelo operador da rede da área geográfica onde se localizam as respetivas instalações, indicando os meios de contacto adequados para o efeito.

5 - As regras de relacionamento entre os comercializadores, comercializadores de último recurso e o operador da rede de distribuição necessárias para operacionalizar o relacionamento comercial com os clientes devem constar do contrato de uso das redes celebrado entre comercializador ou comercializador de último recurso e o operador da rede de distribuição.

6 - Os comercializadores que recorram a métodos de venda agressiva, tais como, os contratos celebrados à distância, vendas ao domicílio e equiparadas, devem publicar um Código de Conduta que estabeleça as práticas a utilizar neste tipo de vendas, nos termos previstos no RQS.

7 - Para efeitos de relacionamento comercial com os clientes, e sem prejuízo das exigências legais aplicáveis, devem ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, em especial os indicados pelos clientes como contacto preferencial, de modo a garantir a comunicação efetiva com os clientes visados.

Secção II

Obrigações de serviço público e de serviço universal

Artigo 204.º

Obrigações de serviço público

- 1 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem observar no exercício das suas atividades o disposto no Artigo 6.º deste regulamento e na demais legislação aplicável em matéria de obrigações de serviço público.
- 2 - A garantia de universalidade da prestação do serviço, prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 6.º deve ser assegurada nos termos do disposto no Artigo 205.º e no Artigo 206.º.

Artigo 205.º

Obrigações de fornecimento

- 1 - Os comercializadores de último recurso são obrigados, dentro das suas áreas geográficas de atuação, a fornecer energia elétrica aos seus clientes, enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou, após a sua extinção, as tarifas transitórias legalmente previstas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Os comercializadores de último recurso são obrigados a fornecer energia elétrica aos clientes economicamente vulneráveis, definidos nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 226.º, que optem por ser abastecidos através de um comercializador de último recurso.
- 3 - A obrigação de fornecimento prevista nos números anteriores só existe quando as instalações elétricas estiverem devidamente licenciadas e mantidas em bom estado de conservação e funcionamento, nos termos das disposições legais aplicáveis, e efetuada a respetiva ligação à rede.
- 4 - Para além do disposto no número anterior, não existe a obrigação de fornecimento, prevista no n.º 1 e no n.º 2 quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas vencidas provenientes de contratos de fornecimento celebrados entre o mesmo comercializador de último recurso e o mesmo cliente, independentemente da instalação em causa, desde que essas dívidas não tenham sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.
- 5 - No caso de fornecimentos a instalações provisórias e eventuais, a obrigação de fornecimento prevista no n.º 1 e n.º 2 fica limitada à existência e à capacidade disponível de rede.

Artigo 206.º

Apresentação de propostas de fornecimento

- 1 - Os comercializadores devem enviar trimestralmente à ERSE informação atualizada sobre os tipos de fornecimento abrangidos pela sua atividade de comercialização de energia elétrica, divulgando essa informação, designadamente através das suas páginas na Internet e de outros meios de atendimento aos consumidores disponibilizados.
- 2 - Os comercializadores que pretendam abastecer clientes em BTN devem disponibilizar publicamente, designadamente através das suas páginas na Internet, ofertas públicas de fornecimento de energia elétrica, nos termos previstos na lei, sem prejuízo do disposto no n.º 6.
- 3 - No caso dos comercializadores que disponham de um número de clientes igual ou superior a 5 mil, presume-se que a sua atividade de comercialização abrange todos os tipos de fornecimento de energia elétrica.
- 4 - As propostas de fornecimento de energia elétrica disponibilizadas devem ser acompanhadas das condições gerais do contrato aplicável e conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação completa e contactos do comercializador.
 - b) Duração da oferta comercial e do contrato subjacente.
 - c) Preços e outros encargos.

- d) Meios, prazos e condições de pagamento das faturas associadas ao contrato.
 - e) Informação mais recente sobre a rotulagem de energia elétrica comercializada, de acordo com as recomendações da ERSE.
- 5 - A divulgação pública de propostas de fornecimento de energia elétrica, nos termos previstos no n.º 2, não prejudica o direito das partes de acordarem condições contratuais distintas das divulgadas, designadamente sobre preços.
- 6 - Quando solicitado expressamente por um cliente abrangido pela sua atividade de comercialização, o comercializador deve apresentar uma proposta de fornecimento de energia elétrica no prazo máximo de 8 dias úteis, no caso de clientes em BT e de 12 dias úteis nos restantes clientes, a contar da data da formulação do pedido pelo cliente.
- 7 - Sem prejuízo do acordo entre as partes, sempre que ao comercializador não for possível o cumprimento dos prazos previstos no número anterior, deve o mesmo informar o interessado dos motivos que o justificam, indicando um prazo expectável para a resposta.
- 8 - Para efeitos de aceitação da proposta de fornecimento apresentada, o cliente deve responder expressamente ao comercializador.
- 9 - Se, para efeitos de apresentação de uma proposta de fornecimento de energia elétrica, for devido ao comercializador o pagamento de custos adicionais, designadamente decorrentes do regime de contratação pública, o comercializador fica isento das obrigações previstas no presente artigo.

Artigo 207.º

Contrato de fornecimento de energia elétrica

- 1 - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, na forma de contrato de adesão, compõem-se de condições gerais, previamente formuladas pelo comercializador e de condições particulares, expressamente acordadas entre as partes, individualizando cada contrato em concreto.
- 2 - Os contratos de fornecimento de energia elétrica entre os comercializadores e os seus clientes devem especificar, nomeadamente os seguintes aspetos:
- a) A identidade e o endereço do comercializador, bem como o código da instalação de consumo.
 - b) Os serviços fornecidos e os níveis de qualidade desses serviços, suas características e a data de início do fornecimento, bem como as condições normais de acesso e utilização dos serviços do comercializador.
 - c) Outro tipo de serviços que sejam contemplados no contrato, designadamente serviços de manutenção.
 - d) A possibilidade de registo como cliente com necessidades especiais, nos termos previstos no RQS.
 - e) As informações sobre os direitos dos consumidores, incluindo sobre o tratamento de reclamações e os meios de resolução de litígios disponíveis.
 - f) As informações sobre as tarifas e preços e outros encargos eventualmente aplicáveis, as quais devem ser comunicadas de forma clara, nomeadamente através das páginas na Internet dos comercializadores.
 - g) A duração do contrato, as condições de renovação e termo do contrato e dos serviços que lhe estejam associados, bem como as condições de rescisão, devendo ser especificado se a rescisão importa ou não o pagamento de encargos.
 - h) Os meios de pagamento ao dispor dos clientes.
 - i) As compensações e as disposições de reembolso aplicáveis quando os padrões de qualidade de serviço estabelecidos ou contratados não forem observados.
 - j) Os prazos máximos de resposta a pedidos de informação e reclamações que lhes sejam dirigidos.
- 3 - As condições contratuais devem ser equitativas e previamente conhecidas do consumidor antes da celebração ou confirmação do contrato de fornecimento.
- 4 - As condições contratuais devem ser redigidas em linguagem clara e compreensível, sem caráter enganador ou abusivo, em conformidade com o regime jurídico vigente em matéria de cláusulas contratuais gerais.

- 5 - Os comercializadores devem enviar à ERSE as condições gerais, previstas no n.º 1, que integram os contratos de fornecimento celebrados com os respetivos clientes.
- 6 - Os comercializadores devem informar diretamente, de forma antecipada e fundamentada, os seus clientes de qualquer intenção de alterar as condições contratuais vigentes, incluindo as alterações que consistam no aumento de preços livremente acordados entre as partes, caso em que devem ser informados em momento anterior ao período normal de faturação que incluiria esse aumento.
- 7 - Os clientes são livres de rescindir os contratos celebrados com os comercializadores sempre que não aceitem as novas condições contratuais que lhes forem comunicadas, nos termos do número anterior, devendo ser informados do direito à rescisão do contrato nas referidas circunstâncias.
- 8 - A cessação do contrato de fornecimento por iniciativa do comercializador só pode ocorrer depois de decorrido um prazo definido na metodologia a adotar na gestão do processo de mudança de comercializador aprovada pela ERSE, nos termos do Capítulo XII deste regulamento.

Artigo 208.º

Contrato de fornecimento a celebrar com os comercializadores de último recurso

- 1 - Além do disposto no Artigo 207.º deste regulamento, os contratos de fornecimento de energia elétrica a celebrar entre os comercializadores de último recurso e os seus clientes em BTN devem integrar como condições contratuais gerais um conjunto mínimo de informações aprovado pela ERSE, na sequência de propostas apresentadas pelos comercializadores de último recurso, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.
- 2 - A aprovação do conjunto mínimo de informações referido no número anterior deve ser antecedida de consulta às associações de consumidores de âmbito nacional e de interesse genérico e às de interesse específico para o setor elétrico, as quais se devem pronunciar no prazo máximo de 20 dias úteis após o envio do pedido de consulta.
- 3 - Salvo acordo entre as partes, o contrato de fornecimento de energia elétrica tem por objeto uma instalação de utilização.
- 4 - Para cada instalação, será definida a tensão de fornecimento, a potência contratada e a opção tarifária a considerar para efeitos de faturação.
- 5 - A cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica pode verificar-se:
 - a) Por acordo entre as partes.
 - b) Por denúncia por parte do cliente, nos termos previstos no contrato, podendo ser efetuada a todo o tempo pelos clientes em BTN.
 - c) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador.
 - d) Pela entrada em vigor do contrato de uso das redes, no caso dos clientes que sejam agentes de mercado.
 - e) Pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, por facto imputável ao cliente, que se prolongue por um período superior a 60 dias.
 - f) Por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum.
 - g) Por extinção da entidade titular do contrato.

Artigo 209.º

Contrato de fornecimento de instalações eventuais e provisórias

- 1 - No caso de instalações eventuais, a duração do contrato de fornecimento de energia elétrica é condicionada à duração do evento que a origina.
- 2 - No caso de instalações provisórias, a renovação do contrato de fornecimento de energia elétrica fica condicionada aos termos e prazos constantes da respetiva licença.

Artigo 210.º

Alteração da potência contratada

- 1 - Os clientes em BTN podem, a todo o tempo, solicitar a alteração da potência contratada, até ao limite da potência requisitada.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 163.º, para fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE, nos casos em que nas instalações do cliente se tenha procedido a investimentos com vista à utilização mais racional da energia elétrica, da qual tenha resultado uma redução da potência contratada com caráter permanente, o pedido de redução de potência contratada deve ser satisfeito no mês seguinte.
- 3 - O aumento de potência contratada, por um cliente abrangido pelo número anterior, antes de decorrido o prazo de 12 meses, concede aos comercializadores e aos comercializadores de último recurso o direito de atualizar a potência contratada para o valor anterior à redução, bem como o de cobrar, desde a data de redução, a diferença entre o encargo de potência que teria sido faturado se não houvesse redução da potência contratada e o efetivamente cobrado.

Artigo 211.º

Características da energia elétrica fornecida

- 1 - Em cada ponto de entrega, a energia elétrica será fornecida à tensão definida contratualmente, com as tolerâncias estabelecidas no RQS aplicável.
- 2 - Em BT considera-se, para efeitos contratuais, que o fornecimento se efetua à tensão de 400 V entre fases, a que corresponde 230 V entre fase e neutro.

Artigo 212.º

Transmissão das instalações de utilização

- 1 - No caso de transmissão, a qualquer título, das instalações de utilização, a responsabilidade contratual do cliente manter-se-á até à celebração de novo contrato de fornecimento de eletricidade ou até à comunicação da referida transmissão, por escrito, ao respetivo comercializador.
- 2 - Comunicada a transmissão da instalação de utilização, se o novo utilizador não proceder à celebração de contrato de fornecimento, no prazo de 15 dias, o fornecimento de eletricidade pode ser interrompido nos termos do Artigo 67.º.

Artigo 213.º

Cedência de energia elétrica a terceiros

- 1 - O cliente não pode ceder a terceiros, a título gratuito ou oneroso, a energia elétrica que adquire, salvo quando for autorizado pelas autoridades administrativas competentes.
- 2 - Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera-se cedência de energia elétrica a terceiros a veiculação de energia elétrica entre instalações de utilização distintas, ainda que tituladas pelo mesmo cliente.
- 3 - A cedência de energia elétrica a terceiros, prevista no presente artigo, pode constituir fundamento para a interrupção do fornecimento de energia elétrica, nos termos do Artigo 67.º.

Secção III**Prestação de caução**

Artigo 214.º

Prestação de caução

- 1 - Salvo no caso dos clientes com instalações eventuais e dos clientes com instalações provisórias, os comercializadores de último recurso só têm o direito de exigir a prestação de caução aos clientes em BTN nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente.

2 - Os clientes em BTN podem optar à prestação de caução exigida nos termos do número anterior, se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, optarem pela transferência bancária como forma de pagamento das suas obrigações para com os comercializadores de último recurso.

3 - Quando prestada a caução ao abrigo do disposto no n.º 1, se o cliente em BTN vier posteriormente a optar pela transferência bancária como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, continuamente durante o período de dois anos, a caução será objeto de devolução, findo este prazo.

Artigo 215.º

Meios e formas de prestação da caução

Salvo acordo entre as partes, a caução é prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 216.º

Cálculo do valor da caução

1 - O valor da caução deve corresponder aos valores médios de faturação, por cliente, opção tarifária e potência contratada, num período de consumo igual ao período de faturação acrescido do prazo de pagamento da fatura.

2 - Compete à ERSE estabelecer a metodologia de cálculo do valor da caução.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os comercializadores de último recurso devem apresentar proposta fundamentada à ERSE no prazo de 60 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 217.º

Alteração do valor da caução

Prestada a caução, os comercializadores de último recurso podem exigir a alteração do seu valor quando se verifique um aumento da potência contratada ou a alteração da opção tarifária, nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 218.º

Utilização da caução

1 - Os comercializadores de último recurso devem utilizar o valor da caução para a satisfação do seu crédito, quando o cliente interpelado para o pagamento da sua dívida, se mantiver em situação de incumprimento.

2 - Acionada a caução, os comercializadores de último recurso podem exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a dez dias úteis, por escrito, nos termos do disposto no Artigo 216.º.

Artigo 219.º

Restituição da caução

1 - A caução deve ser restituída ao cliente, sem necessidade de ser solicitada por este, aquando do termo ou da resolução do contrato de fornecimento.

2 - A caução prestada nos termos do presente regulamento considera-se válida até ao termo ou resolução do contrato de fornecimento, qualquer que seja a entidade que nessa data assegure o serviço de fornecimento de energia elétrica, ainda que não se trate daquela com quem o cliente contratou inicialmente o serviço, podendo o cliente exigir desse comercializador a restituição da caução.

3 - Cessado o contrato de fornecimento de energia elétrica por qualquer das formas legal ou contratualmente estabelecidas, a quantia a restituir relativa à caução, prestada através de numerário, ou outro meio de pagamento à vista, resultará da atualização do valor da caução, com base no Índice de Preços no Consumidor, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior e no n.º 3 do Artigo 214.º, a atualização do valor da caução a restituir é referida à data da prestação ou da última alteração do valor da caução, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 1999.

5 - Para efeitos do disposto no n.º 3, a referida atualização terá por base o último índice mensal de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, exceto habitação, relativo a Portugal continental.

Secção IV

Faturação e pagamento

Artigo 220.º

Faturação

1 - A faturação apresentada pelos comercializadores e comercializadores de último recurso aos seus clientes tem por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelos operadores das redes, nos termos do Capítulo XI deste regulamento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os dados de consumo disponibilizados pelos operadores das redes que sejam obtidos por utilização de estimativas de consumo devem ter em conta o direito do cliente à escolha da metodologia a aplicar, de entre as opções existentes.

3 - A faturação dos preços das tarifas com valor fixo mensal deve considerar o número de dias a que diz respeito a fatura, correspondendo o valor a faturar ao produto do número de dias pelo valor diário, apurado através do produto do encargo mensal por um fator igual ao quociente entre o número de meses do ano e o número de dias do ano.

Artigo 221.º

Periodicidade da faturação

1 - Salvo acordo em contrário, a periodicidade da faturação de energia elétrica entre os comercializadores, os comercializadores de último recurso e os respetivos clientes é mensal.

2 - As partes podem, nos termos do número anterior, acordar num prazo de periodicidade diferente do previsto, desde que o cliente considere que o prazo lhe é mais favorável.

3 - Sempre que a periodicidade acordada nos termos dos números anteriores não for observada, o pagamento do valor exigido pode ser fracionado em prestações mensais a pedido do cliente, considerando o período de faturação apresentado a pagamento, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

4 - Se o incumprimento da periodicidade da faturação resultar de facto não imputável ao cliente, às prestações mensais previstas no número anterior não devem acrescer quaisquer juros legais ou convencionados.

Artigo 222.º

Informação sobre tarifas e preços

1 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem informar, anualmente, cada um dos seus clientes sobre a composição das tarifas e preços aplicáveis, incluindo os custos de interesse económico geral e a quantificação do seu impacto nas tarifas de Venda a Clientes Finais.

2 - Os comercializadores e comercializadores de último recurso devem informar, anualmente, os seus clientes sobre as informações relevantes para que estes possam optar pelas condições que considerem mais vantajosas no âmbito das tarifas e preços aplicáveis, designadamente sobre opções tarifárias, períodos tarifários, ciclos horários e outras informações que se revelem úteis à utilização eficiente da energia elétrica.

3 - Os comercializadores devem informar, anualmente, os seus clientes sobre o consumo de energia reativa na sua instalação, de acordo com as regras aprovadas pela ERSE na sequência de proposta conjunta dos operadores de redes.

- 4 - A informação referida nos números anteriores deve ser remetida a cada um dos clientes até 31 de março de cada ano e atender às especificidades de cada tipo de fornecimento.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e nos n.ºs 3 e 8 do Artigo 233.º, as informações previstas nos números anteriores devem ser prestadas através dos meios considerados mais adequados a um acesso efetivo pelos clientes às referidas informações, designadamente através das páginas na Internet dos comercializadores e dos comercializadores de último recurso.

Artigo 223.º

Preços a aplicar pelos comercializadores

- 1 - Os preços dos fornecimentos de energia elétrica dos comercializadores aos seus clientes são acordados livremente entre as partes.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os preços praticados pelos comercializadores incluem uma parcela que corresponde às tarifas de acesso às redes, estabelecidas nos termos do RT.
- 3 - Os preços das tarifas de acesso às redes resultam da soma dos preços das tarifas aplicadas a seguir indicadas:
 - a) Tarifa de Uso Global do Sistema.
 - b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte.
 - c) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

Artigo 224.º

Tarifas a aplicar pelos comercializadores de último recurso

- 1 - Aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso aos seus clientes em BTN são aplicadas as tarifas de Venda a Clientes Finais, estabelecidas nos termos do RT.
- 2 - As tarifas aplicáveis aos clientes em BTN são compostas pelos preços relativos a:
 - a) Potência contratada.
 - b) Energia ativa.
- 3 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais resultam da soma dos preços das tarifas aplicadas a seguir indicadas:
 - a) Tarifa de Energia.
 - b) Tarifa de Uso Global do Sistema.
 - c) Tarifa de Uso da Rede de Transporte.
 - d) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição.
 - e) Tarifa de Comercialização.

Artigo 225.º

Opções tarifárias

- 1 - Em cada nível de tensão são colocadas à disposição dos clientes dos comercializadores de último recurso as opções tarifárias estabelecidas no RT.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 222.º, a opção tarifária é da escolha do cliente, não podendo ser alterada durante um período mínimo de um ano, salvo acordo em contrário entre as partes.
- 3 - Nas situações em que a seleção de uma nova opção tarifária ou ciclo horário determine a adaptação ou substituição do equipamento de medição, o operador da rede de distribuição deve proceder às alterações necessárias no prazo máximo de 30 dias a contar da data de solicitação do cliente.

4 - O disposto no número anterior não se aplica às situações previstas no Artigo 160.º.

Artigo 226.º

Tarifa social

1 - Aos clientes economicamente vulneráveis, definidos como tal pelo Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 31 de dezembro, aplica-se a tarifa social, calculada pela ERSE nos termos estabelecidos naquele diploma e de acordo com as regras constantes do RT.

2 - Cabe aos comercializadores e comercializadores de último recurso divulgar junto dos seus clientes a informação disponível sobre a existência e as condições de acesso à tarifa social.

3 - Os comercializadores e comercializadores de último recurso devem manter registos auditáveis sobre a aplicação da tarifa social, com informação sobre cada cliente e respetivo período de aplicação.

Artigo 227.º

Faturação dos encargos de potência contratada em BTN pelos comercializadores de último recurso

1 - Para fornecimentos de energia elétrica em BTN pelos comercializadores de último recurso, os encargos de potência contratada são faturados de acordo com os preços fixados para cada escalão de potência contratada, em euros por mês.

2 - Para efeitos de faturação de um cliente com várias instalações consumidoras, os encargos de potência contratada correspondem à soma dos encargos das potências contratadas de cada uma das instalações, ainda que o conjunto das instalações seja abrangido por um único contrato.

Artigo 228.º

Faturação de energia ativa

A energia ativa fornecida pelos comercializadores de último recurso é faturada por aplicação dos preços definidos para cada período tarifário, por opção tarifária e por nível de tensão, em euros por kWh.

Artigo 229.º

Faturação de energia reativa

1 - Apenas há lugar a faturação de energia reativa nos fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE.

2 - A energia reativa consumida designa-se de indutiva e a fornecida à rede designa-se de capacitiva.

3 - O preço da energia reativa indutiva medida nas horas fora de vazio é variável por escalões, em função da energia reativa indutiva medida em cada período de integração, em percentagem da energia ativa medida no mesmo período.

4 - A energia reativa capacitiva medida em cada período de integração nas horas de vazio pode ser objeto de faturação, de acordo com critérios objetivos definidos pelos operadores de redes e tornados públicos nas respetivas páginas na Internet.

Artigo 230.º

Faturação em períodos que abrangam mudança de tarifário

1 - A faturação em períodos que abrangam mudança de tarifário deve obedecer às regras constantes dos números seguintes.

2 - Para efeitos de aplicação dos respetivos preços, os dados de consumo obtidos a partir de leitura ou de estimativa devem ser distribuídos pelos períodos anterior e posterior à data de entrada em vigor do novo tarifário, de forma diária e uniforme.

3 - A faturação da potência contratada deve ser efetuada por aplicação dos preços vigentes em cada período às quantidades correspondentes, considerando uma distribuição diária e uniforme das quantidades apuradas no período a que a fatura respeita.

Artigo 231.º

Faturação durante a interrupção do fornecimento

A interrupção do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao cliente não suspende a faturação da potência contratada.

Artigo 232.º

Acertos de faturação

1 - Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações:

- a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição.
- b) Procedimento fraudulento.
- c) Faturação baseada em estimativa de consumo.
- d) Correção de erros de medição, leitura e faturação.

2 - Quando o valor apurado com o acerto de faturação for a favor do cliente o seu pagamento deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do cliente.

3 - Quando o valor apurado no âmbito do acerto de faturação for a favor do comercializador ou do comercializador de último recurso, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 221.º, considerando para o efeito o número de meses objeto do acerto de faturação.

4 - Os acertos de faturação a efetuar pelos comercializadores ou comercializadores de último recurso subsequentes à faturação que tenha tido por base a estimativa dos consumos devem utilizar os dados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição, ou comunicados pelo cliente, recolhidos a partir de leitura direta do equipamento de medição, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

5 - Os comercializadores e comercializadores de último recurso não serão responsáveis pela inobservância do disposto no número anterior se, cumprido o disposto nos n.ºs 6 e 7 do Artigo 184.º e no n.º 1 do Artigo 7.º do presente regulamento, por facto imputável ao cliente, não foi possível obter os dados de consumo recolhidos a partir da leitura direta do equipamento de medição.

6 - Para efeitos de acertos de faturação, no início e no fim dos contratos celebrados com os comercializadores de último recurso, aplica-se o disposto no n.º 3 do Artigo 220.º.

Artigo 233.º

Fatura de energia elétrica

1 - As faturas a apresentar pelos comercializadores aos seus clientes devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

2 - Os comercializadores devem informar os seus clientes da desagregação dos valores faturados, evidenciando, entre outros, os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a fatura deve discriminar o valor referente à utilização das redes e o valor correspondente aos custos de interesse económico geral.

4 - Quando aplicável, as faturas devem identificar, de forma clara e visível, o valor do desconto correspondente à tarifa social.

5 - Através da fatura, inserindo-as no seu conteúdo ou acompanhando o seu envio aos clientes, os comercializadores e os comercializadores de último recurso podem disponibilizar informações consideradas essenciais ao fornecimento de energia elétrica, designadamente sobre preços, modalidades de faturação e pagamento, serviços opcionais nos termos do Artigo 8.º, padrões de qualidade de serviço e procedimentos sobre resolução de conflitos,

devendo ser evitada a utilização da fatura para fins promocionais de outros produtos ou serviços que não os relacionados com o fornecimento ou a utilização da energia.

6 - Além do disposto no número anterior, a fatura de eletricidade pode ser utilizada para a cobrança de donativos voluntários associados a iniciativas de solidariedade social ou de sustentabilidade do setor elétrico, quando expressamente consentida pelo cliente, que pode revogar essa autorização a todo o tempo.

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 11, a utilização da fatura de eletricidade para efeitos de cobrança aos clientes de donativos voluntários, referidos no número anterior, fica sujeita a aprovação pela ERSE, na sequência de proposta fundamentada dos comercializadores interessados.

8 - Aprovada a sua utilização nos termos previstos no número anterior, a fatura deve identificar de forma clara e destacada a contribuição referente ao donativo do cliente, bem como o respetivo valor.

9 - Em situações devidamente justificadas e previamente aprovadas pela ERSE, as faturas dos comercializadores de último recurso podem ser utilizadas por operadores do setor elétrico ou entidades com eles relacionadas para cobrança de donativos voluntários que verifiquem as condições expressas no n.º 6.

10 - Anualmente, até 31 de março, a informação referida no Artigo 222.º deve ser remetida a cada um dos clientes com a fatura de energia elétrica.

11 - Os comercializadores de último recurso devem submeter a apreciação prévia da ERSE o formato e o conteúdo das faturas a apresentar aos respetivos clientes.

Artigo 234.º

Rotulagem de energia elétrica

1 - Sem prejuízo do disposto na lei, nas faturas de energia elétrica ou na documentação que as acompanhe ou outro material promocional disponibilizado aos clientes, os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem especificar de forma clara e compreensível para os seus clientes as seguintes informações:

- a) A contribuição de cada fonte de energia para o total de energia elétrica adquirida.
- b) Os impactes ambientais correspondentes aos fornecimentos de energia elétrica, designadamente produção de resíduos radioativos e emissões de CO₂.
- c) As fontes de consulta em que se baseiam as informações disponibilizadas ao público sobre os impactes ambientais resultantes da produção de energia elétrica comercializada.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, nos casos em que a energia elétrica é adquirida num mercado organizado ou importada de um país que se situa fora da União Europeia, os comercializadores e os comercializadores de último recurso, na ausência de informação mais rigorosa, podem utilizar indicadores disponibilizados pelos respetivos mercados.

3 - A informação sobre CO₂ e resíduos radioativos, prevista na alínea b) do n.º 1, deve ser expressa respetivamente em grama/kWh e micrograma/kWh.

4 - Os elementos a disponibilizar aos clientes, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, devem incluir informação sobre as consequências ambientais mais relevantes da energia elétrica que lhes é fornecida.

5 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem enviar à ERSE informação sobre a forma como estão a operacionalizar a rotulagem e as informações transmitidas aos seus clientes.

Artigo 235.º

Pagamento

1 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem disponibilizar aos seus clientes diversos meios de pagamento, devendo o pagamento ser efetuado nas modalidades acordadas entre as partes.

- 2 - Em caso de mora do cliente, os comercializadores e comercializadores de último recurso devem manter a possibilidade de escolha entre dois ou mais meios de pagamento que, no caso concreto, não se revelem manifestamente onerosos para o cliente.
- 3 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do uso das redes pelos seus clientes, designadamente pelo pagamento das tarifas reguladas aplicadas pelos operadores das redes a que as instalações dos clientes se encontrem ligadas.
- 4 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso são responsáveis pelo pagamento de eventuais compensações definidas nos termos do RQS perante os seus clientes, uma vez recebidos os valores dos operadores das redes.

Artigo 236.º

Prazos de pagamento

- 1 - O prazo limite de pagamento mencionado na correspondente fatura dos comercializadores de último recurso é de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação da fatura aos clientes em BTN.
- 2 - No caso dos clientes economicamente vulneráveis, definidos nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 226.º, o prazo limite de pagamento, previsto no número anterior é alargado para 20 dias úteis.

Artigo 237.º

Mora

- 1 - O não pagamento das faturas dos comercializadores e comercializadores de último recurso dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o cliente em mora e pode fundamentar a interrupção do fornecimento de energia elétrica, nos termos do Artigo 238.º.
- 2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
- 3 - Tratando-se de clientes em BTN dos comercializadores de último recurso, se o valor resultante do cálculo dos juros previsto no número anterior não atingir uma quantia mínima a publicar anualmente pela ERSE, os atrasos de pagamento podem ficar sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir exclusivamente os custos de processamento administrativo originados pelo atraso.
- 4 - Para efeitos do número anterior, os comercializadores de último recurso devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de setembro de cada ano.

Secção V

Interrupção do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao cliente

Artigo 238.º

Interrupção do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao cliente

- 1 - Além do disposto no Artigo 67.º deste regulamento, os comercializadores e os comercializadores de último recurso podem solicitar ao operador da rede a interrupção do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao cliente nas situações de falta de pagamento no prazo estipulado dos montantes devidos, nos termos do Artigo 232.º, do Artigo 237.º e do Artigo 239.º.
- 2 - Os comercializadores de último recurso podem ainda solicitar ao operador da rede a interrupção do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao cliente nas situações de falta de prestação ou de atualização da caução, quando exigível nos termos do Artigo 214.º e do Artigo 218.º.
- 3 - A interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente só pode ter lugar após pré-aviso, por escrito, a efetuar pelo comercializador ou comercializador de último recurso, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que irá ocorrer.

- 4 - Tratando-se de clientes economicamente vulneráveis, definidos no termos do disposto no n.º 1 do Artigo 226.º, o pré-aviso estabelecido no número anterior deve ser enviado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data prevista para a interrupção do fornecimento.
- 5 - Do pré-aviso referido no presente artigo devem constar o motivo da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor do cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento devidos por facto imputável ao cliente.
- 6 - No caso dos clientes em BT, a interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado.
- 7 - A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado de acerto de faturação, previsto no n.º 4 do Artigo 232.º, não deve permitir a interrupção do fornecimento de energia elétrica quando seja invocada a prescrição ou caducidade, nos termos e pelos meios previstos na lei.

Secção VI

Procedimentos fraudulentos

Artigo 239.º

Procedimentos fraudulentos

- 1 - Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição de energia elétrica ou controlo de potência constitui violação do contrato de fornecimento de energia elétrica.
- 2 - A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem às regras constantes da legislação específica aplicável.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm o direito de serem ressarcidas das quantias que venham a ser devidas em razão das correções efetuadas.
- 4 - A determinação dos montantes previstos no número anterior deve considerar o regime de tarifas e preços aplicável ao período durante o qual perdeu o procedimento fraudulento, bem como todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efetuados, designadamente as características da instalação de utilização, o regime de funcionamento e os fornecimentos antecedentes, se os houver.
- 5 - No âmbito do contrato de uso das redes, celebrado ao abrigo do RARI, pode ser acordado entre as partes que os encargos devidos em resultado do procedimento fraudulento sejam faturados pelo comercializador aos seus clientes.
- 6 - O disposto no número anterior não isenta o cliente da responsabilidade pelo pagamento dos encargos resultantes de procedimento fraudulento, a qual não se transfere para o comercializador.

Capítulo XIV

Regime de mercado

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 240.º

Regime de Mercado

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se regime de mercado a contratação de energia elétrica através das seguintes modalidades:

- a) Contratação de energia elétrica ou de produtos financeiros derivados sobre energia elétrica por recurso às plataformas de negociação dos mercados organizados.
- b) Celebração de contrato bilateral com entidades legalmente habilitadas a fornecer energia elétrica.

- c) Contratação de energia elétrica ou de produtos financeiros derivados sobre energia elétrica através de meios e plataformas não regulamentadas.
- d) Participação em mecanismos regulados de compra e venda de energia elétrica.

Artigo 241.º

Acesso ao regime de mercado

- 1 - Estão habilitados a aceder ao regime de mercado as entidades detentoras do estatuto de agente de mercado.
- 2 - Podem adquirir ou tornar efetivo o estatuto de agente de mercado as seguintes entidades:
 - a) Produtor em regime ordinário.
 - b) Produtor em regime especial.
 - c) Comercializador.
 - d) Comercializador de último recurso.
 - e) Agente Comercial.
 - f) Cliente.
 - g) Outros agentes dos mercados organizados não mencionados nas alíneas anteriores.
 - h) Outras pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades relacionadas com produção, comercialização ou compra e venda de energia elétrica, ainda que através de meios e plataformas não regulamentadas.
- 3 - No caso mencionado na alínea f) do número anterior, a efetivação do estatuto de agente de mercado está dependente da verificação das seguintes condições:
 - a) O interessado informa previamente a entidade responsável pelo processo de mudança de comercializador que pretende celebrar um contrato bilateral ou contratar o fornecimento de energia elétrica por recurso às plataformas de negociação dos mercados organizados.
 - b) Os direitos e obrigações decorrentes do acesso às redes são individualmente atribuídos ao cliente que pretende efetivar o estatuto de agente de mercado, através da celebração de Contrato de Uso das Redes, nos termos definidos no presente regulamento e no RARI.
 - c) O relacionamento comercial do cliente que pretende efetivar o estatuto de agente de mercado com os operadores das redes é assegurado de acordo com o estabelecido no contrato de uso das redes, nos termos estabelecidos no RARI.
- 4 - Sempre que o acesso ao regime de mercado se faça para entrega física de energia elétrica contratada, este é formalizado com a celebração do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema, devendo o utilizador das redes que seja agente de mercado obedecer às condições nele estabelecidas.

Artigo 242.º

Condições gerais do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema

As condições gerais que integram o Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema são estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, previsto na Secção III do Capítulo III.

Secção II

Mercados organizados

Artigo 243.º

Princípios e disposições gerais

O funcionamento dos mercados organizados baseia-se nos princípios da transparência, da concorrência, da liquidez, da objetividade, da auto-organização e do auto-financiamento dos mercados.

Artigo 244.º

Mercados organizados

Os mercados organizados são os seguintes:

- a) Mercados a prazo, que compreendem as transações referentes a blocos de energia elétrica com entrega posterior ao dia seguinte da contratação, de liquidação quer por entrega física, quer por diferenças.
- b) Mercados diários, que compreendem as transações referentes a blocos de energia elétrica com entrega no dia seguinte ao da contratação, de liquidação necessariamente por entrega física.
- c) Mercados intradiários, que compreendem as transações referentes aos ajustes ao programa contratado no mercado diário.

Artigo 245.º

Operadores de mercado

- 1 - Os operadores de mercado são as entidades responsáveis pela gestão dos mercados organizados, constituídos nos termos da legislação aplicável ao exercício da atividade.
- 2 - A atividade dos operadores de mercado deve ser exercida em obediência aos princípios da transparência, objetividade e independência.
- 3 - Para assegurar a observância dos princípios enunciados no número anterior, os operadores de mercado devem implementar sistemas internos de controlo e promover a realização de auditorias externas por entidades independentes, bem como justificar as decisões tomadas perante todos os agentes de mercado.
- 4 - Os procedimentos de atuação dos operadores de mercado obedecem a regras próprias, previstas no Artigo 248.º, devendo ser disponibilizados a todos os interessados.

Artigo 246.º

Agentes dos mercados organizados

- 1 - A admissão de agentes de mercado nos mercados organizados processa-se de acordo com as regras próprias definidas pelos operadores de mercado, considerando o disposto no Artigo 248.º.
- 2 - Podem ser admitidos nos mercados organizados, além das entidades legalmente habilitadas para o efeito, os agentes de mercado definidos nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º do presente regulamento.
- 3 - Os agentes de mercado que participem nos mercados organizados estão sujeitos ao cumprimento das disposições constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema previsto no Artigo 38.º.

Artigo 247.º

Condições de participação nos mercados organizados

As condições de participação dos diversos agentes nos mercados organizados de energia elétrica, incluindo os direitos, obrigações e prestação de garantias são definidas nas regras próprias dos mercados organizados previstas no Artigo 248.º.

Artigo 248.º

Regras dos mercados organizados

- 1 - Os operadores de mercado devem assegurar a existência e a divulgação a todos os interessados e ao público em geral das regras de participação e operação nos mercados organizados.
- 2 - As regras mencionadas no número anterior são sujeitas a registo ou autorização pelas entidades competentes, nos termos da legislação aplicável a mercados organizados, sem prejuízo dos processos de concertação e cooperação estabelecidos entre as entidades de supervisão competentes.

Artigo 249.º

Comunicação da contratação em mercados organizados

- 1 - Os operadores de mercado devem comunicar ao operador da rede de transporte, na sua atividade de Gestão Global do Sistema, para cada membro participante, as quantidades contratadas de energia elétrica para entrega física.
- 2 - A comunicação referida no número anterior deverá considerar as quantidades físicas desagregadas por períodos de execução, individualizando as quantidades em que o agente de mercado atua como comprador e como vendedor.
- 3 - O formato, o conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação de comunicações das quantidades físicas contratadas a que se refere o n.º 1 são estabelecidos no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Secção III

Contratação bilateral

Artigo 250.º

Contratos bilaterais

- 1 - Os contratos bilaterais podem ser estabelecidos entre dois agentes de mercado.
- 2 - Com a celebração de um contrato bilateral, uma das partes compromete-se a vender e a outra a comprar a energia elétrica contratada, ajustada para perdas, aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.
- 3 - Os agentes de mercado que celebrem contratos bilaterais estão sujeitos ao cumprimento das disposições constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, previsto no Artigo 38.º.

Artigo 251.º

Comunicação de celebração de contratos bilaterais

- 1 - Os agentes de mercado devem comunicar ao operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema, a celebração de contratos bilaterais, indicando os períodos em que o contrato é executado.
- 2 - As partes contraentes podem acordar que uma das partes assume a responsabilidade pela comunicação de informação relativa à execução do contrato referida no número anterior.
- 3 - A comunicação das quantidades físicas associadas a contratos bilaterais deve observar as seguintes regras:
 - a) Os produtores contraentes de contratos bilaterais apresentarão ao operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema, comunicações de concretização de cada contrato bilateral, indicando a unidade de produção e o respetivo período de execução.
 - b) Nos casos em que intervenham produtores como entidades adquirentes, deve ser indicada a instalação produtora cuja energia elétrica será eventualmente substituída pela do contrato em questão, a qual deve ser considerada como instalação consumidora.
 - c) O formato, o conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação de comunicações de concretização de contratos bilaterais são estabelecidos no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 252.º

Procedimentos de liquidação dos contratos bilaterais

- 1 - O processo de liquidação relativo à energia elétrica contratada através de contratos bilaterais é da responsabilidade exclusiva dos contraentes.
- 2 - A verificação e valorização dos desvios é efetuada pelo operador da rede de transporte, no âmbito da sua atividade de Gestão Global do Sistema, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Secção IV**Contratação de energia elétrica através de meios e plataformas não regulamentadas**

Artigo 253.º

Definição

A contratação de energia elétrica através de meios e plataformas não regulamentadas pode efetuar-se através das seguintes modalidades de entrega da energia contratada:

- a) Entrega física da energia elétrica, sempre que a contratação não pressuponha a existência de um contrato bilateral, conforme definido na Secção III do presente capítulo.
- b) Entrega financeira da energia elétrica, com os termos da liquidação acordados entre as partes contraentes.

Artigo 254.º

Contratação com entrega física

A contratação de energia elétrica através de meios e plataformas não regulamentadas, para entrega física da energia contratada, pode ser celebrada entre qualquer uma das entidades mencionadas no Artigo 241.º, desde que sejam respeitadas as condições de registo junto do Gestor Global do Sistema e respetivas comunicações de concretização da contratação.

Artigo 255.º

Contratação com entrega financeira

A contratação de energia elétrica através de meios e plataformas não regulamentadas, para entrega financeira da energia contratada, pode ser celebrada entre quaisquer entidades, devendo respeitar as obrigações de recolha e preservação de informação de contratação por parte dos agentes envolvidos na contratação.

Secção V**Mecanismos regulados de contratação de energia elétrica**

Artigo 256.º

Mecanismos regulados de contratação

- 1 - Consideram-se mecanismos regulados de contratação de energia elétrica os seguintes:
 - a) Mecanismos de contratação de iniciativa ou com regras procedimentais aprovadas pela ERSE, destinados a aquisição de energia elétrica por parte de comercializadores de último recurso.
 - b) Mecanismos de contratação de iniciativa ou com regras procedimentais aprovadas pela ERSE, destinados à venda de energia elétrica adquirida aos produtores em regime especial por parte dos comercializadores de último recurso.
- 2 - A definição dos mecanismos regulados de contratação de energia elétrica obedece a princípios de transparência, objetividade e de minimização dos custos para o SEN.
- 3 - Para salvaguarda das melhores condições concorrenciais dos mercados de energia elétrica, os mecanismos regulados de contratação de energia elétrica podem definir condições de exclusividade na oferta ou na procura de energia elétrica, bem como regras de limitação à concentração da contratação.

Artigo 257.º

Contratação pelos comercializadores de último recurso

- 1 - A contratação de energia elétrica pelos comercializadores de último recurso destinada a satisfazer os consumos dos seus clientes compreende a participação destes em mecanismo próprio organizado e regido por regras aprovadas pela ERSE.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os comercializadores de último recurso devem remeter à ERSE, até 15 de junho de cada ano, informação de previsão da energia elétrica necessária a satisfazer os consumos dos seus clientes para o ano seguinte.
- 3 - O mecanismo de contratação de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes dos comercializadores de último recurso rege-se por regras específicas publicadas pela ERSE até 15 de outubro de cada ano, para vigorar no ano seguinte.
- 4 - As regras previstas no número anterior, compreendem, designadamente, os calendários e parâmetros de modulação da contratação, bem como regras específicas de admissão e participação no mecanismo de contratação de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes dos comercializadores de último recurso.
- 5 - Para cada concretização do mecanismo de contratação de energia elétrica pelos comercializadores de último recurso destinada a satisfazer os consumos dos seus clientes, a ERSE procederá à respetiva publicação dos resultados, observando a regra de salvaguarda da informação comercialmente sensível ou de natureza individual.

Artigo 258.º

Compra e venda da produção em regime especial

- 1 - A venda de energia elétrica adquirida aos produtores em regime especial poderá efetuar-se através da participação em modalidades de contratação previstas no presente capítulo, devendo o comercializador de último recurso remeter à ERSE, até 15 de junho de cada ano, para aprovação, uma proposta de contratação para o ano seguinte respeitante à energia da produção em regime especial.
- 2 - A proposta referida no número anterior poderá integrar a participação em mecanismos regulados de venda de energia elétrica, nos termos previstos no Artigo 256.º.
- 3 - A ERSE deverá aprovar o plano de contratação a que se refere o n.º 1 até 15 de outubro de cada ano, incluindo as regras específicas de um mecanismo regulado de venda da produção em regime especial.
- 4 - As regras específicas previstas no número anterior, compreendem, designadamente, os calendários e parâmetros de modulação da contratação, bem como regras específicas de admissão e participação no mecanismo de contratação da venda da produção em regime especial.
- 5 - A ERSE, para cada concretização do mecanismo de contratação da venda da produção em regime especial, procederá à respetiva publicação dos resultados, observando a regra de salvaguarda da informação comercialmente sensível ou de natureza individual.

Secção VI

Supervisão do funcionamento do mercado

Artigo 259.º

Supervisão e monitorização do mercado

A supervisão e monitorização do funcionamento do mercado de eletricidade compreende as diferentes modalidades de participação em mercado referidas no presente capítulo e visa assegurar condições de integridade do mercado, prevenção e deteção de atividades de manipulação do mercado.

Artigo 260.º

Registo de transações

- 1 - As entidades previstas no Artigo 241.º devem efetuar um registo de todas as transações de energia em que participem enquanto entidades contraentes.
- 2 - O registo de transações previsto no número anterior deverá ser mantido por um período não inferior a 5 anos, devendo incluir como conteúdo mínimo, as condições de entrega, de preço, de quantidade e de identificação da contraparte negocial.
- 3 - Estão incluídas no registo de transações todas as modalidades de contratação previstas no Artigo 240.º, devendo ser desagregadas individualmente nas situações em que cada agente possa participar em mais do que uma das modalidades previstas.
- 4 - O cumprimento do dever de registo das transações deverá ser assegurado, consoante o caso, pelo agente de mercado, por terceira entidade por si designada para o efeito, ou por um mercado organizado.
- 5 - A informação de registo de transações deverá ser acessível às autoridades nacionais encarregues da supervisão do mercado, sendo remetida à ERSE com periodicidade mensal, sempre que seja recolhida diretamente pelo agente de mercado ou entidade por si designada, devendo, neste caso, apresentar desagregação que permita evidenciar o tipo de entrega subjacente na contratação.
- 6 - A informação comunicada à ERSE poderá ser partilhada com outras entidades de supervisão, designadamente com a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia e Conselho de Reguladores do MIBEL, para cumprimento das obrigações legais de acompanhamento e supervisão dos mercados.

Artigo 261.º

Informação a prestar pelos operadores de mercado

- 1 - Sem prejuízo das regras próprias dos mercados organizados, os operadores de mercado devem assegurar o registo e a divulgação da informação relevante sobre o funcionamento do mercado aos agentes dos mercados organizados, ao público em geral e às entidades de supervisão e regulação.
- 2 - Sem prejuízo das regras próprias definidas para os mercados organizados quanto ao respetivo conteúdo e forma de divulgação, a informação sobre os mercados organizados deve ser baseada nos seguintes princípios:
 - a) A informação a recolher e a divulgar sistematicamente incluirá todos os factos considerados relevantes para a formação dos preços no mercado.
 - b) A informação é divulgada simultaneamente a todos os intervenientes no mercado.
 - c) A informação deve ser organizada de modo a assegurar a confidencialidade da informação comercialmente sensível relativa a cada agente em particular, sem prejuízo da observância do princípio da transparência sobre o funcionamento do mercado.

Artigo 262.º

Informação a prestar pelo operador da rede de transporte no âmbito da contratação bilateral

- 1 - O operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema, informará os agentes de mercado, na parte que lhes diz respeito, da receção da comunicação de celebração de contratos bilaterais e da quantidade de energia elétrica admissível no sistema elétrico, em função de eventuais restrições técnicas, observando o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.
- 2 - As obrigações de informação por parte dos agentes de mercado contraentes de contratos bilaterais são estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 263.º

Informação sobre condições do mercado

- 1 - Os agentes de mercado devem informar o mercado, de todos os factos suscetíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação dos preços.

- 2 - Os factos mencionados no número anterior incluem, designadamente:
- Os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores associados a agentes de mercado produtores de energia elétrica.
 - As indisponibilidades não planeadas dos centros electroprodutores associados a agentes de mercado produtores de energia elétrica.
 - Outros factos que possam determinar restrições não previstas na participação dos produtores de energia elétrica no mercado, designadamente os que decorram da rutura, verificada ou iminente, dos abastecimentos de energia primária ou da descida dos níveis dos reservatórios das centrais hídricas de produção de energia elétrica.
- 3 - A ERSE, sempre que considere relevante ou que verifique a não concretização da informação prestada pelos agentes de mercado nos termos dos números anteriores, pode solicitar ao agente em causa informação adicional que permita, designadamente, enquadrar e explicar a não verificação das condições inicialmente comunicadas, tornando públicos, sem perda da confidencialidade legalmente definida, os elementos explicativos apresentados.
- 4 - Os operadores das redes de distribuição devem igualmente informar o mercado, de quaisquer ocorrências, designadamente incidentes e constrangimentos, que possam impedir a normal exploração das suas redes e o cumprimento da contratação de energia elétrica efetuada.
- 5 - A comunicação ao mercado de todos os factos suscetíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação dos preços pelos agentes mencionados no presente artigo deve ser imediata.
- 6 - Compete à ERSE definir as regras e os procedimentos para a divulgação pública dos factos constantes do presente artigo, assegurando os princípios de celeridade e não discriminação.

Artigo 264.º

Regras e procedimentos de informação

- 1 - Para efeitos de implementação das obrigações e deveres de comunicação no âmbito do presente capítulo, a ERSE aprovará regras e procedimentos de recolha, comunicação e divulgação da informação sobre o mercado.
- 2 - As regras e procedimentos previstos no número anterior incidem, designadamente, sobre a informação respeitante a:
- Registo das transações dos agentes participantes no mercado.
 - Informação específica dos mecanismos regulados de contratação de energia elétrica.
 - Informação de factos suscetíveis de influenciar o funcionamento do mercado ou a formação dos preços de energia elétrica.
 - Informação sobre condições de funcionamento do setor com impacte na formação dos preços de energia elétrica.

Artigo 265.º

Recomendações sobre o funcionamento do mercado

- 1 - Para efeitos de monitorização e supervisão do funcionamento do mercado de energia elétrica e sempre que o entenda necessário, a ERSE pode formular recomendações aos agentes de mercado previstos no Artigo 241.º, no sentido de serem adotadas ações consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras de funcionamento do mercado.
- 2 - A ERSE, consoante a importância e gravidade dos factos que justifiquem a formulação de recomendações aos agentes de mercado, poderá remeter a recomendação aos agentes, nos termos da legislação específica para o efeito, a outras entidades de monitorização e supervisão.
- 3 - As recomendações previstas no n.º 1 obedecem ao regime previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 311.º.

Parte III – Relacionamento comercial nas Regiões Autónomas**Capítulo XV
Relacionamento comercial****Secção I
Concessionária do transporte e distribuição da RAA****Artigo 266.º****Atividades da concessionária do transporte e distribuição**

- 1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA desenvolve as seguintes atividades:
 - a) Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema.
 - b) Distribuição de Energia Elétrica.
 - c) Comercialização de Energia Elétrica.
- 2 - A separação das atividades referidas no número anterior deve ser realizada em termos contabilísticos.
- 3 - O exercício das atividades de distribuição de energia elétrica e de gestão do sistema elétrico deve obedecer à legislação aplicável e ao disposto no Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAA previsto no Artigo 270.º.

Artigo 267.º**Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema**

A atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema corresponde à compra de energia elétrica, onde se inclui a aquisição de energia elétrica aos produtores vinculados e aos produtores não vinculados, para fornecimento aos clientes da RAA, bem como a gestão técnica global do sistema elétrico de cada uma das ilhas que integram a RAA.

Artigo 268.º**Distribuição de Energia Elétrica**

- 1 - A atividade de Distribuição de Energia Elétrica corresponde ao planeamento, estabelecimento, operação, manutenção e coordenação da rede de transporte e distribuição por forma a veicular a energia elétrica dos pontos de receção até às instalações dos clientes.
- 2 - A atividade de Distribuição de Energia Elétrica é exercida em regime exclusivo, sem prejuízo do direito de acesso às respetivas redes por terceiros.
- 3 - No âmbito da atividade de Distribuição de Energia Elétrica compete à concessionária do transporte e distribuição:
 - a) Receber energia elétrica dos centros electroprodutores ligados às redes de transporte e distribuição.
 - b) Transmitir a energia elétrica através da rede de transporte, assegurando as condições técnicas do seu funcionamento operacional.
 - c) Indicar às entidades ligadas às redes de transporte e distribuição ou que a elas se pretendem ligar, as características e parâmetros essenciais para o efeito.
 - d) Planear e promover o desenvolvimento das redes de transporte e distribuição por forma a veicular a energia elétrica dos pontos de receção até aos clientes em adequadas condições técnicas.
 - e) Proceder à manutenção das redes de transporte e distribuição e coordenar o funcionamento das respetivas instalações.
 - f) Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis.

- g) Garantir a existência de capacidade disponível por forma a permitir a realização do direito de acesso às redes nas condições previstas no RARI.
- 4 - Consideram-se incluídos na atividade de distribuição de energia elétrica os serviços associados ao uso das redes de distribuição, nomeadamente a contratação, a leitura, a faturação e a cobrança, bem como as ligações às redes.

Artigo 269.º

Comercialização de Energia Elétrica

A atividade de Comercialização de Energia Elétrica engloba a estrutura comercial de venda de energia elétrica aos clientes da RAA responsável pelos serviços de contratação, faturação e cobrança de energia elétrica.

Artigo 270.º

Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público

- 1 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAA deve contemplar, entre outras, regras sobre as seguintes matérias:
- a) Modalidades e procedimentos associados à celebração de contratos bilaterais físicos.
 - b) Metodologia de cálculo e valorização dos desvios nas transações efetuadas no âmbito de contratos bilaterais físicos.
 - c) Metodologia do ajustamento para perdas das transações efetuadas no âmbito de contratos bilaterais físicos.
 - d) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes que atuam fora do sistema elétrico público.
 - e) Descrição dos procedimentos associados à recolha, registo e divulgação da informação.
 - f) Critérios de segurança da exploração.
 - g) Atuação em caso de alteração da frequência.
 - h) Planos de deslastre de cargas.
 - i) Planos de reposição do serviço.
 - j) Plano de indisponibilidades.
 - k) Atuação perante a ocorrência de avarias, nomeadamente da rede de telecomunicações de segurança ou do sistema de telecomando das instalações.
 - l) Tipificação das situações excecionais e dos procedimentos a adotar.
 - m) Condições gerais dos contratos de garantia de abastecimento, bem como os critérios a observar na seleção das propostas para a celebração destes contratos, nos termos da Secção VIII do presente Capítulo.
- 2 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAA deve ainda incluir uma descrição do sistema de acerto de contas para a liquidação das transações entre o sistema elétrico público e o sistema elétrico não vinculado.
- 3 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAA é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pela concessionária do transporte e distribuição, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.
- 4 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta da concessionária do transporte e distribuição pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAA, ouvindo previamente as entidades a quem este Manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.
- 5 - A concessionária do transporte e distribuição deve disponibilizar a versão atualizada do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAA a qualquer entidade abrangida pela sua aplicação, designadamente na sua página na Internet.

Secção II**Concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM****Artigo 271.º****Atividades da concessionária do transporte e distribuidor vinculado**

- 1 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM desenvolve as seguintes atividades:
 - a) Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema.
 - b) Distribuição de Energia Elétrica.
 - c) Comercialização de Energia Elétrica.
- 2 - A separação das atividades referidas no número anterior deve ser realizada em termos contabilísticos.
- 3 - O exercício das atividades de distribuição de energia elétrica e de gestão técnica do sistema deve obedecer à legislação aplicável, e ao disposto no Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAM previsto no Artigo 275.º.

Artigo 272.º**Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema**

A atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema corresponde à compra de energia elétrica, onde se inclui a aquisição de energia elétrica aos produtores vinculados e aos produtores não vinculados, para fornecimento aos clientes da RAM, bem como a gestão técnica global do sistema elétrico de cada uma das ilhas que integram a RAM.

Artigo 273.º**Distribuição de Energia Elétrica**

- 1 - A atividade de Distribuição de Energia Elétrica corresponde ao planeamento, estabelecimento, operação, manutenção e coordenação da rede de transporte e distribuição por forma a veicular a energia elétrica dos pontos de receção até às instalações dos clientes.
- 2 - A atividade de Distribuição de Energia Elétrica é exercida em regime exclusivo, sem prejuízo do direito de acesso às respetivas redes por terceiros.
- 3 - No âmbito da atividade de Distribuição de Energia Elétrica compete à concessionária do transporte e distribuidor vinculado:
 - a) Receber energia elétrica dos centros electroprodutores ligados às redes de transporte e distribuição.
 - b) Transmitir a energia elétrica através da rede de transporte, assegurando as condições técnicas do seu funcionamento operacional.
 - c) Indicar às entidades ligadas às redes de transporte e distribuição ou que a elas se pretendem ligar, as características e parâmetros essenciais para o efeito.
 - d) Planear e promover o desenvolvimento das redes de transporte e distribuição por forma a veicular a energia elétrica dos pontos de receção até aos clientes em adequadas condições técnicas.
 - e) Proceder à manutenção das redes de transporte e distribuição e coordenar o funcionamento das respetivas instalações.
 - f) Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis.
 - g) Garantir a existência de capacidade disponível por forma a permitir a realização do direito de acesso às redes nas condições previstas no RARI.
- 4 - Consideram-se incluídos na atividade de distribuição de energia elétrica os serviços associados ao uso das redes de distribuição, nomeadamente a contratação, a leitura, a faturação e a cobrança, bem como as ligações às redes.

Artigo 274.º

Comercialização de Energia Elétrica

A atividade de Comercialização de Energia Elétrica engloba a estrutura comercial de venda de energia elétrica aos clientes da RAM responsável pelos serviços de contratação, faturação e cobrança de energia elétrica.

Artigo 275.º

Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público

1 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAM deve contemplar, entre outras, regras sobre as seguintes matérias:

- a) Modalidades e procedimentos associados à celebração de contratos bilaterais físicos.
- b) Metodologia de cálculo e valorização dos desvios nas transações efetuadas no âmbito de contratos bilaterais físicos.
- c) Metodologia do ajustamento para perdas das transações efetuadas no âmbito de contratos bilaterais físicos.
- d) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes que atuam fora do sistema elétrico público.
- e) Descrição dos procedimentos associados à recolha, registo e divulgação da informação.
- f) Critérios de segurança da exploração.
- g) Atuação em caso de alteração da frequência.
- h) Planos de deslastre de cargas.
- i) Planos de reposição do serviço.
- j) Plano de indisponibilidades.
- k) Atuação perante a ocorrência de avarias, nomeadamente da rede de telecomunicações de segurança ou do sistema de telecomando das instalações.
- l) Tipificação das situações excecionais e dos procedimentos a adotar.
- m) Condições gerais dos contratos de garantia de abastecimento, bem como os critérios a observar na seleção das propostas para a celebração destes contratos, nos termos da Secção VIII do presente Capítulo.

2 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAM deve ainda incluir uma descrição do sistema de acerto de contas para a liquidação das transações entre aquele sistema e o sistema elétrico não vinculado.

3 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAM é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

4 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta da concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAM, ouvindo previamente as entidades a quem este Manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.

5 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado deve disponibilizar a versão atualizada do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Elétrico Público da RAM a qualquer entidade abrangida pela sua aplicação, designadamente na sua página na Internet.

Secção III**Ligações à rede**

Artigo 276.º

Norma remissiva

Às ligações à rede nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira aplicam-se as disposições constantes do Capítulo X deste regulamento, sem prejuízo das regras especificamente aplicáveis, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 277.º

Expansão da rede

As disposições relativas à expansão da rede em BT, constantes do Capítulo X deste regulamento, não são aplicáveis às ligações às redes dos sistemas elétricos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 278.º

Apresentação de orçamento

Nas ilhas do Corvo, das Flores, da Graciosa, do Faial, do Pico, de São Jorge e de Santa Maria da RAA e na ilha do Porto Santo da RAM, os operadores das redes são obrigados a apresentar orçamento para todas as requisições de ligação às redes.

Artigo 279.º

Ligação entre a rede de transporte e a rede de distribuição

As regras relativas à ligação entre a rede de transporte e a rede de distribuição, previstas na Secção V do Capítulo X do presente regulamento, não são aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nas quais a operação da rede de transporte e a operação da rede de distribuição são exercidas cumulativamente pela mesma entidade.

Artigo 280.º

Ligação à rede de instalações produtoras

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o ponto e o nível de tensão de ligação à rede de instalações produtoras são indicados pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, na observância das melhores condições técnicas e económicas para os respetivos sistemas elétricos.

Secção IV**Iluminação pública**

Artigo 281.º

Iluminação pública

1 - No sistema elétrico público da RAA, o estabelecimento das redes de iluminação pública e os respetivos encargos são considerados no âmbito do contrato de concessão de transporte e distribuição de energia elétrica.

2 - No sistema elétrico público da RAM, o estabelecimento das redes de iluminação pública e os respetivos encargos são objeto de contrato entre a concessionária do transporte e distribuidor vinculado e o Governo Regional ou os municípios.

Secção V

Medição

Artigo 282.º

Norma remissiva

A medição de energia elétrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira deve observar as disposições constantes do Capítulo XI deste regulamento com as adaptações necessárias, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 283.º

Operadores de redes

1 - As obrigações e direitos atribuídos ao operador da rede de transporte e aos operadores das redes de distribuição no Capítulo XI consideram-se atribuídas à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, designadamente para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3 do Artigo 179.º, no n.º 2 do Artigo 186.º e no n.º 3 do Artigo 190.º.

2 - O disposto no n.º 7 do Artigo 155.º não tem aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 284.º

Sistemas de telecontagem nas Regiões Autónomas

A aplicação do regime previsto no Artigo 179.º relativamente às instalações em BTE é de carácter voluntário nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 285.º

Pontos de medição

No âmbito da presente Secção, e para efeitos de medição, leitura e disponibilização de dados, são considerados pontos de medição de energia elétrica:

- a) As ligações de instalações de produtores às redes.
- b) As ligações das instalações de clientes.

Artigo 286.º

Fronteira entre redes

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não se aplicam a Secção IV, Secção V e Secção VI do Capítulo XI do presente regulamento.

Secção VI

Comercialização de energia elétrica

Artigo 287.º

Disposição especial

Considerando o disposto no Artigo 2.º e no Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, a atividade de comercialização de energia elétrica continua a ser exercida nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, pela concessionária do transporte e distribuição e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado.

Artigo 288.º

Norma remissiva

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as disposições constantes do Capítulo XIII, relativas aos comercializadores de último recurso em Portugal continental, aplicam-se à concessionária do transporte e distribuição na RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado na RAM, no âmbito da sua atividade de comercialização de energia elétrica.

Artigo 289.º

Regime de caução

As propostas sobre o valor da caução, previstas no n.º 3 do Artigo 216.º devem ser apresentadas pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 290.º

Faturação e pagamento

- 1 - Salvo acordo entre as partes, a faturação aos clientes é mensal.
- 2 - O prazo limite de pagamento mencionado na correspondente fatura é de:
 - a) 10 dias úteis, a contar da data de apresentação da fatura, para os clientes em BTN.
 - b) 26 dias, a contar da data de apresentação da fatura, para os clientes em AT, MT e BTE.

Artigo 291.º

Mora

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do Artigo 237.º, as propostas nele referidas devem ser apresentadas pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 292.º

Interrupções de fornecimento

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no que respeita às interrupções de fornecimento de energia elétrica aplicam-se as disposições constantes da Secção IV do Capítulo IV e do Artigo 238.º.
- 2 - O número máximo de interrupções por razões de serviço nos sistemas elétricos públicos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é de oito por ano e por cliente afetado, não podendo cada interrupção ter uma duração superior a oito horas.

Secção VII**Contratos de garantia de abastecimento**

Artigo 293.º

Contrato de garantia de abastecimento

- 1 - O contrato de garantia de abastecimento é celebrado entre a concessionária do transporte e distribuição da RAA ou a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e um fornecedor de energia elétrica através de contratos bilaterais físicos, mediante o qual a concessionária se compromete a garantir um determinado abastecimento de energia elétrica, sob determinadas condições.
- 2 - Quando se considere existirem condições para tal, nos termos do artigo seguinte, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM podem celebrar contratos de garantia de abastecimento com as seguintes entidades:
 - a) Produtores não vinculados.

- b) Cogeneradores que pretendam exercer o direito de fornecer energia elétrica por acesso às redes da RAM ao abrigo de legislação específica.
- 3 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, identificam, até 15 de setembro de cada ano, as disponibilidades dos sistemas elétricos públicos para celebrar contratos de garantia de abastecimento.
- 4 - A informação referida no número anterior deve ser disponibilizada a todos os interessados.

Artigo 294.º

Condições para a celebração de contratos de garantia de abastecimento

- 1 - As condições de ativação da garantia de abastecimento bem como a contrapartida a pagar são estabelecidas no contrato a celebrar nos termos previstos na presente secção.
- 2 - As condições gerais dos contratos de garantia de abastecimento, bem como os critérios a observar na seleção das propostas para a celebração dos contratos de garantia de abastecimento são objeto dos Manuais de Procedimentos do Acesso e Operação dos sistemas elétricos públicos da RAA e da RAM.
- 3 - Os interessados na celebração de contratos de garantia de abastecimento devem apresentar à concessionária do transporte e distribuição da RAA ou à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM propostas para a celebração dos referidos contratos, observando os procedimentos estabelecidos nos Manuais de Procedimentos do Acesso e Operação dos sistemas elétricos públicos da RAA e da RAM.

Artigo 295.º

Informação

A concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem enviar à ERSE, anualmente, a lista de contratos de garantia de abastecimento celebrados, com informação sobre a duração de cada contrato, bem como a potência garantida e a contrapartida acordada pela garantia de abastecimento.

Secção VIII

Produtores de energia elétrica

Artigo 296.º

Obrigações de fornecimento dos produtores vinculados

Os produtores vinculados comprometem-se a abastecer em exclusivo os sistemas elétricos públicos das Regiões Autónomas, nos termos dos contratos de vinculação celebrados respetivamente com a concessionária do transporte e distribuição da RAA e com a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 297.º

Relacionamento comercial com os produtores

- 1 - O relacionamento comercial entre os produtores vinculados e a concessionária do transporte e distribuição da RAA é estabelecido através da celebração de um contrato de fornecimento de energia elétrica vinculado.
- 2 - O relacionamento comercial entre os produtores vinculados e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM é estabelecido através da celebração de um contrato de vinculação.
- 3 - O relacionamento comercial entre os produtores não vinculados e a concessionária do transporte e distribuição da RAA é estabelecido através da celebração de um contrato de fornecimento de energia elétrica não vinculado.

Capítulo XVI
Convergência tarifária

Artigo 298.º

Âmbito de aplicação

- 1 - O presente Capítulo estabelece a forma como se processam as relações comerciais no âmbito da convergência tarifária de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2 - As entidades abrangidas pelo presente Capítulo são as seguintes:
 - a) A entidade concessionária da RNT.
 - b) A concessionária do transporte e distribuição da RAA.
 - c) A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 299.º

Princípios gerais

- 1 - O relacionamento comercial no âmbito da convergência tarifária atende ao disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.
- 2 - Os custos com a convergência tarifária dos sistemas elétricos públicos em Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são partilhados pelos clientes do SEN.

Artigo 300.º

Custos com a convergência tarifária

- 1 - Os custos anuais com a convergência tarifária nos sistemas elétricos públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são publicados pela ERSE e determinados nos termos do RT.
- 2 - Os custos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são transferidos mensalmente, salvo se a entidade concessionária da RNT e a concessionária do transporte e distribuição da RAA ou a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM acordarem noutra periodicidade.
- 3 - Os valores mensais a transferir para a concessionária do transporte e distribuição da RAA e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, pela entidade concessionária da RNT, são determinados nos termos do RT.

Artigo 301.º

Pagamento dos custos com a convergência tarifária

- 1 - As formas e os meios de pagamento dos custos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem ser objeto de acordo entre a entidade concessionária da RNT e a concessionária do transporte e distribuição da RAA ou a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.
- 2 - O prazo de pagamento dos valores mensais relativos aos custos com a convergência tarifária é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.
- 3 - O não pagamento dentro do prazo estipulado para o efeito constitui a entidade concessionária da RNT em mora.
- 4 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do pagamento de cada valor mensal.

Parte IV – Garantias administrativas e resolução de conflitos

Capítulo XVII
Garantias administrativas

Artigo 302.º

Admissibilidade de petições, queixas e denúncias

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra ações ou omissões das entidades que intervêm no SEN, que possam constituir inobservância das regras previstas no presente regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 303.º

Forma e formalidades

As petições, queixas ou denúncias, previstas no artigo anterior, são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que as justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 304.º

Instrução e decisão

À instrução e decisão sobre as petições, queixas ou denúncias apresentadas aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo XVIII
Resolução de conflitos

Artigo 305.º

Disposições gerais

- 1 - Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade com quem se relacionam contratual ou comercialmente, sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.
- 2 - Os comercializadores são obrigados a manter um registo atualizado dos seus clientes e das reclamações por eles apresentadas.
- 3 - As regras relativas à forma e meios de apresentação de reclamações previstas no número anterior, bem como sobre o seu tratamento, são as definidas nos termos do RQS aplicável.
- 4 - Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida junto da entidade do SEN com quem se relacionam uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.
- 5 - A intervenção da ERSE deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.
- 6 - A ERSE promove a resolução de conflitos através da mediação, conciliação e arbitragem voluntária ou necessária, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 306.º

Arbitragem voluntária

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 307.º, os conflitos emergentes do relacionamento comercial e contratual previsto no presente regulamento podem ser resolvidos através do recurso a sistemas de arbitragem voluntária.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades que intervêm no relacionamento comercial no âmbito do SEN podem propor aos seus clientes a inclusão no respetivo contrato de uma cláusula compromissória para a resolução dos conflitos que resultem do cumprimento de tais contratos.
- 3 - Ainda para efeitos do disposto no n.º 1, a ERSE pode promover, no quadro das suas competências específicas, a criação de centros de arbitragem.
- 4 - Enquanto tais centros de arbitragem não forem criados, a promoção do recurso ao processo de arbitragem voluntária deve considerar o previsto na legislação aplicável.

Artigo 307.º

Arbitragem necessária

Os conflitos de consumo ficam sujeitos à arbitragem necessária quando, por opção expressa dos clientes domésticos de energia elétrica, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral de um centro de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizado, nos termos do disposto na lei dos serviços públicos essenciais.

Artigo 308.º

Mediação e conciliação de conflitos

- 1 - A mediação e a conciliação são procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, com caráter voluntário, cujas decisões são da responsabilidade das partes em conflito, na medida em que a solução para o conflito concreto não é imposta pela ERSE.
- 2 - A intervenção da ERSE através dos procedimentos descritos no número anterior, relativamente aos conflitos de consumo, suspende os prazos de recurso às instâncias judiciais, nos termos da lei.

Parte V – Disposições finais e transitórias

Artigo 309.º

Sanções administrativas

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contratual a que houver lugar, a infração ao disposto no presente regulamento é cominada nos termos do regime sancionatório estabelecido em legislação específica.

Artigo 310.º

Pareceres interpretativos da ERSE

- 1 - As entidades que integram o SEN podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.
- 2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm caráter vinculativo.
- 3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, mas tal circunstância será levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.
- 4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

Artigo 311.º

Recomendações da ERSE

- 1 - Sempre que o entenda necessário, a ERSE pode formular recomendações ao operador da rede de transporte, aos operadores das redes de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores, no sentido de serem adotadas ações consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras consagrados nos regulamentos cuja aprovação e verificação integram as competências da ERSE, nomeadamente as relativas à proteção dos direitos dos consumidores.
- 2 - As recomendações previstas no número anterior não são vinculativas para os operadores e comercializadores visados, mas o não acolhimento das mesmas implica para as empresas o dever de enviar à ERSE as informações e os elementos que em seu entender justificam a inobservância das recomendações emitidas ou a demonstração das diligências realizadas com vista à atuação recomendada ou ainda, sendo esse o caso, de outras ações que considerem mais adequadas à prossecução do objetivo da recomendação formulada.
- 3 - As empresas, destinatárias das recomendações da ERSE, devem divulgar publicamente, nomeadamente através das suas páginas na Internet, as ações adotadas para a implementação das medidas recomendadas ou as razões que no seu entender fundamentam a inobservância das recomendações emitidas.

Artigo 312.º

Normas transitórias

- 1 - As condições gerais e específicas, previstas no presente regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.
- 2 - Para efeitos de aprovação, os documentos ou propostas previstas no presente regulamento devem ser enviados à ERSE no prazo nele estabelecido.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a ERSE notifica por escrito as entidades obrigadas pelo seu envio, comunicando-lhes quais os documentos que considera necessário apresentar.
- 4 - A notificação da ERSE deve processar-se no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente regulamento.

Artigo 313.º

Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 314.º

Fiscalização e aplicação do regulamento

- 1 - A fiscalização e a aplicação do cumprimento do disposto no presente regulamento é da competência da ERSE.
- 2 - No âmbito da fiscalização deste Regulamento, a ERSE goza das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e estatutos anexos a este diploma, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, respetivamente com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012 e pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, ambos de 8 de outubro.

Artigo 315.º

Agente Comercial

As disposições constantes do Capítulo VI do presente regulamento, relativas às atribuições conferidas ao Agente Comercial, deixam de produzir efeitos logo que cessem todos os CAE existentes.

Artigo 316.º

Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema

Ao exercício da atividade de Gestão Global do Sistema manter-se-ão aplicáveis as regras constantes do Manual de Procedimentos do Gestor de Sistema e do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas, até que se inicie a vigência do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, que substituirá os anteriores.

Artigo 317.º

Mecanismo de contratação de energia elétrica pelos comercializadores de último recurso

A aplicação do disposto no n.º 3 do Artigo 257.º fica dependente de uma avaliação sobre as condições de funcionamento do mercado de eletricidade, a realizar pela ERSE, até 15 de outubro de cada ano, no âmbito do processo de fixação das tarifas para vigorarem no ano seguinte.

Artigo 318.º

Iluminação Pública

- 1 - O comercializador de último recurso deve informar, por escrito, até 31 de março de 2012, todos os clientes que beneficiem da tarifa de iluminação pública sobre a data prevista para a sua extinção, indicando a opção tarifária que, individualmente, se apresente mais favorável ao cliente, bem como os procedimentos necessários à sua alteração.
- 2 - Se os clientes que beneficiam da tarifa de iluminação pública não procederem à escolha da opção tarifária que pretendem, o comercializador de último recurso deve faturar de acordo com a opção tarifária que for considerada mais favorável ao cliente.

Artigo 319.º

Extinção das tarifas dependentes de uso nas Regiões Autónomas

- 1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem informar, por escrito, até 30 de novembro de 2011, todos os clientes a quem seja aplicável a tarifa dependente de uso sobre a data prevista para a sua extinção, indicando a opção tarifária que, individualmente, for considerada mais favorável ao cliente, bem como os procedimentos necessários à sua alteração.
- 2 - Se, até 31 de dezembro de 2011, os clientes identificados no número anterior, não procederem à escolha da opção tarifária que pretendem, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem faturar os clientes de acordo com a opção tarifária que for considerada mais favorável ao cliente.

Artigo 320.º

Harmonização dos conceitos de BTE e BTN

Para efeitos de harmonização dos conceitos de BTE e BTN entre os sistemas elétricos das Regiões Autónomas e de Portugal continental, previstos no Artigo 3.º, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem proceder à adaptação dos equipamentos de medição instalados, até 31 de dezembro de 2012.

Artigo 321.º

Relacionamento comercial do comercializador de último recurso com os clientes em MAT, AT, MT e BTE

Durante o período de vigência das tarifas transitórias de venda a clientes finais em MAT, AT, MT e BTE, ao relacionamento comercial e contratual estabelecido enquanto clientes do comercializador de último recurso mantêm-se aplicáveis as disposições constantes do RRC anterior, na última redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 20 218/2009, de 7 de setembro.

Artigo 322.º

Comercializadores de último recurso exclusivamente em BT

- 1 - Durante o período de vigência das tarifas transitórias de venda a clientes finais em MAT, AT, MT e BTE os comercializadores exclusivamente em BT podem continuar a adquirir a energia elétrica para satisfação dos consumos dos seus clientes ao comercializador de último recurso, aplicando-se o disposto no Artigo 321.º, no que se refere ao fornecimento de energia elétrica aos clientes em MT.
- 2 - A faturação dos fornecimentos de energia elétrica entre o comercializador de último recurso e o comercializador de último recurso exclusivamente em BT é efetuada por aplicação das tarifas transitórias de venda a clientes finais em MT às quantidades referidas no n.º 3.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, aos consumos de energia ativa registados nos equipamentos de medição instalados nos pontos de entrega em MT, em cada período de integração de 15 minutos, devem ser descontados os consumos de energia ativa agregados por ponto de entrega dos clientes em BT dos outros comercializadores, devidamente ajustados para perdas na rede de BT e após aplicação do respetivo perfil de consumo tipo.
- 4 - À faturação entre o comercializador de último recurso e os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT, relativa às entregas da miniprodução e da microprodução, prevista no Artigo 79.º, durante o período referido no n.º 1, aplica-se a tarifa transitória de venda a clientes finais em MT, a qual se deverá aplicar à soma das quantidades referidas no número anterior, com as quantidades adquiridas às unidades de miniprodução e microprodução, após aplicação do respetivo perfil de produção.

Artigo 323.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 - As disposições que carecem de ser regulamentadas nos termos previstos no presente regulamento entram em vigor com a publicação da respetiva regulamentação.
- 3 - A regulamentação que integra os documentos previstos no presente regulamento, já aprovados pela ERSE, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente regulamento.

206501143

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 14592/2012

Por despacho da Presidente do Conselho Científico, Prof. Doutora Teresa Barata Salgueiro, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, de 28/03/2012, proferido por delegação de competências, conforme Despacho n.º 6801/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2010, foi concedida licença sabática a:

Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale, Professor Associado C/Agregação, durante o ano letivo 2012/2013;

Doutor Gonçalo Guapo Teles Vieira, Professor Associado, durante o ano letivo 2012/2013;

Doutora Ana Paula Ramos Pereira, Professora Associada C/Agregação, durante o ano letivo 2012/2013;

Doutora Maria Luísa Estêvão Rodrigues, Professora Auxiliar, durante o 2.º semestre do ano letivo 2012/2013;

Doutor Eusébio Joaquim Marques dos Reis, Professor Auxiliar, durante o 2.º semestre do ano letivo 2012/2013;

Doutor Francisco Manuel de Paula Nogueira Roque de Oliveira, durante o 2.º semestre do ano letivo 2012/2013 e 1.º semestre do ano letivo 2013/2014;

Doutora Alina Isabel Pereira Esteves, durante o 1.º semestre do ano letivo 2012/2013 e de 2013/2014.

28 de março de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Barata Salgueiro*.

206509439

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 14593/2012

Por despacho de 25.06.2012, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria da Conceição de Oliveira Carvalho Nogueira — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do TC)

6 de novembro de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206509147

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 14594/2012

Por despacho de 8 de outubro de 2012, do Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor João Pedro Sampaio Xavier — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Associado, da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, com efeitos a 27 de setembro de 2012, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1/índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de novembro de 2012. — A Responsável dos Serviços Administrativos, *Paula Hong*.

206507616

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14595/2012

Programa de Doutoramento em Engenharia do Território — Alteração

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea g) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 06 de novembro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março, e na sequência da adequação do curso de Doutoramento em Engenharia do Território, publicado através do Despacho n.º 22637-BF/2007, 2.ª série, de 27 de setembro aprovo a alteração do referido curso, nos termos dos artigos 77.º e 80.º e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo decreto-lei:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do Programa de Doutoramento em Engenharia do Território, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Engenharia do Território, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de doutoramento em Engenharia do Território, adiante simplesmente designado por curso, é organizado em unidades curriculares e por uma tese original, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia do Território é o que consta no Anexo I ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Despacho n.º 7280/2012, 2.ª série, de 25 de maio, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção;

- b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
- c) Processo de registo do tema da tese;
- d) Condições de preparação da tese;
- e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
- f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
- g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- h) Regras sobre as provas de defesa da tese;
- i) Processo de atribuição da qualificação final;
- j) Prazos de emissão do diploma de registo, da carta Doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- k) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
- l) Montante das propinas e o respetivo regime de pagamento.

5.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo 2012-2013.

2 — A comunicação à Direção Geral do Ensino Superior foi efetuada no dia 5 de novembro de 2012.

5 de novembro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Despacho reitoral n.º 140/UTL/2012

Alteração à Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Engenharia do Território

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
- 3 — Curso: Engenharia do Território.
- 4 — Grau: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia do Território.
- 6 — Número de créditos para a obtenção do grau:

Curso de doutoramento — 30 ECTS;
Tese de doutoramento — 210 ECTS.

7 — Duração normal do curso: curso de doutoramento e tese de doutoramento 4 anos.

8 — Opções/ramos: Não aplicável.

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Sistemas Urbanos e Regionais.	SUR		33
Todas as áreas científicas do IST	OL		(*) 21
<i>Total</i>			(¹) 30

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

(*) As unidades curriculares de Opção Livre poderão ser escolhidas de entre unidades curriculares do tipo D (*Doutoramento*), M (*Mestrado*) e F (*Formação*), desde que explicitamente aprovadas pela coordenação do Programa Doutoral.

10 — Plano de estudos:

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior

Doutoramento em Engenharia do Território

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações	
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(6)	(7)	
Modelação Estatística	SUR	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Gestão da Cidade e Governância Urbana	SUR	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)	
Metodologia do Planeamento do Território	SUR	Semestral	126	28	0	0	0	0	0	0	0	4,5	Opcional.
Políticas de Solos e Fiscalidade Urbana	SUR	Semestral	126	28	0	0	0	0	0	0	0	4,5	Opcional.
Opção 1	OL	Semestral	126	0	0	0	0	0	0	0	0	4,5	Opcional.
Opção 2	OL	Semestral	126	0	0	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.

Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos 30 ECTS.

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)	
Negociação e Contratação	SUR	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Avaliação de Planos e Monitorização	SUR	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	0	3	Opcional.
Planeamento Estratégico de Cidades e Regiões.	SUR	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	0	3	Opcional.
Seminário em Urbanismo	SUR	Semestral	84	0	0	0	0	56	0	0	0	3	Opcional.
Opção 3	OL	Semestral	126	0	0	0	0	0	0	0	0	4,5	Opcional.
Opção 4	OL	Semestral	126	0	0	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.

Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos 30 ECTS.

ANEXO II

Despacho reitoral n.º 140/UTL/2012

Plano de transição

Os estudantes inscritos com data anterior à da entrada em vigor desta modificação do plano doutoral cumprem o plano definido na altura da sua inscrição.

Se o pretenderem, poderão solicitar alterações no âmbito do novo plano junto da coordenação do curso.

206507802

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 14596/2012

Por despacho do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, de 30 de outubro de 2012, foi autorizada a licença sabática, pelo período de 1 ano, ao Professor Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha — Professor Catedrático desta Faculdade, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e do artigo 11.º do Despacho n.º 12992/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto.

2 de novembro de 2012. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

206509163

Despacho n.º 14597/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Manuela dos Santos Correia Pereira, assistente técnica, cessou funções por motivo de limite de idade, com efeitos a 1 de novembro de 2012.

2 de novembro de 2012. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

206509252

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 15163/2012

Por despacho de 13 de agosto de 2012 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, por competência própria:

Doutora Teresa Manuela Rebelo de Almeida e Silva, Professora Auxiliar em período experimental, em regime de dedicação exclusiva do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 17 de julho de 2013, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Teresa Manuela Rebelo de Almeida e Silva [capítulo III do regime transitório, artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU)] em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10 e n.º 8022/2010 de 29/4.

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Doutores deste Instituto, António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, Professor Catedrático e Heitor Alberto Coelho Barras Romana, Professor Associado, nos termos do artigo 7.º do regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10, e n.º 8022/2010 de 29/4, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, reunido em 30 de julho de 2012, aprovou, por unanimidade, e findo o período experimental, a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria da Doutora Teresa Manuela Rebelo de Almeida e Silva.

13 de agosto de 2012. — O Presidente, *Manuel Meirinho*.

206506774

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 14598/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de setembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 177 de 11 de setembro de 2009), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Filipa Maria Santos Ferreira vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Filipa Maria Santos Ferreira

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia e José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Filipa Maria Santos Ferreira, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 2 de julho de 2012, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutora Filipa Maria Santos Ferreira.

6 de novembro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, Prof. Miguel Ayala Botto.

206508831

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 994/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 2 de novembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caraterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — área de apoio à formação profissional, para o desempenho, designadamente, das seguintes funções: identificação das necessidades de formação e elaboração de planos de formação; concretização das ações de formação; elaboração de propostas de contratação de formadores e de aquisição dos recursos técnicos e materiais necessários à concretização das ações; organização de processos de candidatura a financiamento externo.

Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

6 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável

sem relação de emprego público previamente estabelecida, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais: Experiência Profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público.

9 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam licenciatura adequada às funções a desempenhar.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da diretora-geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. do Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12h30 h e das 14h00 h às 17h30 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Anexo 1: *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
- Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;
- Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) *d*) e *e*) do ponto 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, *ex vi* n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos (*PC*) e a avaliação psicológica (*AP*), sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular (*AC*) e entrevista de avaliação de competências (*EAC*).

15 — Método de seleção facultativo ou complementar nos termos do artigo 53.º n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 7.º da Portaria 8-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril: Em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção (*EPS*) — destinada a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos

comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

16.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula $AC = 0,20(HA) + 0,20(FP) + 0,50(EP) + 0,10(AD)$.

16.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\% \text{ ou } OF = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%$$

18 — Prova de conhecimentos:

18.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função.

18.2 — Legislação de suporte:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 11 de setembro;

b) Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro;

c) Código do Procedimento Administrativo;

d) Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;

e) Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, e Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de maio;

f) Decreto-Lei n.º 308/2011, de 6 de dezembro;

g) Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de maio;

h) Portaria n.º 782/97, de 28 de agosto;

i) Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho;

j) Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro;

k) Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2007, de 17 de setembro;

l) Despacho n.º 13456/2008, de 17 de setembro;

m) Decreto-Lei n.º 39/2006, de 20 de fevereiro.

19 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

21 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Filipe Mateus dos Reis, Administrador do IPC.

1.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Chefe de Divisão do DGRH dos Serviços da Presidência do IPC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Ana Paula das Neves Gomes, técnica superior da ESEC.

1.º Vogal Suplente: Carla Durana Monteiro Xambre, Chefe de Divisão do DGA dos Serviços da Presidência do IPC.

2.º Vogal Suplente: Clara Eugénia Vicente Leite Filipe Moraes, técnica superior dos Serviços da Presidência do IPC.

6 de novembro de 2012. — O Presidente do IPC, Rui Jorge da Silva Antunes.

206509074

Edital n.º 995/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 2 de novembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — área de manutenção de instalações, para o desempenho de funções de manutenção dos postos de transformação e rede elétrica, manutenção de instalações eletromecânicas, procedimentos de segurança das redes de gás e elaboração de projetos de telecomunicações e redes de gás.

Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro,

55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

6 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação de emprego público previamente estabelecida, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos específicos:

8.1 — Estar inscrito na respetiva ordem profissional (engenheiros/engenheiros técnicos).

8.2 — Estar acreditado na entidade profissional, com as seguintes competências:

De Nível II para elaborar e subscrever projetos de eletricidade e de Nível I para execução e exploração de instalações elétricas;

De projetista e instalador de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED 2.ª Edição);

De projetista de redes de gás.

9 — Requisitos preferenciais: Experiência Profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional.

10 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para o posto de trabalho colocado a concurso — titularidade de licenciatura em Eng.º Eletrotécnica.

11 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12h30 h e das 14h00 h às 17h30 — até ao termo do prazo fixado.

13 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: Currículo vitae, devidamente datado e assinado;

Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;

Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado,

a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;

Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

14 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do ponto 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

15 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos (PC) e a avaliação psicológica (AP), sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

16 — Método de seleção facultativo ou complementar nos termos do artigo 53.º n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 7.º da Portaria 8-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril: Em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção (EPS) — destinada a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — Valoração dos métodos de seleção:

17.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

17.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula

$$AC = 0,20 (HA) + 0,20 (FP) + 0,50 (EP) + 0,10 (AD)$$

17.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

ou

$$OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

19 — Prova de conhecimentos:

19.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função.

19.2 — Legislação de suporte:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 11 de setembro;

b) Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro;

c) Código do Procedimento Administrativo;

d) Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 de novembro;

- e) Decreto Regulamentar n.º 56/85, de 6 de setembro;
 f) Portarias n.ºs 386/94, de 16 de junho, e 361/98, de 26 de junho, alteradas pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho;
 g) Portaria n.º 361/98, de 26 de junho;
 h) Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro;
 i) Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro;
 j) Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, e Declaração de Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho;
 k) Manual ITED, Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios, 2.ª edição, ANACOM.

20 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

21 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

25 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

27 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

28 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

29 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

30 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Filipe Mateus dos Reis, Administrador do IPC

1.º Vogal Efetivo: Jorge Manuel Lucas Simões Martinho, Chefe de Divisão do DGPI dos Serviços da Presidência do IPC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: António José Couto de Castro Pita, Técnico Superior dos Serviços da Presidência do IPC

1.º Vogal Suplente: Carla Durana Monteiro Xambre, Chefe de Divisão do DGA dos Serviços da Presidência do IPC

2.º Vogal Suplente: Clara Eugénia Vicente Leite Filipe Morais, técnica superior dos Serviços da Presidência do IPC

6 de novembro de 2012. — O Presidente do IPC, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

206509058

Edital n.º 996/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 2 de novembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, com as funções constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril. Ao especialista de informática caberá desempenhar as seguintes atribuições: manutenção da infraestrutura informática; análise, implementação e manutenção de novos serviços; análise e desenvolvimento de sistemas de informação.

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento do referido posto de trabalho, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; e Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

4 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria e carreira de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Coimbra.

6 — Posicionamento remuneratório: Durante o período de estágio será abonado da remuneração correspondente ao índice 400 da escala salarial constante do Mapa I a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Após aprovação no referido estágio passará a ser abonado da remuneração correspondente ao índice 480 da escala salarial constante do referido Mapa.

7 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação de emprego público previamente estabelecida, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

8 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais: Possuir licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, com a indicação da categoria a que concorre e

explicitando os seguintes elementos: nome, residência, código postal, número de telefone, e-mail, número, data e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12h30 e das 14h00 h às 17h30 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;

Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;

Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de seleção: Concurso de prestação de provas nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

14.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas, sem consulta, e versará sobre as matérias referentes aos temas aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 432/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, a saber: Gestão da informação e conhecimento das organizações; Sistemas de gestão de bases de dados; Gestão de projetos informáticos; Telecomunicações e redes de comunicação de dados; Sistemas operativos de linguagens; Administração de sistemas de dados; Gestão de infraestruturas de dados.

14.2 — Bibliografia:

I) Título: Engenharia de Redes Informáticas

Autor: Edmundo Monteiro/Fernando Boavida
ISBN: 972-722-203-x
FCA

II) Título: Administração de Redes Informáticas

Autor: Fernando Boavida/Mário Bernardes/Pedro Vapi
ISBN: 978-972-722-618-4
FCA

III) Título: Modern Operating Systems

Autor: A. S. Tanenbaum
ISBN: 978-0136006633
Prentice Hall

IV) Título: Tecnologia de Base de Dados

Autor: José Luís Pereira
ISBN: 972-722-143-2
FCA

V) Título: Thinking in Java

Autor: Bruce Eckel
ISBN: 978-0131872486
Prentice Hall PTR

15 — Sistema de classificação final: a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações dos candidatos.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

18 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final — previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão afixadas nos serviços comuns do Instituto Politécnico de Coimbra e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado diploma.

19 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem

preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Maria do Rosário Campos Mira, Secretário da ESEC.

1.º Vogal Efetivo: José Luís Mendonça da Silva, Especialista de Informática, do grau 2, nível 1, dos Serviços da Presidência do IPC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Carla Alexandra Ferreira dos Santos, Especialista de Informática, do grau 2, nível 1, dos Serviços da Presidência do IPC.

1.º Vogal Suplente: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Chefe de Divisão do DGRH dos Serviços da Presidência do IPC.

2.º Vogal Suplente: Ana Paula das Neves Gomes, técnica superior da ESEC.

6 de novembro de 2012. — O Presidente do IPC, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

206509139

Edital n.º 997/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 2 de novembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caraterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico — área de apoio aos órgãos de gestão, para o desempenho, designadamente, das seguintes funções: preparação de reuniões, gestão da agenda, divulgação institucional e assessoria de imprensa; tratamento documental; utilização do programa de gestão documental BIBLIOBase, da Bibliosoft; atendimento ao público; lançamento de receita e emissão de faturas e recibos; colaboração nas atividades de investigação e de prestação de serviços à comunidade.

Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

6 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação de emprego público previamente estabelecida, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais: Experiência Profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público.

9 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Direção Geral da DGAE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12h30 h e das 14h00 h às 17h30 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: Currículo vitae, devidamente datado e assinado;

Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;

Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;

Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) *d*) e *e*) do ponto 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos (PC) e a avaliação psicológica (AP), sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

15 — Método de seleção facultativo ou complementar nos termos do artigo 53.º n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 7.º da Portaria 8-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril: Em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção (EPS) — destinada a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

16.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará

do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula $AC = 0,20 (HA) + 0,20 (FP) + 0,50 (EP) + 0,10 (AD)$.

16.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \% \text{ ou } OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

18 — Prova de conhecimentos:

18.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função.

18.2 — Legislação de suporte:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 11 de setembro;

b) Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro;

c) Estatutos das Unidades Orgânicas do IPC, homologados pelos Despachos n.ºs 11719/2009, 16100/2009, 16101/2009, 18158/2009, 19720/2009 e 19780/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 93, de 14 de maio, 134, de 14 de julho, 150, de 5 de agosto, 166, de 27 de agosto, e 167, de 28 de agosto;

d) Código do Procedimento Administrativo;

e) Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;

f) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;

g) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

19 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma

das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abru, Chefe de Divisão do DGRH dos Serviços da Presidência do IPC

1.º Vogal Efetivo: Joana Margarida de Sousa Pereira Ramos, técnica superior da ESTeSC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões, Secretário do ISEC

1.º Vogal Suplente: Ana Paula das Neves Gomes, técnica superior da ESEC

2.º Vogal Suplente: Clara Eugénia Vicente Leite Filipe Morais, técnica superior dos Serviços da Presidência do IPC

6 de novembro de 2012. — O Presidente do IPC, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

206509082

Edital n.º 998/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 2 de novembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/caraterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — área de serviços auxiliares de apoio, para o desempenho de funções de limpeza e vigilância de instalações (incluindo horário noturno).

Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

6 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinado

sem relação de emprego público previamente estabelecida, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

7 — Requisitos de admissão: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais: experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público.

9 — Habilitações académicas: poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares da escolaridade obrigatória.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, da directora-geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. do Dr. Marnoco e Sousa, 30, 3000-271 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12h30 h e das 14h00 h às 17h30 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;

Anexo 2: fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Anexo 3: fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;

Anexo 4: declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos três anos;

Anexo 5: declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de seleção: considerando o disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, *ex vi* n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos (PC) e a avaliação psicológica (AP), sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

15 — Método de seleção facultativo ou complementar nos termos do artigo 53.º, n.º 3, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 7.º da Portaria 8-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril: Em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção (EPS) — destinada a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos

comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

16.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula:

$$AC = 0,20 (HA) + 0,20 (FP) + 0,50 (EP) + 0,10 (AD)$$

16.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

ou

$$OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

18 — Prova de conhecimentos:

18.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função.

18.2 — Legislação de suporte:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 11 de setembro;

b) Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro;

c) Código do Procedimento Administrativo (Princípios Gerais);

d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;

e) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

f) Regras básicas de higiene e segurança no trabalho.

19 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos excluídos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro,

alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no n.º 8.1 do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Composição do júri: o júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões, secretário do ISEC.

1.º vogal efetivo: Elsa Cristina da Silva Ramalho, técnica superior da ESTGOH, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efetivo: Carlos Manuel Amorim Jorge, encarregado operacional do ISEC.

1.º vogal suplente: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, chefe de divisão do DGRH dos Serviços da Presidência do IPC.

2.º vogal suplente: Ana Paula das Neves Gomes, técnica superior da ESEC.

6 de novembro de 2012. — O Presidente do IPC, Rui Jorge da Silva Antunes.

206509114

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 14599/2012

Considerando:

a) Que a ESTGF carece de um espaço adequado para sala de estudo dos seus estudantes;

b) Que a Escola tem já projeto para o efeito e dotação orçamental própria;

c) Que, face à estimativa orçamental (preço-base) o valor da despesa excede o limite de competência própria do Presidente da Escola;

d) Que se trata de uma obra de execução urgente;

e) Os limites constantes da Subdelegação de Competências constantes do Despacho n.º 10688/2011, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto.

Nestes termos, através do Despacho n.º IPP/P-068/2012, subdelego no Presidente da ESTGF, Prof. Luís Lima, a competência para:

1 — Proferir a decisão de contratar, autorizar a escolha do procedimento, aprovar as peças do procedimento, autorizar a adjudicação e a despesa, aprovar a minuta e outorgar o respetivo contrato, bem como as demais decisões conducentes à condução e conclusão do procedimento de adjudicação, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, com um limite máximo de preço-base no valor de € 115.000;

2 — Praticar todos os atos necessários à execução do contrato que sejam atribuição do dono da obra, nos termos previstos na legislação aplicável.

3 — Este despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde a data da sua assinatura, e esgota-se com a conclusão da obra e respetiva receção.

31 de agosto de 2012. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

206508864

Despacho n.º 14600/2012

Considerando:

a) Que o edifício da ESTGF carece de obras de reabilitação e conservação urgentes;

b) Que a Escola tem já um diagnóstico exaustivo e detalhes das intervenções a realizar para o efeito e dotação orçamental própria;

c) Que o objeto do contrato em causa, empreitada de obras públicas, excede a competência própria do Presidente da Escola;

d) Que se trata de uma obra de execução urgente;

e) Os limites constantes da Subdelegação de Competências constantes do Despacho n.º 10688/2011, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto.

Nestes termos, através do Despacho n.º IPP/P-076/2012, subdelego ao Presidente da ESTGF, Prof. Luís Lima, a competência para:

1 — Proferir a decisão de contratar, autorizar a escolha do procedimento, aprovar as peças do procedimento, autorizar a adjudicação e a despesa, aprovar a minuta e outorgar o respetivo contrato, bem como as demais decisões conducentes à condução e conclusão do procedimento de adjudicação, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, com um limite máximo de preço-base no valor de € 15.000;

2 — Praticar todos os atos necessários à execução do contrato que sejam atribuição do dono da obra, nos termos previstos na legislação aplicável.

3 — Este despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde a data da sua assinatura, e esgota-se com a conclusão da obra e respetiva receção.

31 de outubro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

206508897

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Aviso (extrato) n.º 15164/2012**

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que por despacho de 05 de novembro de 2012, da Vice-presidente do Instituto Politécnico de Santarém, (em substituição e por delegação de competências do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém), foram homologadas as atas do júri designado para avaliar o período experimental das trabalhadoras, Maria da Conceição da Silva Neto Azevedo e Paula Cristina Rodrigues Borges na carreira/categoria de técnica superior, Maria de Fátima da Silva Matos na carreira/categoria de assistente técnica, e Isabel Maria Gaspar Teixeira de Almeida carreira/categoria de assistente operacional, em regime do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta que, concluíram com sucesso o período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de novembro de 2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206509017

**CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.****Despacho n.º 14601/2012**

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 27/09/2012, autorizada licença sem remuneração por 2 anos, ao abrigo do Artigo 234.º do Dec. Lei n.º 59/2008 de 11/09, a Marta Isabel Nunes Matias, assistente operacional do mapa de pessoal destes hospitais, com efeitos a partir de 31/10/2012.

6 de novembro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos dos H. U. C.-C. H. U. C., E. P. E., *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

206509171

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 1470/2012**

Por ter sido publicado com inexactidão, a classificação final dos concorrentes ao preenchimento de lugares para a categoria de assistente de anestesiologia, publicado pelo aviso n.º 14305/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê:

- «1.º Andreia Sofia Marques da Silva — 17,63
2.º José Duarte Carvalho Lopes — 17,53
3.º Mariana Pessoa de Oliveira — 17,34»

deve ler-se:

- «1.º Andreia Sofia Marques da Silva — 16,2
2.º José Duarte Carvalho Lopes — 14,3
3.º Mariana Pessoa de Oliveira — 10,1»

6 de novembro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206509585

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.**Deliberação n.º 1605/2012**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 30/10/2012, foi autorizada a redução de 1 hora semanal por cada triénio de exercício efetivo, por exercer funções na unidade de internamento de doentes exclusivamente do foro oncológico há mais de 3 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, no n.º 3 do artigo 57.º, a enfermeira Mariana Emília Martins, a partir de 04/01/2013.

31.10.2012. — A Responsável dos RH, *Lídia Regala*.

206509747

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1606/2012**

Após homologação por deliberação de 22.10.2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., torna-

-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de Otorrinolaringologia, da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, aviso n.º 8794/2012:

Candidatos admitidos:

Susana Margarida de Sousa Andrade, com dezoito valores e setenta e quatro centésimas.

Candidatos excluídos:

Ana Margarida Freire Gaspar Simões, excluída por falta de comparência à entrevista.

A lista de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, por carta com aviso de receção e afixada no placard do serviço de recursos humanos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de novembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

206509099

Deliberação (extrato) n.º 1607/2012

Após homologação por deliberação de 22.10.2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de Cirurgia Geral, da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2012, Aviso n.º 8794/2012:

Candidatos Admitidos:

Bruno José de Oliveira Henriques obteve catorze valores e quarenta e seis centésimas.

Hugo Miguel dos Santos Gameiro, obteve catorze valores e cinco centésimas.

André Miguel Andrade Lazaro da Silva Correia, obteve treze valores e noventa e oito centésimas.

Adalberto Pereira da Silva, obteve oito valores e quarenta e quatro centésimas.

Candidatos Excluídos:

Gonçalo Filipe Granito Gonçalves Vieira da Luz, excluído por falta de comparência à entrevista.

Marco João Gil Seródio, excluído por falta de comparência à entrevista.

A lista de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificado aos candidatos, por carta com aviso de receção e afixada no placard do serviço de recursos humanos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de novembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

206509025

Deliberação (extrato) n.º 1608/2012

Após homologação por deliberação de 05.11.2012. do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de Pedopsiquiatria, da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, Aviso n.º 8794/2012:

Candidatos admitidos:

Sara Rita Rodrigues Pedroso, com dezoito valores.

A lista de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada à candidata, por correio eletrónico e afixada no placard do serviço de recursos humanos. (isente de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de novembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

206509374

Deliberação (extrato) n.º 1609/2012

Após homologação por deliberação de 5 de novembro de 2012 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.,

torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da especialidade de pneumologia, da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2012, aviso n.º 8794/2012:

Candidatos admitidos:

Luís Miguel Vaz Rodrigues, com 18,56 valores.

Carla Alexandra Correia António, com 18,14 valores.

Candidatos excluídos:

Marisa Isabel Augusto Anciães, excluída por falta de comparência à entrevista.

A lista de ordenação final, e a correspondente homologação, foram notificadas os candidatos, por carta registada com aviso de receção, e afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de novembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

206509333

Deliberação (extrato) n.º 1610/2012

Após homologação por deliberação de 29 de outubro de 2012 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de oftalmologia, da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, aviso n.º 8794/2012:

Ana Esmeralda Oliveira Guedes Costa obteve 19,05 valores.

André Manuel da Silva Coutinho obteve 18,90 valores.

Nuno Filipe Lopes Franqueira Pereira obteve 18,80 valores.

A lista de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada ao candidato, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de novembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

206509033

Deliberação (extrato) n.º 1611/2012

Após homologação por deliberação de 22.10.2012 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidatura do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de Reumatologia, da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2012, Aviso n.º 8794/2012:

Candidatos Admitidos:

Lígia Cristina Esteves da Silva obteve dezoito valores e quatro centésimas.

Célia Alexandra Goulão Ribeiro obteve dezassete valores e quatro centésimas.

Candidatos Excluídos:

Margarida Isabel dos Anjos Coutinho de Macedo, excluída por falta de comparência à entrevista.

Sara Manuel de Sousa Monteiro Serra, excluída por falta de comparência à entrevista.

A lista de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificado aos candidatos, por correio eletrónico e afixada no placard do serviço de recursos humanos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de novembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

206509228



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 15165/2012

Celebração de contrato por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para a área de comunicação, tradução e relações públicas, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Agueda, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Luís Filipe Cosme Arruda Martins, na carreira/categoria de técnico superior, com início a 15 de outubro de 2012, com a remuneração mensal de 1201,48€ correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, e sujeito a período experimental de 240 dias.

Para os efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

29 de outubro de 2012. — O Vereador, com competências delegadas,
João Carlos Gomes Clemente.

306508297

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Edital n.º 999/2012

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, de 30 de outubro de 2012, foi determinado desencadear o período de discussão pública referente ao projeto de alteração ao Regulamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira, o qual se encontra para consulta no gabinete de apoio aos vereadores desta Câmara Municipal, nos dias úteis (das 9h00 às 17h00), procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Martins Rolo.*

Projeto de alteração ao Regulamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira

«Artigo 15.º

(mesma epígrafe)

1 — (Mesma redação.)

2 — As entradas são gratuitas quando se verificam as seguintes situações:

De Inverno, aos domingos entre as 10 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos;

De Verão, aos domingos entre as 14 e as 16 horas;

No Dia Internacional dos Museus;

Crianças até aos 14 anos;

Estudantes devidamente identificados como tal;

Possuidores de Cartão Jovem;

Grupos escolares acompanhados por professores ou monitores;

Membros do ICOM (International Council of Museums)

Membros de órgãos autárquicos do concelho de Albufeira: Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Assembleia de Freguesia, Juntas de Freguesia;

Funcionários da Câmara Municipal de Albufeira e seus familiares diretos (pais, cônjuge e filhos);
Reformados ou aposentados, quando devidamente identificados;
Grupos organizados pelas Juntas de Freguesia;
Professores devidamente identificados como tal.»

206508612

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 15166/2012

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão realizada em 28 de setembro de 2012, deliberou, sob proposta da Câmara tomada nas suas reuniões realizadas em 23 de julho e 24 de setembro, ambas de 2012, e após a realização do respetivo inquérito público, aprovar o Regulamento de Cedência e Utilização do Campo de Ténis Municipal.

Mais se faz saber que o Regulamento pode ser consultado em www.cm-alcanena.pt

E, para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e no site desta Autarquia.

2 de outubro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

306453298

MUNICÍPIO DE AVIS

Aviso n.º 15167/2012

Procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Avis nas reuniões realizadas, respetivamente, nos dias 26/09/2012 e 28/09/2012 determino a abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um Técnico Superior (gestão de espaços verdes), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho existente no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Município de Avis.

2 — Características do posto de trabalho: Elaboração de diagnósticos dos espaços verdes e jardins municipais propondo planos de ação com medidas adequadas para a sua melhoria e valorização; Manutenção e gestão dos espaços verdes existentes ou a criar bem como dos viveiros municipais; Reabilitação de espaços verdes e jardins degradados na área do Município; Criação e implementação de novos espaços verdes, enquadrando-os devidamente no ambiente urbano e adotando as estratégias adequadas do ponto de vista ético, estético, económico, social, cultural e ambiental;

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31/12.

4 — Requisitos de admissão: o candidato deverá ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30/12.

5 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Gestão de Espaços Verdes.

6 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — Prazo e forma das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante o preenchimento obrigatório do formulário-tipo de candidatura disponível nos Serviços Municipais e na página eletrónica do Município, www.cm-avis.pt, que contém os elementos referidos no art.º n.º 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22/09, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, acompanhado dos documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Divisão de Administração e Recursos Humanos do Município de Avis, durante o horário normal de funcionamento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Município de Avis, Apartado 25, 7481-909 — Avis. Não são aceites candidaturas apresentadas por via eletrónica.

8.2 — Sob pena de exclusão, o formulário-tipo de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos: a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias; c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, se for este o caso do candidato; d) Só para candidatos ao abrigo do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02: *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando, nomeadamente, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, estágios realizados, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à respectiva duração, devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada no *curriculum vitae*, sob pena de não ser considerada para efeitos da Avaliação Curricular e Avaliação de Desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que tenha havido efetiva avaliação;

9 — Métodos de seleção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios referidos no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, ser-lhe-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC).

9.1 — Temática da Prova de Conhecimentos (PC): Constituição da República Portuguesa (Parte III); Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23/10 e Organização dos Serviços Municipais de Avis; Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e respetiva alterações; Lei n.º 59/2008 de 11/09 e respetiva alterações; Lei n.º 159/99 de 14/09; Lei n.º 169/99 de 18/09 e respetiva alterações; Decreto-Lei n.º 565/99 de 02/12; Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08; Lei n.º 102/2009 de 10/09, Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 441/1991 de 14/11 e Moreira, José Marques (2008), Árvores e arbustos em Portugal, *Argumentum*, Lisboa.

9.1.1 — Duração da Prova de Conhecimentos (PC): 2 horas, com tolerância de 30 minutos.

9.2 — Avaliação Psicológica (AP): comportará uma única fase.

9.3 — Avaliação Curricular (AC): a avaliação curricular será o resultado da média aritmética simples, que se traduzirá na seguinte fórmula: $(HA+FP+EP+AVD)/4$, em que, HA (Habilitações Académicas), FP (Formação Profissional), EP (Experiência Profissional) e AVD (Avaliação de Desempenho).

9.4 — Classificação Final (CF): PC (70 %) + AP (30 %). Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 a classificação final corresponderá à classificação da Avaliação Curricular.

10 — Para cumprimento do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30/06, o recrutamento será efetuado por fases, embora para efeitos de racionalização, contenção de despesas e aproveitamento de atos processuais tudo se conjuga num único procedimento concursal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30/12, o recrutamento efetua-se pela seguinte ordem: a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida; b) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável; c) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Onde alínea b) corresponde à alínea c) do referido artigo.

10.1 — A aplicação dos métodos de seleção obedecerá à ordem das fases de recrutamento, só sendo aplicados os métodos de seleção à fase subsequente se, na anterior não forem aprovados candidatos suficientes para concretizar a contratação.

11 — Composição e identificação do Júri: Presidente — Sílvia Susana Lopes Pereira Feliz, Técnico Superior; Vogais — Anabela Calhau Pires, Técnico Superior e Helena Isabel Duarte Neves, Técnico Superior; Vo-

gais suplentes — José António Pereira Grilo, Técnico Superior e João Pedro Xavier Abelho Amante, Chefe de Divisão Municipal.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo, Anabela Calhau Pires, Técnico Superior.

12 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da DARH (Divisão de Administração e Recursos Humanos) do Município de Avis e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-avis.pt).

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Avis, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

29 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

306496893

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 15168/2012

Projeto do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente/proposta

Carlos Alberto Salvador Pernes, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização, o qual foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2012.10.08, e submetida a apreciação da Assembleia Municipal, na I sessão extraordinária realizada em 2012.10.26, deliberação aprovada sob a forma de minuta na mesma sessão ordinária.

O referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, sito no Edifício dos Paços do Município, em Benavente, durante o horário normal de expediente (de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h).

2 de novembro de 2012. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Alberto Salvador Pernes*.

Projeto do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente

Proposta

Nota justificativa

O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero».

O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempas no mesmo. Nessa medida, torna-se premente a necessidade de criação de um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, tornando-se necessário estabelecer regras claras que disciplinem a ocupação pública municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico.

Desta alteração legislativa resulta a inclusão no presente regulamento, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma do Licenciamento Zero, das figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro Jurídico Português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Benavente aprova o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjunto com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa de espaço público aéreo, de superfície ou de espaço afeto ao domínio público Municipal.

2 — Por deliberação dos órgãos Municipais competentes, a ocupação ou utilização do espaço público poderá ser condicionada mediante concurso público, nomeadamente na modalidade de hasta pública, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Estão excluídos do âmbito do presente regulamento:

a) A ocupação do espaço público com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, que está sujeita ao regime constante do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;

b) A ocupação do espaço público decorrente da instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável, que será sujeita a regulamento específico.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Aglomerado urbano — área delimitada como tal em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua ausência, a delimitada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro;

b) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo;

c) Estabelecimento — a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

d) Estabelecimentos de bebidas — os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

e) Estabelecimento comercial — a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);

f) Estabelecimentos de restauração — os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;

g) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário — a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como

tendas de mercado e veículos para venda ambulante — roulottes) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

h) Venda automática — o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;

i) Equipamento urbano — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semaforica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;

j) Ocupação periódica — aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;

k) Mobiliário urbano — todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinado a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

l) Esplanada aberta — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

m) Esplanada Fechada — esplanada integralmente protegida dos agentes climáticos através de estrutura envolvente ou cobertura amovíveis, que poderão ser rebatíveis ou extensíveis;

n) Quiosque — elemento de mobiliário urbano de construção ligeirada, com definição de espaço interior, constituído por base, corpo, cobertura, balcão, toldo e expositores;

o) Expositor — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

p) Floreira — o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

q) Guarda-vento — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

r) Sanefa — o elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos;

s) Toldo — o elemento de proteção contra agentes climáticos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, fixado por uma estrutura amovível nas fachadas;

t) Vitrina — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

u) Alpendre e pala — elementos rígidos, com carácter temporário, de proteção contra agentes climáticos, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de estabelecimentos comerciais ou serviços;

v) Pilaretes — elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;

x) Área contígua/junto à fachada do estabelecimento — área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2,00 metros medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço.

CAPÍTULO II

Procedimentos aplicáveis

SECÇÃO I

Procedimentos no âmbito do licenciamento zero

Artigo 4.º

Mera Comunicação prévia

Está sujeita a mera comunicação prévia, a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento, quando efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e desde que cumpridas as condições de instalação previstas na secção II do capítulo III do presente Regulamento, para os seguintes fins:

- a*) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
- b*) Instalação de esplanada aberta;

c) Instalação de estrado;
 d) Instalação de guarda-ventos;
 e) Instalação de vitrina e expositor;
 f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
 g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
 h) Instalação de floreiras;
 i) Instalação de contentor para resíduos;
 j) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Comunicação prévia com prazo

1 — A ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial, para os fins previstos no artigo anterior, que não respeite os limites da área contígua à fachada do mesmo, está sujeita a comunicação prévia com prazo, desde que sejam respeitadas as condições de instalação previstas na secção II do capítulo III do presente Regulamento.

2 — Fica igualmente sujeito a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou em espaços públicos ou privados de acesso público e ainda em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais.

Artigo 6.º

Instrução dos procedimentos

1 — As comunicações prévias realizadas nos termos dos números anteriores seguem o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e são efetuadas no Balcão do Empreendedor, por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado.

2 — A mera comunicação prévia é instruída com os elementos constantes da portaria publicada ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, devendo conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 12.º do mesmo diploma.

3 — A comunicação prévia com prazo é instruída com os elementos constantes da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

SECÇÃO II

Procedimentos no âmbito do licenciamento

Artigo 7.º

Licenciamento

1 — Está sujeita a licenciamento municipal a ocupação do espaço público efetuada fora das condições estabelecidas na secção anterior.

2 — No caso de pedidos que tenham em vista simultaneamente a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade é emitido um único título, pela qual são devidas as respetivas taxas.

3 — O licenciamento de ocupação de espaço público que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação deve ser requerido em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia das referidas obras.

Artigo 8.º

Formulação do pedido

1 — A licença para ocupação do espaço público, depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, cujo modelo se encontra disponível na página eletrónica www.cm-xxx.pt.

2 — O requerimento deve dar entrada na Câmara Municipal, pelo menos, 20 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para início da ocupação.

Artigo 9.º

Elementos obrigatórios

1 — O requerimento deverá conter obrigatoriamente as seguintes menções:

a) O nome, a identificação fiscal e residência ou sede do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe permita a ocupação do espaço público;

b) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de licença ou autorização de utilização;
 c) O ramo da atividade exercido;
 d) Local exato onde pretende efetuar a ocupação;
 e) O período pretendido para a ocupação;

2 — O requerimento deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
 b) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, dimensão e cores;
 c) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a ocupação, com indicação da forma, cor, material e dimensões;
 d) Fotografia a cores indicando o local previsto para a ocupação;
 e) Planta de localização à escala 1:1000, com a indicação do local previsto para a instalação;
 f) Declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública, a prestar pelo requerente;
 g) Sem prejuízo da junção de outros documentos pertinentes para a correta instrução do procedimento.

Artigo 10.º

Locais sujeitos a jurisdição de várias entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda efetuar a ocupação estiver sujeito a jurisdição de entidades exteriores ao Município deve a Câmara Municipal ou o Requerente solicitar o respetivo parecer prévio.

Artigo 11.º

Decisão final e especificações do alvará

1 — A Câmara Municipal emitirá decisão final sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão.

2 — Em caso de deferimento do pedido, a notificação deverá incluir o prazo para que o interessado proceda ao levantamento do alvará e ao pagamento da taxa respetiva, o qual não pode ser superior a 10 dias.

3 — A licença caducará se findo o prazo que vier a ser notificado, nos termos do número anterior o interessado não proceda ao pagamento da taxa e ao levantamento do alvará.

4 — O alvará deve especificar as obrigações e condições a cumprir pelo seu titular, nomeadamente:

a) Período de tempo abrangido pela concessão da licença;
 b) Número da licença e identificação do titular;

5 — As licenças anuais reportam-se ao ano económico de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 12.º

Causa de indeferimento

Constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento o incumprimento do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Renovação da licença

1 — A renovação da licença depende de requerimento do interessado a apresentar até 20 dias antes de expirar o prazo da licença concedida, após pagamento da respectiva taxa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem alterações de facto e de direito das condições do licenciamento inicial, a renovação da licença fica sujeita à confirmação dos pareceres das entidades externas competentes.

3 — Nos casos em que a câmara municipal não pretenda proceder à renovação da licença, comunica o facto ao titular com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo, fundamentando os motivos da não renovação.

Artigo 14.º

Revogação da licença

As licenças podem ser revogadas sempre que:

a) Situações excepcionais de imperioso interesse público assim o exigirem;
 b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

Artigo 15.º

Mudança de titularidade da licença

O pedido de mudança da titularidade da licença de ocupação do espaço público depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sendo a mesma averbada ao título.

CAPÍTULO III

Dos critérios de ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

CrITÉRIOS gerais de ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo.

SECÇÃO II

CrITÉRIOS no âmbito do licenciamento zero

Artigo 17.º

Condições de instalação e manutenção de toldos e sanefas

A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
- b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40 cm, não podendo em caso algum exceder os 2 m;
- c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2 m.

Artigo 18.º

Condições de instalação de uma esplanada aberta

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode, em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

2 — O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 19.º

Condições de instalação de estrados

1 — Os estrados devem ser amovíveis, e preferencialmente construídos em módulos de madeira.

2 — Os estrados não podem em regra exceder a quota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo.

3 — Sempre que a altura do estrado o justifique, deverá ser colocada uma guarda de proteção.

Artigo 20.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deverá ter carácter amovível.
2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

- a) Junto de esplanadas, e em regra, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
- b) Não exceder 1,80 m de altura contados a partir do solo;
- c) Quando instalado perpendicularmente ao plano marginal da fachada não pode exceder 3,50 m de avanço, ou a dimensão da esplanada junto da qual está instalado, quando esta seja inferior;
- d) Utilizar material inquebrável, liso, transparente e devidamente sinalizado, que não exceda as seguintes dimensões:
 - i) Altura: 1,35 m;
 - ii) Largura: 1 m;

e) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

Artigo 21.º

Condições de instalação de vitrinas

Na instalação de vitrinas devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,00 m;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 22.º

Condições de instalação de expositores

1 — Os expositores são instalados exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

2 — Os expositores devem respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
- b) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
- c) Deverão contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 23.º

Condições de instalação de arcas ou máquinas de gelados

1 — As arcas ou máquinas de gelados devem preferencialmente ser instaladas na área contígua à fachada do estabelecimento, na zona afeta à sua entrada.

2 — A instalação de arcas ou máquinas de gelados para além dessa área deverão contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 24.º

Condições de instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1 — Os brinquedos mecânicos ou equipamentos similares devem preferencialmente ser instaladas na área contígua à fachada do estabelecimento, na zona afeta à sua entrada, devendo servir exclusivamente de apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de brinquedos mecânicos ou equipamentos similares para além dessa área deverão contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 25.º

Condições de instalação e manutenção de floreiras

1 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

2 — O titular do estabelecimento a que as flores pertencem, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 26.º

Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos

1 — Os contentores para resíduos, devem ser instalados preferencialmente na área contígua à fachada do respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Os contentores para resíduos devem estar sempre em bom estado de conservação, devendo ser imediatamente limpos ou substituídos sempre que se encontrem cheios.

Artigo 27.º

Situações especiais

Em situações especiais devidamente fundamentadas, poderá a Câmara Municipal dispensar alguns dos requisitos previstos na presente Secção, nomeadamente por razões de interesse público.

SECÇÃO III

Crítérios no âmbito do licenciamento

Artigo 28.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

1 — O projeto de quiosque a instalar fica sujeito a aprovação favorável da Câmara Municipal.

2 — O comércio de produtos alimentares em quiosques fica sujeito ao licenciamento da respetiva atividade, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os quiosques do ramo alimentar só poderão dispor de esplanadas de apoio quando dotados de instalações sanitárias próprias ou forem servidos por instalações sanitárias públicas.

Artigo 29.º

Condições de instalação de Alpendres e Palas

1 — A instalação de alpendres e palas deve respeitar as seguintes condições:

- a) A instalação deve, em regra, ser efetuada ao nível do rés-do-chão;
- b) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, quando instalados ao nível do rés-do-chão;
- c) Não serem apoiados em elementos assentes na via pública;
- d) Não excederem um avanço superior a 2,00 metros em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;
- e) Não se sobreponem a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O alpendre e pala não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre e da pala.

Artigo 30.º

Unidades móveis ou amovíveis

1 — É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

2 — A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem, com exceção do disposto no número seguinte.

3 — O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 31.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

a) A ocupação contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura;

b) Deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11 e a Portaria n.º 1532/2008, de 29/12;

c) A esplanada não pode exceder a fachada do estabelecimento;

d) Utilizar materiais amovíveis, resistentes e transparente em pelo menos 60 % da área dos alçados;

e) Na cobertura das esplanadas deverão ser utilizados materiais que minimizem o ruído provocado pelas condições climatéricas;

f) A esplanada deverá manter o pavimento existente, podendo ser autorizada a aplicação de revestimento de fácil remoção de forma a garantir o acesso às infraestruturas eventualmente existentes no subsolo;

g) O pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 2,50 metros;

h) Exteriormente não pode ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior do edifício envolvente da esplanada.

2 — É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

3 — A título excecional, e na sequência de pedido devidamente fundamentado, as esplanadas poderão ser licenciadas com condições diversas das referidas nos números anteriores, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos ao licenciamento estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 32.º

Instrução do pedido de licenciamento de uma esplanada fechada

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do presente regulamento, o pedido de licenciamento de esplanadas fechadas é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Termos de responsabilidade relativos a instalações elétricas, segurança contra incêndios e estabilidade da estrutura, emitidos por técnicos habilitados para o efeito;

b) Projeto à escala de 1/50 que deve incluir planta, cortes com menção da largura do passeio e representação de mobiliário urbano ou árvores, alçado e fotomontagem de integração do edifício no espaço envolvente.

Artigo 33.º

Condições de Instalação de garrafas de Gás

1 — A ocupação do espaço público com garrafas de gás, sem prejuízo da demais legislação aplicável, apenas será admitida nas seguintes condições:

a) As garrafas de gás se destinem à venda ao público, integrando-se num estabelecimento comercial devidamente licenciado;

b) A ocupação deverá, preferencialmente, localizar-se no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;

c) Os recipientes devem estar devidamente acondicionados em suporte adequado, nomeadamente grades, de forma a garantir a sua proteção contra choques e a evitar o seu extravio;

d) A capacidade total dos recipientes não poderá ultrapassar os 0,520 m³, apenas se admitindo a colocação máxima de 19 garrafas pequenas (26 litros);

e) Deverá ser colocado em local acessível um extintor A, B, C de 6 kg e ser colocada no suporte das garrafas uma placa de sinalização com o sinal de «Proibido fumar ou fumar».

2 — A ocupação do espaço público com garrafas de gás para venda ao público não integrada na atividade de um estabelecimento comercial será apreciada pela Câmara Municipal tendo em conta a fundamentação apresentada pelo requerente e as condições do local pretendido.

Artigo 34.º

Condições de instalação de escritórios de vendas

1 — É permitida a ocupação da via pública com a colocação de instalações temporárias de escritórios de venda de lotes ou apartamentos.

2 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de um plano geral de ocupação prevendo o número e a localização das instalações, bem como do prazo previsto para a ocupação.

CAPÍTULO IV

Conservação, remoção e depósito

Artigo 35.º

Conservação e remoção de elementos autorizados

1 — Todos os elementos que ocupem o espaço público deverão permanecer em boas condições de conservação podendo a Câmara Muni-

cial, caso tal não se verifique, notificar o titular para proceder à sua conservação ou remoção.

2 — Se, decorrido o prazo fixado na notificação a que se refere o número anterior, o titular não tiver procedido à conservação ou à remoção dos elementos que ocupem o espaço público, poderá a Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular.

3 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, assim o justifique, poderá ser ordenada pela Câmara Municipal, a remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano, ou a sua transferência para outro local conveniente a indicar pelos serviços municipais responsáveis.

Artigo 36.º

Ocupação ilícita do espaço público

1 — Sempre que a Câmara Municipal detete a existência de elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento, notificará o infrator para, no prazo de oito dias úteis contados da receção da notificação, proceder à remoção dos mesmos.

2 — Em caso de incumprimento da notificação, a Câmara Municipal procederá à sua remoção, a expensas do infrator.

3 — A Câmara Municipal não poderá ser responsabilizada por eventuais danos que possam advir da remoção.

Artigo 37.º

Depósito

1 — Sendo a Câmara Municipal a proceder à remoção dos elementos que ocupem o espaço público nos termos previstos no presente Capítulo, notificará os responsáveis para, no prazo de 45 dias, efetuarem o seu levantamento.

2 — Caso se não verifique o levantamento dos elementos objeto de remoção no prazo fixado, reverterão aqueles a favor do Município.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 38.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe à Câmara Municipal a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação, as infrações previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Constitui ainda contraordenação, punível com coima de € 150,00 a € 2.500,00 no caso de pessoa singular e de € 300,00 a € 5.000,00, no caso de pessoa coletiva, a ocupação do espaço público sem o necessário licenciamento municipal ou em desconformidade com as condições aprovadas.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números anteriores reduzidos para metade.

4 — Compete ao Presidente da câmara determinar a instauração e decidir sobre os processos contraordenacionais que, por lei, sejam da sua competência.

5 — O pagamento da coima não dispensa o infrator da reposição da legalidade.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou noutras disposições legais aplicáveis, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Taxas

1 — As taxas devidas no âmbito do presente regulamento são as estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Benavente.

2 — O pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuado aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

3 — No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as normas administrativas anteriores que disponham em sentido contrário.

Artigo 43.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação.

206509277

Aviso n.º 15169/2012

Projeto do regulamento de publicidade do município de Benavente/proposta

Carlos Alberto Salvador Pernes, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização, o qual foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2012.10.08, e submetida a apreciação da Assembleia Municipal, na I sessão extraordinária realizada em 2012.10.26, deliberação aprovada sob a forma de minuta na mesma sessão ordinária.

O referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, sito no Edifício dos Paços do Município, em Benavente, durante o horário normal de expediente (de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00 h às 17.30 h).

2 de novembro de 2012. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Alberto Salvador Pernes*.

Proposta

Projeto do regulamento de publicidade do município de Benavente

Nota justificativa

Está hoje sobejamente consciencializado nas sociedades modernas que a publicidade é um meio fundamental de comunicação entre os operadores do mercado e os consumidores.

É também hoje perfeitamente aceite que a publicidade traduz uma forma de estímulo do crescimento e inovação, para além de, naturalmente, propiciar a concorrência.

Porém, se a experiência colhida no licenciamento da atividade publicitária há muito nos indicava a necessidade de rever o Regulamento de Publicidade do município atualmente em vigor, datado de 2001 e criar

um novo instrumento regulamentar, a iniciativa «Licenciamento zero», corporizada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, teve o condão de apressar a concretização de tal alteração.

Pretende-se, então, reger o tipo de suportes publicitários a utilizar, a sua colocação, apresentação e dimensionamento, por forma a evitar a utilização aleatória, especulativa, sobredimensionada e gritante dos instrumentos publicitários o que não contribui para a boa imagem dos lugares e edifícios, antes pelo contrário, constitui um fator de franca vulgaridade que se julga não corresponder aos designios da atividade comercial e publicitária em geral.

Com o presente Regulamento pretende-se, pois, um instrumento que controle a implementação da publicidade, prevendo-se mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre a matéria em causa e salvaguardem a estética e o bom enquadramento urbanístico e ambiental da atividade publicitária na área do município de Benavente.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a Assembleia Municipal de Benavente sob proposta da Câmara Municipal, propõe a aprovação da presente proposta do Projeto do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente, nos termos que se segue:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 53.º, n.º 2, al. a), 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, da Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/99, de 13 de maio e ainda do Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na redação que lhe foi dada pelas sucessivas alterações.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se à área territorial do concelho de Benavente.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita toda a forma de publicidade no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo de promover o fornecimento de bens ou serviços, incluindo direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O presente Regulamento não é aplicável:

- a) À afixação, inscrição ou difusão de propaganda política, sindical ou religiosa;
- b) À afixação, inscrição ou difusão de publicidade adjudicada em concurso público e em regime de concessão pela Câmara Municipal;
- c) Às comunicações divulgadas através de editos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- d) À difusão de comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e das administrações central e local.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos de licenciamento, autorização, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo e de mera comunicação:

- a) Os dizeres que resultam de disposição legal;
- b) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos concedidos;

c) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;

d) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, de símbolo oficial de farmácias e de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;

e) No âmbito das atividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público, as referências a patrocinadores, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável.

2 — Estão igualmente abrangidas pela isenção prevista no número anterior:

a) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e que não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) As mensagens publicitárias de natureza comercial ocupem o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, consideram-se ainda isentas as mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens imóveis que são objeto da própria transação publicitada, nomeadamente, com indicação de venda ou arrendamento.

4 — Considera-se contíguo à fachada de estabelecimento, para efeitos da alínea c) do número dois, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio na sobredita fachada.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a publicidade a que se reporta o presente artigo deve, ainda assim, respeitar os critérios constantes no presente Regulamento relativos às condições de instalação ou aplicação dos suportes publicitários e à publicidade sonora.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Publicidade — toda e qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal, ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

b) Atividade publicitária — o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações tais como: operações de conceção, criação, produção, planificação e distribuição publicitárias;

c) Anunciante — a pessoa singular ou coletiva no interesse da qual se realiza a publicidade;

d) Suporte publicitário — o veículo utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;

e) Destinatário — a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela, de qualquer forma, seja atingida.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Anúncio eletrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

b) Anúncio iluminado — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

c) Anúncio luminoso — o suporte publicitário que emita luz própria;

d) Bandeirola — o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

e) Balão, insuflável e semelhantes — todos os suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;

f) Chapa — o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede os 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

g) Muppi — tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo em alguns casos conter também informação;

h) Painel — suporte constituído por moldura com estrutura própria, fixado diretamente no solo;

i) Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

j) Tabuleta ou bandeira — suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces;

k) Publicidade sonora — a atividade publicitária que utilize o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

l) Unidades móveis publicitárias — veículos automóveis e outros meios de locomoção, veículos exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

m) Toldo — o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

n) Cartaz — toda a mensagem publicitária ou de propaganda, inscrita em papel, tela, ou plástico, para afixação.

o) Placa de sinalização direcional publicitária — Placa de definição da direção de determinado estabelecimento comercial ou empresa.

p) Outros suportes publicitários — Todos os restantes veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não incluídos nas alíneas anteriores.

Artigo 7.º

Locais e requisitos para o exercício da atividade publicitária

1 — A Câmara Municipal poderá atribuir, mediante concessão, o exclusivo para afixação de mensagens publicitárias em locais determinados tais como: tapumes, muros, paredes, vedações, postes e outros suportes.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respetivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas em vigor sobre proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo das estradas nacionais obriga ao cumprimento, para além do estatuído no presente Regulamento, do disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril e do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, consoante se trate de vias constantes do Plano Rodoviário Nacional ou não incluídos no mesmo.

4 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo de caminhos e estradas municipais está sujeita ao disposto na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro.

CAPÍTULO II

Regime e procedimento do licenciamento

SECÇÃO I

Licenciamento

Artigo 8.º

Limites do licenciamento

1 — É proibida a inscrição, afixação ou distribuição de mensagens publicitárias que, por si só, ou através dos suportes que utilizam, afetem a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros, nomeadamente:

a) Inscrições e pinturas murais ou afins efetuadas em bens do domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem dela resulte identificável;

b) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante que atravessem a via pública;

c) Cartazes ou afins afixados em local não autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;

d) Os que afetem a salubridade dos espaços públicos.

2 — Excetua-se do número anterior o disposto na alínea b) sempre que a mensagem publicitária anuncie evento ocasional, regular ou não, de natureza efêmera, desde que instaladas a pelo menos 4,50 m de altura em relação à via, bem como o disposto na alínea c), sempre que tal se insira no âmbito da previsão do artigo 24.º do presente Regulamento.

3 — É igualmente proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, ou em elementos característicos da arquitetura tradicional, nomeadamente:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público nacional ou municipal;

b) Edifícios a preservar;

c) Imóveis onde funcionem serviços públicos;

d) Edifícios religiosos ou cemitérios.

4 — A proibição prevista no número anterior não se aplica caso a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida nos imóveis em causa.

5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não será igualmente admitida se prejudicar:

a) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos, sinais de trânsito e iluminação pública;

b) O acesso e as vistas de edifícios vizinhos;

c) A circulação dos peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida;

6 — Não é admitida a difusão de publicidade sonora que não tenha sido previamente licenciada e que não respeite a legislação aplicável.

Artigo 9.º

Formulação do pedido

1 — A licença para afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias, depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, cujo modelo se encontra disponível na página eletrónica www.cm-benavente.pt.

2 — O requerimento deve dar entrada na Câmara Municipal, pelo menos, 20 dias úteis antes do início do prazo pretendido.

Artigo 10.º

Elementos obrigatórios

1 — O requerimento deve conter obrigatoriamente o seguinte:

a) O nome, a identificação fiscal e residência ou sede do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de proceder à inscrição, afixação ou distribuição da mensagem publicitária;

b) A identificação exata do local e do meio ou suporte a utilizar, suas dimensões e dizeres;

c) O período de utilização pretendido para a concessão da licença.

2 — O requerimento deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, dimensão e cores;

c) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a instalação, incluindo o meio ou suporte, com indicação da forma, cor, dimensões, balanço de afixação e distância do passeio à parte inferior do suporte e largura deste;

d) Fotografia a cores ou alçado do edifício indicando o local previsto para a afixação;

e) Planta de localização à escala 1:1000, com a indicação do local previsto para a instalação.

3 — Visando-se a colocação ou instalação de suportes publicitários em fachada de edifício situado em zonas históricas deve ainda ser apresentado desenho do alçado cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1:100 ou 1:50, com a integração do suporte publicitário e com indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar.

4 — Visando-se a instalação de blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhante deverá ser junto ao requerimento inicial o contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 11.º

Elementos complementares

1 — Nos 15 dias subsequentes à data de entrada do requerimento, poderão ainda ser solicitados ao requerente:

a) A indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido;

b) A junção de termo de responsabilidade e contrato de seguro de responsabilidade civil para o meio ou suporte que possa, eventualmente, representar perigo para a segurança das pessoas ou bens.

2 — A falta de apresentação dos elementos referidos nas alíneas do número anterior no prazo que vier a ser fixado implicará o indeferimento do pedido e o seu arquivamento.

Artigo 12.º

Locais sujeitos a jurisdição de várias entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar, inscrever ou distribuir mensagem publicitária estiver sujeito a jurisdição de entidades exteriores ao município, deve a Câmara ou o requerente solicitar o respetivo parecer prévio.

Artigo 13.º

Decisão final e especificações do alvará

1 — A Câmara Municipal emitirá decisão final sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão.

2 — Em caso de deferimento do pedido, a notificação deverá incluir o prazo para que o interessado proceda ao levantamento do alvará e ao pagamento da taxa respetiva, o qual não pode ser superior a 10 dias.

3 — A licença caducará se findo o prazo que vier a ser notificado, nos termos do número anterior o interessado não proceda ao pagamento da taxa e ao levantamento do alvará.

4 — O alvará deve especificar as obrigações e condições a cumprir pelo seu titular, nomeadamente:

- a) Período de tempo abrangido pela concessão da licença;
- b) Número da licença e identificação do titular;

5 — As licenças anuais reportam-se ao ano económico de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 14.º

Causa de indeferimento

Constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento o incumprimento do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Renovação da licença

1 — A renovação da licença depende de requerimento do interessado a apresentar até 20 dias antes de expirar o prazo da licença concedida, após pagamento da respetiva taxa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verificarem alterações de facto e de direito das condições do licenciamento inicial, a renovação da licença fica sujeita à confirmação dos pareceres das entidades externas competentes.

3 — Nos casos em que a câmara municipal não pretenda proceder à renovação da licença, comunica o facto ao titular com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo, fundamentando os motivos da não renovação.

Artigo 16.º

Revogação da licença

As licenças podem ser revogadas sempre que:

- a) Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;
- b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

CAPÍTULO III

Suportes publicitários

SECÇÃO I

Condições técnicas de instalação

Artigo 17.º

Dos toldos

A colocação dos toldos nas fachadas dos edifícios obedece às seguintes condições:

- a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;

b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40 cm, não podendo em caso algum exceder os 2 m;

c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2 m.

Artigo 18.º

Das chapas

1 — As dimensões das chapas não podem exceder 0,60 m × 0,40 m.

2 — Não poderão localizar-se acima do nível do 1.º piso dos edifícios.

3 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 0,20 m × 0,15 m.

Artigo 19.º

Das placas

1 — As suas dimensões não podem exceder 1,50 m × 1 m e máxima saliência de 0,10 m.

2 — Não poderão sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.

3 — Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — O intervalo mínimo entre as placas de anunciantes diferentes deverá ser de 1 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.

Artigo 20.º

Das tabuletas

1 — As suas dimensões não podem exceder 0,50 m × 0,50 m.

2 — Em cada edifício não poderá ser afixada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deverá ser de 3 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.

3 — As tabuletas não podem distar menos de 2,60 m do solo.

4 — Não pode ser excedido o balanço de 0,70 m em relação ao plano marginal do edifício.

Artigo 21.º

Dos painéis, mupis e semelhantes

1 — Os painéis, mupis e semelhantes devem ter dimensões que não ponham em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

2 — Quando fixados diretamente no solo, a distância entre a moldura dos painéis e o solo não poderá ser inferior a 2,00 m.

3 — A distância entre painéis afixados ao longo das vias municipais e arruamentos não pode ser inferior a 1,50 m, exceto quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres.

4 — Os painéis deverão ser sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou outro elemento congénere se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

Artigo 22.º

Estruturas

1 — A estrutura não pode manter-se no local sem mensagem publicitária durante um período superior a noventa dias.

2 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo tal afixação exceder as dimensões de 0,40 m × 0,20 m.

3 — A colocação de estruturas deve respeitar o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 23.º

Das Bandeiras

A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo não pode ser inferior a 3 m.

Artigo 24.º

Dos cartazes

Os cartazes poderão ser fixados nas vedações, tapumes, muros e paredes, desde que respeitem os limites regulamentares.

SECÇÃO II

Condições técnicas de instalação dos anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares

Artigo 25.º

Dos anúncios luminosos

1 — Os anúncios luminosos só poderão ser de dupla face, aplicados perpendicularmente às fachadas dos edifícios e denominados de «bandeira» ou executados em tubos de néon à vista, desenhando letras afixadas em paramentos dos edifícios.

2 — Estes anúncios estão sujeitos às seguintes limitações:

- a) Não podem exceder o balanço total de 0,60 m;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,60 m.

Artigo 26.º

Dos anúncios iluminados e dos anúncios eletrónicos

1 — Estes anúncios poderão ser colocados diretamente nas fachadas dos edifícios.

2 — Não poderão exceder a saliência de 0,20 m contando com o elemento que os ilumina.

3 — A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2 m.

Artigo 27.º

Estrutura, termo de responsabilidade e seguro

1 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público devem ficar encobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

2 — Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de edifício, ou acima de 4 m do solo, deve ser junto ao requerimento inicial a que se refere o artigo 9.º, obrigatoriamente, um termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado.

3 — Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de edifício deve ainda ser apresentado um estudo de estabilidade da estrutura e respetivo termo de responsabilidade.

4 — Nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3, após o deferimento do pedido, o levantamento da licença será condicionado à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO III

Unidades móveis publicitárias

Artigo 28.º

Autorização e seguro

1 — Sempre que o meio ou suporte utilizado exceda as dimensões do veículo, deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial, a que se refere o artigo 9.º, uma autorização emitida pela entidade competente.

2 — Após o deferimento do pedido, o levantamento da licença será condicionado à entrega do contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO IV

Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes

Artigo 29.º

Servidões militares ou aeronáuticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o licenciamento da atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos, depende de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar para a difusão da mensagem publicitária.

2 — Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos, blimps ou semelhantes que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, nomeadamente aquelas a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 542, de 24 de agosto de 1968, exceto se o anunciante for prévia e expressamente autorizado para tal, por entidade com jurisdição sobre esses espaços.

SECÇÃO V

Publicidade Sonora

Artigo 30.º

Condições e restrições

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público, desde que previamente licenciada e respeitados os limites impostos pela legislação aplicável às atividades ruidosas e o pelo sossego e tranquilidade públicas.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- b) Desde que respeitados os valores limite do Regulamento Geral do Ruído;
- c) A uma distância mínima de 100 m de edifícios escolares, hospitais, cemitérios, locais de culto e outros edifícios de utilização similar durante o seu horário de funcionamento;
- d) Três dias antes da ocorrência do evento, tratando-se de eventos efémeros ou ocasionais.

3 — As unidades móveis publicitárias somente poderão fazer uso de material sonoro desde que este respeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas e de acordo com o número anterior.

CAPÍTULO IV

Conservação, remoção e depósito

Artigo 31.º

Conservação e remoção de suportes publicitários licenciados

1 — Todos os suportes publicitários deverão permanecer em boas condições de conservação podendo a Câmara Municipal, caso tal não se verifique, notificar o titular para que execute os trabalhos necessários à sua conservação ou os remova.

2 — Se, decorrido o prazo fixado na notificação a que se refere o número anterior, o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos ou à remoção do suporte, poderá a Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular.

Artigo 32.º

Remoção de suportes ilegais

1 — Sempre que a Câmara Municipal detete a existência de suportes publicitários ilegais, procederá à sua remoção, a expensas do infrator.

2 — A Câmara Municipal não poderá ser responsabilizada por eventuais danos que possam advir da remoção.

Artigo 33.º

Depósito

1 — Sendo a Câmara Municipal a proceder à remoção dos suportes ou meios nos termos previstos no presente Capítulo, notificará os responsáveis para, no prazo de 45 dias, efetuarem o seu levantamento.

2 — Caso se não verifique o levantamento dos suportes no prazo fixado, reverterão aqueles a favor do Município.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 34.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe à Câmara Municipal a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 35.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, é punível como contraordenação:

- a) O desrespeito das regras estabelecidas no presente Regulamento;
- b) O desrespeito das condições constantes da licença;

c) A falta de cumprimento ou cumprimento intempestivo das ordens de remoção dos suportes publicitário.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €150 a €2500, tratando-se de pessoa singular, ou de €300 a €5000, tratando-se de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo que os limites máximos previstos no número anterior, em caso de negligência, são reduzidos para metade.

4 — O pagamento da coima não dispensa o infrator do dever de reposição da legalidade.

5 — As contraordenações estabelecidas na Lei n.º 97/88 e no Decreto-Lei n.º 105/98 são aplicáveis as coimas ali expressamente previstas, a cujo produto se aplicarão as regras de repartição respetivas.

6 — O produto das coimas referidas no n.º 2 do presente artigo reverte para o município, ainda que sejam cobradas em juízo.

Artigo 36.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo das expressamente previstas nos diplomas referidos no n.º 5 do artigo anterior, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

Artigo 37.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis pelas contraordenações instauradas por violação das normas constantes no presente Regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade e o titular do meio de difusão ou suporte publicitário.

Artigo 38.º

Competência

Sem prejuízo das regras de competência estabelecidas nos diplomas referidos no n.º 5 do artigo 35.º, a competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, aplicar coimas e determinar a aplicação de sanções acessórias pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 39.º

Nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Câmara Municipal pode, após autorização da Assembleia Municipal, delegar as suas competências nas Juntas de Freguesia.

Artigo 40.º

Taxas

Pela emissão das licenças ou pela sua renovação são devidas taxas nos termos do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Publicidade para o Concelho de Benavente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de maio.

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação.

206509106

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 15170/2012

Joaquim Morão, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que em 28 de setembro de 2012, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e em conformidade com o disposto do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, aprovar o Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha.

O referido regulamento entrará em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, ficará arquivado na Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal e será disponibilizado na página da internet da autarquia, em www.cm-castelobranco.pt.

28 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

306504262

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 15171/2012

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias (para trabalhadores integrados na carreira/categoria de assistente operacional), e conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, no seguimento da conclusão do procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, constante no aviso 9856/2011, procedimento M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2011, com a seguinte trabalhadora:

Maria Alice Moreira Pinto Tomás, para a carreira e categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 1 de outubro 2012.

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental da trabalhadora supracitada:

Presidente do Júri: Dr.ª Otilia Moura de Castro, Diretora de Departamento.

Vogais Efetivos — Dr.ª Filomena La Salette Castro Sousa Santos, Chefe de Divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Dr.ª Ângela Maria Silva Ferreira, Técnica Superior, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

30 de outubro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

306500836

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 15172/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

António José Mendes de Oliveira — carreira/categoria de assistente operacional, Nível Remuneratório entre 5.º e 6.º e Posição Remuneratória entre 5.ª e 6.ª — vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 24 de agosto de 2012.

6-11-2012. — O Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

206508994

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 15173/2012

Torna-se público que na sequência do período de participação pública do procedimento de formação de contrato para planeamento que decorreu

no âmbito da intenção de elaboração do Plano de Urbanização do Vale do Freixo (PUVF), durante o no prazo de 10 dias a contar do Aviso n.º 13294/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012 e Declaração de Retificação n.º 1303/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de outubro de 2012, e sem que nenhuma manifestação/ sugestão desse entrada nesta autarquia relativamente à minuta de contrato para planeamento publicitada, a Câmara Municipal de Loulé, em sua sessão ordinária pública de 31 de outubro de 2012, deliberou o seguinte:

1 — Aprovar o Contrato para Planeamento, em anexo, e mandar o Sr. Presidente da Câmara Municipal para assinar o referido, para efeitos de elaboração do PUVF.

2 — Determinar a elaboração do Plano de Urbanização do Vale do Freixo (PUVF), para a área de intervenção em anexo, nos termos dos artigos 74.º e 87.º, ambos do RJIGT*, com os fundamentos constantes nos Termos de Referência referidos na presente deliberação.

3 — Aprovar os Termos de Referência, para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º-A do RJIGT*:

a) Atender aos instrumentos de gestão territorial e aos projetos, em vigor e em elaboração, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, nomeadamente:

Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT Algarve);
Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF Algarve);
Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve;
Plano sectorial da Rede Natura 2000;
Plano Diretor Municipal de Loulé;
Estratégia de Sustentabilidade do Concelho de Loulé (ESCL);
Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT);
Outros programas, projetos com incidência na área do Município e à legislação complementar em vigor.

b) Atender ao Despacho Conjunto n.º 3766/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, em 14.03.2012, o qual determinou o “[...] reconhecimento do relevante interesse público do empreendimento Vale do Freixo — Golf & Country Estate, enquanto Núcleo de Desenvolvimento Económico de tipologia «Tipo 3», enquadrado na subcategoria de NDE de Tipo III de relevância nacional para a atividade turística, determinada em sintonia com o PENT, no âmbito do conceito de investimento estruturante previsto no PROT Algarve, a implementar na freguesia de Benafim, concelho de Loulé, e condicionado ao cumprimento das recomendações constantes dos pareceres da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P., da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e do Turismo de Portugal, I. P. [...]”.

c) Atender ao Reconhecimento do projeto de investimento denominado “Vale do Freixo — Golfe & Country Estate”, ao qual foi atribuído, em 30.04.2012, o estatuto PIN n.º 206, pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Potencial Interesse Nacional (CAA-PIN), com as condicionantes constantes no Despacho Conjunto n.º 3766/2012 referido na alínea anterior.

d) Atender à pronúncia do Observatório do PROT-Algarve, no âmbito da sua 7.ª reunião, realizada em 22.06.2012, após convocatória dos municípios da região, o Turismo de Portugal, I. P. e a CCDR-Algarve, que presidiu, que concluiu “[...] não existir oposição ao reconhecimento do interesse regional do empreendimento, nos termos da alínea a) do ponto 2.3.2 do Capítulo V do PROT Algarve, sendo o mesmo suscetível de ter enquadramento na figura de NDE tipo III, com predominância de funções turísticas, conforme previsto naquele Plano Regional, desde que, na fase de elaboração de plano municipal de ordenamento do território, indispensável à sua concretização, sejam contemplados os requisitos formulados pelas entidades intervenientes na fase do Reconhecimento de Interesse Público (RIP), para além do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente a compatibilidade e ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes e com as restrições de utilidade pública afetadas e, ainda, a Avaliação de Impacte Ambiental, a que o projeto está sujeito. [...]”.

e) Atender ao Reconhecimento do Interesse Público Municipal do Empreendimento “Vale do Freixo, Golf & Country Estate”, pela Assembleia Municipal de Loulé, em 15.06.2012, enquanto projeto estruturante na tipologia de Núcleo de Desenvolvimento Económico na tipologia «Tipo 3» para efeitos do disposto no PROT Algarve.

f) Contratar (contrato de execução) com a Golfrei, Empreendimentos Turísticos, S. A., e outras entidades, se necessário, os investimentos identificados no Plano, que decorram da construção do empreendimento turístico, nomeadamente no que diz respeito ao eventual reforço das acessibilidades, saneamento ou outros que se justifiquem em razão do projeto, devendo ficar claro no regulamento do Plano e no contrato a celebrar que, o incumprimento da programação estabelecida

no referido Plano para a concretização do empreendimento turístico, por parte da Golfrei, Empreendimentos Turísticos, S. A., poderá determinar a reversão da eventual reclassificação do solo que se venha a propor para viabilizar a localização do referido empreendimento.

g) Atender ao Contrato de Planeamento para a elaboração do Plano de Urbanização.

h) Desenvolver um modelo que permita assegurar os seguintes objetivos específicos:

i) Análise Biofísica e Qualidade Ambiental

Preservar os recursos naturais e a biodiversidade atento à Rede Natura 2000 e à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) do PROT Algarve;

Salvaguardar os recursos hídricos do Concelho e proteger os aquíferos, nomeadamente através proteção e valorização da rede hidrográfica;

Compatibilizar a proposta com o regime da RAN e da REN, fundamentando e justificando os eventuais ajustamentos/ redelimitações das mesmas, sendo de destacar para a REN, o necessário ajustamento da nova delimitação na ocorrência de áreas de infiltração máxima, devendo definir-se com maior detalhe a ocupação do domínio hídrico e das zonas ameaçadas pelas cheias;

Manter/criar sistemas de vistas /paisagens; Identificar, descrever e avaliar eventuais impactes significativos no ambiente, com vista a uma rigorosa Avaliação Ambiental Estratégica (matéria transversal às alíneas seguintes).

ii) Equipamentos

Equacionar equipamentos necessários na área do Plano, em conformidade com as necessidades previstas, para além dos indicados na proposta que foi objeto dos reconhecimentos públicos supra mencionados.

iii) Ocupação urbana:

Requalificar/ articular o edificado existente, com uma proposta turística de elevada qualidade, salvaguardando uma expansão urbanística ordenada/ estruturada que tenha em consideração as especificidades do território e dos valores e recursos naturais a proteger e salvaguardar;

Garantir a circulação eficiente e o número de acessos necessários;
Criar/ reforçar a estrutura verde de lazer, suporte e enquadramento, e incentivar a acessibilidade inclusiva;

Salvaguardar a integração de energias renováveis no edificado, com o objetivo de conceber edifícios mais eficientes em termos energéticos.

Cumprir os valores máximos estabelecidos para o rácio entre a componente turística e o imobiliário residencial.

iv) Sócio-Economia:

Consolidar a dinâmica económica local e criar condições potenciadoras da criação de emprego;

Reforçar a integração social através de uma criteriosa definição de usos e ocupação do solo;

Consolidar a dinâmica económica, tendo em conta a localização do empreendimento, em complementaridade com as atividades económicas do concelho.

v) Infraestruturas e redes:

Articular a rede de infraestruturas em geral, e a rede de acessibilidades, em particular, atendendo às alterações propostas, no quadro do desenvolvimento de um esquema sustentável de mobilidade;

Garantir a circulação e respetivas bolsas de estacionamento em pontos estratégicos de acordo com as necessidades previstas pelo Plano;

Garantir a integração das redes de transporte de energia, de TV e telecomunicações de forma harmoniosa.

4 — Determinar a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT*, sem prejuízo da necessidade de elaboração de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do previsto no PROT Algarve.

5 — Estipular o prazo de elaboração do PUVF em 18 meses (n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT*), a contar do início formal da elaboração do Plano, sem prejuízo da articulação com o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), previsto no PROT-Algarve.

6 — Solicitar o acompanhamento do PUVF à CCDR-Algarve nos termos do artigo 75.º C do RJIGT*;

7 — Publicitar o teor da presente deliberação, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º-A e n.º 2 do artigo 77.º, ambos do RJIGT*, fixando um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do PUVF;

8 — Dar a conhecer a presente deliberação à/ao: Assembleia Municipal de Loulé; Junta de Freguesia de Benafim; CCDR Algarve; Promotor e AICEP.

* RJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 Fev.).

Neste contexto e, nos termos do disposto no ponto 8, o prazo estabelecido é contado a partir da publicação deste Aviso no *Diário da República*, devendo os interessados apresentar por escrito as suas sugestões e recomendações, endereçando-as para a Câmara Municipal de Loulé, A/C Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 8100-270 LOULÉ, pelo correio ou através do endereço eletrónico dpp@cm-loule.pt com indicação expressa de “Plano de Urbanização do Vale do Freixo” e com a identificação e morada do contacto do signatário.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Aviso e idêntico Edital, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Loulé e na Junta de Freguesia de Benafim, respetivamente.

31 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Contrato para planeamento

Entre:

Município de Loulé, pessoa coletiva n.º 502098139, com sede na Praça da República, em Loulé, neste ato representado por Sebastião Francisco Seruca Emídio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato nos termos legais, adiante designado por “Primeiro outorgante”; e

Golfrei Empreendimentos Turísticos, S. A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 224, 7.º piso — 1250-148 Lisboa, pessoa coletiva n.º 507426240, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 50.000,00, na qualidade de proprietária do prédio misto denominado “Vale do Freixo”, sito na Freguesia de Benafim, Concelho de Loulé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 1869/20061028 da Freguesia de Benafim e inscrito no Serviço de Finanças de Loulé sob os artigos matriciais rústico 4183 e urbano 1150, neste ato representada por Carlos Alberto Pinheiro Leal, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo outorgante”.

Considerando que:

a) O empreendimento turístico denominado “Vale do Freixo — Golf & Country Estate”, sito no prédio misto denominado “Vale do Freixo”, na Freguesia de Benafim, Concelho de Loulé, supra identificado, tem antecedentes processuais na autarquia, no âmbito da Área de Aptidão Turística (AAT) de Benafim, prevista no PDM de Loulé até à sua adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT Algarve), revisto e publicado em 2007;

b) O empreendimento turístico em causa, incide sobre propriedade do Segundo outorgante, com cerca de 381 hectares, cuja delimitação consta da planta em anexo ao presente Contrato — Anexo 1 — e que dele constitui parte integrante, e insere-se na Unidade Territorial da Serra, Sub-Unidade Territorial do Caldeirão, de acordo com o Modelo Territorial definido pelo PROT Algarve, numa área onde se tem vindo a verificar um elevado grau de despovoamento e de depauperização económica, tornando-se necessário dinamizar economicamente esta área, assegurando o seu repovoamento e a fixação populacional, para promover o reequilíbrio do território preconizado naquele instrumento de desenvolvimento territorial;

c) O Segundo outorgante pretende instalar, nos terrenos supra identificados, o mencionado empreendimento turístico, implicando um total de investimento de cerca de 209.393.480 Euros, que se prevê que venha a gerar um significativo aumento do Valor Acrescentado Bruto incorporado na oferta turística, na criação de emprego, estimado em 7976 postos de trabalho na fase de construção e 1072 postos de trabalho na fase de exploração, no incremento das exportações, na qualificação da mão de obra, na fixação de população, na dinamização de atividades económicas envolventes, na redução da sazonalidade da atividade turística e na geração de rendimento.

d) O Governo reconheceu a mais valia do investimento proposto, denominado por “Vale do Freixo — Golfe & Country Estate”, através do Despacho conjunto n.º 3766/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, em 14.03.2012, o qual determinou o “[...] reconhecimento do relevante interesse público do empreendimento Vale do Freixo — Golf & Country Estate, enquanto Núcleo de Desenvolvimento Económico de tipologia «Tipo 3», enquadrado na subcategoria de NDE de Tipo III de relevância nacional para a atividade turística, determinada em sintonia com o PENT, no âmbito do conceito de investimento estruturante previsto no PROT Algarve, a implementar na freguesia de Benafim,

concelho de Loulé, e condicionado ao cumprimento das recomendações constantes dos pareceres da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P., da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e do Turismo de Portugal, I. P. [...]”;

e) A Administração, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Potencial Interesse Nacional (CAA-PIN) reconheceu, em 30.04.2012, o estatuto PIN ao projeto de investimento denominado “Vale do Freixo — Golfe & Country Estate”, condicional, ao qual foi atribuído o n.º 206;

f) O Observatório do PROT-Algarve, na sua 7.ª reunião, realizada em 22.06.2012, após convocatória dos municípios da região, o Turismo de Portugal, I. P. e a CCDR-Algarve, que presidiu, concluiu “[...] não existir oposição ao reconhecimento do interesse regional do empreendimento, nos termos da alínea a) do ponto 2.3.2 do Capítulo V do PROT Algarve, sendo o mesmo suscetível de ter enquadramento na figura de NDE tipo III, com predominância de funções turísticas, conforme previsto naquele Plano Regional, desde que, na fase de elaboração de plano municipal de ordenamento do território, indispensável à sua concretização, sejam contemplados os requisitos formulados pelas entidades intervenientes na fase do Reconhecimento de Interesse Público (RIP), para além do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente a compatibilidade e ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes e com as restrições de utilidade pública afetadas e, ainda, a Avaliação de Impacte Ambiental, a que o projeto está sujeito. [...]”;

g) O Primeiro outorgante reconhece a importância do referido empreendimento e da respetiva localização, na medida em que contribui para reforçar a estratégia de desenvolvimento concelhio, assumindo o mesmo, do ponto de vista do interesse público, um caráter estruturante e de singular relevância para o desenvolvimento macroeconómico do concelho e da região, pelo que foi deliberado em sessão pública da Assembleia Municipal de Loulé, em 15.06.2012, o Reconhecimento do Interesse Público Municipal do Empreendimento Vale do Freixo, Golf & Country Estate, enquanto projeto estruturante na tipologia de Núcleo de Desenvolvimento Económico na tipologia «Tipo 3» para efeitos do disposto no PROT Algarve.

h) Os outorgantes reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, nos termos previstos pelo artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (RJGT), de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados;

i) A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afeta o reconhecimento de que o poder de planeamento é público e depende, nos termos da lei, da Câmara Municipal de Loulé e da Assembleia Municipal, entidades com competência para a concreta determinação do conteúdo material do Plano em causa, sem prejuízo dos interesses e legítimas expectativas do Segundo outorgante;

j) Do reconhecimento afirmado no Considerando antecedente, resulta que em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação dos instrumentos de gestão territorial, em conformidade com o disposto na lei, designadamente, a participação de todos os interessados e o exercício de competências por parte de outras entidades públicas;

k) O presente Contrato foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, na reunião de 31 de outubro de 2012, a qual se junta como anexo a este Contrato (*Anexo 2*) e que dele constitui parte integrante, tendo-se procedido à divulgação pública do seu teor, em conformidade com o disposto no artigo 6.º-A e n.º 2 do artigo 77.º, ambos do RJGT.

Os outorgantes acordam nos termos do presente Contrato, constantes dos Considerandos anteriores e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a elaboração do projeto do Plano de Urbanização do Vale do Freixo (adiante designado por PUVF) para a Área de Intervenção, identificada na planta anexa (*Anexo 1*), bem como a realização de todas as ações, estudos e trabalhos necessários à sua aprovação, nos termos da lei aplicável, da deliberação da Câmara Municipal de Loulé de 31 de outubro de 2012, que inclui os termos de referência para o projeto do PUVF, anexa a este Contrato (*Anexo 2*) e que dele constitui parte integrante, sem prejuízo da articulação com o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) prevista no PROT Algarve.

Cláusula 2.ª

Obrigações do primeiro outorgante

1 — Compete ao Primeiro outorgante, enquanto legal responsável pela elaboração e aprovação do PUVF, dirigir o respetivo procedimento e acompanhar diligentemente os trabalhos de elaboração dos estudos e projeto do PUVF, através dos seus serviços técnicos, e obter os pareceres que forem exigidos por lei, sem prejuízo do acompanhamento facultativo pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), conforme previsto nos artigos 75.º e 75.º-C, ambos do RJIGT.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o Primeiro outorgante assegurará ao Segundo outorgante o esclarecimento de dúvidas e orientações, no quadro das suas competências e atribuições em matéria de planeamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação apresentada pela equipa técnica, a constituir nos termos da Cláusula Quarta, bem como o cumprimento dos prazos procedimentais previstos no RJIGT, como condição necessária para o cumprimento do prazo de elaboração fixado na Cláusula Quinta.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo outorgante

O Segundo outorgante, na qualidade de colaborador nos trabalhos de elaboração dos estudos e projeto do PUVF, obriga-se a:

a) Desenvolver todos os procedimentos técnicos necessários para a elaboração do PUVF, em articulação com os serviços técnicos do Primeiro outorgante, nomeadamente, nos termos do previsto:

i) No Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 80.-A/2007, de 7 setembro;

ii) No Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 fevereiro;

iii) No Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, publicada no DR n.º 149, 1.ª série, de 3 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2008, publicada no DR n.º 250, 1.ª série, de 28 de dezembro;

iv) No Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF Algarve), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de outubro;

v) No Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2002 de 09 março;

vi) No Plano Diretor Municipal de Loulé, com a redação conferida pelo Aviso n.º 5374/2008, publicado no DR n.º 41, 2.ª série, de 27 de fevereiro;

vii) Na Estratégia de Sustentabilidade do Concelho de Loulé (ESCL — sustentabilidade.cm-loule.pt)

viii) Na deliberação da Câmara Municipal de Loulé que determinou a elaboração do projeto do PUVF e aprovou os correspondentes Termos de Referência;

ix) No Plano sectorial da Rede Natura 2000, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

x) No Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, D.R. n.º 67, Série I de 2007-04-04;

xi) Nos demais programas, projetos, planos e legislação aplicáveis, bem como orientações expressas pela Câmara Municipal de Loulé, através dos seus serviços técnicos competentes, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula Segunda.

b) Assegurar os encargos financeiros inerentes à elaboração técnica e à preparação dos elementos jurídicos para a tramitação do projeto do PUVF.

c) Informar imediatamente o Primeiro outorgante de qualquer facto ou situação de força maior suscetível de provocar atrasos, relativamente aos prazos fixados no n.º 1 da Cláusula Quinta;

d) Praticar os atos e celebrar os contratos que se venham a mostrar necessários à execução dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira, bem como a desenvolver, de forma célere, as diligências necessárias para garantir a sua conclusão nos prazos fixados;

e) Aceitar o acompanhamento, direção e controlo do processo pelos serviços técnicos do Primeiro outorgante;

f) Proporcionar ao Primeiro outorgante a informação e o acesso à documentação que habilitem a conhecer e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento das orientações definidas;

g) Entregar ao Primeiro outorgante, o número de exemplares e nos suportes (papel/digital) necessários a cada uma das fases do processo de elaboração do Plano, de acordo com o conteúdo documental e material, conforme estabelecido nos artigos 88.º e 89.º, ambos do RJIGT, assim como no ponto 2.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, conforme previsto nos números 5 a 7 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª

Equipa Técnica

1 — O Segundo outorgante proporá, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente Contrato, ao Primeiro outorgante, para aprovação, a composição da equipa técnica multidisciplinar para a elaboração do projeto do PUVF, em articulação com os serviços técnicos do Primeiro outorgante

2 — A equipa técnica multidisciplinar, aprovada nos termos da Cláusula anterior, deve nos seus trabalhos, observar as indicações e solicitar as orientações e instruções de que necessite aos serviços técnicos do Primeiro outorgante, atuando sempre sob a sua responsabilidade e direção.

3 — As orientações e instruções referidas no número anterior devem consistir em instruções claras, precisas e conformes às normas em vigor e ser transmitidas, por escrito, pelo Primeiro outorgante à equipa técnica, nos prazos fixados no n.º 2 da Cláusula Segunda.

4 — A obrigação de cumprir as instruções e orientações definidas pelo Primeiro outorgante, consagrada na presente Cláusula, não substancia, em caso algum, a existência de uma relação de subordinação jurídica, de dependência ou análoga, entre o Primeiro outorgante e a equipa técnica.

Cláusula 5.ª

Prazo de Elaboração

1 — O Segundo outorgante compromete-se a diligenciar, em articulação com o Primeiro outorgante, no sentido do projeto do PUVF estar concluído e em condições de ser submetido a aprovação no prazo máximo de 18 meses a contar da data referida no n.º 4 desta Cláusula, sem prejuízo da articulação com o procedimento de AIA, obedecendo a sua elaboração ao seguinte faseamento:

- a) Participação Preventiva;
- b) Ações preparatórias e outros documentos de estudo, incluindo a Avaliação Ambiental Estratégica;
- c) Proposta de Plano
- d) Acompanhamento/ Conferência de Serviços/Concertação;
- e) Discussão Pública;
- f) Ponderação e elaboração de resposta fundamentada à eventual participação pública;
- g) Elaboração da versão final da proposta de Plano;
- h) Aprovação (Reunião de Câmara e Assembleia Municipal);
- i) Publicação no *Diário da República*.

2 — No caso de atraso no cumprimento dos prazos referidos no número anterior, por razões imputáveis ao Segundo outorgante, este informará o Primeiro outorgante e poderá solicitar a reformulação do cronograma de trabalhos, entregue pela equipa técnica, com a devida fundamentação.

3 — A alteração dos prazos previstos para a conclusão das diferentes fases, referidas no número um da presente Cláusula, será sempre aceite pelo Primeiro outorgante, desde que tal alteração decorra de demora, para além dos prazos legais, na apreciação pelas entidades competentes dos documentos/elementos que lhes sejam submetidos pela Segunda outorgante ou pela equipa técnica.

4 — Os trabalhos conducentes à elaboração do projeto do PUVF iniciam-se com a deliberação da Câmara Municipal, relativa à aprovação da composição da equipa técnica multidisciplinar para a elaboração do Plano, conforme previsto no n.º 1 da Cláusula Quarta, e com a assinatura do presente Contrato.

5 — Em cada uma das fases do processo de elaboração do plano, a equipa técnica entregará 1 (um) exemplar completo, em suporte papel e em suporte digital editável (CD/DVD com ficheiros originais editáveis e pdf), para efeitos de análise prévia. Após as respetivas apreciações e, se for o caso, introduzidas as alterações, correções ou melhorias que lhe forem recomendadas, a equipa técnica fornecerá novo exemplar completo, em número e suportes iguais ao referido atrás, para validação dos serviços técnicos do Primeiro outorgante.

6 — A equipa técnica deverá ainda entregar 10 (dez) exemplares completos em suporte papel e em suporte digital (ficheiros originais editáveis e pdf), do trabalho validado nos termos do número anterior, para procedimentos inerentes às deliberações camarárias sem prejuízo do número de exemplares que venha a ser exigível para efeitos de consulta às entidades externas, conferência de serviços, conhecimento e aprovação por parte da Assembleia Municipal.

7 — A equipa técnica cede à Câmara Municipal de Loulé todos os direitos de propriedade intelectual respeitantes ao trabalho realizado, a título de trabalho realizado por encomenda, devendo proceder à entrega de toda a informação de base e dos documentos originais com eles relacionados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e Procedimento

1 — O acompanhamento, direção e controlo do desenvolvimento dos trabalhos são da responsabilidade do Primeiro outorgante, que promoverá a realização de reuniões periódicas sempre que tal seja considerado necessário ou sempre que o Diretor da equipa técnica o solicite.

2 — O Primeiro outorgante envidará todos os esforços que estiverem ao seu alcance no sentido de obter, de forma célere, os pareceres e demais diligências de acompanhamento por parte das entidades públicas ou privadas com legitimidade bastante para se pronunciarem no âmbito do procedimento de elaboração do projeto do PUVF, nos termos do artigo 75.º e dos números 1 e 2 do artigo 75.º-C, ambos do RJGT, promovendo a sua audição nos prazos legalmente fixados para o efeito.

3 — Para efeitos de acompanhamento será ainda realizada conferência de serviços, nos termos do previsto nos números 3 a 5 do artigo 75.º-C do RJGT.

4 — O Primeiro outorgante compromete-se a adotar todas as diligências necessárias no sentido de submeter a proposta de Plano à aprovação pela Assembleia Municipal de Loulé, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do RJGT.

5 — O Primeiro outorgante obriga-se a manter o Segundo outorgante permanentemente informado no que concerne ao andamento dos trabalhos de acompanhamento, promovendo a participação e intervenção destes sempre que se repete necessária aos objetivos subjacentes a este Contrato.

Cláusula 7.ª

Contratualização no âmbito do plano

1 — O projeto do PUVF deve ser acompanhado de contrato de execução, identificando os investimentos a efetuar, a responsabilidade dos mesmos, tomando por base os Termos de Referência (Anexo 2), e a sua programação, ficando desde já estabelecido que o Segundo outorgante assumirá a responsabilidade pela execução dos investimentos inerentes ao Plano, bem como investimentos referentes à infraestruturação, nomeadamente no que diz respeito ao reforço das acessibilidades, saneamento ou outros que se justifiquem em razão do projeto e do Plano e que vierem a ser definidos e acordados entre as Partes no contrato de execução.

2 — Todos os custos relacionados com a elaboração do PUVF, incluindo os custos de projeto e os emergentes da tramitação procedimental, da responsabilidade do Segundo outorgante, constituirão custos de urbanização da área a abranger por aquele Plano, para os efeitos previstos no artigo 142.º do RJGT.

Cláusula 8.ª

Reserva de não aprovação do plano

O Primeiro outorgante reserva-se o direito de não aprovar a proposta de Plano, no pleno exercício dos seus poderes públicos de planeamento urbano.

Cláusula 9.ª

Alterações nos instrumentos de gestão territorial

A solução urbanística a desenvolver para o projeto do PUVF implica uma alteração na classificação atual do solo, em especial no que concerne à categoria do solo, assim como uma redelimitação das servidões e restrições de utilidade pública existentes na Área de Intervenção, pelo que o Primeiro outorgante obriga-se a envidar todos os esforços necessários para promover os procedimentos que decorram do cumprimento dos respetivos regimes legais aplicáveis, junto das entidades competentes.

Cláusula 10.ª

Vigência

1 — O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se até à publicação do PUVF, nos termos legais, sem prejuízo da articulação com o procedimento de AIA.

2 — Em caso de incumprimento definitivo por causa imputável a um dos outorgantes, pode o outro, a qualquer momento, fazer cessar o presente Contrato.

3 — Para efeitos do número anterior, o outorgante não faltoso deve enviar uma notificação escrita ao outorgante faltoso conferindo-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o mesmo cumpra a obrigação em falta, considerando-se o incumprimento como definitivo e, como tal, suscetível de conferir ao outorgante não faltoso a faculdade de cessar e pôr termo aos efeitos do presente Contrato, caso a obrigação em causa não seja cumprida até ao final do prazo que tenha sido conferido pelo outorgante não faltoso.

Cláusula 11.ª

Alterações legislativas e ou regulamentares

1 — Qualquer dos outorgantes tem a faculdade de fazer cessar as obrigações constantes do presente Contrato se o quadro legal e ou regu-

lamentar em vigor for materialmente alterado, desde que tais alterações incidam sobre as obrigações objeto do Contrato e tenham um impacto material na execução das mesmas e ou tornem impossível o cumprimento das obrigações e prestações de parte a parte previstas no mesmo.

2 — Caso o disposto no número anterior se venha a verificar, os outorgantes procurarão, de boa fé, adaptar e conciliar as obrigações previstas neste Contrato ao disposto no novo normativo legal e ou regulamentar que estiver em vigor, no sentido de procurar definir uma solução alternativa que lhes permita alcançar os objetivos previstos nos Considerandos do presente contrato, dispondo de um prazo de 180 dias para o efeito, contado a partir da data da entrada em vigor das referidas alterações, podendo então o Contrato ser cessado por qualquer dos outorgantes no caso de os mesmos não conseguirem, entre eles, consensualmente, encontrar neste prazo uma solução alternativa que lhes permita alcançar os objetivos previstos nos mencionados Considerandos.

Cláusula 12.ª

Alteração ao Contrato

Qualquer alteração ao presente Contrato carece de acordo entre as partes e deve ser reduzido a escrito e assinado pelos representantes legais dos outorgantes.

Cláusula 13.ª

Condição

O disposto no presente Contrato não substitui o Plano, sendo que a alteração da classificação do solo referida na Cláusula Nona apenas adquire eficácia na medida em que vier a ser incorporado no referido Plano que, por sua vez, para o efeito, terá que ser definitivamente aprovado pela Assembleia Municipal de Loulé e publicado de acordo com a lei.

Cláusula 14.ª

Notificações

Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente contrato, são feitas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou correio eletrónico, para os endereços dos outorgantes abaixo indicados ou para outro endereço que qualquer dos outorgantes venha, por escrito, a indicar. Para os efeitos desta Cláusula, o atual endereço das Partes é o seguinte:

Para o Primeiro outorgante:

Município de Loulé
A/C Presidente da Câmara Municipal de Loulé
Morada: Praça da República, 8104-001 Loulé
Tel. 289 400 600
Email: cmloule@cm-loule.pt

Para o Segundo outorgante:

A/c.: Golfrei, Empreendimentos Turísticos, S. A.,
Exmo. Senhor Eng.º Carlos Guerreiro
Morada: Apartado 887, 8200-912 Albufeira
Tel.: 289 501 200
Email: info@valedofreixo.com

Cláusula 15.ª

Litígios

Qualquer questão emergente do presente Contrato, que faça surgir a necessidade de precisar, completar, interpretar ou atualizar o teor do mesmo, será dirimida com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, no caso de os outorgantes não conseguirem, entre eles, consensualmente, ultrapassar o diferendo.

O presente foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse do Primeiro outorgante, outro na posse do Segundo outorgante.

Loulé, ... de ... de ... 2012.

O Primeiro outorgante

Pelo Município de Loulé,

...

Sebastião Francisco Seruca Emídio

O Segundo outorgante

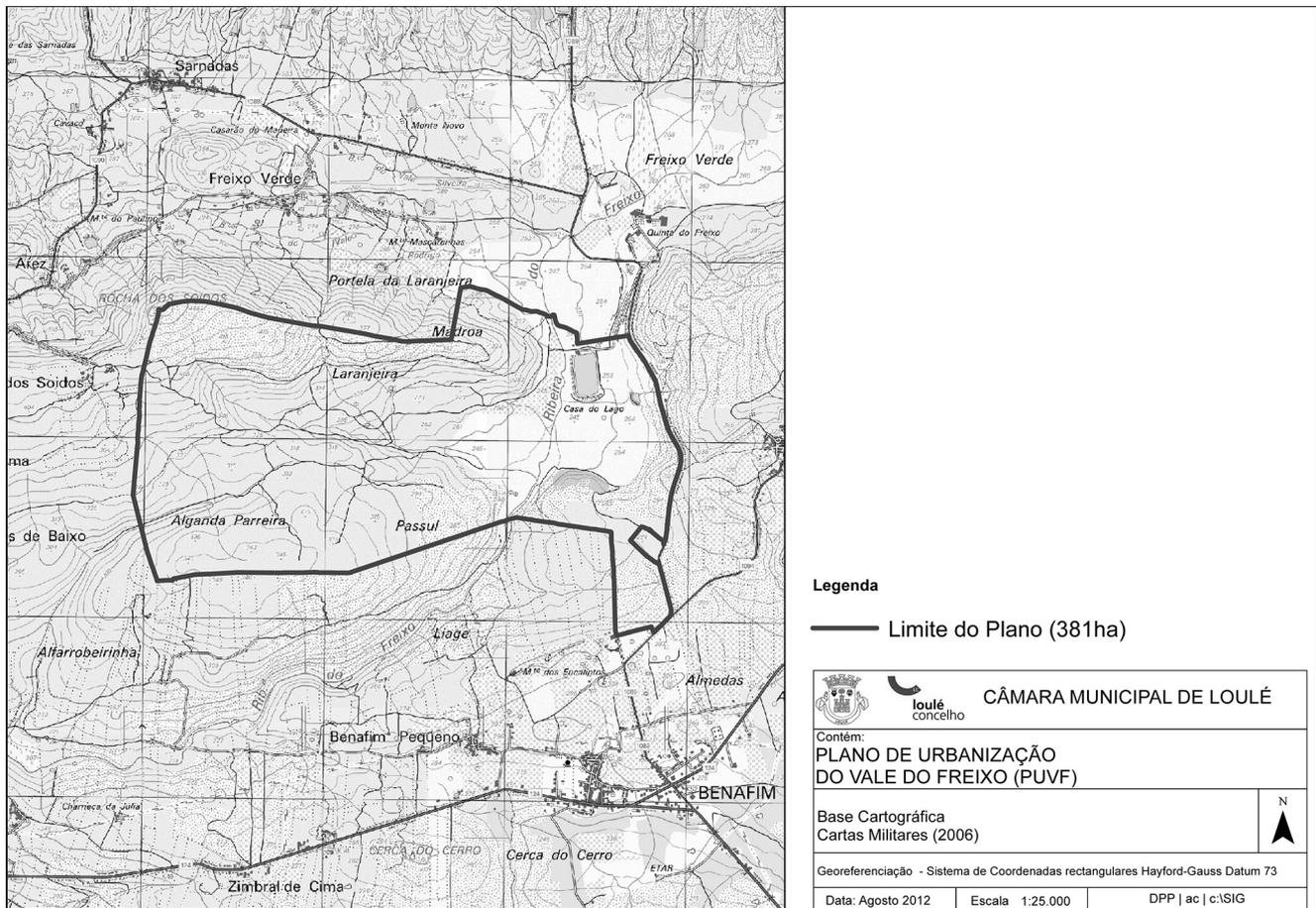
Pela Golfrei, Empreendimentos Turísticos, S. A.

...

Carlos Alberto Pinheiro Leal

ANEXO 1

Planta Área de Intervenção do PUVF



ANEXO 2

Deliberação da Reunião da Câmara Municipal de Loulé de 31 de outubro de 2012

A Câmara deliberou, por unanimidade:

Na sequência do período de participação pública do procedimento de formação de contrato para planeamento que decorreu no âmbito da intenção de elaboração do Plano de Urbanização do Vale do Freixo (PUVF), durante o prazo de 10 dias a contar do Aviso n.º 13294/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012 e Declaração de Retificação n.º 1303/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de outubro de 2012, e sem que nenhuma manifestação/ sugestão desse entrada nesta autarquia relativamente à minuta de contrato para planeamento publicitada, consideram-se reunidas as condições para:

1 — Aprovar o Contrato para Planeamento, em anexo, e mandar o Sr. Presidente da Câmara Municipal para assinar o referido, para efeitos de elaboração do PUVF.

2 — Determinar a elaboração do Plano de Urbanização do Vale do Freixo (PUVF), para a área de intervenção em anexo, nos termos dos artigos 74.º e 87.º, ambos do RJIGT*, com os fundamentos constantes nos Termos de Referência referidos na presente deliberação.

3 — Aprovar os Termos de Referência, para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º-A do RJIGT*:

a) Atender aos instrumentos de gestão territorial e aos projetos, em vigor e em elaboração, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, nomeadamente:

- Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT Algarve);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF Algarve);
- Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve;
- Plano sectorial da Rede Natura 2000;
- Plano Diretor Municipal de Loulé;

Estratégia de Sustentabilidade do Concelho de Loulé (ESCL);
 Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT);
 Outros programas, projetos com incidência na área do Município e à legislação complementar em vigor.

b) Atender ao Despacho Conjunto n.º 3766/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, em 14.03.2012, o qual determinou o “[...] reconhecimento do relevante interesse público do empreendimento Vale do Freixo — Golf & Country Estate, enquanto Núcleo de Desenvolvimento Económico de tipologia «Tipo 3», enquadrado na subcategoria de NDE de Tipo III de relevância nacional para a atividade turística, determinada em sintonia com o PENT, no âmbito do conceito de investimento estruturante previsto no PROT Algarve, a implementar na freguesia de Benafim, concelho de Loulé, e condicionado ao cumprimento das recomendações constantes dos pareceres da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P., da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e do Turismo de Portugal, I. P. [...]”.

c) Atender ao Reconhecimento do projeto de investimento denominado “Vale do Freixo — Golfe & Country Estate”, ao qual foi atribuído, em 30.04.2012, o estatuto PIN n.º 206, pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Potencial Interesse Nacional (CAA-PIN), com as condicionantes constantes no Despacho Conjunto n.º 3766/2012 referido na alínea anterior.

d) Atender à pronúncia do Observatório do PROT-Algarve, no âmbito da sua 7.ª reunião, realizada em 22.06.2012, após convocatória dos municípios da região, o Turismo de Portugal, I. P. e a CCDR-Algarve, que presidiu, que concluiu “[...] não existir oposição ao reconhecimento do interesse regional do empreendimento, nos termos da alínea a) do ponto 2.3.2 do Capítulo V do PROT Algarve, sendo o mesmo suscetível de ter enquadramento na figura de NDE tipo III, com predominância de funções turísticas, conforme previsto naquele Plano Regional, desde que, na fase de elaboração de plano municipal de ordenamento do território, indispensável à sua concretização, sejam contemplados os requisitos formulados pelas entidades intervenientes na fase do Reconhecimento de

Interesse Público (RIP), para além do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente a compatibilidade e ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes e com as restrições de utilidade pública afetadas e, ainda, a Avaliação de Impacte Ambiental, a que o projeto está sujeito. [...]”.

e) Atender ao Reconhecimento do Interesse Público Municipal do Empreendimento “Vale do Freixo, Golf & Country Estate”, pela Assembleia Municipal de Loulé, em 15.06.2012, enquanto projeto estruturante na tipologia de Núcleo de Desenvolvimento Económico na tipologia «Tipo 3» para efeitos do disposto no PROT Algarve.

f) Contratualizar (contrato de execução) com a Golfrei, Empreendimentos Turísticos, S. A., e outras entidades, se necessário, os investimentos identificados no Plano, que decorram da construção do empreendimento turístico, nomeadamente no que diz respeito ao eventual reforço das acessibilidades, saneamento ou outros que se justifiquem em razão do projeto, devendo ficar claro no regulamento do Plano e no contrato a celebrar que, o incumprimento da programação estabelecida no referido Plano para a concretização do empreendimento turístico, por parte da Golfrei, Empreendimentos Turísticos, S. A., poderá determinar a reversão da eventual reclassificação do solo que se venha a propor para viabilizar a localização do referido empreendimento.

g) Atender ao Contrato de Planeamento para a elaboração do Plano de Urbanização.

h) Desenvolver um modelo que permita assegurar os seguintes objetivos específicos:

i) Análise Biofísica e Qualidade Ambiental

Preservar os recursos naturais e a biodiversidade atento à Rede Natura 2000 e à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) do PROT Algarve;

Salvaguardar os recursos hídricos do Concelho e proteger os aquíferos, nomeadamente através proteção e valorização da rede hidrográfica;

Compatibilizar a proposta com o regime da RAN e da REN, fundamentando e justificando os eventuais ajustamentos/ redelimitações das mesmas, sendo de destacar para a REN, o necessário ajustamento da nova delimitação na ocorrência de áreas de infiltração máxima, devendo definir-se com maior detalhe a ocupação do domínio hídrico e das zonas ameaçadas pelas cheias;

Manter/criar sistemas de vistas /paisagens; Identificar, descrever e avaliar eventuais impactes significativos no ambiente, com vista a uma rigorosa Avaliação Ambiental Estratégica (matéria transversal às alíneas seguintes).

ii) Equipamentos

Equacionar equipamentos necessários na área do Plano, em conformidade com as necessidades previstas, para além dos indicados na proposta que foi objeto dos reconhecimentos públicos supra mencionados.

iii) Ocupação urbana:

Requalificar/articular o edificado existente, com uma proposta turística de elevada qualidade, salvaguardando uma expansão urbanística ordenada/estruturada que tenha em consideração as especificidades do território e dos valores e recursos naturais a proteger e salvaguardar;

Garantir a circulação eficiente e o número de acessos necessários;

Criar/reforçar a estrutura verde de lazer, suporte e enquadramento, e incentivar a acessibilidade inclusiva;

Salvaguardar a integração de energias renováveis no edificado, com o objetivo de conceber edifícios mais eficientes em termos energéticos.

Cumprir os valores máximos estabelecidos para o rácio entre a componente turística e o imobiliário residencial.

iv) Sócio-Economia:

Consolidar a dinâmica económica local e criar condições potenciadoras da criação de emprego;

Reforçar a integração social através de uma criteriosa definição de usos e ocupação do solo;

Consolidar a dinâmica económica, tendo em conta a localização do empreendimento, em complementaridade com as atividades económicas do concelho.

v) Infraestruturas e redes:

Articular a rede de infraestruturas em geral, e a rede de acessibilidades, em particular, atendendo às alterações propostas, no quadro do desenvolvimento de um esquema sustentável de mobilidade;

Garantir a circulação e respetivas bolsas de estacionamento em pontos estratégicos de acordo com as necessidades previstas pelo Plano;

Garantir a integração das redes de transporte de energia, de TV e telecomunicações de forma harmoniosa.

4 — Determinar a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT*, sem prejuízo da necessidade

de elaboração de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do previsto no PROT Algarve.

5 — Estipular o prazo de elaboração do PUVF em 18 meses (n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT*), a contar do início formal da elaboração do Plano, sem prejuízo da articulação com o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), previsto no PROT-Algarve.

6 — Solicitar o acompanhamento do PUVF à CCDD-Algarve nos termos do artigo 75.º-C do RJIGT*;

7 — Publicitar o teor da presente deliberação, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º-A e n.º 2 do artigo 77.º, ambos do RJIGT*, fixando um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do PUVF;

8 — Dar a conhecer a presente deliberação à/ao:

- a) Assembleia Municipal de Loulé;
- b) Junta de Freguesia de Benafim;
- c) CCDD Algarve;
- d) Promotor;
- e) AICEP.

* RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 Fev.)

206507121

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 15174/2012

Abertura de procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, alínea b) do n.º 1 e n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 46.º da mesma Lei n.º 64-B/2011 e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 28 de junho de 2012, de acordo com a autorização concedida pelos membros do Governo competentes através do Despacho n.º 3696/2012 — SEAP, e meu despacho de 30 de outubro de 2012, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para contratação dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atendendo a que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem reservas de recrutamento na ECCRC, de acordo com a informação disponibilizada pela DGAEP, a qual dispensa temporariamente a obrigatoriedade de consulta:

Ref. A) — 3 Técnicos Superiores (Desporto);

Ref. B) — 1 Técnico Superior (Engenharia Florestal).

2 — Local de trabalho: área do Município de Marco de Canaveses.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) — exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da estrutura orgânica dos serviços e do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente as seguintes atividades: planeamento, elaboração, organização e controlo de ações desportivas, gestão e racionalização de recursos desportivos, conceção e aplicação de projetos de desenvolvimento desportivo;

Ref. B) — as funções previstas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da carreira de técnico superior, designadamente nos seguintes domínios: acompanhamento das políticas de fomento florestal; acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta; promoção de políticas e de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos; apoio à comissão municipal de defesa da floresta; elaboração dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a apresentar à comissão municipal de defesa da floresta; registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis; recolha, registo e atualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI); apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta; acompanhamento dos trabalhos

de gestão de combustíveis de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro; preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, a aprovar pela assembleia municipal; preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante à autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, a aprovar pela assembleia municipal.

4 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pela Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro. O posicionamento remuneratório de referência é de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única.

5 — Âmbito do recrutamento:

Ref. A) — considerando que no procedimento concursal aberto apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho supra identificados, todos os candidatos foram excluídos, poder-se-á, atenta a possibilidade consagrada nos artigos 9.º, n.º 2 e 10.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 46.º da mesma Lei n.º 64-B/2011 e conforme deliberação da Assembleia Municipal do Marco de Canaveses de 28 de junho de 2012, e Despacho n.º 3696/2012 — SEAP, proceder, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

Ref. B) — considerando a urgência na contratação, as dificuldades que se verificam no recrutamento por recurso apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal aconselham à realização de um procedimento único, conforme deliberação da Assembleia Municipal do Marco de Canaveses de 28 de junho de 2012, e Despacho n.º 3696/2012 — SEAP, o procedimento concursal destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

6 — De acordo com a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

7 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Nível habilitacional:

Ref. A) — Licenciatura na área de Desporto, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Ref. B) — Licenciatura na área de Engenharia Florestal, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Formalização das candidaturas: — As candidaturas serão formalizadas, sob pena de exclusão, em formulário tipo, de utilização obrigatória e preenchimento integral, nos termos do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal ou em www.cm-marco-canaveses.pt podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, sito no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

8.2 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada referência, com indicação expressa do procedimento concursal, através do número, data e série do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público em que o procedimento foi publicado [ex: *Diário da República*, n.º xx, 2.ª série, de 00.00.2012, Aviso n.º 0000/2012 — Ref. x) ou OE 0000/2012 — Ref. x)], não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

9 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Ao formulário de candidatura deverá ser junto, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo júri do procedimento;
- d) Declaração emitida pelo serviço público de origem, quando exista, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria de que é detentor, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

11 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos que exercem funções na Câmara Municipal do Marco de Canaveses ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — Para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, os métodos de seleção aplicáveis são a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.

12.3 — Exceionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), a utilização dos métodos de seleção pode ser faseada, de acordo com o art.º 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.4 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.5 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos (PC): a prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, com consulta, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla ou de resposta livre, tendo a duração de uma hora e trinta minutos, incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, e versará sobre os seguintes temas:

Ref. A) — Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros; Competências dos Órgãos das Autarquias e seu Regime Jurídico de Funcionamento — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos

Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, lei de Bases da Atividade Física e Desportiva — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico de Instalações Desportivas de Uso Público — Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Ref. B) — Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública, da Presidência do Conselho de Ministros; Competências dos Órgãos das Autarquias e seu Regime Jurídico de Funcionamento — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, Medidas e Ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro; Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios — Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio; Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos. Proibição de realização de fogueiras e queimadas — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; lei de Bases da Proteção Civil — Lei n.º 27/2006 de 3 de julho; Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no âmbito Municipal, Organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil e Competências do Comandante Operacional Municipal — Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)- Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de julho.

12.6 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (40PC + 30AP + 30EPS)/100$$

em que:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

A ordenação final dos candidatos que se encontram na situação referida no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, será obtida através da seguinte fórmula:

$$OF = (40AC + 30EAC + 30EPS)/100$$

em que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de avaliação das Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — As prioridades a observar no recrutamento obedecem ao disposto no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito no Largo Saca-

dura Cabral, Marco de Canaveses e divulgada na página eletrónica em www.cm-marco-canaveses.pt.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

17 — Composição Júri do procedimento concursal:

Ref. A) — Presidente — Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social.

Vogais efetivos:

Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Nuno Bernardino Pinto Pereira Monteiro, Técnico Superior (Desporto).

Vogais suplentes:

Dr.ª Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, técnica superior (Jurista).

Dr.ª Isabel Maria Barbosa Madureira, técnica superior (Recursos Humanos).

Ref. B) — Presidente — Dr. Nelson Marino Vieira Guimarães, Técnico Superior (Geografia).

Vogais efetivos:

Eng.º Silvino Faria de Sousa, Técnico Superior no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Isabel Maria Barbosa Madureira, técnica superior (Recursos Humanos).

Vogais suplentes:

Dr.ª Sandra Clara Moura Alves Silva Cruz, técnica superior (Jurista).

Eng.º Joaquim Manuel Teixeira Pinto Moura, Técnico Superior (Ambiente e Recursos Naturais).

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

20 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal ou em www.cm-marco-canaveses.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, sito no Largo Saca-dura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou remetidos por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido.

22 — A lista unitária da ordenação final, após homologada, será afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito no Largo Saca-dura Cabral, Marco de Canaveses e divulgada na página eletrónica em www.cm-marco-canaveses.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção. Em conformidade

com o disposto no artigo 3.º do mesmo decreto-lei no procedimento concursal sob a referência A) é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência igual ou superior a 60 %. No procedimento concursal sob a referência B) os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os presentes procedimentos concursais serão publicitados na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município do Marco de Canaveses, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e num jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

30 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Moreira.

306500552

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 15175/2012

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 08 de outubro de 2012, da Senhora Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, Adília Candeias, foi concedida licença sem remuneração solicitada pela Assistente Técnica, Ana Patrícia Pais Martins, por 9 meses, com efeitos a partir do próximo dia 01 de novembro de 2012.

12 de outubro de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de novembro).

306453532

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 15176/2012

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro conciliado com o artigo 12.º, se torna público que:

Sérgio Diogo Magalhães Sousa, Assistente Operacional (nadador salvador) ficou aprovado no período experimental imposto pela celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado em 16 de novembro de 2011;

Tiago Alexandre da Cruz Paulino, Técnico Superior (Educação Física/desporto) e Isabel Sofia Costa Ribeiro, Técnico Superior (Educação Física / Desporto) ficaram aprovados no período experimental imposto pela celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado em 07 de novembro de 2011;

Cristina Gonçalves Ferreira Carvalho, Técnico Superior (Educação Física / Desporto) ficou aprovada no período experimental imposto pela celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado em 01 de fevereiro de 2011;

Rute Andreia Gonçalves Teixeira da Silva Moreira, Assistente Operacional (ação Educativa) ficou aprovada no período experimental imposto pela celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado em 01 de fevereiro de 2010;

26 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

306493588

MUNICÍPIO DE PENICHE

Anúncio n.º 13676/2012

Concurso Público — Arrendamento (para fins não habitacionais) de uma parcela de terreno municipal para instalação e exploração de um posto de abastecimento de combustíveis e respetiva loja de conveniência.

António José Ferreira Sousa Correia Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Peniche:

Torna público que, a Câmara Municipal na sua reunião de 30 de outubro de 2012 deliberou proceder à abertura de concurso público para

“Arrendamento (para fins não habitacionais) de uma parcela de terreno municipal para instalação e exploração de um posto de abastecimento de combustíveis e respetiva loja de conveniência”, com área de 2.656 m² localizada a sul da Avenida Monsenhor Bastos, em Peniche, nas condições abaixo identificadas:

1) Entidade Adjudicante — Câmara Municipal de Peniche, sita no Largo do Município, 2520-239 Peniche, telefone 262780100, fax 262780111, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-peniche.pt;

2) Período de exploração — 20 anos contados a partir da data de celebração do contrato;

3) O valor mínimo anual — 50.000,00 € (cinquenta mil euros);

4) O processo encontra-se patente, para consulta, na secção de expediente geral sita no Largo do Município, em Peniche onde poderá ser examinado e adquirido entre às 9,00 horas e as 16,00, desde a data do envio para publicitação do respetivo anúncio até ao dia 30 de novembro, onde poderá ser levantado mediante o pagamento de 28,00 € (vinte e oito euros), valor não sujeito a IVA;

5) As propostas deverão ser apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo o rosto se deve escrever “Proposta” e o nome ou denominação social do concorrente e a designação do concurso, e entregues na secção de expediente geral, sita Largo do Município, em Peniche, até às 16,00 horas do dia 30 de novembro. Se a proposta for enviada pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos verificados, não sendo admitida qualquer reclamação tendo por base a entrada dos documentos depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

306506352

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 15177/2012

Estratégia de Reabilitação Urbana/Centro Histórico de Portalegre

Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACRRU) em Área de Reabilitação Urbana (ARU) — Alteração

Discussão Pública

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, no relativo à alteração da Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) que converteu a Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico de Portalegre (ACRRU) em Área de Reabilitação Urbana (ARU) e que foi publicada no *Diário da República* através da Declaração n.º 203/2011 de 8 de agosto, na sequência da aprovação pela Câmara Municipal em 13.06.2011 e pela Assembleia Municipal em 27.06.2011, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 29.10.2012, a abertura do período de discussão pública nos termos dos pontos 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação.

Mais informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que a referida alteração se encontra em exposição na Câmara Municipal de Portalegre — Serviço de Licenciamento da Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 e nas horas normais de expediente, devendo os interessados apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas à presidente da Câmara Municipal, contendo obrigatoriamente a identificação.

2 de novembro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

206507398

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 15178/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 19.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de outubro de 2012, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Municipal de

Sistemas de Informação, Vitor Manuel Moreira Martins, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

2005: Mestrado em Sistemas de Informação com o tema “Integração de Sistemas de Informação: Perspetivas, Normas e Abordagens”.

2001: Pós-Graduação em Sistemas de Informação, incluída no Mestrado em Sistemas de Informação.

1996: Licenciatura em Informática de Gestão.

De 1996 a 2007 — Oracle Portugal — Ingresso na delegação do Porto tendo transitado para Lisboa em 1998. Responsável pelas áreas de Workflow, Gestão Documental, Ferramentas de desenvolvimento, Application Server e Ferramentas de integração de sistemas. Participação em equipas internacionais, como Product Developer no desenvolvimento/aconselhamento na Oracle EMEA, para a evolução das suas soluções. Participação em sessões técnicas com equipas de desenvolvimento, no Reino Unido, para testes de novas versões de s/w Oracle ainda em desenvolvimento. Apresentações, Workshops e demonstrações dedicadas e públicas de s/w Oracle, prototipagens, preparação de eventos nacionais e internacionais da Oracle Portugal e em colaboração com outras entidades. Desenvolvimento de aplicações internas de gestão com prémio de mérito internacional interno na Oracle. Departamento Oracle Education/University: Realização de cursos oficiais “Oracle Workflow” da Oracle EMEA na Bélgica, Inglaterra e Alemanha. Tendo lecionado cursos oficiais e dedicados da Oracle Portugal integrado no departamento de formação, em Portugal e em Cabo Verde.

De 2000 a 2002: Professor responsável pela cadeira de opção do 5.º ano da Licenciatura em Informática de Gestão — LIG (opção Oracle/projetos para desenvolvimento aplicacional, incluindo modelos de informação e portais empresariais).

De 2003 a 2007: Professor Assistente Convocado do Departamento de Sistemas de Informação, Universidade do Minho (3.º e 5.º ano da LIG).

De 2002 a 2004: Professor responsável pela cadeira Oracle da Pós Graduação em “Bases de Dados Online”, Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Organização das II Jornadas de Informática de Gestão e II Exposição de Informática.

Organização das Atividades Culturais das II Jornadas de I.G.

Autor do livro “Integração de Sistemas de Informação: Perspetivas, normas e abordagens”, publicado a nível nacional em Setembro de 2006.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306501581

Aviso (extrato) n.º 15179/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 19.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de outubro de 2012, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora Municipal de Proteção Civil, Ambiente e Serviços Urbanos, Teresa Gabriela Marques Leite, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciatura em Administração Pública, pela Universidade do Minho.

Pós-graduação em Finanças Empresariais, pela Universidade do Minho.

Mestrado em Gestão de Empresas, ramo Finanças Empresariais, pela Universidade do Minho.

Pós-graduação em Finanças, pela Universidade Católica Portuguesa.

Doutoramento em Gestão Ramo Finanças Empresariais, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

De 1996 a 1998: Docente de Introdução à Economia no Instituto Superior de Paços de Brandão como Assistente.

De 2000 a 2003: Colaboradora na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

De 2003 a 2004: Foi assessora da Direção Administrativa e Financeira Cotesi, S. A. Sector têxtil.

Em 2004: Colaboradora na Escola Superior de Tecnologias de Fafe.

De 2004 a 2005: Assistente na Universidade Moderna do Porto.

De 2004 a 2007: Exerceu funções de Delegada Comercial na Empresa Armando Flávio Alves Leite, L.da

De 2005 a 2011: Foi assistente na Universidade Lusófona do Porto, atualmente é professora auxiliar na referida Universidade.

De 2007 a 2012: Exerceu o cargo de Diretora Municipal do Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal do Porto.

Papers publicados:

Leite, Teresa Gabriela; Machado-Santos, Carlos (2003). “The impact of mutual funds trading on stock prices: evidence from the Portuguese market”. *The International Journal of Finance*, Vol. 15, N.º 14 (December), pp. 2788-2804.

Machado-Santos, Carlos; Leite, Teresa Gabriela (2006). “Avaliação do desempenho de carteiras de investimento”. *Reflexões — Revista Científica da Universidade Lusófona do Porto*, pp. 140-163.

Leite, Teresa Gabriela; Machado-Santos, Carlos (2004). “Análise do fenómeno de positive-feedback trading no mercado acionista português”. *Revista da Universidade Moderna do Porto — Coleção Ciências Empresariais*, pp. 35-43.

Leite, Teresa Gabriela; Machado-Santos, Carlos (2002). “O impacto da atuação de fundos de investimento mobiliário no preço das ações no mercado português”. *XII Jornadas Luso-Espanholas de Gestão Científica, Atas — Volume II — Finanças*, Universidade da Beira Interior, Covilhã, pp. 68-77.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306501654

Aviso (extrato) n.º 15180/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 19.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de outubro de 2012, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Municipal da Polícia Municipal, António Manuel Leitão da Silva, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciatura em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Lisboa.

Pós-Graduação em Medicina Legal, organizada pelo Instituto de Medicina Legal do Porto.

Mestrado em Psicologia do comportamento desviante (Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação UP) subordinada ao tema “Estratégias de Policiamento comunitário em Zonas de risco: a Polícia do Bairro da Sé do Porto”.

Doutoramento em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

De 1994 a 1997: Comandou a 9.ª Esquadra do Comando Metropolitano da PSP do Porto.

De 1997 a 1999: Integrou a missão da Polícia Civil das Nações Unidas no Processo de Referendo no território do Saara Ocidental.

De 1999 a 2000: Foi investigador do Observatório Permanente de Segurança da cidade do Porto

De 1999 a 2000: Exerceu as funções de Comissário Operacional da 1.ª Divisão do Comando Metropolitano da PSP do Porto.

De 2000 a 2001: Foi Chefe de Operações do Comando Metropolitano da PSP do Porto.

Em 2001: Integrou a Missão das Nações Unidas na Guatemala.

De 2002 a 2003: Integrou a Missão das Nações Unidas em Timor-Leste.

De 2003 a 2004: Foi Chefe do Núcleo de Operações do Comando Metropolitano da PSP do Porto

De 2003 a 2005: Foi Comandante da Secção Policial de Guimarães.

De 2005 a 2006: Integrou a Missão da União Europeia no Sudão (Darfur).

Em 2006: Integrou a Missão de Planeamento da União Europeia no Kosovo.

De 2006 a 2007: Integrou a Missão da ONU em Timor-Leste.

De 2008 a 2012: Exerceu as funções de Diretor Municipal da Polícia Municipal do Porto.

2012-10-31. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306501468

Aviso (extrato) n.º 15181/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 19.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de outubro de 2012, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Municipal de Gestão da Via Pública, João Pedro Magalhães Pinho da Costa, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciado em Direito pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, com frequência de Mestrado em Relações Internacionais pela mesma Universidade.

De 1992 a 2002: Exerceu a atividade de advogado.

De 2002 a 2008: Exerceu as funções de Vogal do Conselho de Administração da atual CMPH — DomusSocial — Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.E. M., sempre com funções executivas. Foi, na mesma época, também Vogal do Conselho de Administração de Administração da Empresa Municipal Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, com funções executivas entre Abril de 2002 e Janeiro de 2006 e sem funções executivas desde então e até 2008.

De 2008 a 2010: Assumiu o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto.

De 2010 a 2012: Exerceu o cargo de Diretor Municipal da Direção Municipal da Via Pública

31 de outubro 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306501719

Aviso (extrato) n.º 15182/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 19.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de outubro de 2012, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Municipal do Urbanismo, José Eugénio de Barros Duarte, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com a Opção de Estruturas, em 1983. Inscrito na Ordem dos Engenheiros, portador da cédula profissional n.º 18521.

Em 1983: Iniciou a atividade profissional, na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, no Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística.

De 1984 a 1985 cumpriu o Serviço Militar na Escola Prática de Engenharia, em Tancos, onde frequentou o Curso de Oficiais Milicianos e obteve a especialização de Sapador de Engenharia.

Em 1986: Ingressa no quadro da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, passando a integrar a equipa técnica do Plano Diretor Municipal sob a orientação dos arquitetos Nuno Portas e Manuel Fernandes de Sá.

Em 1987: É nomeado coordenador interno da Comissão de Elaboração do PDM.

Em 1988 foi nomeado Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, cargo que desempenhou durante 10 anos.

De 1990 a 1994: Coordenou a elaboração dos PDM's de Vila Verde, Vieira do Minho e de Murça.

De 1998 a 2002: Foi Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Em 2002: Foi nomeado Chefe da Divisão de Edificações Urbanas na Câmara Municipal do Porto.

De 2003 a 2008: Foi nomeado Diretor do Departamento Municipal de Gestão Urbanística e Fiscalização na Câmara Municipal do Porto.

De 2008 a 2010: Foi nomeado Diretor Municipal da Via Pública na Câmara Municipal do Porto.

De 2010 a 2012: Exerceu funções de Diretor Municipal do Urbanismo na Câmara Municipal do Porto.

Ao longo da carreira profissional frequentou um número significativo de cursos e ações de formação de natureza técnica e profissional, promovidos por variadas entidades, versando, principalmente, as áreas de: instrumentos de planeamento e gestão do território, legislação urbanística em geral, obras municipais, implementação de sistemas informáticos, sistemas de informação geográfica, cartografia digital, sistemas de transportes, economia, gestão, direção e liderança e alta direção na administração local.

2012-10-31. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306501484

Aviso (extrato) n.º 15183/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 19.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de outubro de 2012, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Municipal de Finanças e Património, Pedro Manuel Martins dos Santos, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão

Formação em Gestão Pública (FORGEP) no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2008).

Pós-Graduação em Gestão de Sistemas e Tecnologias da Informação no Instituto Superior de Informática e Gestão (COCITE/ISIG, 2000).

Pós-Graduação em Gestão do Desporto na Faculdade de Motricidade Humana/ Universidade Técnica de Lisboa (1995).

Inscrição na OTOC, Técnico Oficial de Contas, n.º 15210; Sócio da APOTEC n.º 11405; Membro da Ordem dos Economistas — n.º 3161; Certificado de Aptidão Profissional de Formador n.º EDF 2776/98 DCR (válido até 2011/02/14).

De 1997 a 1998: É Professor contratado da Escola Secundária de D. Pedro V, lecionando a disciplina Sistemas de Informação do Ensino Recorrente.

Em 1997: Foi Chefe da Repartição de Administração Financeira no Instituto Nacional do Desporto.

De 1999 a 2002: Foi trabalhador independente — Consultor em gestão orçamental, financeira e patrimonial no Complexo de Apoio às Atividades Desportivas.

Em 2005: Foi Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro no CITEFORMA — Centro de Formação Profissional T.E.C.S.N.T, bem como, consultor em gestão orçamental, financeira, patrimonial, administrativa e de recursos humanos no CITEFORMA — Centro de Formação Profissional T.E.C.S.N.T.

Em 2008: Foi nomeado Diretor do Departamento de Contabilidade no INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Em 2010: Foi nomeado Diretor da Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais no INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

De 2010 a 2012: Foi nomeado Diretor Municipal da Direção Municipal de Finanças e Património.

Formador em diversos cursos de formação profissional nas áreas administrativa, contabilidade, gestão e informática para utilizadores. Professor convidado do Instituto Jean Piaget — Cadeira de Projeto (2000 a 2004).

2012-10-31. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306501451

Aviso (extrato) n.º 15184/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 19.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se pública que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de outubro de 2012, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora Municipal de Recursos Humanos, Maria Emília Preto Galego, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciatura — Gestão de Empresas (Especialização: Finanças).
Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças Públicas Locais — 2006/2007

De 1989 a 1994: Integra os quadros da Empresa Radiopress — Comunicação e Radiodifusão, L.da, passando em 1991 a prestar assessoria à Administração.

De 1995 a 2000: Integra os quadros da TSF — Rádio Notícias, SA, com a função de Adjunta de Administração, onde continua a desempenhar as atividades que vinha realizando até à data, acumulando funções ao nível da área de formação e desenvolvimento, bem como na área de pessoal.

De 2001 a 2003: Coordenação do Gabinete de Apoio à Gestão do Presidente do Conselho Executivo da Administração do Grupo Rádio Notícias, SA, com sede em Lisboa: desempenho e interligação com a Direção Editorial; controlo e elaboração de orçamentos; otimização dos custos da redação; gestão dos recursos humanos; planeamento da programação na grelha de informação.

De 2004 a 2010: Exercício de funções de Adjunta do Presidente da Câmara Municipal do Porto, e tendo exercido também os cargos de Presidente do Conselho Fiscal do IPATIMUP; Membro da Direção da Associação Museu de Imprensa; Membro da Comissão de Acompanhamento do CACE Cultural do Porto.

De 2010 a 2012: Foi nomeada para o cargo de Diretora Municipal de Recursos Humanos, no Município do Porto. Tendo como missão assegurar a gestão e desenvolvimento integrado dos Recursos Humanos do Município numa lógica de otimização de recursos financeiros e materiais e de coresponsabilização entre o individual e o coletivo, bem como, coordenar a implementação de um sistema integrado de gestão da qualidade nos Recursos Humanos.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306501402

Aviso (extrato) n.º 15185/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 19.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se pública que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de outubro de 2012, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora Municipal de Cultura, Olga Emília Guimarães de Matos Maia, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica.

CAP — Certificado de Aptidão Profissional como Formadora.

Em 1987: Ingressa no quadro da Câmara Municipal do Porto, onde exerceu funções de consultoria jurídica até a 2003.

De 1988 e 2003: Exerceu a advocacia entre, especializando-se nas ações do foro Administrativo.

De 2003 a 2010: Diretora de Departamento do Gabinete do Município deste município.

Em 2008: Assume a coordenação do projeto Simplex Autárquico, no âmbito da Câmara Municipal do Porto.

Em 2010 a 2011: É Diretora do Departamento de Arquivos.

Em 2011: É nomeada Diretora Municipal de Cultura da Câmara Municipal do Porto.

É-lhe atribuída a Medalha Municipal de Bons Serviços, Grau Ouro, pela “coordenação direta do projeto Gabinete do Município, o qual constitui um passo enorme no sentido da prestação de um melhor serviço aos municípios por parte da CMP”, aprovada em reunião de executivo municipal.

Autora de “O Novo Regime Laboral na Administração Pública” (2006, Almedina) e “O novo Sistema de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente” (2009, E & B Data).

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306501346

Aviso (extrato) n.º 15186/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 19.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da

Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se pública que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de outubro de 2012, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora Municipal da Presidência, Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciada em Direito, pela Universidade Portucalense.

Em 1999, Ingressou na Câmara Municipal do Porto, como técnica superior consultora jurídica.

De 2001 a 2007: Foi docente no Instituto Politécnico do Cavado e Ave, das disciplinas de Ciência Administrativa e Direito Administrativo.

Em 2003, foi designada Chefe da Divisão Municipal de Cadastro e Gestão do Património, onde das diversas atividades e projetos que promoveu se destaca a constituição de fundos imobiliários e operações de leasing.

Em 2007, foi nomeada Chefe da Divisão Municipal de Apoio aos Órgãos Autárquicos, tendo implementado dois projetos de desmaterialização de procedimentos na Administração Pública: o Portal do Executivo e o Boletim Municipal Eletrónico.

Em 2011, foi nomeada Diretora Municipal da Presidência, no Município do Porto, e tem como missão garantir a audição das necessidades dos municípios e diligenciar a respetiva resposta (em articulação com as demais unidades orgânicas); assegurar um mecanismo de auditoria, sistemático e racional no universo municipal; prestar apoio administrativo, técnico e protocolar aos órgãos municipais e promover as relações internacionais. Dos vários projetos que tem em curso, salientam-se o Sistema Integrado de Gestão e o Sistema de Gestão da Qualidade único para todo o Município, que se encontram em vias de serem implementados.

Tem três artigos científicos na área das Ciências Jurídicas e da Administração Pública, publicados na Revista de Ciências Jurídicas e Empresárias do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto; na Revista da Euro Região Galiza Norte de Portugal; e na Revista APTA do Centro de Estudos de Administração Pública da Universidade do Minho.

31 de outubro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306501313

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**Aviso n.º 15187/2012**

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despachos da Caixa Geral de Aposentações foram desligados do serviço, por motivos de aposentação os seguintes trabalhadores:

Vitalina Maria Afonso Guerreiro, Assistente Operacional, com a 3.ª posição remuneratória, nível 3.3.

João Rosa Agostinho, Assistente Operacional, com a 5.ª posição remuneratória, nível 5.

Herminio Pires Gomes, Assistente Operacional, com a 1.ª posição remuneratória, nível 1.3.

Aurea Purificação Leão Cunha Silva, Assistente Operacional, com a 2.ª posição remuneratória, nível 2.1.

26 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.
306494819

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM**Aviso (extrato) n.º 15188/2012**

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por morte do trabalhador Manuel Fernando Silva Costa, da carreira/categoria de assistente operacional, atividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com a posição e nível remuneratório entre 6 e 7.

05/11/2012. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

306506069

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 15189/2012****Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Rui Manuel Silva Gamito Simões — Assistente Operacional — início em 15/10/2012, — posição 1 nível 1 — remuneração mensal de 485€;
Rui Alexandre da Silva Romeiro — Assistente Operacional — início 16/10/2012 — posição 1 nível 1 — remuneração mensal 485€;

18 de outubro de 2012. — A Chefe de Divisão (no uso de competência subdelegada), *Anabela Duarte Cardoso*.

306491092

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 15190/2012**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara Municipal de 29 de outubro de 2012, foram homologadas, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos seguintes procedimentos concursais comuns para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2010, com declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Arquitetura Paisagista)

Lista Unitária de Ordenação Final

- 1.º Ana Luísa Silva Afonso Sistelo — 14,22 valores
- 2.º Filipe Marques Costa — 13,19 valores

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente)

Lista Unitária de Ordenação Final

- 1.º Tiago Alexandre Monteiro Machado Lima — 14,31 valores

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Geografia)

Lista Unitária de Ordenação Final

- 1.º Cristina Fátima Martins Miranda — 12,82 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados destas homologações, todos os candidatos admitidos aos procedimentos concursais acima referidos.

As presentes listas encontram-se disponíveis na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixadas no edifício da Câmara Municipal.

31 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes*.

306501151

Edital n.º 1000/2012**Projeto de Regulamento da Fábrica de Santo Thyrsó**

Eng.º António Alberto de Castro Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, na sequência da deliberação camarária de 24 de outubro de 2012 (item 12 da respetiva ata) e do seu despacho de 31 de outubro

do corrente ano, que se encontra em inquérito público, até ao dia 7 de dezembro de 2012, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, o projeto do Regulamento da “Fábrica de Santo Thyrsó”, que a seguir se publicita.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, na Divisão Jurídica e do Contencioso desta Câmara Municipal, onde se encontra todo o processo.

Mais se publicita que o presente edital vai ser publicitado pelas demais formas previstas na lei.

5 de novembro de 2012. — O Presidente, *Castro Fernandes*.

Projeto de Regulamento da Fábrica de Santo Thyrsó**Preâmbulo**

O Município de Santo Tirso é proprietário de um prédio urbano denominado “Fábrica de Santo Thyrsó”, sito na Rua Dr. Oliveira Salazar, n.º 88, freguesia e concelho de Santo Tirso, descrito na conservatória do registo predial de Santo Tirso sob os n.ºs 02785 e 3045.

A intervenção na referida Fábrica teve como objetivo a regeneração da área fabril para programas relacionados com atividades culturais, empresariais, científicas e tecnológicas, tendo como princípio conceptual e estratégico a noção de Quarteirão Cultural, sem esquecer a sua base têxtil.

A Fábrica sustenta-se num conjunto de iniciativas independentes, mas complementares, que visam, no seu conjunto, pelas ligações e sinergias que pretendem criar, desenvolver neste espaço atividades e negócios, designadamente, de cariz cultural, social, criativo e artístico.

A Fábrica de Santo Thyrsó integra os seguintes espaços:

- a*) Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica de Santo Tirso;
- b*) Nave Cultural e Industrial;
- c*) Centro Interpretativo;
- d*) Incubadora de Negócios Criativos, IMOD — Inovação, Moda e Design;
- e*) Lojas A,B,C;
- f*) Restaurante;
- g*) Espaços complementares:
 - Estacionamento;
 - Praça Multimédia;
 - Arruamento pedonal coberto;
 - Espaços de circulação pedonal;
 - Espaços de circulação mista.

Pretende-se com o presente regulamento estabelecer as normas de organização, funcionamento e atribuição das áreas de trabalho, produção e comércio, instaladas na Fábrica de Santo Thyrsó, com respeito pelos princípios do interesse público, da boa gestão, conservação, valorização e rentabilidade dos espaços que a integram.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 64.º, n.º 2, alínea *f*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a*) “Adjudicatários”, os titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais e empresariais da Fábrica;
- b*) “Arruamento pedonal coberto”, o espaço coberto, destinado à circulação pedonal;
- c*) “Centro Interpretativo”, o espaço destinado a demonstrar, num contexto museológico, o panorama da Fábrica nos tempos do seu funcionamento e na atualidade;
- d*) “Espaços de circulação pedonal”, os espaços de circulação pedonal, onde apenas é permitida a circulação de veículos para cargas e descargas;
- e*) “Espaços de circulação mista”, os espaços de circulação pedonal e de veículos;
- f*) “Estacionamento”, o espaço destinado ao estacionamento de veículos;
- g*) “Fábrica”, a Fábrica de Santo Thyrsó, constituída pelos espaços que a integram, descritos no preâmbulo do presente regulamento e identificados no respetivo Anexo I;

h) “Incubadora de Moda e Design”, a Incubadora de Negócios Criativos, IMOD — Inovação, Moda e Design. Espaço com a área de 3.400 m², destinado à instalação de atividades criativas que integram o setor da moda e design;

i) “Incubadora de Santo Tirso”, o Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica de Santo Tirso. Espaço com a área de 1.000 m², destinado a acolher 14 novas micro e pequenas empresas;

j) “Lojas A, B, e C”, os espaços com as áreas, respetivamente, de 59m², 138m² e 108m², inseridas no conceito de “pop up stores” e ou coworking e ou atelier;

l) “Ocupantes”, os adjudicatários e os titulares do direito de ocupação temporário nos termos do disposto no artigo 7.º

m) “Nave Cultural e Industrial”, o espaço com a área de 2.200 m², destinado à realização de eventos, designadamente de caráter cultural, social, técnico e científico;

n) “Praça Multimédia”, o espaço destinado a eventos de lazer ou de tipo performativo;

o) “Restaurante”, o espaço com a área de 245m², destinado à instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas ou secção acessória de restauração ou de bebidas instaladas em outro estabelecimento comercial com outra atividade principal;

p) “Utilizadores”, os visitantes ou público exterior à ocupação dos espaços da Fábrica.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras de ocupação dos espaços integrados na Fábrica de Santo Thyrsó, as quais se encontram melhor identificadas na planta anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, constituindo o Anexo I.

Artigo 4.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todos os espaços da Fábrica de Santo Thyrsó, à exceção da Incubadora de Santo Tirso, cuja gestão está afeta à Fundação de Santo Thyrsó, e da Incubadora de Moda e Design, cuja ocupação será estabelecida em regulamento próprio.

Artigo 5.º

Finalidades adstritas aos espaços

1 — Os espaços da Fábrica, suscetíveis de adjudicação ou ocupação temporária, destinam-se às seguintes finalidades:

a) Nave Cultural e Industrial — Espaço destinado à realização de eventos, designadamente de caráter cultural, social e técnico-científicos (concertos, festivais, teatro, dança, performances, exposições, feiras, etc.);

b) Lojas A, B, e C — Espaços destinados à venda, prestação de serviços educativos ou desenvolvimento de trabalho individual artístico nas seguintes áreas:

Vestuário e acessórios;
Antiguidades;
Produtos alimentares, designadamente produtos biológicos, e gourmet;
Objetos de Design;
Arte (música, pintura, escultura, dança, performance, fotografia, vídeo, etc.);
Utilidades diversas, designadamente, livros e revistas.

c) Restaurante — Espaço destinado à instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas ou secção acessória de restauração ou de bebidas instaladas em outro estabelecimento comercial com outra atividade principal à instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas;

d) Praça Multimédia — Espaço destinado a eventos de lazer ou de tipo performativos;

2 — A Nave Cultural e Industrial, a Praça Multimédia, o arruamento pedonal coberto, e os espaços de circulação pedonal podem ser cedidos temporariamente para as finalidades referidas no número anterior ou outras que não conflituem com o âmbito do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Adjudicação e ocupação dos espaços

Artigo 6.º

Adjudicação

1 — A adjudicação dos espaços comerciais da Fábrica de Santo Thyrsó será efetuada por despacho do presidente da câmara municipal, mediante

arrematação em hasta pública ou mediante negociação direta com publicação prévia de anúncio.

2 — No caso de haver um só interessado a adjudicação dos espaços pode ser efetuada por ajuste direto.

3 — O direito de ocupação é concedido sob a condição resolutiva de não se alterarem os pressupostos de facto em que se baseia a adjudicação.

4 — Aos procedimentos inerentes à abertura de uma hasta pública para adjudicação dos espaços objeto do presente regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 86.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

5 — Aos procedimentos inerentes à abertura de um procedimento por negociação direta com publicação prévia de anúncio é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 80.º e nos artigos 96.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Artigo 7.º

Ocupação temporária

1 — A ocupação da Nave Cultural e Industrial, Praça Multimédia e arruamento pedonal coberto e espaços de circulação pedonal, está sujeita à apresentação, com a antecedência mínima de 30 dias, do respetivo pedido à câmara municipal, com indicação da finalidade pretendida e do período de ocupação.

2 — É da competência do presidente da câmara municipal autorizar a ocupação temporária dos espaços referidos no número anterior.

Artigo 8.º

Direito de preferência

No caso de empate das condições de negociação da atribuição dos espaços da Fábrica, têm direito de preferência os interessados residentes no concelho de Santo Tirso, mediante a apresentação do respetivo atestado de residência.

Artigo 9.º

Custos de ocupação

1 — O custo de ocupação é constituído pelos seguintes valores:

a) O valor da adjudicação — valor que resultar da licitação acima da base estabelecida pelo presidente da câmara municipal, no caso do procedimento adotado para adjudicação dos espaços objeto do presente regulamento ser a hasta pública, ou do valor que resultar da negociação, no caso do procedimento adotado para adjudicação dos referidos espaços ser a negociação direta com publicação prévia de anúncio;

b) Preço de ocupação previsto na Tabela de Preços anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, a qual constitui o respetivo Anexo IV.

2 — As despesas e os encargos inerentes à conservação e a manutenção dos espaços adjudicados são da responsabilidade do adjudicatário.

3 — Nas lojas A, B e C, são também da responsabilidade do adjudicatário, as despesas inerentes ao consumo de eletricidade e telefone.

4 — No restaurante, é também da responsabilidade do adjudicatário, as despesas inerentes ao consumo de eletricidade, água e telefone.

Artigo 10.º

Situações excecionais

1 — Em situações excecionais e de relevante interesse público devidamente fundamentado, pode o presidente da câmara municipal isentar do pagamento ou reduzir o preço referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, pela cedência dos espaços da Fábrica referidos no artigo 7.º do presente regulamento, nos seguintes casos:

a) Para a realização de ações a desenvolver por pessoas coletivas de utilidade pública administrativa legalmente constituídas, inseridas no âmbito dos seus fins estatutários;

b) Para a realização de ações a desenvolver por instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, inseridas no âmbito dos seus fins estatutários;

c) Para a realização de ações a desenvolver por associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, inseridas no âmbito dos seus fins estatutários;

d) Para a realização de ações a desenvolver por cooperativas, uniões, federações e confederações legalmente constituídas, inseridas no âmbito dos seus fins estatutários;

2 — O disposto no número anterior não prejudica a isenção do pagamento ou redução do preço noutras situações que a câmara municipal venha a atribuir, por razões de relevante interesse público.

Artigo 11.º

Pagamento em espécie

1 — Em casos excecionais e por motivos de interesse público devidamente justificativos, pode o presidente da câmara municipal autorizar o pagamento, em espécie, do preço de ocupação dos espaços que integram a Fábrica.

2 — O disposto no número anterior pressupõe que os valores em confronto sejam equiparáveis.

Artigo 12.º

Restituição

1 — O incumprimento das condições de adjudicação ou a inconveniência da sua manutenção por razões de interesse público devidamente fundamentadas constitui o adjudicatário no dever de restituir o espaço que lhe foi atribuído, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, não tendo este direito a qualquer indemnização.

2 — O incumprimento da obrigação de restituição referida no número anterior, confere ainda ao município o direito de recorrer ao despejo imediato, sem dependência de ação judicial.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 13.º

Período de abertura e funcionamento

1 — O período de abertura da Fábrica é o seguinte:

Das 08,00h às 20,00h, de segunda a sábado, de 1 abril a 30 de setembro;
Das 08,00h às 18,00h de 1 de outubro a 31 de março.

2 — O período de funcionamento dos espaços que integram a Fábrica pode ser alterado a pedido dos adjudicatários e ocupantes, mediante autorização e condições a definir por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso.

3 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior.

Artigo 14.º

Circulação de veículos e estacionamento de veículos

1 — Os veículos podem circular em todos os arruamentos dentro da Fábrica, exceto nas áreas de circulação exclusivamente pedonal.

2 — No caso de cargas e descargas, os veículos podem circular e parar nas áreas de circulação pedonal, de forma condicionada, entre as 9h e as 12h.

3 — O estacionamento de veículos apenas pode ser efetuado nos locais sinalizados para o efeito.

Artigo 15.º

Desocupação

1 — A desistência do direito de ocupação dos espaços adjudicados está dependente de prévia comunicação, por escrito, à câmara municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2 — A desocupação dos referidos espaços, nos termos do número anterior, é efetuada livre de pessoas e bens.

3 — Os espaços têm de ser entregues nas mesmas condições aquando da ocupação, salvo as deteriorações inerentes à sua normal e prudente utilização.

4 — O disposto no número um do presente artigo não implica a restituição do valor de adjudicação, e o preço de ocupação é devido até à efetiva devolução do espaço, incluindo o mês em que a entrega se verificar.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos utilizadores dos espaços da Fábrica

Artigo 16.º

Direito dos ocupantes dos espaços da Fábrica

1 — A adjudicação ou a cedência dos espaços da Fábrica nos termos do disposto no artigo 7.º do presente regulamento, determina o direito da respetiva ocupação para a finalidade e período estabelecidos, se for o caso.

2 — A adjudicação ou cedência dos espaços da Fábrica nos termos do disposto no artigo 7.º do presente regulamento é sempre efetuada a título precário.

Artigo 17.º

Deveres dos ocupantes dos espaços da Fábrica

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente regulamento, os ocupantes dos espaços da Fábrica estão sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Manter os espaços que ocupam em estado de limpeza e arrumação;
- b) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que com eles se relacionem;
- c) Cumprir cuidadosamente as elementares regras de higiene;
- d) Proceder à deposição seletiva dos resíduos;
- e) Respeitar os usos previstos para os diferentes espaços;
- f) Proceder ao pagamento atempado do preço de ocupação dos espaços;
- g) Comunicar à câmara municipal de Santo Tirso qualquer facto que possa afetar o normal funcionamento da Fábrica;
- h) Proceder à vigilância dos respetivos espaços de que sejam titulares do direito de ocupação;
- i) Cumprir o respetivo manual gráfico sempre que utilizarem a imagem da Fábrica.

Artigo 18.º

Práticas proibidas

É expressamente proibido aos ocupantes dos espaços da Fábrica:

- a) Alterar a finalidade de adjudicação ou cedência dos espaços da Fábrica, sem prévia autorização do presidente da câmara municipal;
- b) A colocação de materiais publicitários no exterior dos espaços adjudicados, sem prévia autorização do presidente da câmara municipal;
- c) Impedir ou dificultar, de qualquer forma, o trânsito de pessoas e viaturas nas zonas de circulação pedonal e mista;
- d) Despejar águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim;
- e) Apregoar os produtos da sua atividade mediante a utilização de sistemas de amplificações sonoras;
- f) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de uso público da Fábrica;
- g) Danificar a estrutura dos espaços da Fábrica, pavimentos ou espaços verdes;
- h) Executar obras de beneficiação ou de modificação, sem prévia autorização do presidente da câmara municipal;
- i) Utilizar o arruamento pedonal coberto como espaço de armazenagem.

Artigo 19.º

Deveres dos utilizadores dos espaços da Fábrica

O disposto nas alíneas c), d), f) e g) do artigo anterior é aplicável aos utilizadores dos espaços da Fábrica.

Artigo 20.º

Responsabilidade civil

O titular do direito de ocupação dos espaços da Fábrica é responsável pelos atos ou omissões daqueles que com ele colaboram no exercício da sua atividade.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e contraordenações

Artigo 21.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento compete à câmara municipal, através da polícia municipal.

Artigo 22.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constitui contraordenação as infrações ao disposto nos artigos 16.º e 17.º do presente regulamento.

2 — As infrações referidas no número anterior são punidas com coima de 20,00€ a 500,00€, no caso de pessoas singulares, e de 40,00€ a 1.000,00€, no caso de pessoas coletivas.

3 — A tentativa e negligência são puníveis.

Artigo 23.º

Regime aplicável

Ao processamento das contraordenações, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais.

Artigo 24.º

Competência em razão da matéria

A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação bem como a aplicação das coimas é do presidente da câmara municipal nos termos legais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 26.º

Delegação de competências

As competências atribuídas, pelo presente regulamento, ao presidente da câmara municipal podem ser delegadas em qualquer um dos vereadores da câmara municipal de Santo Tirso.

Artigo 27.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que for omissivo no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação tida por aplicável.

Artigo 28.º

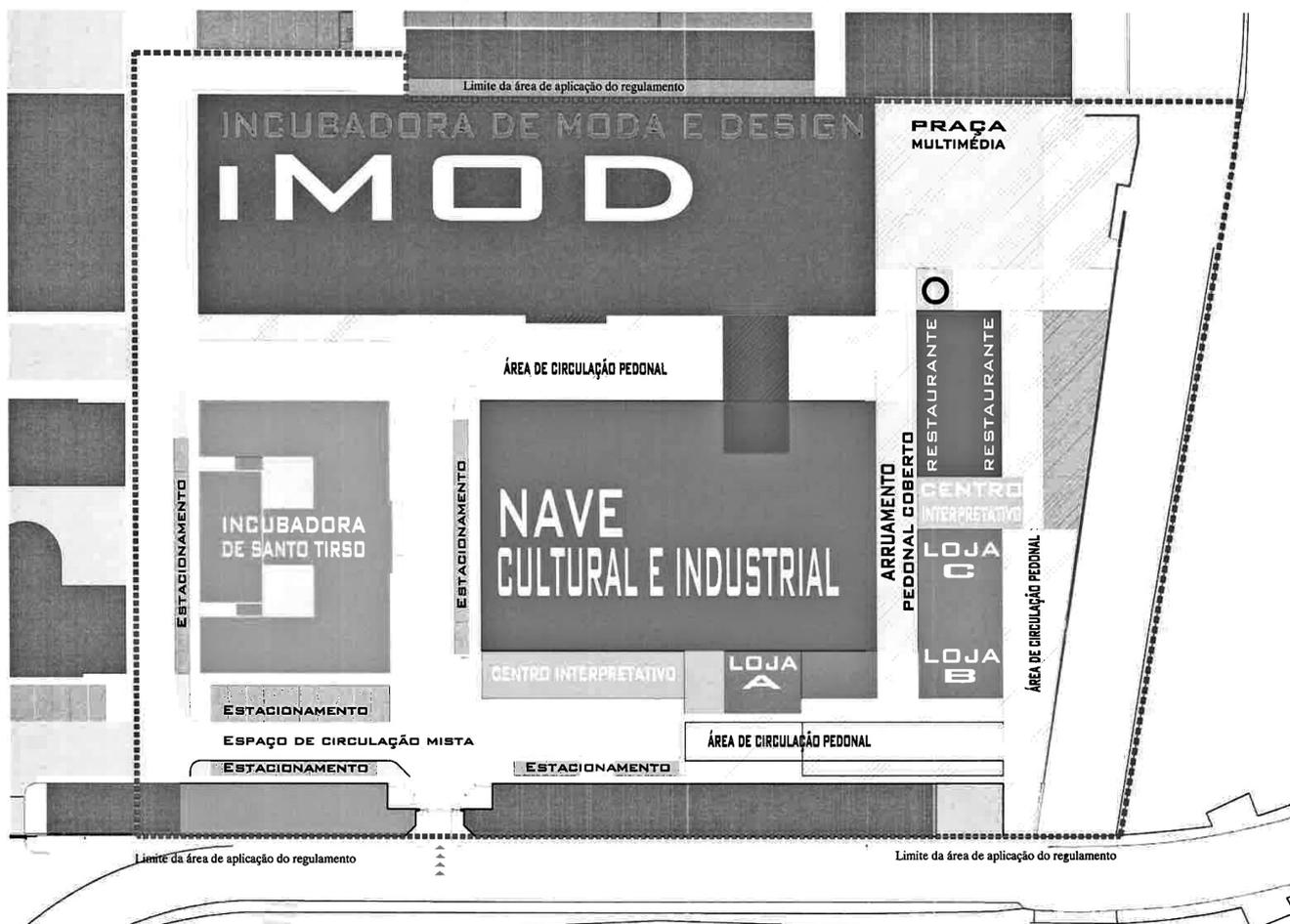
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia a contar da respetiva publicação em jornal de âmbito local.

O presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de _____ (item _____), sob proposta do executivo camarário de _____ (item _____).

ANEXO I

Regulamento da Fábrica de Santo Thyrso



206507835

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 15191/2012

José Mário de Almeida Cardoso, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que no exercício da competência que lhe é conferida pelas disposições combinadas dos artigos 68.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigo 21.º

n.º 8 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio Maria de Lurdes Ferreira Caiado, como chefe de divisão Técnica de Obras e Urbanismo, em comissão de serviço, pelo período de três anos a partir desta data.

Fundamentação

No âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, aberto por despacho de 15 de junho de 2012 e por deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe de 10 de abril de 2012 e da Assembleia Municipal de 20 de abril respetivamente, como anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho de 2012, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201207/0042 e no jornal *Público* em 22 de junho de 2012 e considerando que a nomeação para o cargo é imprescindível, designadamente por não existir outra forma de assegurar o exercício das funções que lhe estão cometidas e não ser possível a continuidade do exercício pelo anterior titular.

O anterior titular cessou funções em 19/03/2012, a seu requerimento, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, tendo o respetivo lugar sido ocupado em regime de substituição.

Com o provimento deste lugar, ficam preenchidos dois lugares de chefe de divisão municipais, portanto dentro dos limites estabelecidos na alínea *a*) do artigo 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Foi selecionada para ocupar o cargo de chefe de divisão técnica de obras e urbanismo, a candidata Maria de Lurdes Ferreira Caiado, porquanto se considerou que esta reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão — e possuir o perfil pretendido para prosseguir as atribuições, competências e objetivos do serviço da referida Divisão, como comprova o seu currículo profissional e académico.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada

Nota Curricular:

Nome: Maria de Lurdes Ferreira Caiado
Data de nascimento: 3 de março de 1977

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil, concluída em 20 de dezembro de 2001, pela Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Experiência profissional:

Exerceu funções de técnica superior de engenharia civil, no Gabinete Técnico Local da Câmara Municipal de Sernancelhe de 18 de abril de 2005 a 17 de abril de 2006 salientando que, no período de 10 de fevereiro a 3 de maio de 2006, exerceu funções de coordenadora no Gabinete Técnico Local, de 1 de junho de 2006 a 19 de março de 2012, exerceu funções de técnica superior de Engenharia Civil na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo. Foi nomeada Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, em regime de substituição, cargo que exerce de 20 de março de 2012 até à presente data.

Formação profissional:

Participou em diversos cursos de formação, seminários, ações de sensibilização etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: Código de Contratos Públicos; Regime Jurídico de Obras de Urbanização e Edificação; Erros e Omissões e Trabalhos a mais em Empreitadas de Obras Públicas; Projetista de RCCTE; Segurança e Higiene no Trabalho; Prevenção de Riscos na Construção Civil; Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios.

26 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

306489384

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 15192/2012**

Concurso interno geral de ingresso com vista à ocupação de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática, do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no artigo 40.º, n.º 1, alínea *b*), com referência do artigo 39.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e artigo 35.º, sob a epígrafe «Revisão das carreiras, dos corpos especiais e dos níveis remuneratórios das comissões de serviços e de estatutos», da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável no

ano de 2012 por força do artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do concurso interno geral de ingresso para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de especialista de informática, grau 1, nível 2 da carreira (não revista) de especialista de informática, aberto por aviso n.º 5449/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, em 12/04/2012, Jornal Nacional Diário “Diário de Notícias”, em 20/04/2012 e na Bolsa de Emprego, em 12/04/2012 com o código de oferta n.º OE201204/0047, foi homologada por despacho da Senhora Vereadora da área de gestão de recursos humanos de 25/10/2012, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público do Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça do Brasil n.º 17, em Setúbal, e disponibilizada na página da Internet em www.mun-setubal.pt.

Mais se torna público, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do supra citado artigo 40.º, de que todos os candidatos admitidos ao presente procedimento foram notificados do correspondente ato de homologação da lista de ordenação final e de que a mesma se encontra afixada nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município.

26 de outubro de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306506652

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 15193/2012**

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas;

Faz público que, por despacho datado de 31 de outubro de 2012, ingressou na carreira não revista de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, Carlos Álvaro Violante do Rosário, a partir de 1 de novembro do corrente ano.

Nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, o júri do estágio terá a seguinte constituição: Presidente: Mário Samuel Timóteo Gaivotto Gil, Chefe de Divisão de Informática; Vogais Efetivos: Carlos Amarildo Bernardino Domingos, Técnico Superior e Stela Cristina do Carmo Rato, Diretora Departamento da Presidência; Vogais suplentes: Manuel Augusto Vicente Santos, Chefe Divisão dos Serviço Jurídicos e Administrativos e Rui Miguel Cabeleira Neves, Técnico Superior.

2 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

306505964

Aviso n.º 15194/2012

António Manuel Oliveira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas;

Faz público que, por despacho datado de 25 de outubro do corrente ano, foi autorizado licença sem remuneração, à assistente técnica, Marta de Jesus Rodrigues Lopes, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, de 1 de dezembro de 2012 a 15 de novembro de 2013 inclusive.

5 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

306507543

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso (extrato) n.º 15195/2012**

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, submete-se a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projeto de alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2013, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2012/10/31, conforme consta do edital n.º 582/2012, datado de 2012/11/05.

Projeto de alterações ao regulamento e tabela de taxas e preços da Câmara Municipal para 2013

CAPÍTULO III

Iisenções e reduções

Artigo 10.º

Iisenções e reduções específicas

9 — Centro de recolha oficial (canil municipal):

a) Receção de cadáver animal — estão isentos de pagamento as pessoas singulares residentes no concelho, detentoras de animais de companhia licenciados;

6 de novembro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Luz Rosinha*.

ANEXO I

Tabela de taxas e preços da Câmara Municipal

	Valor 2013
CAPÍTULO I	
Serviços administrativos	
Artigo 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos	
1 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 —	
7 —	
7.1 —	
7.2 —	
7.3 —	
8 —	
8.1 —	
8.2 —	
9 —	
10 —	
11 —	
12 —	
13 —	
14 —	
15 —	
16 —	
17 — Fornecimento de fotocópias e impressões informáticas.	
17.1 — nos museus municipais e no arquivo municipal, com pesquisa:	
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
f)	
g)	
h)	
i)	
j)	
k) cedência de imagens do espólio do museu	1,63 €
17.2 —	
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
f)	
17.3 —	
a)	
b)	

	Valor 2013
c)	
d)	
18 —	
19 —	
20 —	
20.1 —	
20.2 —	
21 —	
22 —	
23 — Declarações abonatórias.	25,20 €
CAPÍTULO III	
Cemitério municipal de Vila Franca de Xira	
Artigo 16.º	
Serviços diversos	
1 —	
1.1 —	
1.2 —	
2 —	
2.1 —	
2.2 —	
3 —	
4 — Trasladação de ossada para fora do cemitério	17,90 €
CAPÍTULO VI	
Resíduos sólidos e águas residuais	
SECÇÃO I	
Resíduos sólidos	
Artigo 24.º	
1 — Tratamento de resíduos sólidos a aplicar a todos os consumidores de água abrangidos pelo sistema de recolha e a incorporar na fatura da água (SMAS de Vila Franca de Xira):	
1.1 —	
1.2 — utilizadores do comércio retalhista, serviços, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, estabelecimentos de restauração e ou bebidas e industria	35 % sobre valor água consumida
1.3 — estão isentos de pagamento os utilizadores do comércio retalhista, serviços, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, estabelecimentos de restauração e ou bebidas e industria desde que comprovem a contratação do serviço de recolha e transporte a uma empresa da especialidade, no início de cada ano civil	
1.4 —	
CAPÍTULO VII	
Bens municipais de utilização pública	
SECÇÃO V	
Pavilhões desportivos municipais e pavilhões desportivos escolares	
Artigo 31.º	
Utilização das salas	
1 — De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração	

	Valor 2013		Valor 2013
6.4 —		1.2 —	
6.5 —		a)	
6.6 —		b)	
SUBSECÇÃO III		1.3 —	
Ténis de mesa		a)	
Artigo 33.º		b)	
Retirado		c)	
Obs: Os artigos posteriores foram renumerados		1.4 —	
SECÇÃO VI		a)	
Piscinas municipais cobertas — Complexo municipal de desporto, recreio e lazer de Vila Franca de Xira e ginásios municipais de manutenção e condição física.		b)	
SUBSECÇÃO I		c)	
Utilização livre		1.5 —	
Artigo 35.º		a)	
Ginásios municipais de manutenção e condição física		b)	
1 — Para utentes da sala de musculação e cardio-fitness:		c) Turmas de 3 vezes por semana	45,07 €
1.1 —		d) Cada sessão extra	8,00 €
1.2 — Por 10 utilizações		e) Cada sessão individual	27,00 €
1.3 — Por 30 utilizações		f) 10 sessões individuais	243,00 €
2 — Cartão “Xira Gym” (utilização livre do ginásio válido por 30 dias)		1.6 — Programas específicos hidroterapia, natação adaptada, pré-parto e correção postural	
29,90 €		a)	
Artigo 36.º		b)	
Piscinas municipais cobertas		c) Turmas de 3 vezes por semana	45,07 €
1 — Por utilização:		d) Cada sessão extra	8,00 €
1.1 — Utentes até aos 5 anos de idade		e) Cada sessão individual	27,00 €
a)		f) 10 sessões individuais	243,00 €
b) Por 10 utilizações		1.7 —	
c) Por 30 utilizações		1.7.1 —	
4,95 €		1.7.1.1 —	
11,55 €		a)	
1.2 — Utentes dos 6 aos 16 anos de idade		b)	
a)		c)	
b) Por 10 utilizações		1.7.2 —	
c) Por 30 utilizações		1.7.2.1 —	
20,25 €		a)	
47,25 €		b)	
1.3 — Utentes maiores de 16 anos		c)	
a)		1.7.3 —	
b) Por 10 utilizações		1.7.3.1 —	
c) Por 30 utilizações		a)	
23,85 €		b)	
55,65 €		c)	
2 — Cartão “Xira Aqua” (utilização livre da piscina válido por 30 dias)		1.8 — Aulas avulsas das atividades enquadradas:	
39,90 €		a) Por aula para atividades desportivas de ginásio (gimnásticas, dança e fitness)	3,30 €
3 — Cartão “Xira Aqua Gym” (utilização livre da piscina e do ginásio válido por 30 dias)		b)	
49,90 €		1.9 —	
SUBSECÇÃO II		a)	
Atividades desportivas enquadradas		2 — Gabinete de avaliação da condição física	
Artigo 39.º		2.1 —	
1 — Pagamentos mensais para atividades de grupo:		2.2 —	
1.1 —		2.3 — Avaliação motora e funcional	10,00 €
a)		3 — Acesso especial	
b)		3.1 —	
c)		3.2 —	
34,90 €		3.3 — Cartão “Fit Gym” (mensalidade em aulas de fitness em turma 2 × semana + utilização livre de ginásio)	34,90 €
25,90 €		3.4 — Cartão “Fit Plus” (mensalidade em aulas de fitness em turma 2 × semana + mensalidade em aulas de fitness em turma 1 × semana)	25,90 €

	Valor 2013		Valor 2013
4 —		1.2 — Écran de projeção de 2,3 mts × 3.05 mts	16,90 €
4.1 —		1.3 — Videoprojetor (grande)	18,60 €
a)		1.4 — Videoprojetor	17,20 €
b)		1.5 — Leitor de DVD	12,84 €
c)		2 —	
4.2 —		2.1 —	
a)		a)	
b)		b)	
c)		c)	
5 —		2.2 —	
a)		a)	
b)		b)	
c)		c)	
6 —		3 —	
7 —		3.1 —	
		3.2 —	
		3.3 —	
		3.4 —	
		3.5 —	
		3.6 —	
		4 —	
		4.1 —	
		4.2 —	
		4.3 —	
		4.4 —	
		5 —	
		5.1 —	
		5.2 —	
		5.3 —	
		6 — Conceção gráfica, impressão e acabamentos de materiais gráficos, por solicitação das juntas de freguesia do concelho, entidades que integrem o movimento associativo do concelho e outras desde que prossigam objetivos de caráter não lucrativo:	
		6.1 —	
		6.2 —	
		6.3 —	
		6.4 —	
		6.5 —	
		6.6 —	
		6.7 — Impressão de grande formato em vinil por m ²	32,00 €
		6.8 — Impressão de grande formato em lona por m ²	33,00 €
		6.9 — Impressão de grande formato em papel normal por m ²	27,70 €
		Notas:	
		a) A câmara municipal salvaguarda o direito de recusar a execução de materiais que lesem a imagem do município e ou visem a promoção de bens ou serviços de caráter publicitário, de acordo com o conceito de publicidade definido por lei.	
		b) Por cada solicitação, reserva-se à câmara municipal a possibilidade de aferir o tipo de equipamentos adequados, o respetivo número de técnicos, assim como o número de horas necessárias à execução de cada trabalho.	
		c) Nas situações em que se prevê mais de 2 técnicos, inclui-se sempre motorista, e carregador com funções de polivalência (apoio em simultâneo à equipa de audiovisuais).	
		d) As taxas referenciadas no artigo 43.º não se aplicam às escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho.	
SECÇÃO VII			
Pavilhão multiusos de Vila Franca de Xira			
Artigo 40.º			
Utilização do pavilhão multiusos e parque urbano de Vila Franca de Xira			
1 — Aluguer do pavilhão — obrigatório a presença de um técnico e ou electricista			
1.1 —			
1.1.1 —			
1.1.2 —			
1.1.3 —			
1.2 —			
1.2.1 —			
1.2.2 —			
1.2.3 —			
1.3 —			
1.3.1 —			
1.3.2 —			
1.3.3 —			
1.4 — Presença de um técnico e ou electricista, durante o período de aluguer do Pavilhão:			
1.4.1 — Dias de semana, por hora	13,00 €		
1.4.2 — Dias de semana, para além das 7 horas	17,00 €		
1.4.3 — Sábados e feriados, por hora	19,05 €		
1.4.4 — Domingos, por hora	32,00 €		
1.5 — A limpeza do espaço e dos WC interiores e os respetivos consumíveis (papel higiénico e sabonete) é da responsabilidade do utilizador; neste âmbito fica ainda a utilização do pavilhão condicionada à prestação prévia de uma caução, de montante igual a 20 % do valor cobrado pelo aluguer.			
2 —			
2.1 —			
2.2 —			
3 —			
3.1 —			
3.2 —			
4 — Aluguer da Sala de Eventos	15,00 €		
5 — Utilização do Parque Urbano por empresas privadas, por m ² , por hora ou fracção	3,13 €		
Equipamentos audiovisuais			
Artigo 43.º			
1 — Utilização de equipamentos audiovisuais, por dia de utilização:			
1.1 — Écran plasma de 52"	18,40 €		

ANEXO II

Tabela de taxas e preços para 2013

Fundamentação económico-financeira das taxas

Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos

Capítulo VII Bens Municipais de Utilização Pública		Designação	Custos				Taxa	
N.º	Artigo		Diretos			Indiretos		Total
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (7,79€/HH)		
n.º 23.	1.º	Declarações Abonatórias	1,5X1	13,50		11,68	25,18	25,20€

Equipamentos audiovisuais

Capítulo VII Bens Municipais de Utilização Pública		Designação	Custos				Taxa	
N.º	Artigo		Diretos			Indiretos		Total
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (7,79€/HH)		
n.º 1.1.	43.º	Écran Plasma de 52"	1X1	9,00	1,60	7,79	18,39	18,40€
n.º 1.2.	43.º	Écran de Projeção de 2.3 mts × 3,05 mts	1X1	9,00	0,08	7,79	16,87	16,90€
n.º 1.3.	43.º	Vídeoprojetor (grande).	1X1	9,00	1,79	7,79	18,58	18,60€
n.º 1.4.	43.º	Vídeoprojetor	1X1	9,00	0,44	7,79	17,23	17,20€
n.º 6.7.	43.º	Impressão de grande formato em vinil p/m ²	1X1	9,00	15,22	7,79	32,01	32,00€
n.º 6.8.	43.º	Impressão de grande formato em lona p/m ²	1X1	9,00	16,53	7,79	33,32	33,00€
n.º 6.9.	43.º	Impressão de grande formato em mupis p/m ²	1X1	9,00	10,92	7,79	27,71	27,70€

206508961

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento (extrato) n.º 469/2012

Para os devidos efeitos se torna público as alterações do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2010, aprovadas em Reunião de Câmara de 06 de setembro de 2012 e na sessão da Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2011.

3 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, licenças ou outras receitas previstas na Tabela Anexa, a que alude a alínea c) do

n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constam, dos quadros que constituem o Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

Aditamento à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vizela

CAPÍTULO X

Utilização da horta pedagógica e comunitária de Vizela

Artigo 65.º

Utilização de talhão de terreno cultivável

1 — Por metro quadrado — € 0,50.

306431662

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCÓBAÇA

Aviso n.º 15196/2012

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Leitura), cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 28 de dezembro de 2011 — Lista Unitária de Ordenação Final homologada

Para efeitos do disposto na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação,

torna-se público que se encontra afixada no edifício destes Serviços Municipalizados e disponibilizada na sua página eletrónica (www.smalcobaca.pt) a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal acima identificado, a qual foi homologada — em conjunto com restantes deliberações do júri — por despacho datado de 24 de outubro de 2012 do Presidente do Conselho de Administração.

6 de novembro de 2012. — O Administrador, por delegação de competências, *Eduardo M. Romero Dias Marques*.

306508256



INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Declaração de retificação n.º 1471/2012

Por ter sido publicado com inexactidão o plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Ensino da Música, do Instituto Superior de

Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada (ISEIT/Almada), constante do despacho n.º 15045/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro de 2011, a pp. 44 218 e 44 219, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua retificação.

Assim, onde se lê:

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação de Professores de Música Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final	PROF	1.º semestre . . .	130	TP: 40	5	Comum. Comum.
	PROF	Anual	1200	TP: 20; E: 450; OT: 20	48	
Didática Específica do Instrumento II	CED	1.º semestre . . .	180	TP: 30; OT: 8	7	Ramo Instrumento.
Didática Específica da Teoria e Formação Musical II	CED	1.º Semestre . . .	180	TP: 30; OT: 8	7	Ramo Formação Musical.
Didática Específica da Análise e Técnicas de Composição II.	CED	1.º semestre . . .	180	TP: 30; OT: 8	7	Ramo Análise e Técnicas de Composição.

deve ler-se:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação de Professores de Música Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final	PROF	1.º semestre . . .	130	TP: 40; OT: 10	5	Comum. Comum.
	PROF	Anual	1200	TP: 20; E: 450; OT: 20	48	
Didática Específica do Instrumento II	CED	1.º semestre . . .	180	TP: 30; OT: 8	7	Ramo Instrumento.
Didática Específica da Teoria e Formação Musical II	CED	1.º semestre . . .	180	TP: 30; OT: 8	7	Ramo Formação Musical.
Didática Específica da Análise e Técnicas de Composição II.	CED	1.º semestre . . .	180	TP: 30; OT: 8	7	Ramo Análise e Técnicas de Composição.

6 de novembro de 2012. — O Presidente da Direção, *Luis Manuel Cardoso*.

206509382

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

Balçoço n.º 37/2012

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia.

Capital social: € 800 000.

NIPC/CRC da Maia: 503297488.

Balanço em base individual (NCA) em 30 de setembro de 2012

	30 de setembro de 2012			Ano de 2011
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	387,44		387,44	104,84
Disponibilidades em outras instituições de crédito	74 307,21		74 307,21	141 180,90
Aplicações em instituições de crédito	1 450 000,00		1 450 000,00	1 300 000,00
Outros ativos tangíveis	20 070,74	19 451,26	619,48	170,32
Ativos intangíveis	24 191,70	24 191,70	0,00	0,00
Outros Ativos	211 976,01		211 976,01	93 645,28
<i>Total do Ativo</i>	<u>1 780 933,10</u>	<u>43 642,96</u>	<u>1 737 290,14</u>	<u>1 535 101,34</u>
Passivo				
Passivos por impostos correntes			0,00	28 920,68
Outros Passivos			265 968,39	96 269,74
<i>Total do Passivo</i>			<u>265 968,39</u>	<u>125 190,42</u>
Capital				
Capital			800 000,00	800 000,00
Outras reservas e resultados transitados			217 225,82	173 594,14
Resultado do exercício			454 095,93	436 316,78
<i>Total de Capital</i>			<u>1 471 321,75</u>	<u>1 409 910,92</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i>			<u>1 737 290,14</u>	<u>1 535 101,34</u>

Está conforme.

Maia, 29 de outubro de 2012. — Pelo Conselho de Administração: *George Christopher Lawrie* — *André Miguel de Carvalho e Sousa*. — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

306507349

SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.**Balanço n.º 38/2012**

Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso 12, Fração M 1070-274 Lisboa

Capital Social: 375.000,00 €

Contribuinte n.º 502 388 811

Matricula Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção: 502 388 811

Balanço em base individual (NCA) em 30 de setembro de 2012

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1-2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	143	—	143	284
Disponibilidades em outras instituições de crédito	735 714	—	735 714	96 545
Aplicações em Instituições de Crédito	2 030 000	—	2 030 000	250 000
Outros ativos tangíveis	408 435	198 992	209 443	205 350
Ativos intangíveis	240 602	144 958	95 644	53 437
Ativos por impostos correntes	—	—	—	—
Outros ativos	2 294 809	—	2 294 809	2 556 912
<i>Total do ativo</i>	<u>5 709 703</u>	<u>343 950</u>	<u>5 365 753</u>	<u>3 162 528</u>

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Outros passivos	2 524 201	1 272 184
<i>Total de passivo</i>	<u>2 524 201</u>	<u>1 272 184</u>

	Ano	Ano anterior
Capital		
Capital	375 000	375 000
Outras reservas e resultados transitados	336 979	581 756
Resultado do exercício	2 129 573	933 588
<i>Total de capital</i>	2 841 552	1 890 344
<i>Total de passivo + capital</i>	5 365 753	3 162 528

30 de setembro de 2012. — A Administração: *Pedro Coelho — Mário Tomé — Luísa Bordado*. — O Técnico Oficial de Contas, *Vanda Saraiva* (TOC n.º 26398).

306506871



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 15197/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 27_CRESAP_32_10/12 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP www.cresap.pt.

18-10-2012. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

206507949

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 15198/2012

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 5 de junho de 2012 do Secretário-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura de procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Relações da UE com Ásia, Oceânia, África, América Latina e Caraíbas da Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento (REA), nos seguintes termos:

2 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

3 — Área de atuação do lugar a prover: as previstas nas alíneas a), b) e c), do Artigo 13.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março de 2012, pelo que os requisitos específicos para o provimento e respetivo perfil pretendido, obrigatoriamente, são os seguintes:

- Ser detentor da licenciatura adequada;
- Possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúna quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;
- Possuir experiência profissional nunca inferior a quatro (4) anos na área de coordenação interministerial destinada à preparação das posições

nacionais sobre a estratégia de relacionamento da União Europeia com países terceiros, estruturas e quadros de cooperação regional, incluindo a negociação de acordos bilaterais e regionais.

d) Conhecimento aprofundado de línguas, nomeadamente, de Inglês e Francês

4 — Métodos de seleção — avaliação curricular com caráter eliminatório e entrevista pública.

5 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dra. Maria Joana da Costa de Sousa de Macedo Galiano Tavares, dirigente intermédio de 1.º Grau da Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento, designada pelo Diretor-geral dos Assuntos Europeus, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro

1.º Vogal efetivo: Dra. Maria do Rosário Shearman de Macedo Vargas Moniz Moreira Rato, dirigente intermédio de 2.º Grau da Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento, designada nos termos da alínea b), n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2.º Vogal efetivo: Mestre Maria Adelaide Lima Carranca Almeida Franco — designada pela Universidade Nova de Lisboa, nos termos da alínea c), n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Vogais suplentes: Dra. Helena Cristina da Costa Gama Horta, e Dr. Pedro Manuel Ramos, chefes de divisão, designados nos termos acima aludidos

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos legais, dirigido ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço de identificação que o emitiu, telefone, morada da residência e código postal);
- Habilitações literárias e profissionais (especializações na área);
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e tempo de serviço efetivo na função pública;
- Experiência profissional, com especificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, tanto executivas como de chefia.

7 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem, para além de outros elementos considerados necessários, as funções que exercem e exerceram e os períodos de duração, bem como a formação profissional detida;
- Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Cópia de documento comprovativo das habilitações profissionais, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;

d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem, inequivocamente, a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, bem como a carreira e categoria e a respetiva antiguidade, e o tempo de serviço em cargos de chefia;

e) Outros elementos instrutórios constantes do *curriculum vitae*, devidamente autenticados, considerados adequados pelo candidato para comprovar os requisitos enunciados nas alíneas c) e d) do n.º 3 deste aviso.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O requerimento de admissão ao concurso e demais documentação deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de receção, dentro do prazo indicado no n.º 6 do presente aviso, ao Serviço do Expediente e Logística do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O concurso é válido para o preenchimento do cargo acima mencionado, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

12 — Nos termos do disposto do despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

23.10.2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração,
José Augusto Duarte.

206507673

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
